

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 001/SVMA/2024

Processo Administrativo nº 6027.2023/0007648-0

OBJETO: Contratação de obras e serviços para requalificação do Parque Municipal Linear Mongaguá - Francisco Menegolo, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico de arquitetura e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL;

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO;

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 26/02/2024 às 09h30;

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO;

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.

ÍNDICE

- Preâmbulo
- 1. Embasamento Legal;
- 2. Objeto, Prazo e Vistoria Prévia;
- 3. Condições de Participação;
- 4. Acesso às Informações;
- 5. Impugnação do Edital;
- 6. Da Garantia da Proposta;
- 7. Da Apresentação da Proposta de Preços;
- 8. Da Abertura da Sessão e Classificação Inicial das Propostas de Preços;
- 9. Etapa de Lances;
- 10. Modo de Disputa Aberto e Fechado;
- 11. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- 12. Julgamento;
- 13. Da Documentação para Habilitação;
- 14. Recursos;
- 15. Da Adjudicação e Homologação;
- 16. Dos Preços, do Reajuste e da Dotação Orçamentária;
- 17. Da Contratação e Garantia do Contrato;
- 18. Das Obrigações da Contratada;
- 19. Penalidades;
- 20. Medição;

21. Do Pagamento e Recebimento do Objeto do Contrato;
22. Anticorrupção;
23. Das Disposições Finais.

ANEXOS

ANEXO I: Minuta do Contrato;

ANEXO II: Termo Referência Geral;

ANEXO II.A: Termo de Referência de Obras;

ANEXO II.B: Termo de Referência de Comunicação visual;

ANEXO II.C: Projetos;

ANEXO II.D: Memorial De Plantio;

ANEXO II.E: Portaria 61/SVMA/2011;

ANEXO II.F: Portaria 130/SVMA/2013;

ANEXO II.G: Resolução 057/SMA/2016;

ANEXO III: Proposta Global;

ANEXO III.A: Planilha de Orçamento;

ANEXO IV: Planilha e Cronograma Físico Financeiro;

ANEXO V: Modelo de Declarações;

ANEXO V.A: Declaração de disponibilidade dos equipamentos previstos no Termo de Referência, necessários à execução dos serviços;

ANEXO V.B: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;

ANEXO V.C: Modelo de Declaração Microempresa e Empresas de Pequeno Porte;

ANEXO VI: Atestado De Vistoria Prévia;

ANEXO VI.A: Modelo De Declaração De Pleno Conhecimento;

ANEXO VII: Critérios para Análise Econômico-Financeira;

ANEXO VIII. Ficha de Atualização e Cadastro de Credores – FACC.

ANEXO IX: Modelo de Ofício – Garantia para licitar;

ANEXO X: Declaração de Ciência dos Termos De Referência, Memoriais e Projetos, Cronograma Físico-Financeiro, de Aceite e de Ciência quanto a Execução dos Serviços Previstos no Edital.

PREÂMBULO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA** da Prefeitura do Município de São Paulo **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, no regime de empreitada por preço unitário, com critério de julgamento de menor preço global, objetivando a prestação de serviços descrita na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação na presente concorrência dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site <https://www.gov.br/compras> - UASG nº 925020, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão no dia **26/02/2024 às 09h30**.

Este Edital, seus anexos, o resultado da Concorrência e os demais atos pertinentes também constarão em <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> - Busca em Negócios.

Todos os ANEXOS integrantes deste Edital deverão ser utilizados como modelos, **NÃO** se podendo adotá-los com os símbolos impressos da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, sob pena de caracterizar uso indevido do nome Oficial.

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO, PRAZO E DA VISTORIA PRÉVIA FACULTATIVA

2.1. Constitui o objeto desta concorrência a contratação de OBRA DE REQUALIFICAÇÃO, que abrange a administração e a execução de obras de construção civil a fim da reforma de edificação de administração, passeadouro, quadra poliesportiva, pontes e praça; da implantação de parquinho infantil e área de terceira idade; e da instalação de mobiliário urbano e de plataformas de comunicação visual; bem como de serviços complementares, conforme projeto básico de arquitetura, planilha orçamentária e demais termos de referência disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) para o **PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ – FRANCISCO MENEGOLO**, localizado na subprefeitura de Ermelino Matarazzo, zona leste de São Paulo.

2.2. O prazo total para a execução dos serviços constantes neste edital e seus anexos é de 7 (sete) meses, conforme cronograma físico financeiro, ANEXO_IV, a contar da data fixada na Ordem de Início emitida pela Divisão de Implantação, Projetos e Obras - DIPO, após a assinatura do contrato, nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

2.3. As empresas interessadas, por intermédio de seus respectivos representantes, **poderão efetuar vistoria prévia facultativa no (s) local (is), conforme subitem “a”**, onde serão prestados os serviços, com o objetivo de tomar conhecimento do local e de todas as especificações do objeto a ser contratado, não podendo alegar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a Administração.

- a) Os serviços serão executados no Pq. Municipal Linear Mongaguá – Francisco Menegolo, situado na Subprefeitura de Ermelino Matarazzo nos seguintes endereços:

Dados para agendamento de vistoria			
LOCAL	ENDEREÇOS	RESPONSÁVEL	TELEFONE (11)
Parque Municipal Linear Mongaguá – Francisco Menegolo	Rua Professor Antônio de Castro Lopes, 1240.	Lucas Lavecchia de Gouvea llgouvea@prefeitura.sp.gov.br	5187-0227

- b) As vistorias poderão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis da data que anteceder abertura da sessão pública.
- c) O referido agendamento deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis da data que anteceder abertura da sessão pública, de segunda a sexta-feira, por meio do e-mail;
- d) A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
- e) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.
- f) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Contratante.
- g) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.
- h) O Atestado de Vistoria Prévia Facultativa (**ANEXO VI**), que será emitido pelo licitante interessado, deverá ser assinado e carimbado por ambas as partes

após vitória e posteriormente, apresentado pela licitante, conforme estabelece o 13.11. “h”, do presente Edital.

- i) O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **ANEXO VI.A** do Edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da licitação as empresas que:

- 3.1 Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**
 - a) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**
- 3.2 Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- 3.3 **Não** estejam sob processo de falência;
 - a) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- 3.4 Será permitida a participação de pessoa jurídica constituída em forma de consórcio, desde que observados todos os requisitos estabelecidos no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - a) No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, será exigido o acréscimo de 30% (trinta) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. **Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei, conforme estabelecido no art. 15, inciso V, § 2º.**
- 3.5 **Não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 3.6 **Não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

- 3.6.1** O impedimento de que trata o item 3.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7** Não se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):
- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - c)** Que tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho nos termos da Lei Municipal nº 11.091/91;
 - d)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - e)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - f)** Equiparam-se aos autores do projeto, conforme dispostos nas alíneas “d” e “e” as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - g)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
 - i) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
 - j) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;
- 3.8** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.
- a) **Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014** no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - b) A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - c) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.
- 3.9** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.10** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

- 3.11** Como requisito para a participação na Concorrência, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.
- 3.12** A participação nesta Concorrência implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- 4.1** qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao agente de contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame (**21/02/2024**), através do e-mail svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br.
- 4.2** os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos e/ou formular impugnações contra o ato convocatório, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame (isto é, 29/01/2024), mediante petição apresentada via e-mail, svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br.

- 5.1.** Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 5.2.** no ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
 - b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 5.3.** Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 5.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.5. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
- 5.6. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6. **GARANTIA DA PROPOSTA**

A prestação da garantia de proposta, que trata o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, deverá respeitar o disposto na Portaria SF nº 338, de 02 de dezembro de 2021.

- 6.1. O valor da garantia para o presente objeto será de **R\$ 20.639,00 (vinte mil seiscientos e trinta e nove reais)**.
 - a) A solicitação do Ofício Garantia deverá ser realizada em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura do certame, ou seja, **(21/02/2024)**, através do e-mail svmalitacao@prefeitura.sp.gov.br, no qual deverá conter todas as informações da empresa, constante no **ANEXO IX**.
 - b) **A solicitação do Ofício Garantia deve ser realizada até às 17:00 horas do último dia do prazo informado na alínea “a”. Solicitações recebidas posteriormente não serão atendidas.**
 - c) Em caso de caução em dinheiro, deve ser solicitado através do e-mail svmalitacao@prefeitura.sp.gov.br, o Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP.
- 6.2. Após emissão do Ofício Garantia e DAMSP, se for o caso, caberá a licitante apresentar o recolhimento da garantia a Secretaria Municipal da Fazenda – SF, através do e-mail caucoes@sf.prefeitura.sp.gov.br, até **02 (dois) dias úteis da data de abertura da licitação**, devendo ser observado o horário de encerramento da entrega das propostas, que ocorre das 09:00 às 18:00 horas.
 - a) **O comprovante do recolhimento da garantia para licitar deverá ser apresentado juntamente com os documentos elencados no item 7.9.**
 - b) A Secretaria Municipal da Fazenda não emitirá o comprovante do recolhimento da garantia, sem o Ofício Garantia devidamente preenchido e assinado pela Comissão de Contratação da presente licitação.

- 6.3. A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.
- 6.4. A Comissão de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, enviadas para e-mails diferentes do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.
- 6.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, com o **VALOR DO PREÇO GLOBAL**, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

- 7.1 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.2 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações;
- 7.4 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 7.5 A Planilha de Proposta constante do **ANEXO III.A** está disponível com os valores da PMSP, devendo o licitante realizar seu preenchimento de acordo com uma das seguintes opções:
 - a) Indicar os preços unitários, bem como incidir a Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, sobre o valor total dos custos básicos, necessários para execução dos serviços do contrato, devidamente expressa em valor percentual, com até duas casas decimais; ou
 - b) Indicar somente os preços unitários nos locais correspondentes na planilha, mantendo-se de acordo com a Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI; ou

- c) Indicar somente a Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI sobre o valor total dos custos básicos, devidamente expressa em valor percentual, com até duas casas decimais, mantendo-se de acordo com os preços unitários da PMSP.
- 7.6** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.7** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 7.8** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 7.9** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 12.7 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como **ANEXO III** deste Edital, acompanhada do **ANEXO III (Proposta)**, **ANEXO III.A (Planilha de Preços em arquivo PDF e EXCEL)** e **Garantia da Proposta (Anexo IX) juntamente com o comprovante de recolhimento da garantia**, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 7.10** No valor do BDI proposto no **ANEXO III** pela licitante deverão ser consideradas todas as despesas indiretas necessárias à execução do objeto licitado, tais como: impostos, taxas, fretes, descontos, bonificações, inclusive custo do orçamento.
- 7.11** Não se admitirá alteração nos quantitativos indicados na planilha **ANEXO III.A** (Planilha de Proposta), bem como a supressão ou acréscimo de itens de serviços. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia dos equipamentos e materiais, seja com relação a qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, sob pena de desclassificação.
- 7.12** No valor da proposta deverá ser contemplados todos os custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como: encargos sociais e outros benefícios obrigatórios aos empregados, como por exemplo: vale-transporte, vale-refeição, alimentação, equipamentos, custos de emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e placas e sinalização de obra, remunerando toda e qualquer despesa necessária à execução dos serviços, devendo ainda, corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não se admitindo propostas alternativas.

- 7.13** Não será admitido que a licitante conteste, posteriormente, as composições de custos unitários que compõem a proposta comercial ofertada, de modo que nenhuma outra remuneração será devida e, ainda, não será admitida alegação de responsabilidade solidária da PMSP pelo pagamento de qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.
- 7.14** Não serão admitidas alegações posteriores de equívocos ou erros na apresentação da proposta, a título de justificativa para correções, acréscimos ou solicitações de reembolso ou indenizações de qualquer natureza.
- 7.15** O valor máximo admitido pela Administração na execução de obras ou serviços objeto desta contratação é de **R\$ 2.063.900,48 (dois milhões, sessenta e três mil, novecentos reais e quarenta e oito centavos)**, incluído BDI.
- 7.16** A proposta deverá ter validade de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, terá início automático a sessão pública da Concorrência Eletrônica.

- 8.1** A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.2** Serão desclassificadas as propostas:
- cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
 - que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
 - se tratando de obras e serviços de engenharia, sejam inferiores a 75% do valor previamente orçado pela Administração.
- 8.3** A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 8.4** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.
- 8.5** As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório ou as apresentadas em desacordo com a legislação vigente.

9. ETAPA DE LANCES

- 9.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 9.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 9.3 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscientos reais)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 9.5 As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.
- 9.6 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7 No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.8 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.9 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;
- 9.10 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 9.11 Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar melhores condições.
- 9.12 Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

- 9.13** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 9.14** O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.
- 9.15** Encerrada a negociação, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

- 10.1** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- 10.2** No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
- 10.3** Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 10.4** Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- a)** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 10.5** Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

11. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 11.1** A microempresa e a empresa de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 45 ao participar desta licitação, conforme regulamenta o Decreto Municipal nº 56.475/15.
- 11.2** A microempresa ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida no edital, podendo, todavia, existir no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, documentos que apresentem alguma restrição, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.

- 11.3** A microempresa ou a empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista com restrição, sagrando-se vencedora da licitação, deverá, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis contados da data da homologação do certame, promover a sua regularização, com a apresentação dos documentos exigidos no edital.
- a) O prazo para regularização da documentação começará a fluir a partir da data de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O.C., da decisão de homologação do certame.
- 11.4** Decairá do direito à contratação a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo estabelecido, o que ensejará a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação de prosseguimento do certame.
- b) As sanções cabíveis deverão ser as estabelecidas para as hipóteses de descumprimento total das obrigações assumidas, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e subitem “19.3” deste Edital.
- 11.5** Para classificação das propostas com participação de microempresa e/ou de empresa de pequeno porte a Comissão de Licitação deverá:
- c) Verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- d) Verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do § 1º do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006.
- e) Conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo 05 (cinco) minutos, para que a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, sob pena de preclusão.
- 11.6** O intervalo de empate será sempre entre as propostas de microempresa e empresa de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.
- 11.7** Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresa e empresa de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, no intervalo de até 10% (dez por cento) superior, deve a Comissão de Licitação efetuar sorteio para fins de classificação, bem como para o exercício do benefício do empate ficto.

- 11.8** Caso, no prazo concedido para desempate do empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.
- 11.9** A Comissão de Licitação, alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá realizar a análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexequível.

12. JULGAMENTO

- 12.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço global**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 12.2** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.
- 12.3** Será realizada a consulta aos cadastros previstos no item 13.12, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 12.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Agente de Contratação diligenciará para verificar o enquadramento.
- 12.5** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do **item 7** deste Edital.
- 12.6** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação dela, desde que se limitem a erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.
- 12.7** Após a negociação, o Agente de Contratação fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço **ANEXO III (Proposta)**, **ANEXO III.A (Planilha de Preços em arquivo PDF e EXCEL)** e **Garantia da Proposta (Anexo IX) juntamente com o comprovante de recolhimento da garantia.**

- 12.8** O Agente de Contratação deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 12.9** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 12.10** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Agente de Contratação determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 12.11** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula *supra*, o Agente de Contratação, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 12.12** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Agente de Contratação ao julgamento da habilitação.

13. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 13.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 13.2** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.
- a) Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
- b) O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 13.2. “a” deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.
- 13.3** Após aceitabilidade da oferta da primeira classificada, deve esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), preferencialmente através do sistema eletrônico ou pelo e-mail: svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br, sob pena de

desclassificação, os documentos elencados no subitem 13.6, digitalizados no ORIGINAL ou cópia autenticada. Não serão aceitos documentos xerocopiados, salvo justificativa.

13.4 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

13.5 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Agente de Contratação informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

13.6 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

13.7 Habilitação jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.8 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- e) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- h) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- i) Regularidade perante o Cadin Municipal com a data da abertura do certame.
- j) Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

13.9 Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- b) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- c) Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante, visando auferir sua capacidade de cumprir as obrigações contratuais deste certame. Deve ser realizada de forma objetiva pela licitante, através da devida indicação dos índices e coeficientes econômicos dos seguintes itens:
- d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- e) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;
- f) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- g) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- h) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
- i) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.
- j) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no ANEXO VII será considerada inabilitada.
- k) Patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10% do valor da proposta comercial.
- l) Ficha de Atualização e Cadastro de Credores – FACC, sendo obrigatoriamente preenchidos os dados do **ANEXO VIII**, pela Licitante.

13.10 Qualificação técnica:

- a) A capacidade técnico-operacional da CONTRATADA deverá ser comprovada por meio de atestado ou certidão de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem ter prestado serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto da presente licitação com caracterização do bom desempenho da licitante.
 - a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar 50% (cinquenta por cento) da capacidade de execução de serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto.
- b) Os Atestados devem especificar em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços. Entende-se por mesma natureza e porte, atestados de serviços similares que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes ao objeto da contratação, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pela entidade profissional competente.

- c) Será aceito como comprovação da qualificação técnica o Registro Cadastral junto a SMSO/Cadastro de EDIF (conforme Portaria nº 047/SMSO-G/2017) nas seguintes categorias:

II. EDIFICAÇÕES

2 - OBRAS DE REFORMA

Parâmetros Significativos: Serão considerados os atestados e CAT's de reforma de Edificação que contenham a área envolvida (indicada em m²) e relacionadas as atividades abrangidas pela obra:

- Instalações elétricas;
- Revestimento;

VII. SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

3. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Grupo ÚNICO

Serão considerados atestados e CAT's que comprovem a execução de serviços em subestação primária e/ou grupos geradores. No caso de subestação primária, o atestado deverá mencionar classe de tensão 15kv ou superior, e a potência de transformação. No caso de grupo gerador, o atestado deverá mencionar a potência instalada e as tensões de saída.

Além da comprovação acima, deverá apresentar **atestado técnico comprobatório** de desempenho anterior da empresa em atividade condizente e compatível com o objeto da licitação, devidamente registrado na entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA, CAU) nas seguintes categorias:

1. Concepção e instalação de comunicação e sinalização visual, podendo subcontratar empresa especializada para realização deste serviço, desde que apresente os respectivos atestados e disponibilidade da subcontratada;
2. Execução de mobiliário em concreto armado moldado *in loco*;
3. Execução e instalação de corrimão e guarda-corpo;
4. Execução e instalação de piso emborrachado para parquinho infantil.

- d) Serão considerados os atestados e CAT's, contendo a área total construída indicada em m² e/ou unidade compatível com o item requisitado, comprovando desempenho anterior da empresa em atividade condizente e compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do local, natureza, descrição, quantitativos e outras características dos serviços e obras, devidamente registrado na

entidade profissional competente (registro no Conselho Federal de Engenharia (CONFEA/CREA) e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU).

- e) A empresa deverá comprovar que tem no seu quadro permanente, equipe técnica com responsável, cujo profissional seja registrado no CREA ou CAU, nas seguintes modalidades: Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista conforme Resolução CONFEA nº 218/1973 e Decreto Municipal nº 23.569/1933. Caso a empresa não seja cadastrada em EDIF, deverá apresentar Engenheiro Civil e Arquiteto Urbanista, Engenheiro Ambiental e/ou Engenheiro Agrônomo, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove experiência em serviço de engenharia compatível com o objeto da Licitação.
- f) A comprovação de vínculo de trabalho entre o(s) responsável(eis) técnico(s) e a CONTRATADA, mediante registro funcional, contrato de trabalho ou ato constitutivo da empresa. A CONTRATADA não poderá substituir os responsáveis técnicos até o recebimento definitivo da obra, sem a prévia autorização da SVMA;
- g) Caberá à FISCALIZAÇÃO oficial à entidade profissional competente se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966.
- h) Considera-se exercício ilegal da profissão, nos termos da lei, o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas.
- i) A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe serão conferidas neste contrato.
- j) A CONTRATADA deverá executar a obra de acordo com as determinações e especificações técnicas contidas no projeto básico e executivo de arquitetura, projeto executivo de disciplinas complementares, estruturas, memoriais técnicos, termos de referências, cronograma físico financeiro e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), assim como às determinações da FISCALIZAÇÃO do Contrato.

13.11 Outros Documentos:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o

Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,
- f) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- g) As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO V** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.
- h) Atestado de Vistoria Prévia Facultativa (**ANEXO VI**) ou Declaração de Pleno Conhecimento (**ANEXO VI.A**).

13.12 _A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as Disposições Gerais que seguem:

- a) Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- b) Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- c) Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio.
- d) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- e) Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- f) Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante;
- g) Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- h) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- i) Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

13.13 O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no sítio eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;
- d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
- f) As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

13.14 Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

- a) nas situações previstas no subitem 11.3, estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

- b) Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- c) Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- d) Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.
- e) Toda e qualquer declaração emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) (nome, nº do RG e nº do CPF).
- f) A prova relativa à regularidade fiscal deverá ser feita por meio da apresentação das Certidões Negativas mencionadas no item “7” do Edital, ou Certidões Positivas com efeito de negativas, ou, ainda, certidão positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada na própria certidão, nos termos do artigo 41, do Decreto 44.279/03.

14. DOS RECURSOS

- 14.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 14.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 14.3** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 14.4** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 14.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 14.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 14.7** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2** Após analisada a conformidade das propostas e os documentos de habilitação exigidos neste certame, a Comissão de Licitação declarará como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.
- a) É facultado ao Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não existente no edital.

16. DOS PREÇOS, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 16.2** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 16.3** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da abertura do certame.
- a) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- b) Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 16.3. “a” não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 16.4** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- a) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- b) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 16.5** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- a) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- b) O reajuste será realizado por apostilamento.
- c) Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- d) Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 16.6** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº **94.10.18.541.3005.1.703.44905100.08.2.759.0081.1** do orçamento vigente.

17. DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO

- 17.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo I deste Edital.
- 17.2** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.
- a) Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº

14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

- b) A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
 - c) Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias digitalizadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.
- 17.3** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 19 deste edital.
- a) O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
 - b) O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 17.4** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- a) Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública da Concorrência, com vistas a celebração da contratação.
 - b) O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> - Busca em Negócios.
 - c) Na sessão o Agente de Contratação convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

- 17.5** Fica vedada a cessão e transferência total dos serviços objeto do contrato, ressalvadas as subcontratações parciais previstas as quais deverão ser previamente submetidas à autorização expressa da Administração, sob pena de rescisão;
- a) A subcontratação previamente autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (tributos mobiliários, INSS e FGTS).
 - b) Deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
 - c) Deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.
 - d) A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto.
- 17.6** A subcontratação que trata o subitem anterior deverá observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.
- 17.7** Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 1% (um por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.
- 17.8** A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.9** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 17.10** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.
- 17.11** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 17.12** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 02/12 – PGM.
- 17.13** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 17.7.

17.14 Após a assinatura do ajuste, a Contratada deverá providenciar o registro do contrato no CREA/CAU, apresentar os comprovantes de pagamento das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs com seus respectivos registros, consoante Resolução CREA nº 425/1985, ou RRTs, entregando uma via à fiscalização do contrato para ser inserida no processo onde tramitou a licitação.

- a) Para os serviços de execução de obras, deverão ser apresentados à unidade técnica responsável – DIPO/CGPABI, o comprovante de registro junto ao CREA do responsável técnico pela execução de obras, bem como a ART/RRT pertinente, nos moldes do citado no subitem 13.9.
- b) Prova de registro da CONTRATADA e do (s) responsável (eis) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA com jurisdição sobre o domicílio da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente e prova de quitação de anuidade do corrente exercício;

17.15 Antes da Ordem de Início dos serviços, a Adjudicatária deverá:

- a) Indicar por escrito (nome completo, endereço e telefone para contato) do responsável técnico com registro no Conselho de sua respectiva Classe das áreas correlatas ao meio ambiente, pela execução das obras e/ou serviços objeto do contrato, bem como o preposto que representará o responsável técnico durante a execução dos trabalhos.
- b) O responsável técnico pela execução dos serviços objeto desta licitação deverá ser indicado pela Contratada, dentre aqueles que figuram no (s) atestado (s) de responsabilidade técnica, citado (s) no subitem 13.9 do edital.
- c) Os documentos citados nos subitens anteriores deverão estar com prazo de validade em vigor na data da assinatura do Contrato.

17.16 Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

17.17 As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Lei Municipal nº 14.145/2006 e Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas do edital, em especial do Termo de Referência constantes do **ANEXO II**. A Contratada deverá ainda, atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a

legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes da realização de referidos trabalhos.

18.2 A Contratada assumirá a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de São Paulo.

- a) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta Concorrência, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura de São Paulo.
- b) A Contratada assumirá, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- c) A Contratada assumirá todas as responsabilidades e tomará as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis.

18.3 O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação de capacitação técnica-profissional deverá(ão) participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela PREFEITURA.

18.4 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

18.5 A Contratada compete ainda:

- a) Designar, por escrito, preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, bem como, dentre os que permaneçam no local de trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- b) Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação contendo nome, número do RG e CPF dos empregados que executarão os serviços.
- c) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Edital, bem como no Termo de Referência.

- d) Se os serviços forem executados em desacordo com o projeto ou com a utilização de materiais de características não especificadas no ANEXO II, a Contratada será obrigada a refazer os serviços sem ônus para a Prefeitura.

18.6 Os materiais utilizados pela Contratada deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade, sem defeitos e em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT e por Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA. Caso os materiais sejam rejeitados pela Prefeitura, estes deverão ser retirados no prazo de três dias, a partir da data de sua impugnação, sem nenhum ônus para a Prefeitura.

- a) Pagar os salários e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como, por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- b) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços deste Contrato.

18.7 A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pela Contratante, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida no contrato.

18.8 O disposto neste Edital não exclui as demais obrigações da Contratada contidas no Termo de Referência desta Concorrência Eletrônica.

19. PENALIDADES

São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

19.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

19.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
 - c) Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 19.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 19.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 19.4** As infrações cometidas durante a execução do contrato ensejarão a incidência das regras nele contidas, conforme previsão da Minuta de Contrato (Anexo I), deste Edital.
- 19.5** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da SVMA e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo executivo.
- 19.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00 horas.
- 19.7** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 19.8** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 19.9** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 19.10** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

19.11 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

20 DA MEDIÇÃO

- 20.1** O pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais conforme a concretização das atividades correspondentes a cada etapa/produto conforme cronograma físico.
- 20.2** A Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA, através de sua fiscalização, apropriará os serviços mensalmente, mediante apresentação de boletins de medições e respectivas memórias de cálculos, que servirão como base para as medições de serviços entre o compromissado e o seu contratado. A não apresentação de boletins mensais e periódicos acarretará em não apropriação dos serviços por parte da fiscalização e conseqüentemente o não recebimento das obrigações objeto do contrato.
- 20.3** Todos os serviços integrantes deste Termo de Referência serão medidos na forma de “preço unitário”, adotando-se o critério da tabela EDIF/SIURB. Estes deverão ser apresentados separadamente, através de memória de cálculo e boletim de apropriação, pela CONTRATADA;
- 20.4** A fiscalização confrontará com as suas anotações e procederá com o aceite ou não dos serviços e/ou quantidades apresentadas.
- 20.5** A fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de equipamentos ou refazimento dos serviços que não forem executados conforme as melhores técnicas e dentro das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou que divergem dos projetos, memoriais e demais peças técnicas integrantes deste Memorial.
- 20.6** Os serviços serão executados conforme liberação de frentes de serviços, por parte da fiscalização da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA, desde que não afetem os cronogramas físico-financeiros pré-estabelecido.
- 20.7** As apropriações serão mensais, procedidas pela CONTRATADA, e aferidas pela fiscalização da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA.
- 20.8** A medição deverá ser visitada pela CONTRATADA, que, em caso de divergência, declarará as razões de seu inconformismo, sendo certo que, se for entendida como procedente, será a diferença apontada e considerada na medição seguinte.
- 20.9** No processamento de cada medição, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal dos Serviços, e será descontada a parcela relativa ao ISS – Imposto Sobre Serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Lei Municipal nº 13.476/2002, relativa aos serviços executados, devendo ainda ser destacada, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS.

- a) Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

20.10 A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto aos atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato, bem como resolvidas todas as pendências.

21. DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

21.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.

- a) Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

21.2 Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/2022, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

21.3 O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A, conforme Decreto Municipal nº 51.197/2010.

21.4 Nos termos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na integra a Portaria SF nº 05/2012.

21.5 Quando das solicitações de pagamento, serão observadas as normas municipais em vigor, relativas ao I.S.S. sobre os serviços prestados.

21.6 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará a aceitação dos serviços.

22 ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/2015.

23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1** Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.
- 23.2** Todos os documentos expedidos pela Contratada deverão ser assinados por seu representante legal.
- 23.3** O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos, declarações exigidas no edital ou apresentá-las em desacordo com o estabelecido neste Edital será inabilitado e desclassificado.
- 23.4** A Contratante se reserva o direito de executar, direta ou indiretamente, no mesmo local, serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.
- 23.5** No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.6** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- a) A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 23.9** A Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização, conforme artigo art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 23.10** A Contratada obriga-se a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

- 23.11** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do (a) agente de contratação.
- 23.12** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 23.13** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 23.14** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- 23.15** O Agente de Contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- a) Tais providências, desde que previamente estabelecidas neste Edital, poderão ser solicitadas ao licitante pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio através de endereço eletrônico (e-mail).
- 23.16** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 23.17** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 23.18** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 23.19** As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, subfornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é exclusiva da licitante vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 23.20** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

- 23.21** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.22** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.
- 23.23** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 23.24** O resultado desta Concorrência e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico COMPRAS.GOV, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 23.25** O Agente de Contratação e a equipe de apoio que atuarão nesta Concorrência Eletrônica foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 23.26** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico COMPRAS.GOV.
- 23.27** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 23.28** A Comissão Julgadora foi instituída nos termos da **Portaria nº 045/SVMA.G/2023** constante do processo administrativo pertinente a esta licitação SEI nº **6027.2023/0007648-0**, de acordo com o disposto no inciso IV, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 46.662/2005.
- 23.29** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 12 de janeiro de 2023.



Vilma Aparecida Vieira
Agente de Contratação
Secretaria do Verde e do Meio Ambiente

**ANEXO I****TERMO DE CONTRATO****TERMO DE CONTRATO Nº ____/SVMA/2024****PROCESSO: 6027.2023/0007648-0****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/SVMA/2024**

OBJETO: Contratação de obras e serviços para requalificação do Parque Municipal Linear Mongaguá – Francisco Menegolo, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico de arquitetura e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: XXXXXX

VALOR DO CONTRATO: XXXXXXXX

PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 (sete) meses, a partir da data fixada na Ordem de Início.

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 94.10.18.541.3005.1.703.44905100.08.2.759.0081.1

NOTA DE EMPENHO: XXXXXXXX

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA** – CNPJ nº 74.118.514/0001-82, e a empresa.....

O Município de São Paulo, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA** – CNPJ nº 74.118.514/0001-82, neste ato representada pelo Sr. Secretário RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada CONTRATADA, de acordo com o despacho autorizatório do Senhor Secretário exarado sob o SEI nº, do processo em epígrafe, publicado no DOC em



__/__/2024, à pág. Os preços foram alcançados na sessão da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/SVMA/2024**, registrados em ATA sob SEI nº e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de obras e serviços para requalificação do Parque Municipal Linear Mongaguá – Francisco Menegolo, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico de arquitetura e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

- 1.1. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.
- 1.2. Fazem parte deste contrato ainda, as cláusulas constantes do edital de Concorrência Eletrônica nº 001/SVMA/2024 bem como a ordem de início que for emitida e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA **DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A prestação dos serviços será executada no seguinte local:

LOCAIS	ENDEREÇOS
Parque Municipal Linear Mongaguá – Francisco Menegolo	R. Prof. Antônio de Castro Lopes, 1240, São Paulo - SP

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de **07 (sete) meses**, a partir da data de assinatura da Ordem de Início, podendo ser prorrogado desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observados os termos constantes do art. 111 da Lei Federal 14.133/2021.
 - a) O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.
 - b) Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:
-



- b.1) O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - b.2) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 3.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 3.6. A contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, a seguinte documentação necessária à emissão da Ordem de Início:
- 3.6.1. Comprovação da Matrícula da Obra no INSS; e
 - 3.6.2. Cópia da apólice dos seguintes seguros, que deverão ser mantidos durante todo o período de execução da obra:
 - a) Risco de responsabilidade civil do construtor;
 - b) Contra acidentes de trabalho;
 - c) Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA **DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de **07 (meses) meses** é de R\$ _____ (_____).
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas,
-



emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- 4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº 94.10.18.541.3005.1.703.44905100.08.2.759.0081.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a **data da abertura do certame**.
- 4.5. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
 - a) Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.6. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.7. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.8. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
-



- 5.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como responder, perante a Contratante, pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - 5.3. **Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;**
 - 5.4. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 5.5. Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela CONTRATANTE.
 - 5.6. Providenciar, quando solicitado pela fiscalização, as devidas Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica - ART/RRT no CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, vinculando a Contratada e as Subcontratadas que realizam serviços acerca do objeto deste contrato, entregando as respectivas vias à fiscalização.
 - 5.7. A CONTRATADA deverá apresentar o CREA ou CAU do estado de origem e, caso não seja registrada no CREA-SP ou CAU-SP, o visto do CREA-SP e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou seu registro definitivo no Estado de São Paulo. Caberá ao fiscal do Contrato solicitar a entrega de tais documentos.
 - 5.8. Entregar à CONTRATANTE a relação nominal dos funcionários que serão utilizados na execução dos serviços, com a respectiva identificação: RG e endereço residencial, bem como a prova do vínculo empregatício de cada um, comunicando à CONTRATANTE sempre que algum funcionário for substituído, devendo manter atualizado o rol de funcionários que estiverem participando da execução do objeto contratual.
 - 5.9. A CONTRATADA deverá permitir aos servidores, funcionários, engenheiros, arquitetos, especialistas e demais peritos enviados pela SVMA:
 - 5.10. A inspeção a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;
 - 5.11. O exame dos registros e documentos que considerarem necessários;
 - 5.12. A CONTRATADA deverá manter no local da obra uma cópia atualizada do projeto básico e executivo completo, isto é, em sua mais recente revisão aprovada pela FISCALIZAÇÃO, para o manuseio dos fiscais e dos técnicos da CONTRATADA;
 - 5.13. A CONTRATADA deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
 - 5.14. A execução dos serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização, juntamente com a Administração do Parque.
-



- 5.15. A CONTRATADA deverá manter no local da obra o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da CONTRATADA e rubricado pela fiscalização.
 - 5.16. A CONTRATADA deverá fornecer, a todos os trabalhadores, o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e equipamento de proteção coletiva – EPC.
 - 5.17. A CONTRATADA deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI e EPC.
 - 5.18. O equipamento de proteção individual e coletiva fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.
 - 5.19. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 5.20. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
 - 5.21. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados.
 - 5.22. Identificar todos os equipamentos, ferramentas de utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
 - 5.23. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
 - 5.24. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações legais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
 - 5.25. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.
 - 5.26. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
 - 5.27. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços contratados.
 - 5.28. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem
-



- poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 5.29. Os equipamentos, máquinas etc. deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir, de imediato, aqueles que não atenderem estas exigências, sendo ainda de sua responsabilidade capacitar seus funcionários quanto à utilização e manuseio dos mesmos, para execução das tarefas com segurança.
- 5.30. Será terminantemente proibido aos funcionários da CONTRATADA, durante o período de trabalho, bem como dentro das instalações, em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato e para os quais tenha sido designado.
- 5.31. Os materiais e produtos empregados na execução dos serviços deverão respeitar normas técnicas adequadas de composição, uso e acondicionamento, de modo que em nenhuma hipótese se exponham bens, terceiros e funcionários da CONTRATANTE e CONTRATADA a riscos ou condições de segurança incompatíveis com os que normalmente resultariam da atividade.
- 5.32. A CONTRATADA obriga-se a observar todas as normas de segurança e saúde no trabalho constantes na CLT, na Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18 e outras disposições relacionadas à matéria.
- 5.33. A CONTRATADA deverá providenciar de imediato o atendimento das exigências da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.
- 5.33.1. Esgotado o prazo descrito no item anterior a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA poderá promover as medidas cabíveis;
- 5.33.2. A CONTRATADA deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5.34. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, providenciar todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do (s) Projeto(s) que são objeto do contrato. Quando ocorrer inovação tecnológica nos métodos construtivos, seu controle será feito por agente (s) determinado (s) pela fiscalização.
- 5.35. Responder pela segurança e saúde no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços, inclusive durante a locomoção,
-



- transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho, devendo obedecer às normas regulamentadoras, instituídas pela Portaria MTE nº 3214/1978 e às disposições pertinentes da Lei Municipal nº 13.725/2004.
- 5.36. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do seu representante/preposto.
 - 5.37. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.
 - 5.38. Cabe a CONTRATADA solicitar a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente -SVMA a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária.
 - 5.39. A CONTRATADA deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e prestar toda a assistência e colaboração necessária.
 - 5.40. Fica vedada a cessão e transferência total dos serviços objeto do contrato, ressalvadas as subcontratações parciais nos limites do Art. 122 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, as quais deverão ser previamente submetidas à autorização expressa da Administração, sob pena de rescisão;
 - 5.41. A subcontratação previamente autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (tributos mobiliários, INSS e FGTS).

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- 6.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 6.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 6.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 6.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
-



- 6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 6.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá ou qualquer outra identificação da empresa, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.11. Em se tratando de regime de execução indireta e empreitada por preço unitário, atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 6.12. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.13. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA **DO PAGAMENTO**

- 7.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
 - a) O pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais conforme a concretização das atividades correspondentes a cada etapa conforme cronograma físico-financeiro previsto.
 - b) Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
-



- c) Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - d) Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - e) O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- a) No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.
 - b) Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- 7.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia (s) da (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.5. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, o Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873/2014, e de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 170/2020 e os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
-



- a) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
 - b) Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
 - c) Medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;
 - d) Medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;
 - e) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;
 - f) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT nº 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
 - g) No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a “inexistência de débitos”.
 - h) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - i) Certificado de regularidade do FGTS;
 - j) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - k) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - l) Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem “k”, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no **ANEXO V.B** do Edital.
 - m) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
-



- 7.6. No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
- Notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.
 - Original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.
 - Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
- 7.7. No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
- Notas fiscais de aquisição desses produtos;
 - Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;
- 7.8. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.9. A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos (glosas) apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.
- 7.10. Por ocasião da assinatura da medição elaborada, ou antes, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS e do INSS, por meio das respectivas Guias de Recolhimento e Informações à Previdência Social – GFIP.
- As comprovações relativas ao FGTS e ao INSS deverão corresponder ao período de medição e corresponder ao pessoal alocado nos parques. Para fins de comprovação, a CONTRATADA deverá apresentar a folha de pagamento com a
-



discriminação de cada um dos empregados alocados no(s) local(is) onde serão realizados os serviços.

- 7.11. Quando das solicitações de pagamento, serão observadas as normas municipais em vigor, relativas ao ISS sobre os serviços prestados, em especial o Decreto Municipal nº 53.151/2012, que regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 13.701/2003.
- 7.12. O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I, da Portaria SF nº 170/2020.
- 7.13. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 7.14. Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos itens “e” à “k”, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 7.15. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.16. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA **DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
 - 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
 - 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
 - 8.4. Sob pena de rescisão, a CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subcontratar no todo as obrigações assumidas neste contrato, ressalvadas as subcontratações parciais, as quais deverão ser submetidas à PREFEITURA para autorização.
 - 8.4.1. A subcontratação autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (INSS, FGTS e tributos mobiliários do Município de S. Paulo ou da sede da empresa).
-



- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 8.8. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 8.8.1. São direitos da CONTRATANTE:
 - 8.8.1.1. A assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - 8.8.1.2. Ocupar ou utilizar-se do local, das instalações, dos equipamentos, do material e dos indivíduos empregados na execução do contrato, tomando ações que achar pertinentes para a continuidade do serviço;
 - 8.8.1.3. Promover a execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - 8.8.1.4. Executar a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
 - 8.8.2. A aplicação das medidas previstas nas Cláusulas 8.8.1.1 e 8.8.1.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou serviço por execução direta ou indireta;
 - 8.8.3. A aplicação da medida prevista na Cláusula 8.8.1.2 só poderá ser realizada se for precedido de autorização expressa do secretário municipal.
 - 8.9. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29, da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
-



- 8.9.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA **DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. **A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.**
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS PENALIDADES**

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser penalizada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
-



- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 10.1.3. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.
- 10.1.4. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.
- 10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1. Multa por dia de atraso referente ao início dos serviços: 1,00% (um por cento) sobre o valor do contrato, até o 20º dia de atraso, contado a partir da data prevista na ordem de início, a partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela SVMA, a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- 10.2.2. Multa por dia de atraso referente ao término dos serviços: 1,00% (um por cento) sobre o valor do contrato, até o 10º dia de atraso, a partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela SVMA, a inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- 10.2.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.2.4. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
-



- 10.2.5. Multa pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado: caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 03 (três) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, contado da data da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
 - 10.2.6. Multa pelo descumprimento de especificações técnicas constantes neste Termo de Referência: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
 - 10.2.7. Multa por desatendimento das determinações do(s) servidor(es) designado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do contato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
 - 10.2.8. Multa por não entrega do cronograma de obra/serviço em até 7 (sete) dias da emissão do Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
 - 10.2.9. Multa por não entrega e apresentação do plano de qualidade de obra em desconformidade às exigências descritas em item 9, inciso I: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por cada semana de atraso;
 - 10.2.10. Multa por não entrega de relação de funcionários em até 15 (quinze) dias da emissão da Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
 - 10.2.11. Multa por não emissão da ART ou RRT em até 15 (quinze) dias da emissão da Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
 - 10.2.12. Multa por não colocação da placa de obra em até 15 (quinze) dias da emissão da Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
 - 10.2.13. Multa por não responder ao contato da FISCALIZAÇÃO via comunicação telefônica, endereço eletrônico (*e-mail*) ou visita à sede da CONTRATADA em até 1 (um) dia da emissão da Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia sem resposta;
 - 10.2.14. Multa por não comparecimento as videoconferências semanais junto à FISCALIZAÇÃO: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por cada semana de ausência;
 - 10.2.15. Multa por não ou inadequada sinalização e isolamento de áreas de trabalho em desconformidade às exigências descritas em Item 9, inciso V do presente Termo: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por cada notificação realizada pela FISCALIZAÇÃO;
 - 10.2.16. Multa por não ou inadequada organização do canteiro de obras, em desconformidade às exigências descritas em Item 9, inciso VIII, do presente
-



Termo: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por cada notificação realizada pela FISCALIZAÇÃO;

10.2.17. Multa por impacto ambiental às áreas vegetadas, indivíduos arbóreos ou arbustivos, em desconformidade às exigências descritas em Item 9, inciso X e XI, do presente Termo: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por cada notificação realizada pela FISCALIZAÇÃO;

10.2.18. Multa por pelo não comparecimento em reunião de pauta técnica ou por não responder ao relatório técnico encaminhado pela fiscalização: 1% (um por cento) sobre o valor contratual;

10.3. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência



8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia



25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

- 10.4. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.
- 10.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.6. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:
-



- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
 - b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
 - c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.7. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 10.9. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.10. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.12. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.13. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.14. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.15. As penalidades são independentes. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras penalidades;
- 10.16. Poderá ser proposta pelo gestor responsável a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave;
- 10.17. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92 e alterações subsequentes;
- 10.18. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da SVMA e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo executivo.
-



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA GARANTIA**

- 11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$, correspondente ao importe de 1% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.
- 11.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.2.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.2.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.5. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **ANTICORRUPÇÃO**

- 12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/ 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 13.1. Os serviços serão executados em regime de execução indireta e empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

- 14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 14.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12 do edital.
- 14.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da concorrência sob SEI ____ e ____ do Processo Administrativo SEI nº **6027.2023/0007648-0**
- 14.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 14.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de
-



quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, dd de novembro de 2024.

CONTRATADA

Rodrigo Pimentel Pinto Ravena

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

CONTRATANTE



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

Índice

1. Objetivo	2
2. Objeto	2
3. Localização	8
4. Documentação disponibilizada	9
5. Principais normas, resoluções e decretos	10
6. Observações preliminares	10
7. Condições de contratação	11
8. Fiscalização	13
9. Propriedade do projeto e da documentação técnica	15
10. Execução dos serviços e condições de obra	15
11. Obrigações relacionadas à legislação ambiental	19
12. Segurança e medicina do trabalho	20
13. Prazos	22
14. Medição dos serviços e condições de recebimento	23
15. Recebimento dos serviços	24
16. Penalidades	25
17. Garantia de Obras	28
18. Patentes	29
19. Disposições gerais	30

Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal (CGPABI)

Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO)

Rua do Paraíso, nº 387, 6º andar, Paraíso. São Paulo – SP, CEP 04103-000

Fone: (11) 5187 0227 / 5187 0228 / 967 206 611

www.prefeitura.sp.gov.br/svma



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

1. Objetivo

O presente TERMO DE REFERÊNCIA GERAL tem por objetivo fornecer diretrizes para a contratação de OBRA DE REQUALIFICAÇÃO, que abrange a administração e a execução de obras de construção civil a fim da reforma de edificação de administração, passeio, quadra poliesportiva, pontes e praça; da implantação de parquinho infantil e área de terceira idade; e da instalação de mobiliário urbano e de plataformas de comunicação visual; bem como de serviços complementares, conforme projeto básico de arquitetura, planilha orçamentária e demais termos de referência disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) para o **PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ – FRANCISCO MENEGOLO**, localizado na subprefeitura de Ermelino Matarazzo, zona leste de São Paulo.

É denominada **CONTRATADA** a empresa classificada no processo licitatório para a execução do serviço, **SUBCONTRATADA** as empresas terceirizadas para a realização dos serviços complementares à requalificação do parque, e **FISCALIZAÇÃO** os servidores públicos desta Secretaria cuja atribuição técnica de fiscalização dos contratos administrativos foi firmada na requisição dos serviços.

2. Objeto

É escopo das obras de construção civil os serviços de:

- Administração e canteiro de obras para organização e requalificação do espaço físico do Parque Municipal Linear Mongaguá – Francisco Menegolo, de acordo com as diretrizes estabelecidas em projeto básico, planilha orçamentária e termos de referências;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- Obra para a requalificação da área do **Passeadouro** localizado próximo à Avenida Paranaguá, de acordo com as diretrizes estabelecidas em projeto básico, planilha orçamentária e termos de referências, abrangendo:
 - Serviços preliminares para sinalização da obra;
 - Retirada e substituição dos elementos de guarda-corpo e corrimão metálico;
 - Manutenção de pisos e passeios;
 - Instalação e execução de mobiliário urbano; e
 - Limpeza geral da obra.

- Obra para a requalificação da **Ponte A** localizada próximo ao Passeadouro, de acordo com as diretrizes estabelecidas em projeto básico, planilha orçamentária e termos de referências, abrangendo:
 - Serviços preliminares para sinalização da obra;
 - Manutenção e tratamento geral das peças metálicas;
 - Pintura, em recuperação da cor original, dos arcos;
 - Retirada e substituição dos elementos de guarda-corpo e corrimão metálico;
 - Manutenção do assoalho em madeira; e
 - Limpeza geral da obra.

- Obra para a implantação de nova **Guarita** localizada no interior da área do bosque, de acordo com as diretrizes estabelecidas em projeto básico, planilha orçamentária e termos de referências, abrangendo:
 - Serviços preliminares para sinalização da obra;
 - Implantação de nova guarita;
 - Demolição da antiga guarita;
 - Instalação e execução de mobiliário urbano; e
 - Limpeza geral da obra.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- Obra para a manutenção do fechamento do **Bosque** localizado próximo à Avenida Paranaguá e Passeadouro, de acordo com as diretrizes estabelecidas em projeto básico, planilha orçamentária e termos de referências, abrangendo:
 - Serviços preliminares para sinalização da obra;
 - Implantação de nova guarita;
 - Retirada e substituição dos elementos de portões e gradis com mureta;
 - Retirada e substituição dos elementos de guarda-corpo e corrimão metálico;
 - Instalação e execução de mobiliário urbano; e
 - Limpeza geral da obra.

- Obra para a implantação de **Parquinho** localizado próximo à Rua Professor Antônio de Castro Lopes, de acordo com as diretrizes estabelecidas diretrizes estabelecidas em projeto básico, planilha orçamentária e termos de referências, abrangendo:
 - Serviços preliminares para sinalização da obra;
 - Retirada e demolição de piso em concreto;
 - Execução de contrapiso em concreto, emulsão asfáltica e agregados;
 - Instalação de piso emborrachado;
 - Instalação de guias-leve de concreto;
 - Instalação de pisos tipo “bolacha” de madeira;
 - Instalação de brinquedos;
 - Assentamento de grama de jardim;
 - Instalação e execução de mobiliário urbano; e
 - Limpeza geral da obra.

- Obra para a reforma da edificação da **Administração** contida localizada próxima à Rua Professor Antônio de Castro Lopes e Rua Dom Manoel O Venturoso, de

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

acordo com as diretrizes estabelecidas em projeto básico, planilha orçamentária e termos de referências, abrangendo:

- Serviços preliminares para sinalização da obra;
 - Retirada de elementos (esquadrias, louças e metais, etc.);
 - Demolições e remoções;
 - Manutenção de piso;
 - Manutenção de forro;
 - Manutenção de instalações elétricas;
 - Pintura de paredes, esquadrias, portas e instalação de acabamentos;
 - Revisão do sistema elétrico;
 - Impermeabilização;
 - Revisão do sistema hidrosanitário;
 - Instalação de esquadrias;
 - Instalação de louças e metais;
 - Instalação de forro;
 - Implantação de mobiliário;
 - Instalação e execução de mobiliário urbano; e
 - Limpeza geral da obra.
-
- Obra para a requalificação de **Área da Terceira Idade (ATI)** localizado próximo à Rua Professor Antônio de Castro Lopes, de acordo com as diretrizes estabelecidas em projeto básico, planilha orçamentária e termos de referências, abrangendo:
 - Serviços preliminares para sinalização da obra;
 - Remoção dos equipamentos de ginástica, brinquedos e mobiliários;
 - Instalação de equipamentos de ginástica;
 - Instalação e execução de mobiliário urbano; e
 - Limpeza geral da obra.



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- Obra para a requalificação de **Quadra Poliesportiva** localizado próximo à Rua Professor Antônio de Castro Lopes, de acordo com as diretrizes estabelecidas em projeto básico, planilha orçamentária e termos de referências, abrangendo:
 - Serviços preliminares para sinalização da obra;
 - Retirada de alambrado e equipamentos desportivos;
 - Pintura do piso e demarcação desportiva;
 - Demolição de piso e construção de novo piso de concreto;
 - Instalação de traves poliesportivas;
 - Instalação de alambrado;
 - Instalação de equipamentos desportivos;
 - Instalação e execução de mobiliário urbano; e
 - Limpeza geral da obra.

- Obra para a requalificação da **Ponte B** localizada próximo à Rua Esmeraldina Nascimento de Souza, de acordo com as diretrizes estabelecidas em projeto básico, planilha orçamentária e termos de referências, abrangendo:
 - Serviços preliminares para sinalização da obra;
 - Manutenção e tratamento geral das peças metálicas;
 - Retirada e substituição dos elementos de guarda-corpo e corrimão metálico;
 - Manutenção de piso em concreto; e
 - Limpeza geral da obra.

- Obra para a requalificação da **Praça Domingos Correa** próximo à Avenida Paranaguá, de acordo com as diretrizes estabelecidas em projeto básico, planilha orçamentária e termos de referências, abrangendo:
 - Serviços preliminares para sinalização da obra;
 - Retirada e substituição dos elementos de guarda-corpo e corrimão metálico;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- Manutenção de piso intertravado e piso em concreto;
 - Instalação, execução e manutenção de mobiliário urbano; e
 - Limpeza geral.
-
- Obra para a instalação de elementos para **Sinalização e Comunicação Visual** na extensão do Parque Linear Municipal Mongaguá, de acordo com as diretrizes estabelecidas em projeto básico, planilha orçamentária e termos de referências, abrangendo:
 - Serviços preliminares para sinalização da obra;
 - Execução de totens em concreto;
 - Instalação de placas;
 - Execução de painéis;
 - Aplicação de adesivos;
 - Instalação de placas informativas e orientativos;
 - Sinalização de vagas especiais para PcD e idosos; e
 - Limpeza geral da obra.
-
- Obra para a requalificação da **pista de skate** no Parque Linear Municipal Mongaguá, de acordo com as diretrizes estabelecidas em projeto básico, planilha orçamentária e termos de referências, abrangendo:
 - Serviços preliminares para sinalização da obra;
 - Demolição de argamassa;
 - Reparos em alvenaria e piso;
 - Aplicação de pintura acrílica; e
 - Limpeza geral da obra.
-
- Obra de serviços **Gerais** para a extensão do Parque Linear Municipal Mongaguá, de acordo com as diretrizes estabelecidas em projeto básico, planilha orçamentária e termos de referências, abrangendo:
 - Serviços preliminares para sinalização da obra;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

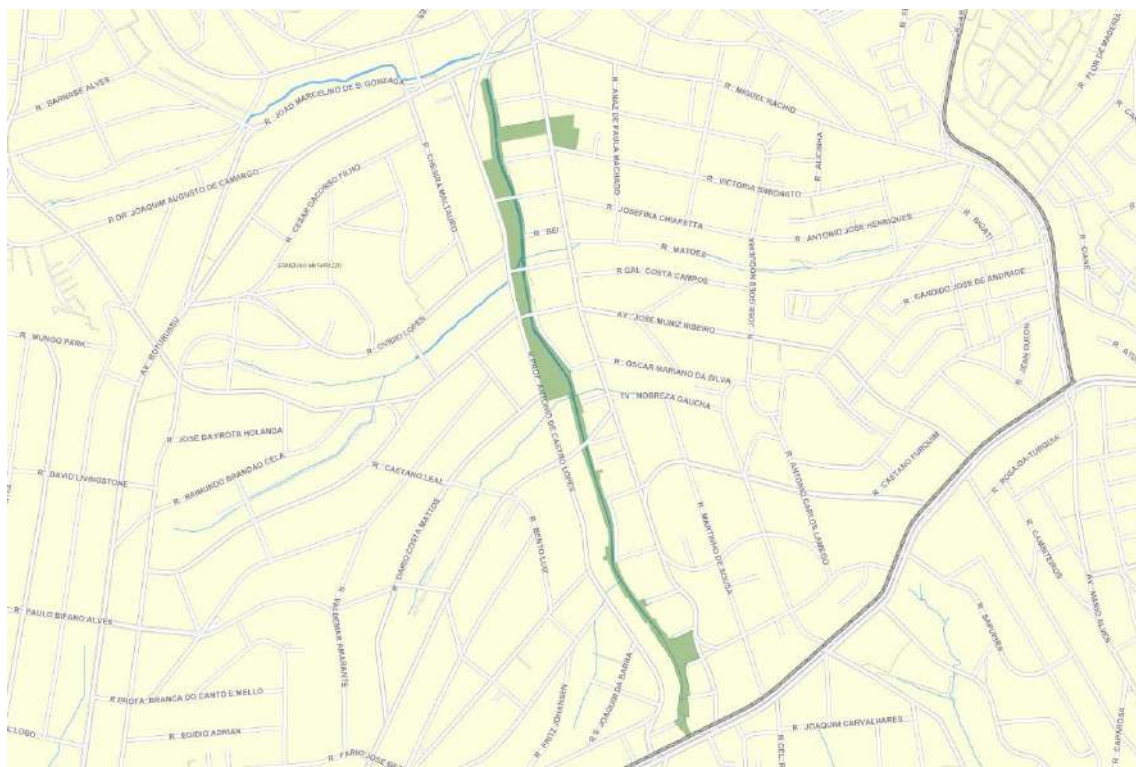
PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENELOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- Manutenção de piso intertravado e piso em concreto;
- Instalação, execução e manutenção de mobiliário urbano; e
- Limpeza geral da obra.

Deverá ser executada toda a obra e demais serviços para o Parque Municipal Linear Mongaguá – Francisco Menegolo, conforme termos de referências de obra, projeto básico, projeto executivo, memoriais disponibilizados, planilha orçamentária e cronograma, anexos ao presente processo de obra para requalificação geral.

3. Localização

A obra será executada ao longo do Parque Municipal Linear Mongaguá – Francisco Menegolo, com área aproximada de 62.000,00 m² situado na Subprefeitura de Ermelino Matarazzo, cujo endereço oficial é **Rua Professor Antônio de Castro Lopes, 1240**.



Mapa 1: Político-Administrativo. Localização do Parque Municipal Linear Mongaguá. *Fonte: GeoSampa.*

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0



Mapa 2: Ortofoto. Localização do Parque Municipal Linear Mongaguá. *Fonte: GeoSampa.*

4. Documentação disponibilizada

Integram este Termo de Referência os seguintes documentos:

- 01_ANEXO_I__Minuta do Contrato;
- 02_ANEXO_II__TR_GERAL (Termo de Referência Geral - Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço); **(Presente)**;
 - 03_ANEXO_II.A__TR_OBRA;
 - 04_ANEXO_II.B__TR_COMUNICAÇÃO VISUAL;
 - 05_ANEXO_II.C__PROJETOS;
 - 06_ANEXO_II.D__MEMORIAL DE PLANTIO;
 - 07_ANEXO_II.E__PORTARIA 61/SVMA/2011;



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- 08_ANEXO_II.F__PORTARIA 130/SVMA/2013;
- 09_ANEXO_II.G__RESOLUÇÃO 057/SMA/2016;
- 13_ANEXO_III__ORÇAMENTO PMSP;
- 14_ANEXO_IV__CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO;

Estes documentos deverão ser seguidos pela CONTRATADA e suas definições só poderão ser modificadas após consulta e autorização oficializada por técnicos da Divisão de Implantação de Projetos e Obras (DIPO) desta SVMA.

5. Principais normas, resoluções e decretos

Cada um dos termos de referência especificados prevê normas, resoluções, portarias, decretos e leis que devem ser seguidos, o que não exime a CONTRATADA no cumprimento de qualquer outra lei que não esteja especificada, e não impossibilita a FISCALIZAÇÃO de solicitar atendimento a normas e resoluções pertinentes.

6. Observações preliminares

- I. Na execução da presente obra ou serviço, além das determinações deste Termo de Referência e de seus anexos, deverão ser rigorosamente observadas às disposições constantes dos elementos técnicos e administrativos que integram o processo, inclusive a planilha de orçamento elaborada com base nas tabelas de SIURB/EDIF, bem como as normas e especificações pertinentes, estabelecidas no caderno de encargos de EDIF e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas. Em caso de eventuais dúvidas, deverá ser consultada a DIPO;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- II. Na eventualidade deste termo de referência apresentar alguma omissão, deverão ser observadas as normas e especificações técnicas dos critérios de EDIF/SIURB, sem que esta se constitua em motivo para a proposição de preços extraordinários;
- III. Nos custos apresentados na referida planilha, a DIPO considerará incluído o fornecimento de todos os materiais, o transporte e a mão-de-obra necessários à correta execução da obra ou serviço, bem como todas as taxas e ônus legais relativos às Leis Sociais e Trabalhistas (LST) de mão de obra direta e indireta;
- IV. Na taxa B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas) a DIPO considerará incluídas todas as despesas com a administração central e local da obra e/ou serviço, inclusive a instalação, mobilização e desmobilização do canteiro de obras, eventual custo financeiro, todos os impostos e taxas legais, bem como o lucro esperado. Desse modo para os itens relacionados na planilha de orçamento, não serão consideradas propostas posteriores à licitação;
- V. Durante a execução da obra ou serviço, a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução destes, e o mesmo cuidado deverá ser tomado com relação a transeuntes no local;
- VI. A CONTRATADA será responsável em reparar qualquer dano às estruturas existentes em caso de comprovação de dano pela movimentação da obra, funcionários ou terceiros.

7. Condições de contratação

A CONTRATADA para executar o objeto deste Termo de Referência deverá apresentar à SVMA documentação com o cumprimento das seguintes condições:



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- I. A CONTRATADA deverá comprovar que não faz parte do cadastro de inadimplentes da Prefeitura do Município de São Paulo;
- II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- III. Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio da sede do contratante, que seja pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta contratação;
- IV. Apresentação do certificado de regularidade do FGTS e certidão negativa de débito junto ao INSS;
- V. Prova de registro da CONTRATADA e do(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-SP) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-SP) com jurisdição sobre o domicílio da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e prova de quitação de anuidade do corrente exercício;
- VI. Comprovação de vínculo de trabalho entre o(s) responsável(eis) técnico(s) e a CONTRATADA, mediante registro funcional, contrato de trabalho ou ato constitutivo da empresa. A CONTRATADA não poderá substituir os responsáveis técnicos até o recebimento definitivo da obra, sem a prévia autorização da SVMA;
- VII. Declaração de que está ciente e aceita o projeto executivo completo, as especificações e memórias, as planilhas de quantidades e preços, constantes nos anexos;
- VIII. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma físico financeiro à FISCALIZAÇÃO no prazo de 7 dias a contar da data de ordem de início.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

8. Fiscalização

A fiscalização da execução das obras será feita por técnicos devidamente habilitados e indicados pela DIPO desta SVMA, sendo que a CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento das seguintes condições:

- I. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, arquitetos e urbanistas, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela SVMA:
 - Inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;
 - Examinem os registros e documentos que considerem necessários.
- II. A CONTRATADA deverá manter no local da obra uma cópia atualizada do projeto básico e executivo completo, isto é, em sua mais recente revisão aprovada pela FISCALIZAÇÃO, para o manuseio dos fiscais e dos técnicos da CONTRATADA;
- III. A CONTRATADA deverá manter no local da obra o boletim diário de ocorrências (BDO), o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da CONTRATADA e rubricado pela FISCALIZAÇÃO;
- IV. A CONTRATADA deverá reunir-se com a FISCALIZAÇÃO semanalmente em videoconferência ou presencial para comunicar e organizar o andamento da obra e da prestação dos serviços;
- V. A CONTRATADA deverá designar um(a) coordenador(a) técnico(a), que mensalmente se reunirá com a área técnica de SVMA/DIPO, visando acompanhamento técnico na execução dos serviços prestados;
- VI. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da FISCALIZAÇÃO;



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- VII. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a SVMA reserva-se ao direito de executá-los diretamente ou através de terceiros, além de não certificar o recebimento da obra;
- VIII. Deverá ser comunicado a administração do Parque com ao menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência o recebimento de materiais ou a necessidade de vistoria técnica no local;
- IX. A FISCALIZAÇÃO na condição de funcionário público deve ter resguardada o respeito à pessoa humana por parte da CONTRATADA, a qual estará passível de penalidade prevista em Código Penal;
- X. Para exercer completa fiscalização sobre os serviços contratados, a FISCALIZAÇÃO de SVMA/DIPO poderá solicitar a qualquer momento:
- Proibir a utilização de materiais, equipamentos, métodos de trabalho ou de processos executivos que estejam, a seu juízo, em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados por este Termo de Referência de os demais termos que compõem o Contrato;
 - Rejeitar ou sustar a execução de serviços insatisfatórios e exigir que estes sejam refeitos na extensão que se entender necessárias, com eventuais custos, de responsabilidade da CONTRATADA e sem prejuízo no cronograma;
 - Exigir da CONTRATADA, obediência às especificações e normas técnicas; e
 - A CONTRATADA deverá informar, por escrito, à FISCALIZAÇÃO de SVMA/DIPO, em prazo de 12 horas qualquer ocorrência ou acidentes que se verificarem no local dos serviços, independente de comunicação verbal que deverá ser imediata.



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

9. Propriedade do projeto e da documentação técnica

- I. A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente será proprietária exclusiva de todos os materiais preliminares, incluindo levantamentos, medições, memórias de cálculo, croquis, fitas, vídeos, CD's, fotos, relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos, estatísticas, memorando, notificações, e outros documentos elaborados pela CONTRATADA, obrigando-se a mesma a entregá-los à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente quando solicitado.
- II. Fica proibida à CONTRATADA, a divulgação parcial ou total, por quaisquer meios e a qualquer tempo, bem como a utilização de produtos, projetos, croquis, fotos, filmes, documentos e materiais, sem a prévia e formal autorização da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

10. Execução dos serviços e condições de obra

Para uma adequada execução dos serviços a CONTRATADA deverá assegurar as seguintes condições de obra:

- I. A CONTRATADA deverá apresentar dentro de 15 (quinze) dias a partir da emissão da Ordem de Início o Plano de Qualidade da Obra, constando a apresentação da obra, sua organização, plano de controle da qualidade, planejamento e controle de obras, os procedimentos da qualidade aplicáveis à obra, preservação de serviços acabados, plano de manutenção de equipamentos e ferramentas, projeto do canteiro de obras, estratégias para garantia da segurança do trabalho, considerações quanto ao impacto no meio ambiente, entre outros indicadores, para o conhecimento e aprovação da FISCALIZAÇÃO;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- II. Os serviços de obras civis à serem executados pela CONTRATADA devem obrigatoriamente ser supervisionados por responsável(is) técnico(s) com o título de Arquiteto(a) e Urbanista e/ou Engenheiro(a) Civil, ativamente registrado em conselho de classe profissional;
- III. Os serviços paisagísticos à serem executados pela CONTRATADA devem obrigatoriamente ser supervisionados por responsável(is) técnico(s) com o título de Engenheiro(a) Ambiental e/ou Engenheiro(a) Agrônomo(a), ativamente registrado em conselho de classe profissional;
- IV. A CONTRATADA deverá instalar placa de identificação de obra ao iniciar dos serviços, conforme as diretrizes e dimensões disponibilizadas pela FISCALIZAÇÃO;
- V. A CONTRATADA deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- VI. O canteiro de obras deverá conter área específica para o pessoal técnico, área para estoque de materiais e para materiais perecíveis, almoxarifado, restaurante, refeitório, área para guarda de equipamentos e preparo de materiais e demais instalações necessárias para o bom desempenho da obra;
- VII. Não será permitido o alojamento de pessoal no canteiro de obras;
- VIII. O canteiro de obra deverá ser mantido limpo e organizado, sendo devidamente agrupados, destinados e descartados os equipamentos e materiais de construção civil empregados ou remanescentes da obra;
- IX. A CONTRATADA deverá zelar pelo patrimônio público e histórico em que institui o Parque, assim deve impedir que quaisquer atividades causem danos

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- e/ou inutilização às suas condições físicas. Em caso de ocorrência, deve-se ser informada em caráter de urgência à FISCALIZAÇÃO ou acarretará em crime contra o patrimônio público previsto em Código Penal;
- X. A CONTRATADA deverá assegurar que as áreas vegetadas, os indivíduos arbóreos e arbustivos presentes no Parque não sofram impactos ambientais por conta do manuseio de equipamentos de obras e por descarte inadequado de resíduos de obra;
- XI. A CONTRATADA deverá, além de proteger as árvores existentes com tapumes acondicionados num raio de 1,20 m da base do caule desses indivíduos arbóreos, nunca aterrar seu colo, apoiar ferramentas ou causar qualquer corte no caule ou galhos;
- XII. A CONTRATADA, quando em uso da disponibilidade de água e energia pelo Parque, deverá evitar o desperdício e/ou uso inadequado do fornecimento;
- XIII. A CONTRATADA, quando em uso da disponibilidade de água e energia pelo Parque, na ausência de seu fornecimento por circunstâncias da concessionária ou por quaisquer razões, deverá prover abastecimento por caminhão pipa de água potável e/ou gerador de abastecimento de energia prezando pela continuidade dos serviços, sem prejuízo no cronograma, sendo de seu encargo o custeio de tais serviços;
- XIV. Os serviços serão executados conforme liberação de frentes de obras, por parte da FISCALIZAÇÃO da SVMA, desde que não afetem os cronogramas físico-financeiros pré-estabelecido;
- XV. Os serviços serão executados apenas por trabalhadores da CONTRATADA devidamente identificados, uniformizados e equipados para proteção individual e coletiva. A FISCALIZAÇÃO poderá impedir que trabalhadores afora

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

dessas condições executem os serviços e notificar a CONTRATADA frente a tal inadequação;

- XVI. A FISCALIZAÇÃO poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de equipamentos ou refazimento dos serviços que não forem executados conforme as melhores técnicas e dentro das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou que divergem dos projetos, memoriais e demais peças técnicas integrantes deste Memorial;
- XVII. As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nas memórias, nas especificações e nos orçamentos, quando citados, são protótipos comerciais que servem exclusivamente para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares, desde que aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- XVIII. Antecedendo a compra de materiais de construção civil, peças pré-fabricadas ou pré-moldadas, equipamentos (como, por exemplo, brinquedos, aparelhos de ginástica, etc.) e mobiliários urbano (como, por exemplo, bancos, lixeiras, placas, etc.), a CONTRATADA deve apresentar à FISCALIZAÇÃO respectivos catálogos técnicos com as especificações dos produtos que se objetiva adquirir emitido por fornecedor reconhecido em mercado;
- XIX. A CONTRATADA deve viabilizar acesso às amostras, modelos ou locais onde tais materiais, peças e equipamentos já foram executados ou instalados, afim de que a FISCALIZAÇÃO averigue a qualidade destes produtos;
- XX. A CONTRATADA deve viabilizar acesso às amostras, modelos ou locais onde tais materiais, peças e equipamentos já foram executados ou instalados, afim de que a FISCALIZAÇÃO averigue a qualidade destes produtos;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- XXI. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, providenciar todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do(s) Projeto(s), objeto do contrato. Quando ocorrer inovação tecnológica nos métodos construtivos, seu controle será feitos por agente(s) determinado(s) pela FISCALIZAÇÃO;
- XXII. A CONTRATADA deverá submeter à consulta da FISCALIZAÇÃO quaisquer materiais, características ou cores em que sua especificação esteja omissa nos projetos e/ou memoriais apresentados;
- XXIII. A CONTRATADA deverá atender as determinações oriundas apenas da Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO) e sua FISCALIZAÇÃO. Fica expressamente proibido o atendimento de ordens proveniente de outras divisões técnicas ou administração do Parque sem a devida anuência à DIPO;
- XXIV. Em casos onde a CONTRATADA atender determinações oriundas de outras Divisões ou administração do Parque sem o aviso prévio à DIPO, a mesma deverá arcar com os custos e refazer os serviços conforme estabelecidos nos Termos de Referência, Projetos, Planilha Orçamentárias, Edital e determinações da Fiscalização de DIPO.

11. Obrigações relacionadas à legislação ambiental

- I. A CONTRATADA assume toda responsabilidade pelo ônus decorrentes da legislação ambiental e por evitar, mitigar ou reparar os danos ambientais que podem ser causados em decorrência da execução dos serviços, objeto do Contrato, estando todos os custos decorrentes do cumprimento desta obrigação incluídos no valor total do contrato;
- II. A CONTRATADA se obriga a cumprir a Lei 12.684 de 26/07/2007, que proíbe o uso de produtos, materiais que contenham amianto, asbestos ou outros

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

minerais que tenham fibras de amianto em sua composição, incluindo instalações provisórias como: canteiros de obras, ou equipamentos privativos.

12. Segurança e medicina do trabalho

A execução dos serviços deverá dispor aos trabalhadores segurança e adequadas condições de saúde individual coletiva, sendo que a CONTRATADA deverá assegurar as seguintes condições de obra:

- III. A CONTRATADA deverá promover treinamento e capacitação de funcionários para a execução da presente obra. Deverá submeter à FISCALIZAÇÃO os comprovantes e as avaliações dos resultados de tais treinamentos;
- IV. A CONTRATADA deverá possibilitar as adequadas condições para trabalhadores que apresentarem alguma deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial e/ou mobilidade reduzida;
- V. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);
- VI. A CONTRATADA deverá garantir a obrigatoriedade do uso de EPI e de EPC;
- VII. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA;
- VIII. Os funcionários deverão estar identificados por meio do uso de uniforme e de crachá funcional;
- IX. Somente será autorizada a executar obras e/ou serviços para SVMA a CONTRATADA que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados;

- X. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;
- XI. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da SVMA e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços;
- XII. A SVMA atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas, como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços;
- XIII. A CONTRATADA deverá atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII que assim determina: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos”;
- XIV. A CONTRATADA deverá providenciar de imediato, o atendimento das exigências da SVMA. Para casos específicos em que a FISCALIZAÇÃO conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- XV. Esgotado o prazo descrito no item anterior a SVMA poderá promover as medidas cabíveis;
- XVI. Cabe a CONTRATADA solicitar a SVMA a presença imediata do responsável pela FISCALIZAÇÃO em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária.

13. Prazos

O prazo de execução das obras e/ou serviços, explicitado no cronograma físico-financeiro, deve ser contado a partir da data de expedição da Ordem de Início por DIPO, após a assinatura do contrato. Somente será admitida alteração dos prazos nas seguintes situações:

- I. Quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, ou os serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio às obras e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa ou por outros motivos devidamente justificados e aceitos pela SVMA;
- II. Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas ou ainda fatos supervenientes, tais como: por ordem legal, por atos governamentais e regulamentação que rege a contratação;
- III. Enquanto perdurar a paralisação das obras e/ou serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem da contratante e/ou

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

ação de clima que impeça o andamento normal dos serviços, com anuência expressa da SVMA, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação às obras e/ou serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes, a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação;

- IV. Os motivos de força maior ou caso fortuito, deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência;
- V. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela SVMA, após a constatação da veracidade da sua ocorrência;
- VI. Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo através de Termo Aditivo.

14. Medição dos serviços e condições de recebimento

- I. A SVMA, através de sua fiscalização, apropriará os serviços mediante apresentação de boletins de medições e respectivas memórias de cálculos. A não apresentação de boletins e periódicos acarretará em não apropriação dos serviços por parte da FISCALIZAÇÃO;
- II. Os serviços referentes à carga mecanizada e remoção de entulho, corte e carregamento para bota-fora, transporte de entulho ou terra por caminhão basculante e taxa para disposição de material em bota fora legalizado: são ligados entre si perante as quantidades e só serão medidos conforme apresentação correta e coerente das documentações CTR's (Controle de Transporte de Resíduos);

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- III. Todos os serviços integrantes deste Termo de Referência serão medidos na forma de “preço unitário”, adotando-se o critério da tabela EDIF/SIURB. Estes deverão ser apresentados separadamente, através de memória de cálculo e boletim de apropriação, pela CONTRATADA;
- IV. A FISCALIZAÇÃO confrontará com as suas anotações e procederá com o aceite ou não dos serviços e/ou quantidades apresentadas;
- V. A FISCALIZAÇÃO poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de equipamentos ou refazimento dos serviços que não forem executados conforme as melhores técnicas e dentro das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou que divergirem dos projetos, memoriais e demais peças técnicas integrantes deste Termo de Referência;
- VI. Os serviços serão executados conforme liberação de frentes de trabalho, por parte da fiscalização da SVMA, desde que não afetem os cronogramas físico-financeiros pré-estabelecido;
- VII. As apropriações serão mensais, procedidas pela CONTRATADA, e aferidas pela FISCALIZAÇÃO da SVMA.

15. Recebimento dos serviços

- I. Previamente ao recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO o “*As Built*” (Planta de Como Construído) do projeto executivo conforme executado na obra.
- II. O recebimento definitivo das obras ou serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis pela solidez e segurança das mesmas, que ficarão sujeitas aos termos da legislação vigente;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- III. Assim que a execução das obras e/ou serviços for concluída, de conformidade com o contrato, será emitido como único comprovante de execução das mesmas, o Termo de Recebimento Provisório no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da apropriação total das obras pela FISCALIZAÇÃO;
- IV. Após o prazo de 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o Recebimento Definitivo, através de comissão especialmente designada pela SVMA, ocasião em que será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por elas construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando sujeita à SUSPENSÃO dos efeitos do recebimento provisórios;
- V. Para o recebimento da obra, será exigida execução total dos serviços de acordo com o projeto executivo, projetos complementares e respectivos memoriais, além da limpeza final de obra.

16. Penalidades

As penalidades aplicáveis, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

- I. Multa por dia de atraso referente ao início dos serviços: 1,00% (um por cento) sobre o valor do contrato, até o 20º dia de atraso, contado a partir da data prevista na ordem de início, a partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela SVMA, a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- II. Multa por dia de atraso referente ao término dos serviços: 1,00% (um por cento) sobre o valor do contrato, até o 10º dia de atraso, a partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela SVMA, a inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- III. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- IV. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- V. Multa pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado: caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 03 (três) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, contado da data da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- VI. Multa pelo descumprimento de especificações técnicas constantes neste Termo de Referência: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- VII. Multa por desatendimento das determinações do(s) servidor(es) designado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- VIII. Multa por não entrega do cronograma de obra/serviço em até 7 (sete) dias da emissão do Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- IX. Multa por não entrega e apresentação do plano de qualidade de obra em desconformidade às exigências descritas em item 9, inciso I: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por cada semana de atraso;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- X. Multa por não entrega de relação de funcionários em até 15 (quinze) dias da emissão da Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- XI. Multa por não emissão da ART ou RRT em até 15 (quinze) dias da emissão da Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- XII. Multa por não colocação da placa de obra em até 15 (quinze) dias da emissão da Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- XIII. Multa por não responder ao contato da FISCALIZAÇÃO via comunicação telefônica, endereço eletrônico (*e-mail*) ou visita à sede da CONTRATADA em até 1 (um) dia da emissão da Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia sem resposta;
- XIV. Multa por não comparecimento as videoconferências semanais junto à FISCALIZAÇÃO: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por cada semana de ausência;
- XV. Multa por não ou inadequada sinalização e isolamento de áreas de trabalho em desconformidade às exigências descritas em Item 9, inciso V do presente Termo: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por cada notificação realizada pela FISCALIZAÇÃO;
- XVI. Multa por não ou inadequada organização do canteiro de obras, em desconformidade às exigências descritas em Item 9, inciso VIII, do presente Termo: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por cada notificação realizada pela FISCALIZAÇÃO;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- XVII. Multa por impacto ambiental às áreas vegetadas, indivíduos arbóreos ou arbustivos, em desconformidade às exigências descritas em Item 9, inciso X e XI, do presente Termo: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por cada notificação realizada pela FISCALIZAÇÃO;
- XVIII. Multa por pelo não comparecimento em reunião de pauta técnica ou por não responder ao relatório técnico encaminhado pela fiscalização: 1% (um por cento) sobre o valor contratual;
- XIX. As penalidades são independentes. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras penalidades;
- XX. Poderá ser proposta pelo gestor responsável a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave;
- XXI. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92 e alterações subsequentes;
- XXII. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da SVMMA e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo executivo.

17. Garantia de Obras

- I. Amparada pela legislação Brasileira, é de responsabilidade da CONTRATADA atender a suas custas e no prazo de 15 dias, as

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

solicitações provenientes da Divisão de Implantação, Projetos e Obras para reparos decorrentes de vícios de construção;

- II. A legislação que dispõe sobre a garantia de obras são: Lei Federal 8.666/1993 e Código Civil/2002:
 - Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 que dispõe sobre licitações e contratos da administração pública, no Art. 73 - § 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
 - Código Civil, Lei Federal 10.406 de 10 de janeiro de 2002, em seu Art. 618 dispõe: Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.
- III. O prazo de garantia da obra será de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente. A CONTRATADA é a responsável pela estabilidade e garantia dos serviços e obras executados, conforme o Código Civil Brasileiro. O recebimento provisório e/ou definitivo das obras não exige a CONTRATADA das responsabilidades civis pela solidez e segurança das mesmas, que ficarão sujeitas aos termos das legislações vigentes.

18. Patentes

- I. A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) não será responsável pelo uso indevido de processos patenteados, ou reprodução de documentos sem

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

prévia autorização do autor(a), relativos aos serviços que a CONTRATADA venha a executar, devendo ser de sua exclusiva responsabilidade: indenizações, despesas, reclamações, ações, processos judiciais, decorrentes da infrações de marcas e patentes;

- II. A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente comunicará a CONTRATADA, sobre qualquer medida judicial ou extrajudicial contra ela proposta, obrigando-se a CONTRATADA a realizar a defesa, pegando quaisquer danos, prejuízos contra a SVMA, além de realizar a substituição por produtos não infringentes, os produtos declarados como tais, por decisão judicial, ou modifica-los para produtos não infringentes;
- III. Em qualquer das hipóteses referidas anteriormente, todas as despesas serão custeadas pela CONTRATADA para a opção entendida como conveniente pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

19. Disposições gerais

- I. A assinatura do contrato implica na aceitação integral e irrevogável de todos os itens deste Termo de Referência, bem como de seus anexos;
- II. Os serviços de execução de obras ou serviços deverão ser acompanhados por um Arquiteto(a) e Urbanista e/ou Engenheiro(a) da CONTRATADA;
- III. A CONTRATADA deverá apresentar responsável técnico pela obra/serviço, devidamente registrado no CAU/CREA e recolhimento das ARTs e/ou RRTs referentes à obra em questão em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Início;



ANEXO II.A - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

Índice

1. Objeto	2
2. Observações preliminares	2
3. Planejamento do Canteiro de Obras.....	5
4. Acompanhamento fotográfico da obra	6
5. Principais normas, resoluções e decretos	6
6. Serviços a serem executados	11
6.1 Administração e canteiro de obra.....	12
6.2 Serviços preliminares.....	12
6.3 Demolições e remoções	13
6.4 Fundações e contrapiso.....	14
6.5 Pisos	14
6.6 Pintura	15
6.7 Instalações Elétricas.....	16
6.8 Instalação de brinquedos e equipamentos de ginástica.....	17
6.9 Instalação e execução de mobiliários urbanos.....	17
6.10 Instalação de plataformas de comunicação visual.....	18
6.11 Complementação.....	19
6.12 Limpeza.....	19
6.13 Outros serviços.....	20
7. Disposições técnicas para execução dos serviços de plantio	20
7.1 Terraplanagem e Limpeza	20
7.2 Plantio.....	21

Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal (CGPABI)

Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO)

Rua do Paraíso, nº 387, 6º andar, Paraíso. São Paulo – SP, CEP 04103-000

Fone: (11) 5187 0227 / 5187 0228 / 967 206 611

www.prefeitura.sp.gov.br/svma



ANEXO II.A - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

1. Objeto

O presente TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS delimita as características dos modos de execução da OBRA DE REQUALIFICAÇÃO, que abrange a administração e a execução de obras de construção civil a fim da reforma de edificação de administração, passeadouro, quadra poliesportiva, pontes e praça; da implantação de parquinho infantil e área de terceira idade; e da instalação de mobiliário urbano e de plataformas de comunicação visual; bem como de serviços complementares, conforme projeto básico de arquitetura, planilha orçamentária e demais termos de referência disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) para o **PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ – FRANCISCO MENEGOLO**, localizado na subprefeitura de Ermelino Matarazzo, zona leste de São Paulo.

2. Observações preliminares

- I. O presente Termo de Referência é subordinado ao TERMO DE REFERÊNCIA GERAL (ANEXO II), portanto, todas as informações aqui presentes são relacionadas e indissociáveis àquele. Tais informações se completam e não estabelecem uma hierarquia entre si;
- II. Os projetos constantes deverão ser analisados previamente pela CONTRATADA e, todo e qualquer detalhamento que se fizer necessário deverá ser solicitado ou providenciado antes da execução da obra e/ou serviços;
- III. A CONTRATADA poderá sugerir ou solicitar alterações de projetos, visando melhorar a qualidade de execução de serviços ou de materiais empregados, desde que não haja objeção e ocorra o aceite oficializado por FISCALIZAÇÃO;
- IV. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, instalar em 15 (quinze) dias corridos após o início das obras, placas conforme diretrizes e dimensões

ANEXO II.A - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- disponibilizadas por esta SVMA, sob pena de multa por dia de atraso na sua colocação;
- V. A área de execução dos serviços deverá ser isolada com a colocação de telas e devidamente sinalizada para que a população não permaneça nos locais de intervenção. Cabe a CONTRATADA os encargos de custeio de tais serviços;
- VI. As árvores deverão ser protegidas com telas conforme determinação da FISCALIZAÇÃO, a quantidade de árvores a serem protegidas fica a cargo da orientação dos fiscais e é obrigação da CONTRATADA assegurar tal tutoria;
- VII. Os materiais empregados nesta obra ou serviços deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade, sem defeitos e, no que couber, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT e de acordo com o projeto anexo. Caso contrário, estes serão rejeitados, devendo ser refeitos no prazo dado, a partir da data da sua impugnação, ou os respectivos serviços, demolidos e refeitos, sem nenhum ônus para a Prefeitura;
- VIII. Sempre que a qualidade de qualquer material ou equipamento ensejar dúvidas à FISCALIZAÇÃO, esta poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a contratação de um laboratório especializado para que sejam efetuados exames e/ou ensaios do referido material, bem como exigir certificado de origem, correndo sempre essas despesas por conta da CONTRATADA;
- IX. O canteiro de obras deverá assegurar organização em que hajam áreas adequadas para o corpo técnico, para o estoque de materiais de duração prolongada e para materiais perecíveis; áreas para armazenamento de equipamentos, para preparo de materiais; almoxarifado, refeitório e área de descompressão; além de demais instalações necessárias para o bom desempenho da obra;

ANEXO II.A - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- X. No canteiro de obras deverá ser constante a organização e limpeza, sendo a CONTRATADA passível de advertência pela FISCALIZAÇÃO;
- XI. Não será permitido o alojamento de pessoal no canteiro de obras;
- XII. Todos os resíduos da obra deverão ter seu adequado descarte e destino, e todo o material reaproveitável será consignado à SVMA;
- XIII. A CONTRATADA deverá manter no local da obra o Livro de Ordem (Diário de Obra), o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da CONTRATADA conforme resolução CONFEA Nº 1.094, de 31 de outubro de 2017, incluindo informações pertinentes solicitadas pela FISCALIZAÇÃO. O Livro de Ordem deverá ser digitalizado e enviado mensalmente aos fiscais da Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO);
- XIV. A CONTRATADA deverá, ainda, garantir a estabilidade dos solos e das edificações vizinhas, das redes de infraestrutura aéreas e subterrâneas, localizadas nas áreas adjacentes, além de garantir a integridade física de propriedades da Prefeitura e de terceiras, que de alguma maneira possam ser atingidos em qualquer das etapas da obra ou serviços;
- XV. A CONTRATADA é a responsável pela estabilidade e garantia dos serviços e obras executados, conforme o Código Civil Brasileiro. O recebimento provisório e/ou definitivo das obras não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis pela solidez e segurança das mesmas, que ficarão sujeitas aos termos da legislação vigente.

3. Planejamento do Canteiro de Obras

- I. Fica à cargo e às custas da CONTRATADA todo o serviço referente ao planejamento do canteiro de obras, que deve ser baseado em todas as normas e marcos legais previstos. Esse plano, por sua vez, deve ser entregue em até 7 dias do início da obra, em conjunto com o cronograma e a ART, para aprovação da FISCALIZAÇÃO;
- II. O plano deve considerar todas as áreas de vivência e operacionais necessárias, de forma a garantir o melhor funcionamento da obra durante todas as suas etapas de execução, bem como prever o isolamento necessário e medidas de segurança individuais e coletivas para os trabalhadores. Este plano deverá levar em conta questões de economicidade e sustentabilidade da obra e ser congruente com o cronograma apresentado pela empresa;
- III. O plano deverá ser composto por CROQUI localizando: 1) todas as instalações físicas necessárias para a realização de obra (ou, quando aplicável, prever quais instalações existentes no Parque serão utilizadas, sendo necessária aprovação da Administração); 2) fechamentos em tapume necessários para isolar completamente a área (podendo, quando aplicável, utilizar o próprio cercamento do Parque, incluindo gradis e portões, evitando o uso de tapumes) com pontos de entrada para os funcionários e portões de entrada para caminhões; 3) áreas de descarregamento de material; 4) área de estocagem de material construtivo e de ferramentas; 5) área de alocação de entulho para remoção; 6) isolamentos corretos de áreas de risco, como valas, taludes e erosões; 7) isolamento de maciços arbóreos e árvores isoladas;
- IV. No caso de utilização de qualquer dependência ou estrutura do Parque, é necessário o registro fotográfico completo antes da ocupação, devendo qualquer dano causado às instalações ser reparado pela CONTRATADA. Este

ANEXO II.A - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

registro deve ser enviado em forma de relatório à FISCALIZAÇÃO. As dependências devem ser entregues limpas e em mesmo estado de conservação de antes da obra;

- V. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar revisão do plano durante o contrato, caso seja necessário. Este plano não exige a CONTRATADA de cumprir com outras necessidades apresentadas pela Norma Regulamentadora 18 quando aplicáveis, como o PCMAT.

4. Acompanhamento fotográfico da obra

- I. Fica à cargo e às custas da CONTRATADA o registro de todos os serviços sendo executados em conformidade com os projetos e Termos de Referência estipulados, de forma a comprovar sua execução correta, regular e de acordo com as normas e projetos;
- II. Os fiscais da DIPO solicitarão fotos de cada serviço para sua comprovação na hora de análise da medição, assim garantido o perfeito entendimento da obra. O registro fotográfico inclui todas as etapas para a execução de todos os itens considerados em orçamento, isto é, não serão aceitas fotos somente do serviço finalizado, sendo necessárias fotos do processo de execução.

5. Principais normas, resoluções e decretos

A execução da obra deverá estar em cumprimento das seguintes normas técnicas, regulamentadoras e legislação:



ANEXO II.A - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- I. Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10) que dispõe sobre as *Segurança em instalações e serviços em eletricidade*, em vigor por Portaria SEPRT 915/2019;
- II. Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18) que dispõe sobre as *Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção*, em vigor por Portaria SEPRT 3.733/2020;
- III. Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35) que dispõe sobre o *Trabalho em altura*, em vigor por Portaria SEPRT 915/2019;
- IV. Norma Técnica brasileira (NBR) 5410 que dispõe sobre as *Instalações elétricas de baixa tensão*, em vigor por edição de 2004;
- V. Norma Técnica brasileira (NBR) 5626 que dispõe sobre os *Sistemas prediais de água fria e água quente — Projeto, execução, operação e manutenção*, em vigor por edição de 2020;
- VI. Norma Técnica brasileira (NBR) 5671 que dispõe sobre a *Participação dos intervenientes em serviços e obras de engenharia e arquitetura*, em vigor por edição de 1990;
- VII. Norma Técnica brasileira (NBR) 5674 que dispõe sobre a *Manutenção de edificações — Requisitos para o sistema de gestão de manutenção*, em vigor por edição de 2012;
- VIII. Norma Técnica brasileira (NBR) 6118 que dispõe sobre *Projeto de estruturas de concreto — Procedimento*, em vigor por edição de 2014;
- IX. Norma Técnica brasileira (NBR) 6122 que dispõe sobre o *Projeto e execução de fundações*, em vigor por edição de 2022;

ANEXO II.A - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- X. Norma Técnica brasileira (NBR) 6494 que dispõe sobre a *Segurança nos andaimes*, em vigor por edição de 1990;
- XI. Norma Técnica brasileira (NBR) 7199 que dispõe sobre os *Vidros na construção civil — Projeto, execução e aplicações*, em vigor por edição de 2016;
- XII. Norma Técnica brasileira (NBR) 7200 que dispõe sobre a *Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas - Procedimento*, em vigor por edição de 1998;
- XIII. Norma Técnica brasileira (NBR) 8039 que dispõe sobre o *Projeto e execução de telhados com telhas cerâmicas tipo francesa - Procedimento*, em vigor por edição de 1983;
- XIV. Norma Técnica brasileira (NBR) 8160 que dispõe sobre o *Sistemas prediais de esgoto sanitário — Projeto e execução*, em vigor por edição de 1999;
- XV. Norma Técnica brasileira (NBR) 8545 que dispõe sobre a *Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos - Procedimento*, em vigor por edição de 1984;
- XVI. Norma Técnica brasileira (NBR) 9050 que dispõe sobre a *Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos*, em vigor por edição de 2015 e emenda de 2020;
- XVII. Norma Técnica brasileira (NBR) 9574 que dispõe sobre a *Execução de impermeabilização*, em vigor por edição de 2008;
- XVIII. Norma Técnica brasileira (NBR) 10844 que dispõe sobre as *Instalações prediais de águas pluviais - Procedimento*, em vigor por edição de 1989;

ANEXO II.A - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- XIX. Norma Técnica brasileira (NBR) 12655 que dispõe sobre *Concreto de cimento Portland - Preparo, controle, recebimento e aceitação - Procedimento*, em vigor por edição de 2022;
- XX. Norma Técnica brasileira (NBR) 14645 que dispõe sobre a *Elaboração do "como construído" (as built) para edificações*, em vigor por edição de 2005;
- XXI. Norma Técnica brasileira (NBR) 14931 que dispõe sobre a *Execução de estruturas de concreto - Procedimento*, em vigor por edição de 2004;
- XXII. Norma Técnica brasileira (NBR) 15645 que dispõe sobre a *Execução de obras utilizando tubos e aduelas pré-moldados em concreto*, em vigor por edição de 2020;
- XXIII. Norma Técnica brasileira (NBR) 15696 que dispõe sobre as *Fôrmas e escoramentos para estruturas de concreto - Projeto, dimensionamento e procedimentos executivos*, em vigor por edição de 2009;
- XXIV. Norma Técnica brasileira (NBR) 16071-2 que dispõe sobre os *Playgrounds – Requisitos de segurança*, em vigor por edição de 2021;
- XXV. Norma Técnica brasileira (NBR) 16071-3 que dispõe sobre os *Playgrounds – Requisitos de segurança para pisos absorventes de impacto*, em vigor por edição de 2021;
- XXVI. Norma Técnica brasileira (NBR) 16071-6 que dispõe sobre os *Playgrounds - Instalação*, em vigor por edição de 2021;
- XXVII. Norma Técnica brasileira (NBR) 16280 que dispõe sobre a *Reforma em edificações — Sistema de gestão de reformas — Requisitos*, em vigor por edição de 2020;



ANEXO II.A - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- XXVIII. Norma Técnica brasileira (NBR) 16537 que dispõe sobre a *Acessibilidade — Sinalização tátil no piso — Diretrizes para elaboração de projetos e instalação*, em vigor por edição de 2016;
- XXIX. Norma Técnica brasileira (NBR) 16775 que dispõe sobre a *Estruturas de aço, estruturas mistas de aço e concreto, coberturas e fechamentos de aço — Gestão dos processos de projeto, fabricação e montagem — Requisitos*, em vigor por edição de 2020;
- XXX. Lei Municipal nº. 10.365 de 1987 que dispõe sobre *Disciplina do corte e da poda de vegetação de porte arbóreo existente no município de São Paulo, e dá outras providências*;
- XXXI. Lei Municipal nº. 16.642 de 2017 que dispõe sobre o *Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo*;
- XXXII. Lei Municipal nº. 16.050 de 2014 que dispõe sobre a *Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo*;
- XXXIII. Lei Municipal nº. 16.402 de 2016 que dispõe sobre *Disciplina do parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo*;
- XXXIV. Lei Federal nº. 12.651 de 2012 que dispõe sobre a *proteção da vegetação nativa*, popularmente conhecida enquanto *Código Florestal*;
- XXXV. Lei Estadual nº 12.684 de 2007 que dispõe sobre a *proibição do uso, no Estado de São Paulo de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição*;

ANEXO II.A - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- XXXVI. Decreto Municipal nº. 48.184 de 2007 que dispõe sobre os *procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal*;
- XXXVII. Decreto Estadual nº. 53.047 de 2008 que dispõe sobre o *Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA e estabelece procedimentos na aquisição de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa pelo Governo do Estado de São Paulo, popularmente conhecida enquanto Madeira Legal*;
- XXXVIII. Dentre outras Normas Técnicas, regulamentadoras ou legislação que são exigidas para a execução dos serviços e/ou solicitadas pela FISCALIZAÇÃO.

6. Serviços a serem executados

Os serviços a serem executados devem atender as disposições dos Termos de Referência, Projetos Básico de Serviços, Planilha Orçamentária e demais Termos de Referência disponibilizados. A organização de frentes de trabalho e a ordem de execução deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO por documento redigido pela CONTRATADA.

O presente item informa as atividades e serviços de obra fundamentais que são exigidos para a execução da obra, reunidas por grupos de serviços e/ou de edificações.

Os serviços devem ser executados utilizando-se das boas técnicas construtivas e de plantio, quando houver. O presente item informa as disposições técnicas fundamentais que são exigidas para a execução da obra, reunidas por grupos de serviços ou fase da obra.

ANEXO II.A - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

Tais disposições não se sobrepõem às normas técnicas e regulamentadoras, tampouco a assessoria técnica realizada pela FISCALIZAÇÃO. Casos omissos nesta sessão ou dúvidas que a CONTRATADA pode vir a ter devem ser reportadas à FISCALIZAÇÃO.

Os serviços a serem executados estão destinados às obras de requalificação do Parque Municipal Linear da Consciência Negra e suas edificações, equipamentos coletivos, mobiliário e comunicação visual. A totalidade dos serviços se encontram nos projetos básico e executivo, memoriais, termos de referência e planilha orçamentária.

Os serviços de obra são para as seguintes áreas:

6.1 Administração e canteiro de obra

Corresponde aos serviços preliminares para que se realize em plenitude a execução da obra, sua devida organização administrativa e gestão de obra, prezando pela proteção e segurança dos trabalhadores e munícipes, incluindo a identificação das áreas em obras, contando com profissionais de engenharia civil, técnico em segurança do trabalho, encarregado geral de obras e vigia noturno.

6.2 Serviços preliminares

Corresponde aos serviços preliminares para que se realize em plenitude a execução da obra.

Os serviços compreendem em:

- Limpeza das áreas a serem executados os serviços;
- Marcação da obra no terreno, conforme as dimensões, localizações e desenho informados em projeto básico;
- Sinalização e isolamento das áreas de intervenção de modo que mantenha a segurança do público frequentador do Parque;

ANEXO II.A - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- Demais serviços previstos em planilha orçamentária e memoriais técnicos descritivos.

É primordial que os serviços preliminares sejam executados tendo em vista as boas técnicas, os projetos disponibilizados, as normas vigentes e a assessoria técnica orientada por FISCALIZAÇÃO.

6.3 Demolições e remoções

Correspondem aos serviços de obra para a demolição dos componentes construtivos, estruturas, infraestruturas de elétrica e hidráulica, acabamentos, esquadrias e peças sanitárias existentes. Para este serviço, é necessária especial atenção às exigências e recomendações apresentadas pelas normas específicas que dispõem sobre as demolições e remoções.

Os serviços compreendem:

- Demolição de argamassa, cerâmica ou similar;
- Retirada de folhas de porta de passagem ou janela;
- Retirada de batentes de madeira;
- Retirada de torneiras, chuveiros, registros e/ou válvulas aparentes;
- Retirada de aparelhos sanitários, inclusive acessórios;
- Remoção de interruptores e tomadas;
- Remoção de quadros de distribuição e/ou caixas de passagem;
- Demolição de pisos de concreto;
- Remoção de portão metálico;
- Remoção de trechos de gradil e demolição de mureta;
- Remoção de aparelhos de ginástica;
- Remoção de brinquedos;
- Remoção de mobiliários em concreto;

ANEXO II.A - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- Remoção de entulho com caçamba metálica, incluindo a carga manual e a descarga em bota-fora licenciado pela CETESB (Edif);
- Demais serviços previstos em planilha orçamentária e memoriais técnicos descritivos.

É primordial que os serviços para a demolição e remoção sejam executados tendo em vista as boas técnicas, os projetos disponibilizados, as normas vigentes e a assessoria técnica orientada por FISCALIZAÇÃO.

6.4 Fundações e contrapiso

Correspondem aos serviços de obra para a execução de movimentação de terra, fundações e contrapisos. Para estes serviços, é necessária especial atenção às normas específicas que dispõem sobre essas frentes de obra.

Os serviços compreendem:

- Escavação manual com profundidade igual ou inferior a 1,50 m;
- Aterro, incluindo a compactação;
- Apiloamento do fundo de valas;
- Carga manual e remoção de terra, inclusive transporte até 1km;
- Transporte de terra por caminhão basculante, a partir de 1km;
- Execução de contrapiso de concreto, emulsão asfáltica e agradados; e
- Demais serviços previstos em planilha orçamentária e memoriais técnicos.

É primordial que os serviços para a instalação e montagem das estruturas sejam executados tendo em vista as boas técnicas, os projetos disponibilizados, as normas vigentes e a assessoria técnica orientada por FISCALIZAÇÃO.

6.5 Pisos

Correspondem aos serviços de obra para execução e manutenção de pisos ao longo do parque, conforme especificações informadas em projeto básico.

ANEXO II.A - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

Os serviços compreendem:

- Execução e manutenção de piso de concreto desempenado
- Execução e manutenção de piso de concreto intertravado;
- Execução das miniguias de concreto demarcando os novos pisos;
- Instalação de pisos em placas emborrachadas;
- Manutenção de assoalho de madeira nas pontes;
- Demais serviços previstos em planilha orçamentária e memoriais técnicos descritivos.

É primordial que os serviços de execução dos pisos sejam executados tendo em vista as boas técnicas, os projetos disponibilizados, as normas vigentes e a assessoria técnica orientada por FISCALIZAÇÃO.

6.6 Pintura

Correspondem aos serviços de acabamento em pinturas das alvenarias, esquadrias e peças de serralheria, demarcação de pisos, superfícies e faixas, para que se realize em plenitude a execução da obra e suas respectivas pinturas, conforme especificações informadas em projeto de arquitetura.

Os serviços compreendem:

- Limpeza das superfícies;
- Execução de regularização das paredes;
- Execução de pintura em tinta acrílica;
- Manutenção de revestimentos cerâmicos de pisos e paredes;
- Execução de pintura em tinta acrílica, em cor a ser definida pela FISCALIZAÇÃO, das paredes internas e externas da administração;
- Execução de pintura em verniz nas esquadrias de madeira, em cor a ser definida pela FISCALIZAÇÃO;

ANEXO II.A - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- Execução da pintura em esmalte sintético nas esquadrias metálicas, em cor a ser definida pela FISCALIZAÇÃO;
- Executar pintura das faixas das vagas de automóveis;
- Pintura e demarcação desportivas de quadras poliesportivas; e
- Demais serviços previstos em planilha orçamentária e memoriais técnicos descritivos.

É primordial que os serviços de pintura sejam executados tendo em vista as boas técnicas, os projetos disponibilizados, as normas vigentes e a assessoria técnica orientada por FISCALIZAÇÃO.

6.7 Instalações Elétricas

Correspondem aos serviços de obra para manutenção das instalações do sistema elétrico da edificação da administração, conforme quadros quantitativos e especificações informadas em projeto básico.

Os serviços compreendem:

- Avaliação e, se necessária substituição dos quadros distribuidores de energia;
- Avaliação e, se necessária, substituição das fiações aparentes;
- Avaliação e, se necessária substituição da condição dos interruptores e tomadas da guarita;
- Avaliação e, se necessária substituição da condição das luminárias;
- Demais serviços previstos em planilha orçamentária e memoriais técnicos descritivos.

É primordial que os serviços de instalação dos elementos e componentes construtivos do sistema do sistema elétrico das edificações sejam executados tendo em vista as boas técnicas, os projetos disponibilizados, as normas vigentes e a assessoria técnica orientada por FISCALIZAÇÃO.

6.8 Instalação de brinquedos e equipamentos de ginástica

Correspondem aos serviços de obra para a instalação de brinquedos e equipamentos de ginástica. Para este serviço, é necessária especial atenção às pelas normas específicas que dispõem sobre *playgrounds* e respectivos dos manuais de instruções disponibilizado por fornecedores.

Os serviços compreendem:

- Preparação das bases de fundação para instalação e fixação dos equipamentos;
- Instalação dos brinquedos conforme manuais de instrução de fornecedores;
- Instalação dos equipamentos de ginástica conforme manuais de instrução de fornecedores;
- Instalação de peças de proteção e segurança ao usuário dos brinquedos;
- Instalação de placas orientadoras de uso;
- Limpeza dos equipamentos e brinquedos após realização dos serviços;
- Demais serviços previstos em planilha orçamentária e memoriais técnicos descritivos

É primordial que os serviços de instalação dos brinquedos e equipamentos de ginástica sejam executados tendo em vista as boas técnicas, os projetos disponibilizados, as normas vigentes e a assessoria técnica orientada por FISCALIZAÇÃO.

6.9 Instalação e execução de mobiliários urbanos

Correspondem aos serviços de obra para a instalação e execução de mobiliários urbano. Para este serviço, é necessária especial atenção às pelas normas específicas e projetos padrões disponibilizado.

Os serviços compreendem:

- Execução de bebedouros de concreto;

ANEXO II.A - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- Execução de tipos de banco em concreto (conversadeira, banco com encosto, banco sem encosto, sofá, banco de duas alturas, banco modular, conversadeira, mesa baixa);
- Instalação de lixeiras;
- Instalação de paraciclo;
- Limpeza dos mobiliários executados após a realização dos serviços;
- Demais serviços previstos em planilha orçamentária e memoriais técnicos descritivos

É primordial que os serviços de instalação e execução dos mobiliários urbanos sejam executados tendo em vista as boas técnicas, os projetos disponibilizados, as normas vigentes e a assessoria técnica orientada por FISCALIZAÇÃO.

6.10 Instalação de plataformas de comunicação visual

Correspondem aos serviços de obra para a instalação das plataformas de sinalização e comunicação. Para este serviço, é necessária especial atenção às pelas normas específicas, projetos disponibilizados e termo de referência específico.

Os serviços compreendem:

- Execução e instalação de totens de comunicação visual;
- Execução e instalação de painéis e placas orientativas de percurso;
- Aplicação de adesivo;
- Pintura para sinalização viária, cicloviária e de vagas;
- Demais serviços previstos em planilha orçamentária e memoriais técnicos descritivos

ANEXO II.A - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

É primordial que os serviços de instalação e execução das plataformas de comunicação visual sejam executadas tendo em vista as boas técnicas, os projetos disponibilizados, as normas vigentes e a assessoria técnica orientada por FISCALIZAÇÃO.

6.11 Complementação

Correspondem aos serviços de obra para a complementação da obra, incluindo os mobiliários e a comunicação visual. Para este serviço, é necessária especial atenção às exigências e recomendações apresentadas pelas normas específicas que dispõem sobre as demolições e remoções.

Os serviços compreendem:

- Substituição dos corrimãos de forma que atenda a NBR 9050;
- Instalação dos guarda-corpos de madeira, incluindo tela de proteção, das passarelas do parque;
- Manutenção das canaletas existentes;
- Reposição de algumas áreas do gradil existente;
- Demais serviços previstos em planilha orçamentária e memoriais técnicos descritivos.

6.12 Limpeza

Correspondem aos serviços de limpeza geral da obra, resultando na organização, retirada e colheita dos detritos e restos de materiais provenientes da construção civil. Esta organização deverá ser realizada diariamente no final do expediente a fim de manter o canteiro de obras limpo e organizado, oferecendo boas condições de trabalho para aqueles que prestam serviços no ramo da construção civil.

Os serviços compreendem em:

- Limpeza geral da obra;

ANEXO II.A - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- Demais serviços.

É primordial que o serviço de limpeza geral da obra seja executado diariamente, tendo em vista as boas práticas, organização, sinalização, e limpeza do ambiente de trabalho, seguindo as normas vigentes e a assessoria técnica orientada por FISCALIZAÇÃO.

6.13 Outros serviços

Outros serviços que não estejam descritos neste Termo de Referência, não exime a CONTRATADA de executá-los, neste caso, deverá ser seguida a planilha orçamentária e comunicado à DIPO para análise e orientação de acordo com as atribuições desta Divisão.

7. Disposições técnicas para execução dos serviços de plantio

Os serviços devem ser executados utilizando-se das boas técnicas construtivas e de plantio. O presente item informa as disposições técnicas fundamentais que são exigidas para a execução da obra, reunidas por grupos de serviços ou fase da obra.

Tais disposições não se sobrepõem às normas técnicas e regulamentadora, tampouco a assessoria técnica realizada pela FISCALIZAÇÃO. Casos omissos nesta sessão ou dúvidas que pode vir a ter a CONTRATADA devem ser reportadas à FISCALIZAÇÃO.

7.1 Terraplanagem e Limpeza

Corresponde aos serviços de obra quanto a escavação, carregamento, transporte, espalhamento e compactação da terra, bem como os serviços preliminares de limpeza nas áreas a serem intervindas no Parque.

Tais serviços devem estar submetidos as seguintes condições:

ANEXO II.A - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- Será necessário remover **para** bota-fora homologado os entulhos provenientes da obra;
- Deverá ser executada limpeza diária de toda área de intervenção da obra;
- Será necessário envio à FISCALIZAÇÃO dos recibos referente ao bota-fora homologado. A obra deverá ser mantida isolada, para organização e proteção dos usuários do Parque;
- Os serviços referentes à carga mecanizada e remoção de entulho, corte e carregamento para bota-fora, transporte de entulho ou terra por caminhão basculante e taxa para disposição de material em bota fora legalizado: são ligados entre si perante as quantidades e só serão medidos conforme apresentação correta e coerente das documentações CTR's (Controle de Transporte de Resíduos).

7.2 Plantio

Corresponde aos serviços de obra para a execução de plantio em áreas internas ao Parque, como informado em projeto executivo.

Tais serviços devem estar submetidos as seguintes condições:

- Os plantios deveram ser executados ao final de toda obra, visando melhor qualidade na execução dos mesmos e beneficiamento dos serviços.
- **Plantio de forração:**
 - Preliminarmente, deve-se eliminar todos os detritos e retirar todo o mato existente. O procedimento a ser tomado, dependendo das condições do terreno:
 - Solo de boa qualidade: escarificar o terreno, numa profundidade de 0,15m., regularizando-o.

ANEXO II.A - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- Solo de qualidade ruim: colocar sobre o terreno uma camada de terra de boa qualidade, na espessura de 0,10m.
- Solo resultante de aterro, contendo restos de material de construção: colocar sobre o terreno uma camada de terra de boa qualidade, na espessura de 0,20m.
- No caso de forração de gramíneas (ex.: batatais), esta deverá ser plantado em placas justapostas, cuidando para não apresentarem ervas daninhas. Após o plantio, fazer uma cobertura com terra de boa qualidade, na espessura de 0,02m.
- Correção do solo: Incorporar ao solo 150g/m² de calcário dolomítico, deixando reagir por 15 dias, no mínimo, antes de iniciar a adubação.
- Adubação orgânica e química: 30 litros/m² de composto orgânico curtido e peneirado. (Item não válido para grama), 100g/m² de adubo mineral granulado NPK, na fórmula 10-20-10.
- **Adubação e Correção do Solo:**
 - A CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO do início da adubação ou da correção do solo;
 - Deverá ter, em estoque na obra, a quantidade total dos produtos necessários à adubação ou da correção do solo;
 - A CONTRATADA deverá ter uma medida padrão para o emprego do adubo, ou do corretivo, aprovada pelo agrônomo fiscal.
- **Consolidação:**
 - Período, com a duração mínima de 90 dias, que poderá se estender dependendo das dimensões do projeto, a ser especificado por DIPO. Este período deverá ser iniciado após a conclusão da execução da obra, no qual a CONTRATADA manterá constantes tratamentos culturais de replantio, podas, capinas, despraguejamentos, adubações, irrigações, tratamentos



ANEXO II.A - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

fitossanitários (ex.: controle de formigas e cupins), escarificações do solo e demais atividades necessárias ao bom êxito do plantio.

- Ressaltamos especial atenção à irrigação periódica dos plantios para o melhor pegamento e desenvolvimento da vegetação a ser implantada.

Resumo das quantidades para correção e adubação do solo				
Vegetação	Calcáreo dolomítico (kg)	N.P.K 10-20-10 (kg)	Composto orgânico (m3)	Terra de boa qualidade (m3)
Árvores Covas: (1x1x1)m	500g / cova	500g / cova	300 l / cova	500 l / cova
Arbustos covas: (0,40x0,40x0,40)m	30g / cova	50g / cova	20 l / cova	32 l / cova
Forração Escarif. 0.15m	150g / m ²	100g / m ²	30 l / m ²	---
Gramma Escarif. 0.15m	150g / m ²	100g / m ²	---	2cm de espessura para cobertura





ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO VISUAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

Índice

1. Objetivo	2
2. Objeto	2
3. Capacidade e responsabilidade técnica.....	3
4. Observações preliminares	4
5. Determinações específicas.....	7
6. Fiscalização.....	10
7. Principais normas, resoluções e decretos	12
8. Disposições técnicas para execução dos serviços.....	14

Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal (CGPABI)

Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO)

Rua do Paraíso, nº 387, 6º andar, Paraíso. São Paulo – SP, CEP 04103-000

Fone: (11) 5187 0227 / 5187 0228 / 967 206 611

www.prefeitura.sp.gov.br/svma

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

1. Objetivo

O presente TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL tem por objetivo fornecer diretrizes para a concepção visual e a instalação das plataformas de ambientação, comunicação e sinalização visual, conforme documentação oferecida por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), para o **PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ – FRANCISCO MENEGOLO**, localizado na subprefeitura de Ermelino Matarazzo, zona leste de São Paulo.

2. Objeto

Os serviços para execução da comunicação visual abrangem dois grupos: concepção e instalação.

Os serviços adentro do grupo de concepção dizem respeito a:

- Concepção dos conteúdos informativos e orientativos a serem comunicados em plataformas fixas no interior e nos acessos externo ao Parque;
- Concepção das artes, iconografia e representações pensadas em linguagem comum por especialistas em *design* gráfico e identidade visual;
- Elaboração do projeto técnico das plataformas e superfícies (placas, painéis, totens, quadros, adesivos, etc.) que comunicarão os conteúdos e as artes concebidas;
- Elaboração do projeto técnico onde constem as plantas de implantação situando as instalações das plataformas e superfícies no interior e nos acessos do Parque;
- Elaboração dos memoriais e planilhas orçamentárias referentes aos itens de comunicação visual a serem executados e instalados; e
- Organização dos arquivos digitais dos conteúdos e artes concebidos;

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

Os serviços adentro do grupo de instalação dizem respeito a:

- Impressão dos conteúdos e artes concebidas em gráfica especializada em comunicação visual externa e interna;
- Execução das plataformas de comunicação visual (painéis, totens, etc.) de acordo com os projetos elaborados;
- Instalação das artes em superfícies (placas, quadros, adesivos, etc.) de acordo com os projetos elaborados;
- Aplicação da sinalização visual (pinturas, estêncil, grafite, etc.) de acordo com os projetos elaborados; e
- Execução e instalação de peças escultóricas pré-fabricadas ou moldadas *in loco*.

3. Capacidade e responsabilidade técnica

- I. A CONTRATADA deverá subcontratar empresa especializada em projetos de *design* visual, de identidade visual e comunicação visual arquitetônica e urbanística e projeto para os serviços do grupo de concepção. A comprovação da especialização deve ser apresentada à FISCALIZAÇÃO através de portfólio, protótipos, modelos, amostras e referências de projetos executados;
- II. A CONTRATADA deverá subcontratar gráfica especializada em impressão, plotagem e confecção de adesivos personalizados para comunicação visual externa e interna. A SUBCONTRATADA deverá apresentar provas de impressão à FISCALIZAÇÃO para avaliação da qualidade dos conteúdos gráficos;
- III. A CONTRATADA deverá contratar mão-de-obra de profissionais especializados e habilitados para instalação e aplicação dos elementos de comunicação visual, em especial no que se refere a aplicação de adesivos, pinturas, estêncil, grafite e instalação de placas e painéis, etc.;

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- IV. A CONTRATADA deverá orientar adequadamente mão-de-obra de construção civil para a execução das plataformas de comunicação visual, em especial no que se refere à totens e superfícies de concreto; e
- V. Os serviços de comunicação visual devem contar com responsabilidade técnica inscrito em Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

4. Observações preliminares

- I. O presente Termo de Referência é subordinado ao TERMO DE REFERÊNCIA GERAL (ANEXO II), portanto, todas as informações aqui presentes são relacionadas e indissociáveis àquele. Tais informações se completam e não estabelecem uma hierarquia entre si;
- II. Os projetos constantes deverão ser analisados previamente pela CONTRATADA e SUBCONTRATADA e, todo e qualquer detalhamento que se fizer necessário deverá ser solicitado ou providenciado antes da execução da obra e/ou serviços;
- III. Sempre que possível devem ser utilizados pictogramas ou outras estratégias de aglutinação de diversas mensagens em um só sinalizador, evitando a poluição visual com elementos desnecessários, e reduzindo custos da implantação do projeto. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com a normatização definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- IV. A SUBCONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO estudos preliminares de identidade visual, estudos cromáticos e estudos dos conteúdos textuais, orientativos e informativos;

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- V. As artes gráficas concebidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser de autoria e direito autoral concedido à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA). Em caso de uso de ícones, signos, símbolos, textos, etc., de autoria de outrem, a CONTRATADA ou SUBCONTRATADA precisará prover por autorização do(s) autor(es) e submeter a ratificação pela FISCALIZAÇÃO;
- VI. A CONTRATADA poderá sugerir ou solicitar alterações de projetos ou modos de instalação, visando melhorar a qualidade de execução dos serviços ou de materiais empregados, desde que não haja objeção e ocorra anuência e aceite oficializado pela FISCALIZAÇÃO;
- VII. Os projetos de comunicação visual arquitetônica e urbana deverão ser executados em consonância com o projeto básico e executivo de arquitetura e em obediência às prescrições e exigências do corpo técnico de SVMA/DIPO, bem como às normas e condições da legislação vigente e de acordo com a Instrução Normativa Nº01/2010;
- VIII. As áreas de execução e de instalação dos serviços de comunicação visual deverão ser sinalizadas e isoladas com a colocação de telas e devidamente sinalizada para que a população não permaneça nos locais de intervenção. Cabe a CONTRATA os encargos de custeio de tais serviços;
- IX. Os materiais empregados na instalação e execução deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade, sem defeitos e, no que couber, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT e de acordo com os projetos anexos. Caso contrário, estes serão rejeitados, devendo ser refeitos no prazo dado, a partir da data da sua impugnação, ou os respectivos serviços, demolidos e refeitos, sem nenhum ônus para a Prefeitura;

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- X. Sempre que a qualidade de qualquer equipamento, material ou serviço ensejar dúvidas à FISCALIZAÇÃO, esta poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA e da SUBCONTRATADA a contratação de um laboratório especializado para que sejam efetuados exames e/ou ensaios do referido material, bem como exigir certificado de origem, correndo sempre essas despesas por conta da CONTRATADA;
- XI. O canteiro de obras deverá assegurar organização e que hajam áreas adequadas para o corpo técnico, para o estoque de materiais de duração prolongada e para materiais perecíveis; áreas para armazenamento de equipamentos, para preparo de materiais; almoxarifado, refeitório e área de descompressão; além de demais instalações necessárias para o bom desempenho da obra e instalação;
- XII. Todos os resíduos da instalação e execução provenientes dos serviços de comunicação visual e sinalização deverão ter seu adequado descarte e destino, e todo o material reaproveitável será consignado à SVMA;
- XIII. A CONTRATADA é a responsável pela estabilidade e garantia dos serviços de projetos, instalações e obras executados, conforme o Código Civil Brasileiro. O recebimento provisório e/ou definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis pela solidez e segurança das mesmas, que ficarão sujeitas aos termos da legislação vigente;
- XIV. A relação de materiais e equipamentos (devidamente especificados) deverá ser apresentada anexa ao memorial descritivo e junto à prancha do projeto em questão. As especificações técnicas de materiais e equipamentos deverão ser completas e detalhadas, compatíveis com os demais documentos do projeto, elaboradas de acordo com as prescrições das normas da ABNT, devendo garantir a perfeita execução das obras, no padrão de qualidade adequado;

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

XV. Todos os materiais e serviços deverão ser devidamente especificados no memorial descritivo, estipulando-se as condições mínimas aceitáveis de qualidade, indicando-se tipos, modelos, sem definição de marcas (conforme determina Decreto de Licitações e Contratos 8.666/93), e demais características técnicas, sendo escolhidos, de preferência, dentre os que não forem de fabricação exclusiva.

5. Determinações específicas

- I. São preceitos da comunicação e sinalização visual arquitetônica e urbana:
 - Integrar o projeto de comunicação visual com o de arquitetura, compatibilizando seus objetivos, funções e formas de utilização dos espaços e áreas de interesse temático do parque, a fim de assegurar uma contribuição efetiva para sua implantação e ambientação;
 - Definir um sistema baseado nas necessidades de informações a serem transmitidas ao usuário do parque, através de mensagens visuais, cuja codificação seja adequada às funções do equipamento e ao repertório do usuário. O sistema informativo a ser adotado deverá abordar, entre outros, os aspectos de orientação, identificação e regulamentação, inclusive viária, incluindo sinalização especial para deficientes físicos. O suporte do sistema poderá ser tanto horizontal, no piso, quanto vertical;
 - Codificação das mensagens visuais através de uma linguagem gráfica única e simples;
 - Racionalização das informações indispensáveis à orientação do usuário no interior do parque;
 - Definição de um sistema adequado pelo qual serão transmitidas as mensagens visuais; e

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- Usar da comunicação visual como meio de informação social e cultura informacional.
- II. A comunicação e sinalização visual *externa* tem de abranger:
- Identificar nome, endereço e horário de funcionamento do parque;
 - Identificar os espaços e áreas de interesse temático do parque (parquinhos, campos de futebol, quadras poliesportivas, pistas de *skate*, área da terceira idade, churrasqueiras, redários, anfiteatros, jardins, trilhas, bosques, passarelas, etc.)
 - Identificar cada edificação e/ou conjunto de edificações (administração, sanitários, guaritas, manejo, equipamentos públicos comunitários situados no interior do parque, etc.);
 - Sinalizar as distâncias percorridas em trilhas, percursos, ciclovias, etc.;
 - Orientar os modos de uso de mobiliários e equipamentos: equipamentos de ginástica, bebedouros, esguichos fontes de água; etc.;
 - Identificar os acessos de pedestres e de veículos;
 - Identificar as entradas de serviço;
 - Identificar os acessos públicos e privativos de funcionários;
 - Orientar os percursos e destinos para acesso às áreas de interesse temático do parque;
 - Informar e ilustrar aspectos ambientais, culturais, históricos e urbanos em respeito ao parque e o bairro em que está inserido, utilizando-se de linguagem pedagógica com base na educação popular e na educação ambiental;
 - Orientar ações recomendadas em caso de situações não previstas por meio da sinalização emergencial;
 - Identificar áreas de encontro em caso de alguém se perder de grupo visitante do qual faz parte;

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- Identificar espécies florestais de relevante interesse;
- Sinalizar medidas em respeito à segurança da fauna silvestre;
- Orientar e regulamentar a circulação de veículos;
- Sinalizar vagas especiais de estacionamento para Pessoa com Deficiência e de idosos, bem como as faixas de travessia de pedestre quando necessárias;
- Fazer com que as condições de leitura e visibilidade de textos e símbolos atendam às necessidades de pedestres e veículos, considerando a necessidade de iluminação artificial para os elementos externos de sinalização de pedestres no caso de utilização noturna;
- Para sinalização de veículos, utilizar, preferencialmente, material reflexivo;
- Levar em consideração na escolha de materiais a serem utilizados:
 - Aproveitamento dos materiais em suas dimensões de fabricação;
 - Durabilidade e resistência dos materiais em função de sua exposição às intempéries;
 - Facilidade de conservação, manutenção e reposição em função dos materiais escolhidos;
 - Aspecto visual final.

III. A comunicação e sinalização visual *interna* tem de abranger:

- Fornecer informações necessárias à compreensão das edificações como um todo;
- Verificar a necessidade de quadro geral de informações que identifique ambientes, salas, andares, usos e outros;
- Orientar o usuário no percurso, desde a entrada da edificação até o local desejado;

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- Sinalizar, através de signos direcionais, os pontos de decisão do usuário (cruzamentos de corredores, outros);
- Identificar cada ponto de interesse na edificação (sanitários, vestiários, fraldários, sala de administração, sala de vigilância, sala de funcionários, refeitórios, depósitos, etc.);
- Verificar a necessidade de numeração de pavimentos e de salas, identificação de equipamentos de segurança, saídas de emergência e outros;
- Identificar ambientes de acesso público, acesso restrito, etc.;
- Informar dados de interesse público em respeito à Prefeitura Municipal de São Paulo, legislações municipais, etc.;
- Fazer com que as condições de leitura e visibilidade das mensagens sejam facilitadas pelo correto posicionamento e dimensionamento de textos e símbolos, verificando também se a iluminação normal do edifício atende às necessidades dos elementos de sinalização.
- A escolha de materiais a serem utilizados deverá levar em consideração os mesmos critérios enunciados para sinalização externa;
- É conveniente que tanto o sistema de informação como o material utilizado em seus elementos sejam flexíveis e estudados de modo a permitir modificações e ampliações em função de normais mudanças de setores, remanejamentos de salas, ampliações e outros.

6. Fiscalização

- I. Os serviços de instalações e obras a serem desenvolvidos pela CONTRATADA serão acompanhados por técnicos, com as devidas competências, da DIPO, indicados no início dos trabalhos. As vistorias, reuniões e cronograma ficarão a

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- cargo do responsável técnico, com acompanhamento de DIPO quanto ao atendimento integral do constante;
- II. Para se iniciarem os serviços das instalações e obras, a equipe de trabalho deverá realizar uma vistoria conjunta com técnicos da DIPO em toda a área de interesse, objetivando entender os conceitos da proposta e avaliar as potencialidades de cada trecho da área. Ao longo do desenvolvimento dos serviços, caso haja necessidade de outras vistorias para esclarecer dúvidas, deverá ser solicitada à FISCALIZAÇÃO;
- III. O desenvolvimento dos serviços será acompanhado pela DIPO por meio de:
- Complementação aos Relatórios de Acompanhamento e Análise Técnica (RAAT), compatibilização elaborados pela Coordenação de Projetos (COR), orientações enviadas por correio eletrônico e vistorias em obras. Tais relatórios visam analisar, definir, dirimir dúvidas, solicitar complementação de informações ou, eventualmente, corrigir possíveis falhas ou omissões;
 - Reuniões periódicas para tratar do desenvolvimento dos serviços de comunicação visual arquitetônica e urbana, com vistas a analisar, definir, dirimir dúvidas, solicitar complementação de informações ou, eventualmente, corrigir possíveis falhas ou omissões. As reuniões serão documentadas em documento conhecido como Ata de Reunião.
- IV. DIPO solicitará as alterações das instalações e obras apresentados das seguintes formas:
- Enviando o RAAT via correio eletrônico;
 - Anotando observações em vermelho nas próprias pranchas e registrando nas Atas de Reunião;

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- V. Durante a análise dos projetos, a critério da DIPO ou da Coordenação, poderão ser solicitadas amostras, catálogos, visitas técnicas ou outros detalhes necessários para perfeita compreensão e aceitação dos itens propostos; e
- VI. Por fim, todo o material referente aos serviços de comunicação visual arquitetônica e urbana elaborados pela CONTRATADA deverá ser apresentado e aprovado pela DIPO anteriormente à sua instalação.

7. Principais normas, resoluções e decretos

- I. Cada um dos termos de referência especificados prevê normas, resoluções, portarias, decretos e leis que devem ser seguidos, o que não exime a CONTRATADA no cumprimento de qualquer outra lei que não esteja especificada, e não impossibilita a FISCALIZAÇÃO de solicitar atendimento a normas e resoluções pertinentes;
- II. Os serviços aqui discriminados, devem seguir as normas, legislações e decretos específicos, além daqueles descritos no Termo de Referência de Obra;
- III. A execução da instalação e obra deverá estar em cumprimento das seguintes normas técnicas, regulamentadoras e legislação;
- IV. Norma Técnica brasileira (NBR) 9050 que dispõe sobre a *Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos*, em vigor por edição de 2015 e emenda de 2020;
- V. Norma Técnica brasileira (NBR) 16537 que dispõe sobre a *Acessibilidade — Sinalização tátil no piso — Diretrizes para elaboração de projetos e instalação*, em vigor por edição de 2016;



ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- VI. Norma Técnica brasileira (NBR) 13532 que dispõe sobre a Elaboração de Projetos de Edificações - Arquitetura;
- VII. Instrução Técnica Nº 20/2019 - Sinalização de emergência - Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.
- VIII. Lei Municipal nº. 16.642 de 2017 que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo;
- IX. Lei Estadual nº 12.684 de 2007 que dispõe sobre a proibição do uso, no Estado de São Paulo de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;
- X. Decreto Municipal nº. 48.184 de 2007 que dispõe sobre os procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal;
- XI. Decreto Estadual nº. 53.047 de 2008 que dispõe sobre o Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA e estabelece procedimentos na aquisição de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa pelo Governo do Estado de São Paulo, popularmente conhecida enquanto Madeira Legal;
- XII. Dentre outras Normas Técnicas, regulamentadoras ou legislação que são exigidas para a execução dos serviços e/ou solicitadas pela FISCALIZAÇÃO.



ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

8. Disposições técnicas para execução dos serviços

Os serviços devem ser executados utilizando-se das boas técnicas de aplicação, construtivas, de instalações e de finalização. O presente item informa as disposições técnicas fundamentais que são exigidas para a execução da obra, reunidas por grupos de serviços ou fase da obra.

Todos os serviços dos grupos de concepção e de instalação devem ser precedidos pela avaliação, orientação e autorização da FISCALIZAÇÃO.

Onde esse Termo de Referência for omissos ou quando algum novo elemento for encontrado no decorrer da concepção e instalação, a solução a ser adotada deve estar em observância às normas vigentes e a boa técnica da construção, com a prévia orientação e aprovação da fiscalização da DIPO.

Tais disposições não se sobrepõem às normas técnicas e regulamentadora, tampouco a assessoria técnica realizada pela FISCALIZAÇÃO. Casos omissos nesta sessão ou dúvidas que pode vir a ter a CONTRATADA devem ser reportadas à FISCALIZAÇÃO.

////////////////////////////////////



ANEXO II.D - MEMORIAL DE PLANTIO PADRÃO
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

Índice

1. Objetivo	2
2. Preparação para plantio de forração	2
3. Preparação para plantio de arbustos.....	3
4. Preparação para plantio de árvores.....	3
5. Plantio propriamente dito	4
6. Tutores.....	5
7. Porte e qualidade das mudas	6
8. Adubação e correção do solo	6
9. Consolidação	6
10. Recomendações especiais.....	7
Tabela 1. Resumo das quantidades para correção e adubação do solo	8

Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal (CGPABI)

Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO)

Rua do Paraíso, nº 387, 6º andar, Paraíso. São Paulo – SP, CEP 04103-000

Fone: (11) 5187 0227 / 5187 0228 / 967 206 611

www.prefeitura.sp.gov.br/svma

ANEXO II.D - MEMORIAL DE PLANTIO PADRÃO
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

1. Objetivo

O presente MEMORIAL DE PLANTIO PADRÃO tem por objetivo fornecer diretrizes para a execução do plantio por mudas de reflorestamento junto a OBRA DE REQUALIFICAÇÃO para o **PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ – FRANCISCO MENEGOLO**, localizado na subprefeitura de Itaim Paulista, zona leste de São Paulo, conforme projeto oferecido por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

2. Preparação para plantio de forração

O preparo do plantio de forração deve seguir os seguintes procedimentos:

- I. Preliminarmente, eliminar todos os detritos.
- II. Retirar todo o mato existente, inclusive as raízes.
- III. Procedimento a ser tomado, dependendo das condições do terreno:
 - a) solo de boa qualidade: escarificar o terreno, numa profundidade de 0,15m., regularizando-o.
 - b) solo de qualidade ruim: colocar sobre o terreno uma camada de terra de boa qualidade, na espessura de 0,10m.
 - c) solo resultante de aterro, contendo restos de material de construção: colocar sobre o terreno uma camada de terra de boa qualidade, na espessura de 0,20m.
- IV. No caso da forração ser grama batatais, esta deverá ser plantada em placas justapostas, cuidando para não apresentarem ervas daninhas. Após o plantio, fazer uma cobertura com terra de boa qualidade, na espessura de 0,02m.
- V. Correção do solo: Incorporar ao solo 150g/m² de calcáreo dolomítico, deixando reagir por 15 dias, no mínimo, antes de iniciar a adubação.

ANEXO II.D - MEMORIAL DE PLANTIO PADRÃO
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- VI. Adubação orgânica e química: 100g/m² de adubo mineral granulado NPK, na fórmula 04-14-08.

- VII. Em caso de plantio de grama em área inclinada, o mesmo deverá ser executado e fixado com estacas.

3. Preparação para plantio de arbustos

O preparo do plantio de arbustos deve seguir os seguintes procedimentos:

- I. Os arbustos deverão ser plantados em covas de 0,40 x 0,40 x 0,40m. Se o terreno for de solo ruim ou solo resultante de aterro, contendo restos de material de construção, essas covas deverão ser preenchidas com terra de boa qualidade. Caso contrário, o solo removido da cova deverá ser reaproveitado;

- II. Correção do solo: Incorporar ao solo 30g/cova de calcáreo dolomítico, deixando reagir por 15 dias, no mínimo, antes de iniciar a adubação

- III. Adubação orgânica e química:
 - a) 10l/cova de composto orgânico curtido e peneirado.
 - b) 50g/cova de adubo mineral granulado NPK, na fórmula 04-14-08.

4. Preparação para plantio de árvores

O preparo do plantio de árvores deve seguir os seguintes procedimentos:

- I. Para o plantio dos exemplares arbóreos, deverão ser abertas covas de dimensões mínimas de 0,60m x 0,60m x 0,50m que podem variar de acordo com o aumento do volume do torrão. Se o terreno for de solo ruim ou resultante de aterro, contendo restos de material de construção, essas covas

ANEXO II.D - MEMORIAL DE PLANTIO PADRÃO
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

deverão ser preenchidas com terra de boa qualidade. Caso contrário, o solo removido da cova deverá ser reaproveitado.

- II. A cova, ou berço, deve ter capacidade suficiente para conter totalmente o torrão da muda arbórea e, além disso, permitir a formação de um vão, que posteriormente será preenchido com terra.
- III. Correção do solo: Incorporar ao solo 200g/cova de calcáreo dolomítico, deixando reagir por 15 dias, no mínimo, antes de iniciar a adubação.
- IV. Adubação orgânica e química:
 - a) 20l/cova de composto orgânico curtido e peneirado.
 - b) 100g/cova de adubo mineral granulado NPK, na fórmula 04-14-08.

5. Plantio propriamente dito

A execução do plantio deve seguir as seguintes instruções:

- I. A retirada da embalagem que envolve o torrão deve ser feita somente no momento do plantio. Cuidando para não provocar injúrias às raízes, que podem comprometer o bom desenvolvimento desta. Nesse momento, se necessário, pode-se realizar a toilette da muda por meio do corte, com tesoura de poda, das raízes enveladas no fundo do recipiente que contém o torrão.
- II. Após a retirada da embalagem, a muda deve ser colocada no centro da cova. Seu colo deverá ser posicionado de maneira a ficar no mesmo nível da superfície do solo; isto significa que, a depender do tamanho do torrão, poderá haver necessidade de preenchimento prévio do fundo da cova com terra. Importante lembrar que o tutor deve ser inserido na cova logo após a abertura desta e antes da colocação da muda.

ANEXO II.D - MEMORIAL DE PLANTIO PADRÃO
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- III. Com a muda posicionada corretamente, deverá ser feito o preenchimento total do espaço remanescente com a terra de plantio. Após o preenchimento, a terra deve ser pressionada para alcançar uma compactação adequada.
- IV. Depois de plantada, a muda deverá receber uma boa irrigação, a qual, além de garantir o suprimento hídrico necessário ao desenvolvimento da planta, contribuirá para melhorar a compactação e o contato das raízes com o solo.
- V. Finalizando o plantio realizando em volta da muda, uma coroa, a uma distância mínima de 30 cm, ou maior, conforme o tamanho da cova. Este acabamento “em bacia” tem a função de criar condições para melhorar a captação de água.

6. Tutores

A execução dos tutores deve seguir as seguintes instruções:

- I. Todas as mudas de árvores deverão ser amparadas por meio de tutores, que serão colocados desde o fundo da cova, com cuidado para não perfurar o torrão ou injuriar as raízes.
- II. A altura dos tutores deve ser igual ou maior que 2,30 m, sendo que no mínimo 0,60 m enterrados no fundo da cova. Deve ter secção circular com diâmetro de 6 cm e extremidade inferior pontiaguda para melhor fixação ao solo.
- III. Deverão ser presos ao fuste por meio de corda de sisal, ráfia ou fita plástica, formando "8".
- IV. Palmeiras e mudas com altura superior a 4,00 m podem ser amparadas por 03 (três) tutores em forma de tripé com as mesmas dimensões e características descritas para os tutores individuais.

ANEXO II.D - MEMORIAL DE PLANTIO PADRÃO
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

Outros métodos de ancoragem poderão ser utilizados desde que adequados ao porte e planejados de maneira a não danificar a casca do tronco ou o estipe das palmeiras.

7. Porte e qualidade das mudas

O porte e a qualidade das mudas para plantio devem seguir as seguintes condições:

- I. Todas as mudas de árvores, constantes do projeto, deverão ter altura mínima de 2,50 m de altura, sendo 1,80 m da base do caule à primeira bifurcação e DAP (diâmetro à altura do peito) mínimo de 3 cm.
- II. Todas as mudas de árvores, arbustos e forração deverão estar em perfeita formação, enraizada, porte adequado e perfeita sanidade.

8. Adubação e correção do solo

A execução dos tutores deve seguir as seguintes instruções:

- I. As quantidades de insumos valem para covas indicadas na tabela **(TABELA 1 - RESUMO DAS QUANTIDADES PARA CORREÇÃO E ADUBAÇÃO DO SOLO)**, e deverão ser aumentadas proporcionalmente ao aumento das dimensões das covas.
- II. A acidez pode ser corrigida com calcário, na proporção de aproximadamente 150g/cova, e a adubação mineral com a aplicação de NPK (04-14-08) na proporção de 200g/cova.

9. Consolidação

A consolidação do plantio deve seguir as seguintes condições:

ANEXO II.D - MEMORIAL DE PLANTIO PADRÃO
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE MUNICIPAL LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO | SEI Nº 6027.2023/0007648-0

- I. Período, com a duração mínima de 90 dias, que poderá se estender dependendo das dimensões do projeto, a ser especificado por DEPAVE. Esse período deverá ser iniciado após a conclusão da execução da obra, no qual a firma empreiteira manterá constantes tratamentos culturais de replantio, podas, capinas, despraguejamentos, adubações, irrigações, tratamentos fitossanitários (ex.: controle de formigas e cupins), escarificações do solo e demais atividades necessárias ao bom êxito do plantio.
- II. Ressaltamos especial atenção à irrigação periódica dos plantios para o melhor pegamento e desenvolvimento da vegetação a ser implantada.

10. Recomendações especiais

Especial atenção deve ser dada as seguintes recomendações:

- I. Durante as obras, as árvores e arbustos existentes devem ser protegidos com tapumes ou tela.
- II. Sugere-se a aplicação da técnica de *mulching* após o plantio, que consiste numa camada de material orgânico (ex. folhas, serragem, palha...) disposta sobre o solo que o protege das intempéries e representa uma barreira física à transferência de energia e vapor d'água entre o solo e a atmosfera.
- III. Nos cortes de terreno, quando afetada a camada superficial do solo, a mesma deverá ser reservada e depositada em local indicado pelo engenheiro agrônomo fiscal para posterior reutilização nos plantios, uma vez que é uma terra rica em nutrientes. (Salientando que este procedimento é aplicado ao solo de boa qualidade livre de qualquer tipo de contaminação.)
- IV. Para a correta execução dos serviços deverão ser observadas as recomendações deste Memorial e do Projeto de Paisagismo, quando houver.



PORTARIA 61 /SVMA/2011.

Publica Lista de Espécies Arbóreas Nativas do Município de São Paulo para Termos de Ajustamento de Conduta e Projetos de Recuperação Florestal, de Enriquecimento Florístico, paisagísticos, de Compensação Ambiental, de Arborização Urbana, entre outros que exijam plantio de espécies arbóreas nativas.

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal do Verde e do Meio do Ambiente no uso das atribuições que lhe são conferidas, por Lei,

CONSIDERANDO o artigo 1º da Lei 13.646 de 11 de Setembro de 2003,

CONSIDERANDO o objetivo de recuperar e conservar as espécies vegetais nativas do município de São Paulo,

CONSIDERANDO o objetivo de re-estabelecer as relações ecossistêmicas entre as espécies vegetais e a fauna nativa do município, especialmente avifauna, mitigando os efeitos da introdução de espécies vegetais exóticas e sua disseminação pela fauna.

CONSIDERANDO espécies nativas do município de São Paulo aquelas presentes na Portaria que publica a “Lista de Espécies Vasculares Nativas do Município de São Paulo”.

RESOLVE:

1. Publicar a “Lista de Espécies Arbóreas Nativas do Município de São Paulo” pelo Anexo desta portaria para Termos de Ajustamento de Conduta e Projetos de Recuperação Florestal, de Enriquecimento Florístico, paisagísticos, de Compensação Ambiental, de Arborização Urbana, entre outros que exijam, parcial ou integralmente, o plantio de espécies arbóreas nativas.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, de maio de 2011.

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

LISTA DE ESPÉCIES ARBÓREAS NATIVAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUGERIDAS PARA UTILIZAÇÃO EM TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E PROJETOS DE RECUPERAÇÃO FLORESTAL, DE ENRIQUECIMENTO FLORÍSTICO, PAISAGÍSTICOS, DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, DE ARBORIZAÇÃO URBANA, ENTRE OUTROS QUE EXIJAM, PARCIAL OU INTEGRALMENTE, O PLANTIO DE ESPÉCIES ARBÓREAS NATIVAS.

Barbosa, L.M. & Martins, S.E. 2003. Diversificando o reflorestamento no Estado de São Paulo: espécies disponíveis por região e ecossistema.

São Paulo: Instituto de Botânica, com registro de viveiros para região ecológica Sudeste

fauna: fl: flores atrativas à avifauna; fr: frutos atrativos à avifauna; sem: sementes atrativas à avifauna;

mo: flores ou frutos atrativos a morcegos; o: flores ou frutos atrativos a outros animais (Macacos, peixes, mamíferos terrestres etc.)

Copa: es -estreita; la - larga; pal - palmeira

Porte (altura): P - pequeno (<5m); M -médio (5-10m); G - grande (>10m)

Estágio sucessional secundário: i - inicial; t - tardio

FAMÍLIA	ESPÉCIE - NOME CIENTÍFICO	sinônimo (encontrado na literatura)	NOME POPULAR	Barbosa & Martins (2003)	FAUNA	COPA	PORTE	ARBORIZAÇÃO URBANA	SOLO	ÚMIDO/BREJO	CILIAR	PIONEIRA	SECUNDÁRIA	CLÍMAX
ANACARDIACEAE	<i>Astronium graveolens</i>		guaritá	X		la	G						X	
ANACARDIACEAE	<i>Lithraea molleoides</i>		aroeira-brava	X	fr	la	G		Um.	X			X	
ANACARDIACEAE	<i>Schinus terebinthifolius</i>		aroeira-mansa	X	fr	la	P	X	Um.	X	X			
ANACARDIACEAE	<i>Tapirira guianensis</i>		fruta-de-pombo, tapiriri	X	fr	la	M	X	Um.	X	X			
ANNONACEAE	<i>Annona emarginata</i>		araticunzinho		fr	la	M						X	
ANNONACEAE	<i>Annona neosericea</i>	<i>Rollinia sericea</i>	araticum-alvadio, pinha-da-mata	X	fr	la	M						X	
ANNONACEAE	<i>Duguetia lanceolata</i>		pindaíba	X	fr	es	M		Um.				X	
ANNONACEAE	<i>Guatteria australis</i>		pindaíba-preta	X	fr	la	M		Um.				X	
ANNONACEAE	<i>Xylopia brasiliensis</i>		pindaubuna	X	fr	la	G						X	
APOCYNACEAE	<i>Aspidosperma olivaceum</i>		guatambu-mirim	X		es	M	X					X	
APOCYNACEAE	<i>Aspidosperma polyneuron</i>		peroba-rosa	X		es	G	X		X				X
APOCYNACEAE	<i>Aspidosperma ramiflorum</i>		guatambu		o	es	G			X				X
APOCYNACEAE	<i>Aspidosperma riedelii</i>		guatambuzinho			es	P	X		X			X	
APOCYNACEAE	<i>Tabernaemontana catharinensis</i>		leiteiro			es	M	X				X		
AQUIFOLIACEAE	<i>Ilex dumosa</i>	<i>Ilex amara</i>	caúna	X	fr	es	G		Um.	X			X	
AQUIFOLIACEAE	<i>Ilex paraguariensis</i>		erva-mate		fr	es	G						X	

FAMÍLIA	ESPÉCIE - NOME CIENTÍFICO	sinônimo (encontrado na literatura)	NOME POPULAR	Barbosa & Martins (2003)	FAUNA	COPA	PORTE	ARBORIZAÇÃO URBANA	SOLO	ÚMIDO/BREJO	CILIAR	PIONEIRA	SECUNDÁRIA	CLÍMAX
ARALIACEAE	<i>Dendropanax cuneatus</i>		maria-mole	X	fr	la	M	X		X		X		
ARALIACEAE	<i>Schefflera angustissima</i>	<i>Didymopanax navarroii</i>	mandioqueira	X	fr	la	G							X
ARAUCARIACEAE	<i>Araucaria angustifolia</i>		pinheiro-do-paraná	X	sem, o	es	G			X	X			
ARECACEAE	<i>Acrocomia aculeata</i>		macaúba	X	fr	pal	P				X			
ARECACEAE	<i>Euterpe edulis</i>		palmito	X	fr	pal	P		Um.	X		X		
ARECACEAE	<i>Geonoma schottiana</i>		aricanga	X	fr	pal	P		Um.	X		X		
ARECACEAE	<i>Lytocaryum hoehnei</i>		palmeira-prateada	X	fr	pal	P							X
ARECACEAE	<i>Syagrus romanzoffiana</i>		jerivá	X	fr	pal	P	X	Br.	X	X			
ASTERACEAE	<i>Baccharis singularis</i>	<i>Baccharis cassiniifolia</i>	vassoura			es	P	X	Um.		X			
ASTERACEAE	<i>Gochnatia polymorpha</i>		vassourão-branco, camarará	X		la	M	X			X			
ASTERACEAE	<i>Piptocarpha macropoda</i>		vassourão	X		es	M	X			X			
ASTERACEAE	<i>Vernonanthura discolor</i>	<i>Vernonia discolor</i>	vassourão-preto	X		la	M	X			X			
BIGNONIACEAE	<i>Cybistax antisyphilitica</i>		ipê-verde	X		es	P	X					X	
BIGNONIACEAE	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	<i>Tabebuia chrysotricha</i>	ipê-amarelo	X		la	P	X		X			Xi	
BIGNONIACEAE	<i>Handroanthus heptaphyllus</i>	<i>Tabebuia heptaphylla</i>	ipê-roxo-de-sete-folhas	X		la	M	X		X			Xt	
BIGNONIACEAE	<i>Handroanthus impetiginosus</i>	<i>Tabebuia impetiginosa</i>	ipê-roxo-de-bola	X		la	M	X		X			X	

FAMÍLIA	ESPÉCIE - NOME CIENTÍFICO	sinônimo (encontrado na literatura)	NOME POPULAR	Barbosa & Martins (2003)	FAUNA	COPA	PORTE	ARBORIZAÇÃO URBANA	SOLO ÚMIDO/BREJO	CILIAR	PIONEIRA	SECUNDÁRIA	CLÍMAX
BIGNONIACEAE	<i>Handroanthus umbellatus</i>	<i>Tabebuia umbellata</i>	ipê-amarelo-do-brejo	X		la	M	X	Br.	X		Xi	
BIGNONIACEAE	<i>Handroanthus vellosi</i>	<i>Tabebuia vellosi</i>	ipê-amarelo-de-casca-lisa	X		la	G	X		X		Xt	
BIGNONIACEAE	<i>Jacaranda caroba</i>		caroba			es	M	X				X	
BIGNONIACEAE	<i>Jacaranda cuspidifolia</i>		caroba			la	P	X			X		
BIGNONIACEAE	<i>Jacaranda puberula</i>		caroba	X		la	M	X				X	
BORAGINACEAE	<i>Cordia ecalyculata</i>		café-de-bugre	X	fr	la	M	X	Um.	X		X	
BORAGINACEAE	<i>Cordia sellowiana</i>		capitão-do-campo	X	fr	la	M	X				X	
BORAGINACEAE	<i>Cordia superba</i>		jangada-do-campo	X		es	P	X				X	
BORAGINACEAE	<i>Cordia trichotoma</i>		louro-pardo	X		la	G	X		X	X		
BURSERACEAE	<i>Protium heptaphyllum</i>		almecegueira	X	fr	la	M					X	
CANELLACEAE	<i>Cinnamodendron dinisii</i>	<i>Capsicodendron dinisii</i>	pimenteira	X	fr	la	G						X
CANNABACEAE	<i>Trema micrantha</i>		crindiúva	X	fr	la	P	X			X		
CARICACEAE	<i>Jacaratia spinosa</i>	<i>Jaracatia dodecaphylla</i>	jaracatiá	X	o	es	G		Um.	X	X		
CELASTRACEAE	<i>Maytenus evonymoides</i>		cafezinho	X	fr	la	M	X	Um.			X	
CELASTRACEAE	<i>Maytenus robusta</i>	<i>Maytenus alaternoides</i>	cafezinho		fr	la	M					X	
CHRYSOBALANACEAE	<i>Couepia venosa</i>		figueira-branca			la	M		Um.			X	

FAMÍLIA	ESPÉCIE - NOME CIENTÍFICO	sinônimo (encontrado na literatura)	NOME POPULAR	Barbosa & Martins (2003)	FAUNA	COPA	PORTE	ARBORIZAÇÃO URBANA	SOLO ÚMIDO/BREJO	CILIAR	PIONEIRA	SECUNDÁRIA	CLÍMAX
CHRYSOBALANACEAE	<i>Hirtella hebeclada</i>		cinzeiro, macucurana	X		la	G		Um.			X	
CLETHRACEAE	<i>Clethra scabra</i>		guaperô, carne-de-vaca	X		la	G	X				X	
CLUSIACEAE	<i>Clusia criuva</i>		clúsia	X	sem	la	P	X	Um.		X		
CLUSIACEAE	<i>Garcinia gardneriana</i>		bacupari	X		la	M	X	Um.	X		X	
CONNARACEAE	<i>Connarus rostratus</i>		falso-calcanhar-de-cotia		fr	es	P	X	Um.	X		X	
CUNONIACEAE	<i>Lamanonia ternata</i>		guaperê	X		la	G	X					
ELAEOCARPACEAE	<i>Sloanea hirsuta</i>	<i>Sloanea monosperma</i>	sapopemba	X		la	M					X	
ERICACEAE	<i>Gaylussacia brasiliensis</i>		camarinha	X	fr	la	P	X	Um.	X	X		
ERYTHROXYLACEAE	<i>Erythroxylum deciduum</i>		fruta-de-pomba	X	fr	la	M	X				X	
EUPHORBIACEAE	<i>Alchornea sidifolia</i>		tapiá-guaçu	X	fr	la	M				X		
EUPHORBIACEAE	<i>Alchornea triplinervia</i>		tapiá-mirim	X	fr	la	G			X	X		
EUPHORBIACEAE	<i>Croton floribundus</i>		capixingui	X		la	P			X	X		
EUPHORBIACEAE	<i>Croton salutaris</i>		caixeta	X	sem	es	G			X		t	
EUPHORBIACEAE	<i>Croton urucurana</i>		sangra-d'água	X		la	M		Um.	X	X		
EUPHORBIACEAE	<i>Gymnanthes klotzschiana</i>		patereviú			la	M	X				X	

FAMÍLIA	ESPÉCIE - NOME CIENTÍFICO	sinônimo (encontrado na literatura)	NOME POPULAR	Barbosa & Martins (2003)	FAUNA	COPA	PORTE	ARBORIZAÇÃO URBANA	SOLO	ÚMIDO/BREJO	CILIAR	PIONEIRA	SECUNDÁRIA	CLÍMAX
EUPHORBIACEAE	<i>Sapium glandulosum</i>	<i>Sapium glandulatum</i>	pau-de-leite	X		es	P					X		
EUPHORBIACEAE	<i>Tetrorchidium rubrivenium</i>		canemaçu			es	G						X	
FABACEAE	<i>Anadenanthera colubrina</i>		angico-branco	X		la	M			X	X			
FABACEAE	<i>Andira anthelmia</i>		angelim amargoso	X	mo	la	M						X	
FABACEAE	<i>Andira fraxinifolia</i>		angelim-doce, pau-de-morcego	X	mo	la	P	X					X	
FABACEAE	<i>Bauhinia forficata</i>		pata-de-vaca	X	mo	la	P	X	Um.	X	X			
FABACEAE	<i>Cassia ferruginea</i>		chuva-de-ouro	X		la	M	X						X
FABACEAE	<i>Cassia leptophylla</i>		falso-barbatimão	X		la	M	X					X	
FABACEAE	<i>Centrolobium tomentosum</i>		araribá	X		la	G			X		X		
FABACEAE	<i>Copaifera langsdorffii</i>		copaiba	X		la	M	X		X		X		
FABACEAE	<i>Dalbergia villosa</i>		canafístula-brava			la	M	X					X	
FABACEAE	<i>Enterolobium contortisiliquum</i>		tamboril	X		la	G		Um.	X			X	
FABACEAE	<i>Erythrina crista-galli</i>		corticeira	X	fl	la	P		Br.	X	X			
FABACEAE	<i>Erythrina falcata</i>		mulungu	X	fl	es	G		Br.	X	X			
FABACEAE	<i>Erythrina speciosa</i>		suinã	X	fl	es	P		Br.	X	X			
FABACEAE	<i>Hymenaea courbaril</i>	<i>Hymenaea stilbocarpa</i>	jatobá	X	o	la	G			X			Xt	

FAMÍLIA	ESPÉCIE - NOME CIENTÍFICO	sinônimo (encontrado na literatura)	NOME POPULAR	Barbosa & Martins (2003)	FAUNA	COPA	PORTE	ARBORIZAÇÃO URBANA	SOLO	ÚMIDO/BREJO	CILIAR	PIONEIRA	SECUNDÁRIA	CLÍMAX
FABACEAE	<i>Inga marginata</i>		ingá-feijão	X	o	la	M		Um.	X			X	
FABACEAE	<i>Inga sessilis</i>		ingá-ferradura	X	o	la	M		Um.	X			X	
FABACEAE	<i>Inga vera</i>	<i>Inga uruguensis</i>	ingá-do-brejo	X	o	la	P		Um.	X	X			
FABACEAE	<i>Lonchocarpus muehlbergianus</i>		embira-de-sapo	X		la	G		Um.	X			X	
FABACEAE	<i>Machaerium hirtum</i>		jacarandá-de-espino	X		la	M	X	Um.				X	
FABACEAE	<i>Machaerium nyctitans</i>		bico-de-pato	X		la	M			X	X			
FABACEAE	<i>Machaerium stipitatum</i>		marmeleiro-do-mato, sapuva	X		la	G	X					X	
FABACEAE	<i>Machaerium villosum</i>		jacarandá-paulista	X		la	G			X			X	
FABACEAE	<i>Mimosa bimucronata</i>		maricá	X		la	M					X		
FABACEAE	<i>Mimosa scabrella</i>		bracatinga	X		la	M	X				X		
FABACEAE	<i>Myrocarpus frondosus</i>		cacreúva	X		la	G		Um.	X			X	
FABACEAE	<i>Ormosia arborea</i>		olho-de-cabra	X	sem	la	G	X					X	
FABACEAE	<i>Peltophorum dubium</i>		faveiro	X		la	G	X	Um.	X	X			
FABACEAE	<i>Piptadenia gonoacantha</i>		pau-jacaré	X		la	M			X	X			
FABACEAE	<i>Platymiscium floribundum</i>		sacambu	X		la	G	X	Um.				X	
FABACEAE	<i>Schizolobium parahyba</i>		guapuruvu	X		es	G		Um.	X	X			

FAMÍLIA	ESPÉCIE - NOME CIENTÍFICO	sinônimo (encontrado na literatura)	NOME POPULAR	Barbosa & Martins (2003)	FAUNA	COPA	PORTE	ARBORIZAÇÃO URBANA	SOLO ÚMIDO/BREJO	CILIAR	PIONEIRA	SECUNDÁRIA	CLÍMAX
FABACEAE	<i>Senna macranthera</i>		aleluia	X		la	P	X		X	X		
FABACEAE	<i>Senna multijuga</i>		pau-cigarra	X		la	P	X		X	X		
FABACEAE	<i>Senna pendula</i>	<i>Cassia bicapsularis</i>	canudo-de-pito	X		la	P	X			X		
FABACEAE	<i>Tachigali denudata</i>	<i>Sclerolobium denudatum</i>	passariúva	X		la	G	X		X		Xt	
HUMIRIACEAE	<i>Vantanea compacta</i>		guaraparim			la	G						X
LAMIACEAE	<i>Aegiphila integrifolia</i>	<i>Aegiphila sellowiana</i>	tamanqueiro	X	fr	la	P	X		X	X		
LAMIACEAE	<i>Vitex megapotamica</i>		tarumã	X	fr	la	G	X				X	
LAMIACEAE	<i>Vitex polygama</i>		tarumã	X	fr	la	G					X	
LAURACEAE	<i>Aiouea saligna</i>		canela-anhoíba		fr	la	M					X	
LAURACEAE	<i>Cinnamomum stenophyllum</i>		canela-vassoura	X	fr	es	G					X	
LAURACEAE	<i>Cryptocarya aschersoniana</i>		canela-batalha	X	fr	la	M		Um.	X		Xi.	
LAURACEAE	<i>Cryptocarya moschata</i>		canela-batalha	X	fr	es	G			X		X	
LAURACEAE	<i>Endlicheria paniculata</i>		canela-frade	X	fr	la	M					X	
LAURACEAE	<i>Nectandra barbellata</i>		canela-parada		fr	la	M	X				X	
LAURACEAE	<i>Nectandra grandiflora</i>		canela-sebo	X	fr	la	M	X	Um.			X	
LAURACEAE	<i>Nectandra megapotamica</i>		canelinha	X	fr	la	M	X		X		X	

FAMÍLIA	ESPÉCIE - NOME CIENTÍFICO	sinônimo (encontrado na literatura)	NOME POPULAR	Barbosa & Martins (2003)										
				FAUNA	COPA	PORTE	ARBORIZAÇÃO URBANA	SOLO ÚMIDO/BREJO	CILIAR	PIONEIRA	SECUNDÁRIA	CLÍMAX		
LAURACEAE	<i>Nectandra oppositifolia</i>	<i>Nectandra rigida</i>	canela-amarela, canela-ferrugem	X	fr	la	M	X	Um.	X		X		
LAURACEAE	<i>Nectandra puberula</i>		canela-amarela		fr	la	G					X		
LAURACEAE	<i>Ocotea brachybotrya</i>		canela-tatu		fr	es	P	X	Um.			X		
LAURACEAE	<i>Ocotea lanata</i>		canela-lanosa		fr	la	M	X				X		
LAURACEAE	<i>Ocotea odorifera</i>		canela-sassafrás	X	fr	la	M	X				X		
LAURACEAE	<i>Ocotea puberula</i>		canela-guaicá	X	fr	la	G					X		
LAURACEAE	<i>Ocotea pulchella</i>		canela-preta	X	fr	la	G					X		
LAURACEAE	<i>Persea willdenovii</i>	<i>Persea pyrifolia</i>	abacateiro-do-mato	X	fr	la	G		Um.	X			X	
LECYTHIDACEAE	<i>Cariniana estrellensis</i>		jequitibá-branco	X		la	G		Um.	X			X	
LECYTHIDACEAE	<i>Cariniana legalis</i>		jequitibá-rosa	X		la	G			X			X	
LYTHRACEAE	<i>Lafoensia vandelliana</i>	<i>Lafoensia replicata</i>	dedaleiro	X	mo	la	G	X				X		
MAGNOLIACEAE	<i>Magnolia ovata</i>	<i>Talauma ovata</i>	pinha-do-brejo	X	sem	es	G		Br.	X	X			
MALPIGHIACEAE	<i>Byrsonima ligustrifolia</i>		murici		fr	es	M					X		
MALVACEAE	<i>Apeiba tibourbou</i>		pau-jangada			la	G					X		
MALVACEAE	<i>Ceiba speciosa</i>	<i>Chorisia speciosa</i>	paineira	X	sem	la	G			X		X		
MALVACEAE	<i>Guazuma ulmifolia</i>		mutambo	X		la	G			X	X			

FAMÍLIA	ESPÉCIE - NOME CIENTÍFICO	sinônimo (encontrado na literatura)	NOME POPULAR	Barbosa & Martins (2003)	FAUNA	COPA	PORTE	ARBORIZAÇÃO URBANA	ÚMIDO/BREJO	CILIAR	PIONEIRA	SECUNDÁRIA	CLÍMAX
MALVACEAE	<i>Heliocarpus popayanensis</i>	<i>Heliocarpus americanus</i>	jangada-brava	X		la	G				X		
MALVACEAE	<i>Luehea divaricata</i>		açoita-cavalo	X		la	G	X		X	X		
MALVACEAE	<i>Luehea grandiflora</i>		açoita-cavalo	X		la	G					X	
MALVACEAE	<i>Pseudobombax grandiflorum</i>		embiruçu	X	mo	la	G	X	Um.	X		Xi	
MALVACEAE	<i>Sterculia curiosa</i>		chichá			la	M	X		X		X	
MELASTOMATAACEAE	<i>Huberia semisserrata</i>		quaresmeira-branca-do-brejo			es	P		Um.	X		X	
MELASTOMATAACEAE	<i>Miconia cabucu</i>		cabucu	X	fr	la	M		Um.			X	
MELASTOMATAACEAE	<i>Miconia cinnamomifolia</i>	<i>Miconia candolleana</i>	jacatirão	X	fr	es	M	X			X		
MELASTOMATAACEAE	<i>Miconia cubatanensis</i>		jacatirão	X	fr	la	M	X				X	
MELASTOMATAACEAE	<i>Miconia ligustroides</i>		jacatirão	X	fr	es	P					X	
MELASTOMATAACEAE	<i>Miconia valtheri</i>				fr	es	M					X	
MELASTOMATAACEAE	<i>Tibouchina mutabilis</i>		manacá-da-serra	X		es	M	X			X		
MELASTOMATAACEAE	<i>Tibouchina pulchra</i>		manacá-da-serra	X		es	M	X			X		
MELASTOMATAACEAE	<i>Tibouchina regnellii</i>		manacá-da-serra			es	M	X			X		
MELASTOMATAACEAE	<i>Tibouchina sellowiana</i>		manacá-de-minas	X		es	M	X				X	
MELASTOMATAACEAE	<i>Tibouchina trichopoda</i>					es	P		Um.	X		X	

FAMÍLIA	ESPÉCIE - NOME CIENTÍFICO	sinônimo (encontrado na literatura)	NOME POPULAR	Barbosa & Martins (2003)	FAUNA	COPA	PORTE	ARBORIZAÇÃO URBANA	SOLO	ÚMIDO/BREJO	CILIAR	PIONEIRA	SECUNDÁRIA	CLÍMAX
MELASTOMATACEAE	<i>Trembleya parviflora</i>					es	P	X				X		
MELIACEAE	<i>Cabrlea canjerana</i>		canjerana	X	sem	es	G		Um.	X			X	
MELIACEAE	<i>Cedrela fissilis</i>		cedro	X		es	G		Um.	X			Xi	
MELIACEAE	<i>Guarea guidonia</i>		marinheiro	X	fr	la	G	X	Um.	X			X	
MELIACEAE	<i>Guarea macrophylla</i>	<i>Guarea tuberculata</i>	marinheiro	X	fr	la	M	X					X	
MELIACEAE	<i>Trichilia silvatica</i>		catiguá	X	fr	es	M	X	Um.					X
MONIMIACEAE	<i>Mollinedia schottiana</i>		guatambu-langanha		o	es	M							X
MORACEAE	<i>Ficus insipida</i>		pigueira-do-brejo	X	fr, mo	es	M		Um.	X	X			
MORACEAE	<i>Ficus luschnathiana</i>	<i>Ficus enormis</i>	figueira-da-pedra	X	fr, mo	la	M		Um.				X	
MORACEAE	<i>Maclura tinctoria</i>		tatajuba	X	fr, o	la	G				X		X	
MORACEAE	<i>Sorocea bonplandii</i>		cega-olho	X	fr	es	M						X	
MYRSINACEAE	<i>Myrsine coriacea</i>	<i>Rapanea ferruginea</i>	capororoca	X	fr	es	P		Um.	X	X			
MYRSINACEAE	<i>Myrsine guianensis</i>	<i>Rapanea guianensis</i>	capororoca	X	fr	es	M	X	Um.			X		
MYRSINACEAE	<i>Myrsine umbellata</i>	<i>Rapanea umbellata</i>	capororoca	X	fr	es	M	X				X		
MYRTACEAE	<i>Blepharocalyx salicifolius</i>		murta-brasileira	X	fr	es	P	X	Um.				Xi	
MYRTACEAE	<i>Campomanesia eugenioides</i>		guaviroba-do-mato	X	fr	es	M						X	

FAMÍLIA	ESPÉCIE - NOME CIENTÍFICO	sinônimo (encontrado na literatura)	NOME POPULAR	Barbosa & Martins (2003)	FAUNA	COPA	PORTE	ARBORIZAÇÃO URBANA	SOLO	ÚMIDO/BREJO	CILIAR	PIONEIRA	SECUNDÁRIA	CLÍMAX
MYRTACEAE	<i>Campomanesia guazumifolia</i>		sete-capotes, araçá-do-mato	X	fr	es	P	X			X			Xi
MYRTACEAE	<i>Campomanesia phaea</i>	<i>Paivaea langsdorffii</i>	cambuci	X	fr	es	P	X						Xi
MYRTACEAE	<i>Campomanesia xanthocarpa</i>		guabiroba	X	fr	es	M				X			Xi
MYRTACEAE	<i>Eugenia brasiliensis</i>		grumixama	X	fr	es	M				X			X
MYRTACEAE	<i>Eugenia cerasiflora</i>		guamirim		fr	es	G							X
MYRTACEAE	<i>Eugenia involucrata</i>		cerejeira-do-mato	X	fr	es	P	X			X			X
MYRTACEAE	<i>Eugenia pyriformis</i>	<i>Eugenia uvalha</i>	uvaia	X	fr	es	P	X						X
MYRTACEAE	<i>Eugenia uniflora</i>		pitangueira	X	fr	es	P				X			X
MYRTACEAE	<i>Myrcia anacardiifolia</i>	<i>Gomidesia anacardiifolia</i>	guamirim	X	fr	es	P		Um.		X			X
MYRTACEAE	<i>Myrcia multiflora</i>		cambuí	X	fr	es	M	X						X
MYRTACEAE	<i>Myrcia splendens</i>	<i>Myrcia fallax</i> ; <i>M. rostrata</i>	guamirim	X	fr	es	M	X						X
MYRTACEAE	<i>Myrcia tijuensis</i>	<i>Gomidesia tijuensis</i>	guamirim-ferro		fr	es	G							X
MYRTACEAE	<i>Myrcia tomentosa</i>		goiaba-brava	X	fr	es	M	X						Xi
MYRTACEAE	<i>Myrciaria floribunda</i>		cambuí		fr	es	M	X						X
MYRTACEAE	<i>Pimenta pseudocaryophyllus</i>		louro-cravo	X	fr	es	M		Um.					X
MYRTACEAE	<i>Plinia cauliflora</i>	<i>Myrciaria cauliflora</i>	jabuticabeira	X	fr	es	M				X			X

FAMÍLIA	ESPÉCIE - NOME CIENTÍFICO	sinônimo (encontrado na literatura)	NOME POPULAR	Barbosa & Martins (2003)	FAUNA	COPA	PORTE	ARBORIZAÇÃO URBANA	SOLO	ÚMIDO/BREJO	CILIAR	PIONEIRA	SECUNDÁRIA	CLÍMAX
MYRTACEAE	<i>Plinia edulis</i>	<i>Marlierea edulis</i>	cambucá		fr	la	M		Um.					X
MYRTACEAE	<i>Psidium cattleianum</i>		araçá	X	fr	es	P		Um.	X			Xi	
MYRTACEAE	<i>Psidium guajava</i>		goiabeira		fr	la	P		Um.	X			Xi	
NYCTAGINACEAE	<i>Guapira opposita</i>		maria-mole, flor-de-pérola	X	fr	la	G		Um.	X			X	
OCHNACEAE	<i>Ouratea parviflora</i>		guatinga		fr	es	P	X	Um.				X	
OLACACEAE	<i>Heisteria silvianii</i>		casco-de-tatu		fr	la	G						X	
OLEACEAE	<i>Chionanthus trichotomus</i>		limoeiro-do-mato		fr	es	M	X					X	
PERACEAE	<i>Pera glabrata</i>	<i>Pera obovata</i>	tamanqueira	X		la	G	X					Xi	
PHYLLANTHACEAE	<i>Savia dictyocarpa</i>	<i>Securinea guaraiuva</i>	guaraiúva	X		la	G	X		X			X	
PHYTOLACCACEAE	<i>Phytolacca dioica</i>		ceboleira	X	fr	la	G			X	X			
PHYTOLACCACEAE	<i>Seguiera langsdorffii</i>		limoeiro-do-mato, agulheiro	X		la	G						X	
PODOCARPACEAE	<i>Podocarpus sellowii</i>		pinheiro-bravo		sem	la	M	X					X	
POLYGONACEAE	<i>Coccoloba warmingii</i>		coccoloba		fr	la	M						X	
PROTEACEAE	<i>Euplassa cantareirae</i>		cavalho-brasileiro	X		la	G	X					X	
PROTEACEAE	<i>Roupala montana</i>		cavalho-brasileiro	X		es	G	X		X	X			

FAMÍLIA	ESPÉCIE - NOME CIENTÍFICO	sinônimo (encontrado na literatura)	NOME POPULAR	Barbosa & Martins (2003)	FAUNA	COPA	PORTE	ARBORIZAÇÃO URBANA	SOLO ÚMIDO/BREJO	CILIAR	PIONEIRA	SECUNDÁRIA	CLÍMAX
RHAMNACEAE	<i>Colubrina glandulosa</i>	<i>Colubrina rufa</i>	saraguagi	X		la	G	X	Um.	X		X	
RHAMNACEAE	<i>Rhamnus sphaerosperma</i>				fr	es	M	X	Um.	X		X	
ROSACEAE	<i>Prunus myrtifolia</i>	<i>Prunus sellowii</i>	pessegueiro-bravo	X	fr	es	M	X		X		X	
RUBIACEAE	<i>Amaioua intermedia</i>		marmelada	X	fr	la	M	X				X	
RUBIACEAE	<i>Bathysa australis</i>		caá-açu	X		es	M		Um.	X		X	
RUBIACEAE	<i>Faramea tetragona</i>		casco-de-vaca		fr	es	M		Um.			X	
RUBIACEAE	<i>Genipa americana</i>		jenipapeiro		o	la	M		Br.	X		X	
RUBIACEAE	<i>Hamelia patens</i>		amélia		fr	es	P	X				X	
RUBIACEAE	<i>Posoqueria latifolia</i>		laranja-de-macaco	X	o	es	M		Um.			X	
RUBIACEAE	<i>Psychotria suterella</i>		pixirica		fr	la	P		Um.			X	
RUBIACEAE	<i>Psychotria vellosiana</i>		erva-de-rato		fr	es	P		Um.			X	
RUBIACEAE	<i>Randia armata</i>	<i>Randia spinosa</i>	laranja-de-macaco		o	es	M					X	
RUBIACEAE	<i>Rudgea jasminoides</i>		café-do-mato, jasmim-do-campo	X	fr	es	M	X	Um.			X	
RUTACEAE	<i>Balfourodendron riedelianum</i>		pau-marfim	X		es	G			X		X	
RUTACEAE	<i>Dictyoloma vandellianum</i>		tingui	X		la	P	X			X		
RUTACEAE	<i>Esenbeckia grandiflora</i>		pau-de-cotia	X		la	P	X		X		Xt	

FAMÍLIA	ESPÉCIE - NOME CIENTÍFICO	sinônimo (encontrado na literatura)	NOME POPULAR	Barbosa & Martins (2003)	FAUNA	COPA	PORTE	ARBORIZAÇÃO URBANA	SOLO	ÚMIDO/BREJO	CILIAR	PIONEIRA	SECUNDÁRIA	CLÍMAX
RUTACEAE	<i>Esenbeckia leiocarpa</i>		guarantã	X		la	G	X		X				X
RUTACEAE	<i>Metrodorea nigra</i>		chupa-ferro	X		la	P	X	Um.	X				X
RUTACEAE	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>		mamica-de-porca	X		la	M						Xi	
SALICACEAE	<i>Casearia sylvestris</i>		guaçatonga	X	fr	la	P	X		X			Xi	
SAPINDACEAE	<i>Allophylus edulis</i>		chal-chal		fr	la	P	X		X	X			
SAPINDACEAE	<i>Cupania oblongifolia</i>		camboatá	X	fr	la	M	X					X	
SAPINDACEAE	<i>Cupania vernalis</i>		camboatá	X	fr	la	M	X					X	
SAPINDACEAE	<i>Dodonea viscosa</i>		vassoura-vermelha	X		la	P					X		
SAPINDACEAE	<i>Matayba elaeagnoides</i>		camboatá	X	fr	la	G						X	
SAPOTACEAE	<i>Chrysophyllum marginatum</i>		aguai	X	fr	la	M						X	
SAPOTACEAE	<i>Pouteria caimito</i>	<i>Lucuma caimito</i>	abiu	X	o	la	G						X	
SAPOTACEAE	<i>Pouteria torta</i>		abiu, Curiola	X	fr	la	M	X	Um.	X			X	
SOLANACEAE	<i>Acnistus arborescens</i>		fruto-de-sabiá	X	fr	es	P		Um.	X	X			
SOLANACEAE	<i>Solanum bullatum</i>		joá-açu		fr, mo	la	M	X					Xi	
SOLANACEAE	<i>Solanum cernuum</i>		joá-piloso		fr, mo	es	P						X	
SOLANACEAE	<i>Solanum granuloseprosum</i>	<i>Solanum erianthum</i>	cuvitinga	X	fr, mo	la	M	X					Xi	
SOLANACEAE	<i>Solanum paniculatum</i>		jurubeba	X	fr, mo	la	P		Um.	X	X			

FAMÍLIA	ESPÉCIE - NOME CIENTÍFICO	sinônimo (encontrado na literatura)	NOME POPULAR	Barbosa & Martins (2003)	FAUNA	COPA	PORTE	ARBORIZAÇÃO URBANA	SOLO	ÚMIDO/BREJO	CILIAR	PIONEIRA	SECUNDÁRIA	CLÍMAX
SOLANACEAE	<i>Solanum swartzianum</i>		pratinha		fr, mo	la	P	X					X	
STYRACACEAE	<i>Styrax acuminatus</i>		benjoim	X	fr	es	G						X	
THEACEAE	<i>Laplacea fruticosa</i>	<i>Gordonia fruticosa</i>				la	G						X	
THYMELAEACEAE	<i>Daphnopsis fasciculata</i>		embira		fr	es	P		Um.	X			X	
URTICACEAE	<i>Cecropia glaziovii</i>		embaúba-vermelha	X	mo	es	M					X		
URTICACEAE	<i>Cecropia hololeuca</i>		embaúba-branca	X	mo	es	M					X		
URTICACEAE	<i>Cecropia pachystachya</i>		embaúba-branca	X	mo	es	M					X		
VERBENACEAE	<i>Citharexylum myrianthum</i>		pau-viola	X		es	M	X		X			Xi	
VOCHYSIACEAE	<i>Vochysia magnifica</i>		pau-de-tucano	X		la	G		Um.					X
VOCHYSIACEAE	<i>Vochysia tucanorum</i>		pau-de-tucano	X		es	M		Um.		X			
WINTERACEAE	<i>Drimys brasiliensis</i>		casca-d'anta	X	fr	es	M		Um.					X



PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA Nº 130 DE 26 DE AGOSTO DE 2013

▶ REVOGAÇÕES ▶ CORRELAÇÕES ▶ ANEXOS

Disciplina critérios e procedimentos de compensação ambiental - manejo, por corte, transplante ou intervenção ao meio ambiente.

PORTARIA 130/13 - SVMA

RICARDO TEIXEIRA , Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para a análise dos pedidos de manejo de espécies arbóreas, palmeiras e coqueiros, e de outras intervenções para efeito de parcelamento do solo ou de edificações de qualquer natureza, no âmbito das competências da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, definindo as respectivas medidas compensatórias e mitigadoras;

CONSIDERANDO que as medidas mitigadoras dos impactos negativos, temporários ou permanentes, aprovadas ou exigidas pelos órgãos competentes, serão relacionadas nas autorizações de manejo de espécies arbóreas, palmeiras e coqueiros ou intervenção em Área de Preservação Permanente APP;

CONSIDERANDO que os exemplares arbóreos integram os ecossistemas urbanos;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA foi concebida como órgão ambiental local, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, para proteger o meio ambiente na mais ampla acepção da palavra;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições da SVMA se inclui a de planejar, ordenar e coordenar atividades de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651, de 25 de Maio de 2012, que institui o Código Florestal, no seu artigo 1ºA, parágrafo único, inciso IV, determina como sendo de responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em colaboração com a sociedade civil, a criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais.

CONSIDERANDO que a apreciação e decisão sobre as solicitações de manejo, em caráter excepcional e devidamente justificado, de exemplares arbóreos imunes ao corte e os integrantes do patrimônio ambiental, nos termos do Decreto Estadual n.º 30.443, de 20 de setembro de 1989, foi

transferida à autoridade ambiental do Município de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 39.743, de 23 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que o artigo 251, da Lei n.º 13.430, de 13 de setembro de 2002, institui o Termo de Compromisso Ambiental - TCA, documento firmado entre o Poder Público e pessoas físicas ou jurídicas, resultante da negociação de contrapartidas nos casos de autorização prévia para manejo de exemplares de porte arbóreo;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 53.889, de 8 de maio de 2013, atribui competência exclusiva à SVMA para apreciar os pedidos de manejo de espécies arbóreas, palmeiras e coqueiros, com fins de elaboração de Termo de Compromisso Ambiental TCA;

CONSIDERANDO os Convênios firmados entre os órgãos ambientais, Municipal e Estadual, acerca da definição das competências legais para apreciar os pedidos de manejo de vegetação;

CONSIDERANDO , por fim, a necessidade de definir critérios e exigências ambientais para a construção de empreendimentos, públicos e privados, intervenções em Áreas de Preservação Permanente APP e Licenciamento Ambiental, que demandam o manejo de espécies arbóreas, palmeiras e coqueiros;

RESOLVE:

1. Ficam disciplinados por esta Portaria os critérios e procedimentos de compensação ambiental pelo manejo de espécies arbóreas, palmeiras e coqueiros, por corte, transplante ou qualquer outra intervenção ao meio ambiente no município de São Paulo, de caráter excepcional, para a viabilização de:

- I edificações;
- II parcelamento do solo;
- III obras de infra-estrutura;
- IV obras e ou atividades de utilidade pública;
- V obras e/ou atividades de interesse público;
- VI obras e/ou atividades de interesse social;
- VII Habitação de Interesse Social HIS;
- VIII Habitação de Mercado Popular HMP;
- IX Atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental;
- X Atividades amparadas pela Resolução nº 61/CADES/2001;
- XI Intervenção em Área de Preservação Permanente com ou sem manejo arbóreo;

XII Intervenções oriundas do Licenciamento Ambiental nos termos da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

XIII Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas e Áreas Contaminadas.

2. A vegetação a ser considerada para efeito de autorização de manejo e respectiva compensação ambiental é aquela composta por espécime ou espécimes vegetais lenhosos, coqueiros e palmeiras, com Diâmetro do Caule à Altura do Peito DAP e estipe superior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros).

DOS PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE VEGETAÇÃO ARBÓREA

3. A remoção por corte ou transplante de exemplares arbóreos, coqueiros e palmeiras somente será permitida quando comprovada a impossibilidade de alternativa locacional, mediante inclusão dos motivos no parecer técnico conclusivo.

4. É de responsabilidade da Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental DPAA, instituída pela Lei Municipal nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, a análise, o acompanhamento e o parecer técnico conclusivo dos processos administrativos que impliquem em manejo de vegetação de porte arbóreo, disciplinados por esta Portaria, em terreno público ou particular e intervenções em Áreas de Preservação Permanente APP, instituídas e definidas pelo artigo 3º, II e pelos artigos 4º a 11º do novo Código Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, providas ou não de vegetação de porte arbóreo.

4.1. Previamente a emissão do Laudo de Avaliação Ambiental ou do Parecer Técnico, a Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental DPAA, submeterá a documentação à apreciação do Titular da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

5. Os pedidos deverão ser instruídos com a documentação indicada nos anexos e deverão obedecer aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

6. Em atendimento ao previsto na Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, legislação de uso e ocupação do solo do Município, nos processos de edificações para qualquer finalidade, sem prejuízo das demais medidas mitigadoras pertinentes, deverá ser exigida a manutenção das características naturais de permeabilidade do solo em, no mínimo, 15% (quinze por cento) da área total do imóvel, preferencialmente em bloco único, visando assegurar, entre outros aspectos, a infiltração das águas pluviais, a conservação da biodiversidade, a mitigação da formação de ilhas de calor e da poluição sonora e atmosférica.

6.1. Nos casos de interferência em Área de Preservação Permanente APP e Fragmento Florestal, deverá ser atendida a manutenção das características naturais de permeabilidade do solo, que deverá seguir a legislação estadual vigente.

6.2. A medida mitigadora prevista neste item deverá ser exigida independentemente da existência de vegetação nativa no imóvel.

6.3. As Áreas de Preservação Permanente, desde que permeáveis sobre solo natural, poderão ser consideradas para o atendimento da exigência.

6.4. As áreas de que trata o caput deverão ser revegetadas com o plantio de espécies nativas, podendo ser destinado até o limite de 30% (trinta por cento) destas áreas para ajardinamento, instalação de equipamentos esportivos e de lazer, desde que mantida a permeabilidade do terreno natural.

7. Nos casos de interferência em Área de Preservação Permanente APP e Fragmento Florestal, o Projeto de Compensação Ambiental deverá contemplar a preservação de Área Verde, que deverá seguir a legislação estadual vigente.

7.1. Na ocasião da emissão de Termo de Recebimento Parcial / Provisório do Termo de Compromisso Ambiental TCA, a averbação da área verde junto à matrícula do imóvel deverá ser comprovada junto ao DPAA, exceto quando se tratar de obras públicas.

8. Os casos de intervenção em fragmento florestal em estágios inicial, médio ou avançado de regeneração e em vegetação primária, conforme definição conferida pela Resolução CONAMA nº 01, de 31 de janeiro de 1994, e as intervenções e supressões em Área de Preservação Permanente APP, deverão ser submetidos à anuência prévia da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo CETESB, conforme previamente acordado em Convênio com a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente SVMA.

9. O fluxo dos procedimentos para projetos de competência da Secretaria Municipal de Habitação SEHAB devem atender ao roteiro traçado pela Portaria Intersecretarial nº 04/ SEHAB/SVMA /2003 ou outra que vier a substituí-la.

10. Os procedimentos para análise de manejo arbóreo de árvores, palmeiras e coqueiros amparado pelo artigo 11, incisos I a VII, da Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, vinculado aos projetos de edificação e ou reforma em análise pelas Subprefeituras e de remoção da vegetação declarada patrimônio ambiental e/ou imune ao corte, enquadrada na remoção excepcional, nos termos do Decreto Estadual nº 30.443, de 20 de setembro de 1989, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, de 23 de dezembro de 1994, devem atender o seguinte fluxo:

a) Quando se tratar de manejo de árvores isoladas declaradas como vegetação de patrimônio ambiental e/ou imune ao corte, enquadrada na remoção excepcional, nos termos do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, deverá ser encaminhado pela Subprefeitura competente, em expediente próprio, contendo a avaliação técnica conclusiva e relatório técnico fotográfico da vegetação, realizada pelo Engenheiro Agrônomo/Florestal/Biólogo da Subprefeitura, com a anuência do Subprefeito, para assinatura do Titular da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente SVMA, com a publicação de despacho único.

b) Quando se tratar de Projeto de edificação de residências R1 unifamiliar, obras cuja competência para análise dos projetos for da Subprefeitura ou obras complementares, a análise do manejo arbóreo será efetuada no mesmo processo que trata da edificação pela Subprefeitura. Em caso de análise de edificação pelo alvará eletrônico, o interessado deverá instruir processo específico de manejo da vegetação em DEPAVE/DPAA, conforme instruções desta Portaria e após aprovado deverá ser remetido à respectiva Subprefeitura a fim de informar quanto à compatibilidade entre as plantas do Projeto de Compensação Ambiental (PCA) e Alvará de Licença para Edificação.

b.1) Quando a solicitação de edificação envolver o desdobro do imóvel, a análise de manejo arbóreo somente poderá prosseguir se o desdobro pretendido atender a legislação ambiental em vigor.

b.2) Para os lotes resultantes do desdobro com vegetação a manejar, o interessado deverá protocolar expediente próprio na respectiva Subprefeitura visando à edificação, a qual, posteriormente, o encaminhará à Divisão de Proteção e Avaliação Ambiental DPAA, da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - SVMA.

11. Nos casos referidos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do artigo 11, da Lei Municipal nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, a compensação ambiental será efetivada na proporção de 1:1, no próprio lote.

11.1. Na impossibilidade devidamente justificada, os plantios poderão ser executados no passeio público limdeiro ao lote, conforme definido no despacho autorizatório.

11.2. Na impossibilidade de contemplar os plantios no lote e no passeio público limdeiro, os demais plantios poderão ser executados em local próximo ao lote, conforme definido no despacho autorizatório.

11.3. A medida compensatória em razão da remoção por corte ou transplante de exemplares arbóreos, palmeiras e coqueiros, nos casos dos incisos I, do artigo 11, da Lei Municipal nº 10.365/87, será calculada em função do Diâmetro à Altura do Peito DAP de cada exemplar a ser removido, observando-se a proporcionalidade das Tabelas VI e VII.

11.4. Na impossibilidade de plantio nos casos previstos nos itens 11.3, o número de exemplares arbóreos não plantados deverá ser multiplicado pelo fator multiplicador de 5,35 (cinco vírgula trinta e cinco) e o interessado deverá entregar no Viveiro Manequinho Lopes o número de total de mudas resultantes.

12. O Parecer Técnico e Laudo de Avaliação Ambiental conclusivos terão validade de 18 (dezoito) meses, podendo ser renovado mediante solicitação tempestiva e tecnicamente justificável do interessado, por igual período, desde que devidamente justificado.

DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

13. A compensação ambiental será exigida para todos os casos de manejo de vegetação arbórea ou intervenção em Áreas de Proteção Permanente APP previstos nesta Portaria e destina-se a mitigar o impacto ambiental negativo não passível de ser evitado, objetivando garantir a manutenção, ampliação e melhoria da cobertura vegetal.

13.1. A medida compensatória será executada através de:

- a) plantio e manutenção de espécimes arbóreas;
- b) fornecimento de mudas ao viveiro municipal;
- c) depósito no Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável FEMA-SP;
- d) conversão em obras e serviços, conforme estabelecido no item 13.1.1.

13.1.1. A critério do Colegiado da Câmara de Compensação Ambiental CCA, a medida compensatória poderá, excepcionalmente, ser convertida em obras e serviços, que deverão estar relacionados com a eliminação, redução ou recuperação do dano ambiental e com o incremento de áreas verdes no território do município, observando-se os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 53.889, de 8 de maio de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 54.423, de 3 de outubro de 2013.

13.1.2. A conversão da medida compensatória em obras e serviços abrangerá:

- I projetos, obras e serviços necessários à implantação de praças, parques ou parques lineares;
- II projeto e execução de arborização em áreas verdes e de arborização urbana;
- III recuperação e revitalização de áreas degradadas;
- IV aquisição de áreas para implantação de área verde;
- V projeto de proteção da fauna;
- VI outras medidas de interesse para proteção, ampliação, manejo e recuperação de áreas verdes.

13.2. A base de cálculo para a medida compensatória é a muda de espécie nativa, com DAP de 3,0 cm (três centímetros) e respectivo tutor, conforme previsto no Decreto Municipal nº 53.889/13, alterado pelo Decreto Municipal nº 54.423, de 3 de outubro de 2013.

14. Além de todas as considerações técnicas pertinentes, o parecer técnico conclusivo conterá a medida da compensação final e discriminará a compensação interna da compensação externa.

15. No caso de fornecimento de mudas ao viveiro municipal, deverão ser observadas as seguintes orientações:

15.1. A muda fornecida ao viveiro municipal deverá contar com DAP de 3,0 cm (três centímetros), bem como obedecer às normas e especificações definidas pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, na Portaria nº 85/SVMA/2010, publicada no DOC de 15 de outubro de 2010, página 21, e retificada no DOC de 16 de outubro de 2010, página 27, além das alterações posteriores.

15.2. Os tutores serão convertidos em mudas na proporção de 1:1.

16. Nos casos de conversão da medida compensatória, deverão ser observadas as seguintes orientações:

16.1. Na definição do local para implantação da conversão da medida compensatória, o Colegiado da Câmara de Compensação Ambiental CCA deverá optar preferencialmente pelo entorno, depois a bacia hidrográfica em que o terreno está localizado e, por último, demais áreas na cidade de São Paulo consideradas ambientalmente adequadas a receberem o plantio, e no caso das unidades de conservação, dentro do seu limite.

16.2. O cálculo da conversão da compensação ambiental em obras e serviços deverá atender ao disposto no Decreto Municipal nº 53.889, de 8 de maio de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 54.423, de 3 de outubro de 2013.

17. Nos casos em que for solicitada a remoção de exemplar incluso na Lista Oficial das Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, esta informação deverá constar na Planta de Situação Pretendida e do Projeto de Compensação Ambiental PCA, com a assinatura do técnico indicado pelo interessado e responsável pelo manejo.

17.1. A medida compensatória devida pela remoção destes exemplares consistirá no plantio de mudas da mesma espécie em número igual ao de exemplares suprimidos.

17.2. Caso a espécie não seja adequada ao local ou não seja encontrada no mercado dentro dos padrões do Departamento de Parques e Áreas Verdes DEPAVE, o técnico da Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental DPAA determinará outra espécie a ser plantada, escolhida da Lista Oficial de Flora Ameaçada de Extinção do Estado de São Paulo, sem prejuízo da entrega das mudas da mesma espécie removida ao viveiro municipal ou de outra espécie dentro da mesma categoria.

18. No caso das intervenções em Áreas de Preservação Permanente APP a compensação ambiental deverá ser realizada com o plantio em superfície equivalente à prevista para intervenção, no mesmo local da interferência ou, quando tecnicamente inviável, em outro local inserido na mesma sub-bacia, preferencialmente na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios.

18.1. Poderão ser isentas de compensação ambiental, mediante parecer favorável da Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental, do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE-DPAA, as intervenções em Área de Preservação Permanente, sem manejo de vegetação arbórea, para implantação de obras de melhoria ambiental, nos seguintes casos:

- I Canalização de esgotos;
- II Limpeza e desassoreamento de córregos, bem como a reforma de seus taludes;
- III Implantação de áreas verdes.

18.1.2. Nos casos em que houver retificação de curso d água, com as devidas autorizações dos órgãos competentes, as eventuais reduções de Área de Preservação Permanente APP decorrentes de tal retificação deverão ser compensadas com averbação de área adicional de, no mínimo, mesma

dimensão, no interior do terreno.

19. No caso de interferências e/ou manejo de exemplares arbóreos, palmeiras e coqueiros previstos no item 1, incisos III a XI desta Portaria, a compensação deverá ser efetuada da seguinte forma:

a) plantio, atendendo, no mínimo, a densidade inicial do imóvel, no local do impacto ambiental;

b) na impossibilidade de atendimento ao plantio no local do impacto ambiental, de forma total ou parcial, o plantio deverá, inicialmente, procurar contemplar o entorno imediato, depois a bacia hidrográfica em que o terreno está localizado e, por último, demais áreas na cidade de São Paulo consideradas ambientalmente adequadas a receberem o plantio;

19.1. O plantio compensatório enquadrado no item 19 poderá ser realizado em unidades da mesma instituição, quando se tratar de Habitação de Interesse Social HIS, Habitação de Mercado Popular HMP, nos termos do inciso IV, do artigo 7º, do Decreto nº. 53.889, de 8 de maio de 2013, alterado pelo Decreto nº 54.423, de 3 de outubro de 2013.

19.2. A compensação ficará restrita à recuperação da área impactada, em função do caráter de interferência e dos benefícios advindos à sociedade, sendo, na proporção de 1:1, acrescida dos fatores de multiplicação, quando for o caso;

20. Definida a compensação ambiental, o procedimento será encaminhado à Câmara Técnica de Compensação Ambiental CTCA para emissão de despacho autorizatório pelo Titular da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente SVMA e elaboração de Termo de Compromisso Ambiental TCA.

DO PLANTIO

21. Os plantios deverão observar as seguintes orientações:

21.1. O plantio deverá ser feito com mudas de, no mínimo, DAP 3,0 cm (três centímetros).

21.1.1. Nos casos de florestamento, reflorestamento ou enriquecimento florestal, o plantio poderá contemplar muda com padrão específico.

21.2. Desde que atenda o estabelecido neste item, todo plantio interno equivale a, no mínimo, uma unidade de medida compensatória.

21.3. Preferencialmente, o percentual máximo de espécies de pequeno porte deverá ser limitado a 30% (trinta por cento) do total do plantio interno.

21.4. Para o plantio externo também deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos no item 21.1.

21.4.1. Os plantios externos oriundos de compensação ambiental por manejo arbóreo em virtude de edificação que, em função das exigências técnicas de plantio, sejam de padrão inferior ao DAP 3,0 cm (três centímetros), a compensação ambiental será efetivada na proporção de 10:1, conforme definido no despacho autorizatório, atendidos os critérios da legislação municipal vigente, quanto ao padrão mínimo de muda a ser utilizado.

21.5. (Revogado pela Portaria SVMA 69/2016)

21.6. As espécies arbóreas a serem plantadas deverão ser nativas, selecionadas dentre as espécies originárias da Flora Brasileira, sendo que em casos de plantio de reflorestamento e enriquecimento deverão ser utilizadas, preferencialmente, mudas de espécies nativas da Mata Atlântica, Bioma São Paulo.

21.6.1. Excepcionalmente, será aceita a entrega e o plantio de espécies exóticas mediante a apresentação de justificativas e manifestação favorável da Divisão Técnica de Produção e Arborização DEPAVE-2, salvasguardadas as espécies consideradas invasoras, conforme estabelecido no Anexo I, da Portaria nº 154/SVMA/2009 e outros dispositivos que vierem a tratar do assunto.

21.7. Na impossibilidade da realização do plantio compensatório de 100% (cem por cento) das mudas no interior do imóvel, o mesmo poderá ser concluído de forma complementar no passeio público lindeiro ao imóvel. A compensação restante será definida pelo Colegiado da Câmara de Compensação Ambiental CCA, após análise e autorização do Titular da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente SVMA quanto ao parecer técnico conclusivo e ao procedimento dos manejos propostos.

21.8. A medida compensatória interna será definida no Projeto de Compensação Ambiental PCA, aprovado pela Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental DPAA, e a muda compensatória externa prevista no Laudo de Avaliação Ambiental e/ou Parecer Técnico Ambiental será definida pelo Colegiado da Câmara de Compensação Ambiental CCA, o qual fixará as condições para o seu cumprimento.

21.9. O prazo para manutenção dos plantios efetuados em função das análises do Departamento de Parques e Áreas Verdes DEPAVE para os manejos arbóreos oriundos das edificações pretendidas será de 12 (doze) meses para mudas de DAP 3,0 cm (três centímetros) e 06 (seis) meses para as mudas de DAP 5,0 cm (cinco centímetros) e 7,0 cm (sete centímetros), iniciado a partir da informação prestada pelo interessado, acompanhada do relatório técnico fotográfico, relação das espécies plantadas e Anotação de Responsabilidade Técnica ART.

21.9.1. No caso de perecimento natural de qualquer muda plantada, decorrido o prazo de manutenção, esta deverá ser substituída por outra, e o plantio poderá ser recebido de forma definitiva, desde que afastados os indícios de infrações ambientais, encerrando-se, assim, o prazo de manutenção e aplicando-se, a partir desse momento, os preceitos legais em vigor.

22. Sempre que as dimensões do passeio permitirem, deverá ser prevista uma área permeável, na forma de canteiro, faixa ou piso drenante, de forma a possibilitar a infiltração e a aeração do solo para o plantio de exemplares arbóreos, obedecidas as normas do Manual Técnico de Arborização Urbana, estabelecidas na Portaria Intersecretarial nº 5/SMMA-SIS/02, da Portaria nº 17/DEPAVE-G/01, do Decreto Municipal nº 45.904/05 e da Tabela IV, do Anexo 7, desta Portaria.

23. Visando compensar o manejo arbóreo realizado, o Projeto de Compensação Ambiental PCA deverá contemplar densidade arbórea final igual à densidade arbórea inicial, bem como propiciar condições semelhantes de conectividade de vegetação que o lote mantinha na quadra em que está

localizado, de maneira que a fauna e flora não sejam prejudicadas, exceto nos casos previstos no item 19 desta Portaria.

23.1. A densidade arbórea inicial corresponde ao número de exemplares arbóreos existentes no imóvel previamente ao manejo, incluindo as árvores mortas e os tocos remanescentes, considerando-se, ainda, os exemplares existentes no passeio lindeiro.

23.1.1. Eventuais supressões de vegetação não autorizadas deverão ser consideradas na densidade arbórea inicial, a despeito dos devidos encaminhamentos para as ações fiscalizatórias.

23.2. A densidade arbórea final corresponde a todos os exemplares arbóreos preservados, transplantados e plantados no interior do imóvel, conforme Projeto de Compensação Ambiental PCA, Projeto de Arborização, Arborização de Estacionamento e Recuperação de Área de Preservação Permanente APP, bem como os exemplares arbóreos transplantados e plantados no passeio público lindeiro ao imóvel.

23.3. O projeto que não atender ao critério da densidade arbórea poderá ser aprovado pela Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental DPAA, após consulta prévia ao Colegiado da Câmara de Compensação Ambiental CCA, mediante inclusão dos motivos no parecer técnico conclusivo, nos seguintes casos:

I Quando comprovada a utilidade pública e/ou o interesse social da intervenção;

II Quando o projeto apresentado preservar a porção mais significativa da vegetação, se houver, conforme definição da Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental DPAA, e contemplar área permeável arborizada sobre terreno natural superior a 50% (cinquenta por cento) do mínimo exigido por lei, desde que não represente menos do que 30% (trinta por cento) da área total do terreno.

24. O INTERESSADO deverá comunicar o início dos procedimentos de plantio para o acompanhamento dos técnicos da Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental DPAA, conforme estabelecido no Termo de Compromisso Ambiental TCA.

25. Nos casos de plantio externo, se constatado que as mudas não resistiram ao manejo ou não foram encontradas em vistoria técnica, desde que comprovada a execução de todos os cuidados previstos para o plantio compensatório, e, mediante relatório técnico de DEPAVE-DPAA, a quantidade faltante poderá ser convertida, a critério do Colegiado da Câmara de Compensação Ambiental CCA, em depósito no Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável FEMA-SP ou em fornecimento de mudas nativas ao Viveiro Manequinho Lopes, com prévia anuência de DEPAVE-2, da seguinte forma:

I Na proporção de 2:1, quando no processo administrativo constar relatório técnico de execução da obrigação dentro do prazo estabelecido no Termo de Compromisso Ambiental TCA;

II - Na proporção de 6:1, quando do processo administrativo não constarem as informações necessárias quanto à execução da obrigação.

25.1. O disposto neste item não se aplica aos plantios realizados na calçada verde dos empreendimentos.

DO TRANSPLANTE

26. O INTERESSADO deverá comunicar o início dos procedimentos de transplante para o acompanhamento dos técnicos da Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental DPAA, conforme estabelecido no Termo de Compromisso Ambiental TCA.

27. Nos casos de transplante interno ou externo, obedecidas todas as normas técnicas para transplantes devidamente comprovado através de relatório técnico fotográfico e recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica ART do responsável técnico pelo manejo, o exemplar arbóreo que não resistir ao manejo em vistoria deverá ser compensado da seguinte forma:

I Plantio de uma muda DAP 7,0 cm (sete centímetros) no mesmo local do exemplar perdido; e

II Entrega de mudas nativas ao Viveiro Manequinho Lopes, em quantidade correspondente ao tamanho do DAP do exemplar perdido, conforme Tabela VI.

28. Se constatado que o espécime transplantado não resistiu por descumprimento das normas técnicas para transplante, o interessado estará sujeito à multa prevista no Termo de Compromisso Ambiental TCA, sendo que o pagamento da multa não o exime do cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso Ambiental TCA, devendo ainda efetuar a compensação, na forma disposta no item 27.

29. Nos casos de acompanhamento e fiscalização de transplante externo, o plantio de mudas DAP 7,0 cm (sete centímetros), exigido em substituição aos exemplares perdidos, poderá ser convertido, a critério do Colegiado da Câmara de Compensação Ambiental CCA, com a anuência da Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental DPAA, em depósito no Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável FEMA-SP ou em fornecimento de mudas nativas ao Viveiro Manequinho Lopes, com prévia anuência de DEPAVE-2, nas mesmas condições estipuladas no item 27.

29.1. O disposto neste item, não se aplica aos transplantes realizados na calçada verde dos empreendimentos.

DA PRESERVAÇÃO

30. Na perda de exemplar arbóreo a preservar, o compromissário deverá, por determinação da Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental DPAA, providenciar sua substituição com o plantio no mesmo local de uma muda de espécie nativa com DAP 7,0 cm (sete centímetros), conforme disposto no Termo de Compromisso Ambiental TCA.

30.1. Se constatado que o espécime sofreu danos e/ou morreu por descumprimento das normas técnicas para preservação, o interessado estará sujeito ao enquadramento de sua conduta como infração administrativa, nos termos do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e eventuais

alterações, sendo que o pagamento da multa não o exime do cumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Compromisso Ambiental TCA.

DA CONVERSÃO

31. O Termo de Compromisso Ambiental TCA deverá determinar os procedimentos gerais quando se autorizar a conversão da compensação em obras e serviços.

32. O custo das obras e serviços definidos para efeito de compensação ambiental deverá ser equivalente ao valor do produto obtido da multiplicação do número de mudas pelo custo composto de cada muda, custo esse divulgado pela Câmara Técnica de Compensação Ambiental CTCA.

32.1. Quando da conversão em obras e serviços de recuperação ambiental ou de implantação de áreas verdes, o Departamento de Parques e Áreas Verdes DEPAVE emitirá Carta de Obrigação, assinada por seu Diretor, notificando o interessado por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo ou por Carta com Aviso de Recebimento, para que retire os documentos.

32.1.1. A Carta de Obrigação conterá, além de orçamento detalhado, o conjunto de especificações técnicas que caracterizem o serviço a ser executado e que possibilite o orçamento.

32.1.2. Serão emitidas Cartas de Obrigação em número necessário para atendimento do escopo da compensação ambiental definida no Termo de Compromisso Ambiental TCA.

32.2. No descumprimento dos prazos fixados na Carta de Obrigação incidirá a aplicação de multa prevista no Termo de Compromisso Ambiental TCA, sendo que o pagamento da multa não exime o interessado do cumprimento das demais obrigações assumidas.

32.2.1. Os prazos estipulados e o escopo dos serviços especificados na Carta de Obrigação poderão ser aditados pela interessada e pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente SVMA, mediante a apresentação de justificativa e após a deliberação do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

32.3. As obras e os serviços serão orçados com base na Tabela Oficial de Referência de Preços Públicos Municipal.

32.3.1. No caso de existirem itens de serviços e obras que não constem da Tabela Oficial de Referência de Preços Públicos Municipal, poderão ser utilizadas outras tabelas de referência de preços oficiais, publicadas regularmente, ou pesquisa mercadológica.

32.4. No caso de realização de pesquisa mercadológica, esta deverá consistir na consulta de, no mínimo, 03 (três) fornecedores idôneos, que deverão apresentar as propostas com todas as especificações técnicas do produto ou serviço a ser valorado, de maneira clara e uniforme.

32.4.1. O valor de referência será a média aritmética simples dos preços ofertados.

32.4.2. Caso necessário, os valores poderão retroagir à data-base utilizada, com o Índice de Edificações em Geral, publicado pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico SF.

32.5. No caso em que a compensação for devida por entidade pública que possua Tabela de Referência de Preço Público própria, oficial e devidamente publicada, o seu uso para o cálculo da compensação ambiental será permitido após apresentação pela interessada e aprovação do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

32.6. A data-base utilizada para a conversão das mudas e orçamento dos serviços será a última data-base da Tabela Oficial de Referência de Preços publicada pelo Município, quando da assinatura da Carta de Obrigação.

32.7. A taxa destinada ao BDI Benefício e Despesas Indiretas será exatamente aquela fixada na Tabela Oficial de Referência de Preços Públicos Municipal, independente de tabela ou pesquisa mercadológica utilizada para a elaboração do orçamento, descartado o item Benefício.

33. Para fins de acompanhamento e recebimento das obrigações ambientais, a execução das obrigações previstas em Termo de Compromisso Ambiental TCA será apropriada mediante a apresentação de medição das obras e serviços realizados.

33.1. As obras e serviços serão apropriados na forma de preço unitário, adotando os critérios de medição compatíveis com a tabela pública de custos utilizada e, na sua impossibilidade, orçamento a partir de pesquisa de mercado.

33.2. A liberação das medições das fases da obra fica condicionada ao aval do fiscal de obra indicado pelo órgão competente.

DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

34. O Termo de Compromisso Ambiental - TCA é o instrumento de gestão ambiental a ser firmado entre a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente SVMA e o interessado, em decorrência de autorização prévia para manejo de espécies arbóreas, palmeiras e coqueiros, bem como intervenção em Área de Preservação Permanente APP.

34.1. O interessado deverá manter no imóvel as informações sobre a autorização de manejo arbóreo, em local visível aos munícipes, através de placa que deverá conter o número do Termo de Compromisso Ambiental TCA firmado com a SVMA e o respectivo processo administrativo.

35. A eficácia do Termo de Compromisso Ambiental TCA fica condicionada à emissão da autorização de início de obras pelo órgão competente, conforme legislação vigente.

35.1. O interessado deverá protocolar na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente SVMA o Alvará de Execução, acompanhado das respectivas plantas aprovadas, em no máximo 30 (trinta) dias após sua emissão, indicando o número de processo que tramita nesta Pasta.

35.2. A prerrogativa de prazo prevista no item 4.2.3, Anexo I, Código de Obras do Município, Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, não tem qualquer reflexo na autorização de manejo arbóreo, que sempre dependerá da efetiva expedição do Alvará de Execução das obras pelo órgão competente.

35.3. A expiração do prazo de validade da autorização de início de obras suspende a eficácia das autorizações de manejo arbóreo e da respectiva compensação ambiental.

35.4. Se o interessado, após a realização do manejo arbóreo, não der início às obras no prazo previsto e o prazo de validade do respectivo alvará de execução expirar, os exemplares arbóreos cortados e transplantados deverão ser substituídos pelo interessado com o plantio de mudas DAP 7,0 cm (sete centímetros), padrão DEPAVE, de espécies nativas, no mesmo local do manejo anterior, de modo a recompor a vegetação inicial.

35.4.1. A recomposição do terreno não exime o interessado de cumprir com as medidas acordadas no Termo de Compromisso Ambiental TCA.

35.4.2. O prazo para a recomposição será de 06 (seis) meses, a contar da expiração do Termo de Compromisso Ambiental - TCA.

35.4.3. Será considerada infração administrativa ambiental o não atendimento ao Item 35.4, ensejando a comunicação ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

36. Por solicitação da parte interessada, o Termo de Compromisso Ambiental TCA poderá ser aditado, mediante prévia justificativa, através de despacho autorizatório emitido pelo Titular da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente SVMA.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

37. Para fins de acompanhamento e recebimento das obrigações ambientais, a execução da compensação ambiental será constatada mediante realização de vistoria e elaboração de relatório técnico circunstanciado pela Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental DPAA e/ou demais órgãos competentes.

37.1. O recebimento definitivo das obrigações ambientais dependerá da realização de vistoria ao local em que se certifique o cumprimento integral das obrigações assumidas.

37.2. Constatada a execução das obrigações, todos os indivíduos arbóreos plantados estarão sujeitos aos mecanismos de proteção previstos na Lei Municipal nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, obrigando o interessado e os futuros proprietários a promover a sua conservação e manutenção, independentemente do seu porte.

38. Todo manejo de vegetação arbórea deverá ser comprovado mediante relatório técnico fotográfico e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica ART do engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou biólogo responsável.

39. O interessado deverá, obrigatoriamente, comunicar, por carta protocolada, acompanhada dos documentos pertinentes, o início e o término do cumprimento das obrigações.

40. Caso o local definitivo das árvores transplantadas seja diferente do autorizado e a modificação do transplante seja significativa, alterando o conceito ambiental do projeto, o interessado deverá protocolar previamente na Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental DPAA a justificativa técnica para análise.

40.1. Caso o transplante tenha sido efetuado para local diverso do estipulado e não for aprovado poderá ser considerado como má técnica passível de aplicação das sanções previstas no Termo de Compromisso Ambiental.

41. Constatado o perecimento natural dos exemplares objetos do Termo de Compromisso Ambiental TCA que já possua Certificado de Recebimento Provisório, cujos períodos de manutenção e conservação já estejam cumpridos e, afastados os indícios de infração administrativa ambiental, deverão ser aplicados os preceitos do artigo 14, da Lei Municipal nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, por ocasião da emissão do Certificado de Recebimento Definitivo.

42. Poderá ser expedido um Termo de Recebimento Parcial quando:

- a) O interessado houver atendido a cláusula de compensação externa;
- b) O interessado tenha cumprido o plantio interno correspondente à parcela da obra a ser atestada, devendo corresponder o atestado a pelo menos 1 (um) edifício inteiro;
- c) O interessado deixar de cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Compromisso Ambiental TCA por atraso da Administração Municipal;
- d) assim for deliberado pelo Colegiado da Câmara Técnica de Compensação Ambiental CCA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

43. Os procedimentos de manejo de vegetação arbórea deverão respeitar os limites da competência legal atribuída ao órgão ambiental municipal, de acordo com a legislação vigente e os tratados entre a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente SVMA, a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo SMA e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo CETESB.

44. Para os Termos de Compromisso Ambiental TCA em que não se tenha emitido o Certificado de Recebimento Provisório e que tenham suas obrigações cumpridas após o vencimento do prazo acordado, deverá ser cobrada multa, equivalente à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obrigação devida.

45. Havendo qualquer fração resultante da aplicação das fórmulas constantes desta Portaria, o número obtido será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

46. Os dados dos procedimentos desta Portaria, as informações sobre a tramitação interna, bem como o procedimento de fiscalização e acompanhamento da execução das medidas, estão disponíveis no site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente SVMA.

47. As medidas mitigadoras dos impactos negativos, temporários ou permanentes, aprovadas ou exigidas pelos órgãos competentes, serão relacionadas na licença municipal, sendo que a sua não implementação, sem prejuízo de outras sanções, implicará na suspensão da atividade ou obra, nos termos do artigo 183, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

48. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial a Portaria nº 58/SVMA/2013.

ANEXO I - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Requerimento formulado pelo proprietário do imóvel, contendo RG e CPF, ou por procurador regularmente constituído para tratar da matéria junto à Prefeitura da Cidade de São Paulo PMSP;
2. No caso de pessoa jurídica, apresentar também cópia do CNPJ, contrato social ou estatuto e ata da Assembléia que deliberou sobre o responsável pelo manejo de vegetação e assinatura do Termo de Compromisso Ambiental TCA;
3. Cópia do IPTU;
4. Certidão atualizada do registro de imóveis em nome do requerente, lavrada há no máximo 30 (trinta) dias;
5. Declaração do(s) proprietário(s) do(s) imóvel(eis) contendo indicação expressa de todos os processos administrativos em andamento na Prefeitura da Cidade de São Paulo referente ao imóvel. A declaração deverá ser assinada pelo(s) proprietário(s) ou por procurador(es) com poderes específicos para assiná-la, sob as penas da lei, com firma reconhecida em Cartório. No decorrer do processo na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente SVMA, o interessado deverá atualizar a declaração solicitada, em função de qualquer alteração, sob pena de anulação do processo;
6. Indicar o número do processo autuado na Secretaria Municipal de Habitação SEHAB e na Subprefeitura para análise do projeto de edificação e as coordenadas geográficas do imóvel;
- 6.1. Anexar uma via do conjunto de plantas protocolado na SEHAB para análise do projeto de edificação.
7. Imagem aérea do local de intervenção e do seu entorno, respeitando-se o raio mínimo de 300m (trezentos metros), podendo ser ampliado a critério da SVMA;
8. Carta da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A EMLASA, contendo o perímetro;
9. Planta de Situação Atual;
10. Planta de Situação Pretendida;

11. Projeto de Compensação Ambiental PCA;

12. Os documentos devem ser apresentados em cópia papel.

13. O interessado deve apresentar quadro indicando o número da matrícula, a área correspondente e o número do contribuinte referente a cada imóvel.

ANEXO II Planta de Situação Atual

1. A Planta de Situação Atual deverá conter:

a) Croqui de localização da área, sem escala;

b) Indicação do lote e de todos os seus confrontantes, assinalando se são de propriedade pública ou não;

c) Levantamento planialtimétrico, indicando com exatidão os limites da área com relação aos terrenos vizinhos;

d) Indicação de corpo(s) d água, nascente(s), córrego(s), lago(s), etc.;

e) Delimitação das Áreas de Preservação Permanente APP de corpos d água, nascentes e declividades na área e nos lotes lindeiros;

f) Quadro de áreas.

1.1. A carta de isodeclividade do terreno do empreendimento só será exigida se necessário.

2. Todos os exemplares arbóreos com DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros) deverão ser identificados com a mesma numeração constante na tabela de cadastramento arbóreo (Tabela I).

A identificação deverá ser mantida nos exemplares preservados / transplantados até a obtenção do Certificado de Recebimento Definitivo do respectivo Termo de Compromisso Ambiental TCA. Quando houver bifurcação abaixo de 1,30m (um vírgula trinta metros) do solo, deverão ser considerados todos os ramos com 5,0 cm (cinco centímetros) ou mais de diâmetro e registrados na Tabela de Cadastramento. O diâmetro quadrático deverá ser calculado e registrado na Tabela de Cadastramento.

O diâmetro quadrático de uma árvore com n ramificações é obtido pela seguinte expressão:

$$D = \sqrt{d_1^2 + d_2^2 + d_3^2 + d_4^2 + \dots + d_n^2}$$

Onde:

D diâmetro quadrático (cm);

d1 ... dn diâmetro de cada ramificação (cm).

TABELA I Tabela de cadastramento

Nº da plaqueta Nome comum Nome científico DAP ? 5cm Diâmetro Quadrático Altura total Estado fitossanitário Observ.

3. Em razão do seu porte arbustivo, não deverão ser incluídas no cadastramento e autorização para manejo as seguintes espécies:

Café Coffea sp

Caliandra Calliandra sp

Dracena Dracaena sp

Hibisco Hibiscus

Bico-de-papagaio Euphorbia pulcherrima

Cheflera Schefflera actinophylla, Schefflera arboricola

Camélia Camellia japonica

Piracanta Piracantha coccinea

Croton Codiaeum variegatum

luca-elefante Yucca elephantipes

Malvavisco Malvaviscus arboreis

Dama-da-noite, Cestrum Cestrum nocturnum

Mamona Ricinus communis

4. Os exemplares arbóreos, devidamente cadastrados, deverão ser locados com precisão pelo topógrafo na planta, sobrepostos ao levantamento planialtimétrico contendo as edificações existentes.

4.1. Identificar, quantificar e enquadrar a vegetação na Resolução CONAMA nº 01, de 31 de janeiro de 1994, quando for o caso.

5. Todo o cadastramento de vegetação arbórea deverá ser apresentado acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica ART do engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou biólogo responsável, sob as penas da lei.

ANEXO III Planta de Situação Pretendida

1. A Planta de Situação Pretendida deverá conter:

a) Planta da nova edificação com indicação dos limites dos subsolos, volumetria e gabarito, bem como do reservatório de captação de águas pluviais exigido pela Secretaria Municipal de Habitação SEHAB.

- b) Levantamento planialtimétrico com as curvas originais e as remanejadas com notação diferenciada;
- c) tabela de árvores preservadas;
- d) Tabela dos exemplares a serem transplantados, mostrando em planta o local original do transplante e, quando transplante interno, o local definitivo, sempre respeitando as áreas de projeção da copa para cada porte (P, M e G), separando em tabelas diferentes os exemplares enquadrados nas letras A, B, C, D, E, P e M do cálculo de Compensação Final, conforme o disposto no Anexo V;
- e) Tabela dos exemplares a serem cortados, separando em tabelas diferentes os exemplares enquadrados nas letras A, B, C, D, E, P e M do cálculo de Compensação Final, conforme o disposto no Anexo V;
- f) Tabela de áreas do terreno (ver abaixo);

TABELA II

Hachura Áreas Área (m²) Porcentagem

Área total do terreno

Cor verde na planta Área sobre terreno natural no mínimo igual ao plano Diretor (Mínimo de 20%)

Área Permeável em Calçada Verde

- g) As tabelas da Planta de Situação Pretendida deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

TABELA III

Nº da plaqueta Nome comum Nome científico DAP ? 5cm Soma do Diâmetro Quadrático Altura total Estado fitossanitário Manejo pretendido Obs

- h) Demarcação e quantificação das Áreas de Preservação Permanente APP, Vegetação de Preservação Permanente VPP, maciços arbóreos e ou fragmentos florestais, em área e porcentagem da área total.

2. Deverá ser demarcado, em negrito, os 10% (dez por cento) dos maiores DAP.

3. A representação do manejo pretendido de todos os exemplares arbóreos existentes na planta de Situação Pretendida deverá ser feita por figuras geométricas diferentes (quadrado, círculo, losango, hexágono, cruz, etc, sempre com cores diferentes) para cada um dos manejos possíveis (ver abaixo):

Simbologia Manejo Nº Porcentagem (%)

Preservadas

Remoção por corte (mortas/Compensação = 1:1)

Remoção por transplante interno

Remoção por transplante externo

Calçada

Total

DAP médio dos 10% dos maiores DAP dos exemplares removidos por corte cm

DAP médio dos 10% dos maiores DAP dos exemplares removidos por transplante cm

4. As árvores existentes nas calçadas sempre deverão ser cadastradas, com a observação na calçada, e entrarão no cálculo da compensação total.

ANEXO IV Projeto de Compensação Ambiental PCA

1. A planta do Projeto de Compensação Ambiental PCA deverá conter, no mínimo:

a) A projeção da nova edificação na mesma escala do levantamento planialtimétrico sobreposta à locação das árvores preservadas e das árvores transplantadas (local definitivo, demonstrando a projeção da copa dos mesmos), mantendo a simbologia e numeração adotadas nos anexos desta Portaria e, ainda, a locação das novas mudas a serem plantadas no interior do lote ou da gleba (demonstrando a projeção da copa quando adultas), quando for o caso;

b) O porte (pequeno/palmeira, médio ou grande) da espécie de cada muda a ser plantada, discriminado por meio de simbologia, obedecendo as áreas e as distâncias mínimas determinadas pela Tabela IV;

c) Demarcação e quantificação das Áreas de Preservação Permanente APP, Vegetação de Preservação Permanente VPP, maciços arbóreos e ou fragmentos florestais, em área e porcentagem da área total;

d) Quadro resumo do manejo pretendido (corte, transplante, preservada e plantio);

e) Quadro apresentando a densidade arbórea inicial e final;

f) Todas as demais tabelas e quadros contidos na planta de situação pretendida;

g) Memorial de cálculo da medida compensatória;

h) Projeto de Calçadas Verdes (Decreto Municipal nº 45.904, de 19 de maio de 2005);

i) Demarcação precisa da área a ser averbada como Área Verde, quando necessário.

1.1. O Projeto de Compensação Ambiental PCA deverá ser acompanhado por memorial descritivo da Área Verde a ser preservada.

ANEXO V Informações complementares

1. As áreas sobre terreno natural e área verde deverão ser representadas por hachuras diferenciadas de forma a ficarem perfeitamente caracterizadas na planta de Situação Pretendida e no Projeto de Compensação Ambiental PCA.
2. Quando apresentarem mais do que 10 (dez) exemplares arbóreos, as Tabelas de corte e de transplante devem informar o DAP médio de cada grupo que é calculado entre os 10% (dez por cento) dos maiores DAP dos exemplares removidos transplante ou por corte (estes DAP devem estar destacados em negrito).
3. As plantas de Situação Atual e Pretendida e Projeto de Compensação Ambiental PCA deverão ser assinadas pelo proprietário (responsável pela assinatura do Termo de Compromisso Ambiental TCA) e pelo Técnico responsável pelo cadastramento arbóreo e manejo da vegetação.
4. Caso seja necessário, deverá ser apresentada uma planta com a projeção das copas dos exemplares arbóreos.
5. É obrigatória a identificação da espécie dos exemplares que serão removidas por corte e/ou transplante.
6. Todos os exemplares arbóreos na área de interferência da edificação deverão ser mantidos isolados por tapume visando à proteção da sua integridade total, tanto em sua parte aérea, quanto em seu sistema radicular e caule.
 - 6.1. A proteção deverá ser colocada a uma distância do caule da seguinte forma:
 - para espécies de grande porte: 3 m (três metros) do caule;
 - para espécies de médio porte: 2 m (dois metros) do caule;
 - para espécies de pequeno porte: 1 m (um metro) do caule;
7. É vedado o emprego de poda drástica do exemplar arbóreo a ser transplantado.
 - 7.1. O exemplar arbóreo a ser transplantado poderá sofrer redução do volume da copa somente nos casos de poda de limpeza, corretiva ou emergencial. Nestes casos, os ramos a serem removidos deverão ser documentados fotograficamente.
8. O levantamento de maciços arbóreos contínuos com área superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) poderá ser feito por amostragem, observando-se o disposto na Portaria nº 126/SMMA/2002. No local de interferência (projeção da edificação) e em uma faixa (bordadura), todos os exemplares deverão ser cadastrados.
9. Em todos os casos previstos nesta Portaria, o levantamento arbóreo e o manejo pretendido deverão ser realizados por profissional habilitado com a apresentação de cópia do recolhimento da devida Anotação de Responsabilidade Técnica ART (Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977),

junto ao órgão de fiscalização do exercício profissional competente, assim como apresentada documentação fotográfica dos principais aspectos da vegetação, condizente com a situação real, devidamente legendada, sob as penas da lei.

ANEXO VI Cálculo de Compensação Final

1. A compensação final CF será calculada da seguinte maneira:

$$CF = (A + B + C + D + E + P + M) * Fr$$

CF: Compensação Final.

$$CF = n^{\circ} \text{ mudas de compensação final}$$

A: Compensação Ambiental referente ao manejo de vegetação arbórea, palmeiras e coqueiros presentes em Área de Preservação Permanente APP.

$$A = [(Ite \times Te + Ice \times C) * 50\% + (Itn \times Tn + Icn \times Cn)] * Fm$$

B: Compensação ambiental referente ao manejo de Vegetação de Preservação Permanente VPP que não esteja presente em Área de Preservação Permanente APP.

$$B = [(Ite \times Te + Ice \times Ce) * 50\% + (Itn \times Tn + Icn \times Cn)] * Fm$$

C: Compensação ambiental referente ao manejo de espécies ameaçadas de extinção.

$$C = [(Itex \times Tex + Icx \times Cex)] * Fm$$

D: Compensação ambiental referente ao manejo de vegetação arbórea, palmeiras e coqueiros no restante do imóvel.

$$D = [(Ite \times Te + Ice \times Ce) * 50\% + (Itn \times Tn + Icn \times Cn)] * Fm$$

E: Compensação Ambiental referente ao manejo de Eucalyptus e Pinus e exemplares constantes da Lista de Espécies Vegetais Exóticas Invasoras do Município de São Paulo, conforme [Portaria nº 154/SVMA/09](#), que se dará na proporção de 1.1, exceto quando o manejo for efetuado em Área de Preservação Permanente, em Área de Patrimônio Ambiental ou imune ao corte.

$$E = n^{\circ} \text{ de Eucalyptus, Pinus e exemplares contemplados pela } \text{Portaria nº 154/SVMA/09}.$$

P = Compensação ambiental referente ao manejo de vegetação arbórea, palmeiras e coqueiros em área de Patrimônio Ambiental ou imune ao corte.

$$P = [(Ite \times Te + Ice \times Ce) * 50\% + (Itn \times Tn + Icn \times Cn)] * Fm$$

M = Compensação ambiental referente ao manejo da vegetação morta na proporção de 1:1.

It = fator de compensação encontrado para transplante que será obtido pela média aritmética, em centímetros, dos 10% (dez por cento) dos maiores DAP encontrados nos exemplares nativos (It) ou exóticos (Ie) ou espécies ameaçadas de extinção (Itex) a serem transplantados, observando-se a proporcionalidade da Tabela VI.

T = nº de exemplares arbóreos removidos por transplante (Tn, nativas; Te, exóticas e Tex, ameaçadas de extinção).

Ic = fato de compensação encontrado para corte que será obtido pela média aritmética, em centímetros, dos 10% (dez por cento) dos maiores DAP encontrados nos exemplares nativos (Icn) e exóticos (Ice) ou espécies ameaçadas de extinção (Icex) a serem cortados, observando-se a proporcionalidade da Tabela VII.

C = nº de exemplares arbóreos removidos por corte (Cn, nativas; Ce, exóticas e Cex, ameaçadas de extinção).

Fr = fator redutor referente ao plantio compensatório com mudas de Diâmetro à Altura do Peito DAP maior que 3 cm (três centímetros), conforme Tabela V.

FM = Fator Multiplicador.

a) O fator multiplicador - FM identifica o valor ecológico do elemento verde, nativo ou exótico, ou da área abrangida pelo manejo dos exemplares arbóreos, palmeiras e coqueiros e será indicado por número inteiro definido entre 1 (um) e 10 (dez), inserido no parecer técnico conclusivo, levando-se em conta os fatores constantes do ANEXO VII.

b) A manifestação técnica sobre o fator multiplicador - FM é obrigatória em todos os pareceres técnicos conclusivos;

c) O fator multiplicador não é único para todos os exemplares arbóreos do imóvel, devendo ser respeitadas as características de cada parte da vegetação.

ANEXO VII Cálculo do Valor Monetário da Medida Compensatória

1. O cálculo do valor monetário da medida compensatória será feito da seguinte maneira:

$$VCF = CF * V$$

Onde:

VCF = valor monetário da medida compensatória;

CF = número de mudas de compensação final;

V = valor monetário de plantio de uma unidade.

1.1. O valor monetário referido no caput deste artigo é calculado a partir da multiplicação do valor da compensação final CF (número de mudas) pelo valor monetário de plantio baseado no custo de uma unidade de arborização pública, nos termos do Decreto Municipal nº 53.889/13, alterado pelo Decreto Municipal nº 54.423, de 3 de outubro de 2013:

$V = V_m + V_p$, onde:

V = valor monetário de plantio de uma unidade;

V_m = valor monetário de muda calculado pela SVMA;

V_t = valor monetário do tutor;

N = valor monetário de uma unidade de arborização deverá estar atualizado mensalmente.

1.2. As formas de conversão da medida compensatória poderão ser mediante:

- I Entrega de mudas;
 - II Projeto e/ou execução de arborização em áreas públicas e logradouro;
 - III Recuperação de áreas degradadas para implantação de áreas verdes, se possível na mesma bacia hidrográfica, inclusive com o projeto e execução da infra-estrutura necessária;
 - IV Limpeza de corpos hídricos;
 - V Execução de tarefas ou serviços junto a parques, jardins públicos e unidades de conservação;
 - VI Elaboração e execução de programas e projetos de educação ambiental;
 - VII Doação de equipamentos, ferramentas e insumos para uso em projetos de recuperação ambiental da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente SVMA;
 - VIII Aquisição e/ou implantação de área verde;
 - IX Depósito no Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável FEMA para aquisição / desapropriação / cercamento de áreas;
 - X Outras medidas de interesse para proteção, ampliação, manejo e recuperação de áreas verdes.
- a) A indicação do local pra implantação da conversão da medida compensatória deverá optar, preferencialmente, pelo entorno, regiões na mesma bacia hidrográfica e, no caso, das unidades de conservação, dentro do seu limite;
 - b) As modalidades e medida compensatória deverão seguir as normas técnicas em vigor ou as diretrizes das Unidades Técnicas competentes;

c) A conversão da medida compensatória será especificada através da Carta de Aceite/Obrigaç o e dever  ser assinada pelo interessado e pelo Diretor do Departamento de Parques e  reas Verdes DEPAVE; e

d)   facultado ao Titular da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente SVMA determinar outro local no territ rio do Munic pio para implanta o da convers o da medida compensat ria.

TABELA IV  reas e Dist ncias

Porte da esp cie  rea (m²) Dist ncia do tronco   edifica o

Pequeno porte e palmeiras 6 m² 2,0 m

At  5,0 m m dio porte 16 m² 4,0 m

At  10,0 m grande porte 36 m² 7,0 m

TABELA V Fator de Redu o no N mero de Exemplares Arb reos a Serem Plantados em Decorr ncia da Utiliza o de Mud s de Maior DAP

DAP (cm) Fator de redu o

3 0

5 30 % e plantio com tutor

7 50 % e plantio com tutor

(1) O plantio de exemplares com DAP 3,0 cm (tr s cent metros), em logradouro p blico, dever  ser realizado, preferencialmente, nos meses de outubro a dezembro de cada ano, e a vistoria do Departamento de Parques e  reas Verdes DEPAVE ser  realizada a partir de agosto do ano seguinte.

(2) O plantio de exemplares com DAP 5,0 cm (cinco cent metros) e 7,0 cm (sete cent metros), em logradouro p blico, dever  ser realizado, preferencialmente, nos meses de outubro a dezembro de cada ano, e a vistoria do Departamento de Parques e  reas Verdes ser  realizada a partir de mar o do ano seguinte.

Nos casos em que o interessado comprovar a capacidade de irrigar o plantio compensat rio (mud s), o plantio e a vistoria poder o ser realizados em qualquer  poca do ano.

A interpreta o e a forma de calcular a redu o do n mero de mud s, prevista no Decreto Municipal n  53.889, de 8 de maio de 2013, alterado pelo Decreto 54.423, de 03 de outubro de 2013, se dar  da seguinte forma:

Fr: o desconto pelo plantio de esp cies arb reas com DAP superior a 3,0 cm se aplica  s mud s efetivamente plantadas.

* Sendo:

o $Fr = x/0,7$

o $Fr3 = y/0,5$

o X é o número de mudas plantadas com DAP 5,0 cm (cinco centímetros);

o Y é o número de mudas plantadas com DAP 7,0 cm (sete centímetros);

² It - fator de compensação encontrado para transplante que será obtido pela média aritmética, em centímetros, dos 10% (dez por cento) dos maiores DAP encontrados nos exemplares transplantados.

TABELA VI Remoção por Transplante

DAP¹ (cm) Classe It²

5 10 02:01

11 30 03:01

31-60 06:01

61-90 10:01

91-120 14:01

121-150 18:01

Maior que 150 20:01

TABELA VII - Remoção por Corte

DAP¹ (cm) Classe Ic²

5 10 03:01

11 30 06:01

31-60 09:01

61-90 15:01

91-120 21:01

121-150 30:01

Maior que 150 45:01

Eucalyptus , Pinus e exemplares contemplados pela Portaria nº 154/SVMA/2009 01:01

Árvore morta 01:01

Quando ocorrer remoção de vegetação enquadrada em mais de um item descrito acima, deverá ser adotado o fator multiplicador de maior valor.

Em todos os casos, a remoção dos exemplares arbóreos de Eucalipto, Pinus e Invasoras será compensada com o plantio de um novo exemplar arbóreo na proporção de 1:1, com exceção dos exemplares enquadrados nos itens A e G .

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Correlações

DECRETO Nº 54.423 DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

PUBLICAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA Nº 5 DE 12 DE JULHO DE 2018



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PUBLICADA NO DOE DE 30-06-2016 SEÇÃO I PÁG 55/57

RESOLUÇÃO SMA Nº 057, DE 05 DE JUNHO DE 2016

Publica a segunda revisão da lista oficial das espécies da flora ameaçadas de extinção no Estado de São Paulo.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a diversidade vegetal representa uma fonte de recursos genéticos úteis para o desenvolvimento sustentável, na forma de madeira, frutos, forragem, plantas ornamentais e produtos de interesse alimentício, industrial e farmacológico;

Considerando que a conservação das espécies em estado selvagem garante o acesso das futuras gerações aos recursos genéticos;

Considerando que a ocorrência e manutenção da variabilidade genética só são possíveis em estado natural;

Considerando que a perda da diversidade biológica continua a ocorrer em todo o mundo, principalmente devido à destruição de habitats, efeitos de poluição e introdução inadequada de plantas exóticas;

Considerando que o contínuo aprimoramento do conhecimento da flora do Estado de São Paulo vem contribuindo para o planejamento ambiental e para a orientação dos processos de licenciamento ambiental e recuperação ecológica, visando o estabelecimento de políticas públicas, planos de manejo em unidades de conservação e para a expedição de laudos e licenças de desmatamento, sobretudo na elaboração de Termos de Ajustamento de Conduta - TACs, Relatórios de Avaliação Prévia - RAPs, e Estudos de Impacto Ambiental - EIAs;

Considerando que a pesquisa científica em constante desenvolvimento aliada à ampliação e conservação das coleções científicas na área da botânica trazem novidades que requer a atualização periódica da lista oficial das espécies da flora ameaçada no Estado de São Paulo;

Considerando que a atualização da lista é elaborada conforme os critérios da União Internacional para a Conservação da Natureza - IUCN, modificados e adaptados para flora paulista utilizadas na Resolução SMA nº 48, de 21 de setembro de 2004, e

Considerando que medidas urgentes devam ser tomadas para a preservação das espécies ameaçadas de extinção, conforme diretrizes estabelecidas durante a Convenção sobre a Diversidade Biológica e da Agenda 21,

RESOLVE:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 1º - Publicar a segunda revisão da lista oficial das espécies da flora ameaçadas de extinção no Estado de São Paulo, seguindo recomendação do Instituto de Botânica de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA nº 48, de 21 de setembro de 2004.

(Processo SMA nº 20.770/2004)

(Republicada por conter incorreções)

PATRÍCIA IGLECIAS
Secretária de Estado do Meio Ambiente



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

ESPÉCIES DA FLORA AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

EX: presumivelmente extinta, EW: extinta na natureza; CR: em perigo crítico, EN: em perigo, VU: Vulnerável
BRIÓFITAS

Família	Espécie	Status de conservação
AMBLYSTEGIACEAE	<i>Anacamptodon cubensis</i> (Sull.) Mitt.	EX
ANEURACEAE	<i>Riccardia schwaneckeii</i> (Steph.) Pagán	EX
ANOMODONTACEAE	<i>Herpertineuron toccoae</i> (Sull. & Lesq.) Cardot	VU
ANTHOCEROTACEAE	<i>Foliosceros apiahynus</i> (Steph.) Hässel	EX
BALANTIOPSISACEAE	<i>Neesioscyphus carneus</i> (Nees) Grolle	EX
BARTRAMIACEAE	<i>Breutelia microdonta</i> (Mitt.) Broth.	EX
BARTRAMIACEAE	<i>Breutelia subdisticha</i> (Hampe) A.Jaeger	EX
BRYACEAE	<i>Anomobryum conicum</i> (Hornsch.) Broth.	VU
BRYACEAE	<i>Brachymenium morasicum</i> Besch.	EX
BRYACEAE	<i>Bryum pabstianum</i> Müll. Hal.	EX
BRYACEAE	<i>Rhodobryum pseudomarginatum</i> (Geh. & Hampe) Paris	VU
CALYMPERACEAE	<i>Syrrhopodon cryptocarpus</i> Dozy & Molk.	VU
CALYPOGEIACEAE	<i>Calypogeia uncinulatula</i> Herzog	EX
CALYPOGEIACEAE	<i>Mnioloma crenulatum</i> (Bischl.) R.M.Schust.	VU
CRYPHAEACEAE	<i>Schoenobryum rubricaulis</i> (Mitt.) Manuel	EX
DICRANACEAE	<i>Campylopus angustiretis</i> (Austin) Lesq. & James	VU
DICRANACEAE	<i>Campylopus densicoma</i> (Müll.Hal.) Paris	EN
DICRANACEAE	<i>Campylopus griseus</i> (Hornsch.) A.Jaeger	EX
DICRANACEAE	<i>Campylopus julaceus</i> A.Jaeger	VU
DICRANACEAE	<i>Campylopus surinamensis</i> Müll. Hal.	VU
DICRANACEAE	<i>Campylopus thwaitesii</i> (Mitt.) A.Jaeger	VU
DICRANACEAE	<i>Dicranella guilleminiana</i> (Mont.) Mitt.	EX
ENTODONTACEAE	<i>Mesonodon regnellianus</i> (Müll.Hal.) W.R.Buck	EX
ERPODIACEAE	<i>Aulacopilum schaeferi</i> H.A.Crum	EX
FISSIDENTACEAE	<i>Fissidens dissitifolius</i> Sull.	VU
FRULLANIACEAE	<i>Frullania griffithsiana</i> Gottsche	EX
FRULLANIACEAE	<i>Frullania guadalupensis</i> Gottsche ex Steph.	EX
GEOCALYCEAE	<i>Leptoscyphus cuneifolius</i> (Hook.) Mitt.	VU
LEJEUNEACEAE	<i>Bromeliophila natans</i> (Steph.) R.M.Schust.	EN
LEJEUNEACEAE	<i>Ceratolejeunea filaria</i> (Taylor ex Lehm.) Steph.	EX
LEJEUNEACEAE	<i>Cheilolejeunea aneogyna</i> (Spruce) A. Evans	EX
LEJEUNEACEAE	<i>Cheilolejeunea grandibracteata</i> Steph.	EX
LEJEUNEACEAE	<i>Cheilolejeunea lineata</i> (Lehm. & Lindenb.) Steph.	EX
LEJEUNEACEAE	<i>Cheilolejeunea tenerrima</i> (Steph.) C. Bastos	EX
LEJEUNEACEAE	<i>Cololejeunea platyneura</i> (Spruce) S.W.Arnell	EX
LEJEUNEACEAE	<i>Cyclolejeunea accedens</i> (Gottsche) A.Evans	EX



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

LEJEUNEACEAE	<i>Diplasiolejeunea unidentata</i> (Lehm. & Lindenb.) Schiffn.	EX
LEJEUNEACEAE	<i>Drepanolejeunea aculeata</i> Bischl.	EX
LEJEUNEACEAE	<i>Drepanolejeunea grollei</i> E.Reiner & Schäfer-Verw.	VU
LEJEUNEACEAE	<i>Myriocoleopsis fluviatilis</i> (Steph.) E.Reiner & Gradst.	VU
LEJEUNEACEAE	<i>Myriocoleopsis gymnocolea</i> (Spruce) E.Reiner & Gradst.	EX
LEJEUNEACEAE	<i>Prionolejeunea mucronata</i> (Sande Lac.) Steph.	EX
LEJEUNEACEAE	<i>Prionolejeunea scaberula</i> (Spruce) Steph.	EX
LEJEUNEACEAE	<i>Taxilejeunea asthenica</i> (Spruce) Steph.	EX
LEPIDOZIACEAE	<i>Bazzania nitida</i> (Weber) Grolle	EX
LEPIDOZIACEAE	<i>Bazzania roraimensis</i> (Steph.) Fulford	EX
METEORACEAE	<i>Meteorium medium</i> (Ångstr.) Broth.	EX
MNIACEAE	<i>Schizymenium brevicaule</i> (Hornsch.) A.J. Shaw & S.P.Churchill	EX
MYRINIACEAE	<i>Austinia tenuinervis</i> (Mitt.) Müll. Hal.	EX
NECKERACEAE	<i>Porotrichum leucocaulon</i> Müll. Hal.	EX
NECKERACEAE	<i>Porotrichum thieleanum</i> (Müll.Hal.) Mitt.	EX
NOTOTHYLADACEAE	<i>Notothylas vitalii</i> Udar & Singh	EX
ORTHOTRICHACEAE	<i>Macromitrium argutum</i> Hampe	EX
PILOTRICHACEAE	<i>Callicostella microcarpa</i> Ångström	EX
PILOTRICHACEAE	<i>Crossomitrium saphophilum</i> Broth.	EX
PILOTRICHACEAE	<i>Cyclodictyon marginatum</i> (Hook. & Wilson) Kuntze	EX
PILOTRICHACEAE	<i>Cyclodictyon offersianum</i> (Hornsch.) Kuntze	EX
PILOTRICHACEAE	<i>Lepidopilum affine</i> Müll. Hal.	EX
POTTIACEAE	<i>Aloina rigida</i> (Hedw.) Limpr.	VU
POTTIACEAE	<i>Dolotortula mnifolia</i> (Sull.) R.H.Zander	VU
POTTIACEAE	<i>Hymenostyliella alata</i> (Herzog) H.Rob.	EX
POTTIACEAE	<i>Leptodontium stellatifolium</i> (Hampe) Broth.	VU
POTTIACEAE	<i>Leptodontium wallisii</i> (Müll.Hal.) Kindb.	VU
POTTIACEAE	<i>Molendoa sendtneriana</i> (Bruch & Schimp.) Limpr.	VU
POTTIACEAE	<i>Timmiella barbuloides</i> (Brid.) Mönk.	EX
POTTIACEAE	<i>Trachycarpidium lonchophyllum</i> (Roth.) R.H. Zander	VU
PTEROBRYACEAE	<i>Calyptothecium acutifolium</i> (Brid.) Broth.	EX
RHACHITHECIACEAE	<i>Rhachithecium perpusillum</i> (Thwaites & Mitt.) Broth.	VU
RICCIACEAE	<i>Riccia albopunctata</i> Jovet-Ast	EX
SPHAGNACEAE	<i>Sphagnum amoenoides</i> H.A.Crum	VU
SPHAGNACEAE	<i>Sphagnum bocainense</i> H.A.Crum	VU
SPHAGNACEAE	<i>Sphagnum frahmii</i> H.A.Crum	VU
SPHAGNACEAE	<i>Sphagnum gracilescens</i> Müll. Hal.	VU
THUIDIACEAE	<i>Pelekium muricatulum</i> (Hampe) A.Touw	VU
THUIDIACEAE	<i>Thuidium urceolatum</i> Lorentz	VU
TRICHOCOLEACEAE	<i>Trichocolea argentea</i> Herzog	EX



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PTERIDÓFITAS

Família	Espécie	Status de conservação
ANEMIACEAE	<i>Anemia trichorhiza</i> Gardner	EN
ASPLENIACEAE	<i>Asplenium bradeanum</i> Handro	EN
ASPLENIACEAE	<i>Asplenium ulbrichtii</i> Rosenst.	VU
CYATHEACEAE	<i>Alsophila capensis</i> (L.f.) J.Sm.	EN
DICKSONIACEAE	<i>Culcita coniifolia</i> (Hook.) Maxon	EN
DICKSONIACEAE	<i>Dicksonia sellowiana</i> Hook.	VU
DRYOPTERIDACEAE	<i>Megalastrum wacketii</i> (Rosenst. ex C.Ch.) A.R.Sm. & R.C.Moran	EN
DRYOPTERIDACEAE	<i>Elaphoglossum edwallii</i> Rosenst.	VU
DRYOPTERIDACEAE	<i>Elaphoglossum strictum</i> (Raddi) T.Moore	VU
HYMENOPHYLLACEAE	<i>Didymoglossum ovale</i> (E.Fourn.) Wess. Boer.	EN
ISOETACEAE	<i>Isoetes bradei</i> Herter	EX
LYCOPODIACEAE	<i>Diphasium jussiaei</i> (Desv. ex Poir.) Rothm.	VU
POLYPODIACEAE	<i>Ceradenia glaziovii</i> (Baker) Labiak	EN
POLYPODIACEAE	<i>Grammiris fluminensis</i> Fée	EN
POLYPODIACEAE	<i>Lellingeria tamandarei</i> (Rosenst.) A.R.Sm. & R.C.Moran	EN
POLYPODIACEAE	<i>Lellingeria brasiliensis</i> (Rosenst.) Labiak	VU
PTERIDACEAE	<i>Adiantum mynsseniae</i> J.Prado	EN
PTERIDACEAE	<i>Cheilanthes goyazensis</i> (Taub.) Domin	EN
PTERIDACEAE	<i>Cheilanthes regnelliana</i> Mett.	EN
PTERIDACEAE	<i>Doryopteris itatiaiensis</i> (Fée) Christ	EN
PTERIDACEAE	<i>Doryopteris paradoxa</i> (Fée) Christ	VU
PTERIDACEAE	<i>Doryopteris rediviva</i> Fée	VU
SELAGINELLACEAE	<i>Selaginella convoluta</i> (Arn.) Spring	EN
SELAGINELLACEAE	<i>Selaginella mendoncae</i> Hieron.	VU
THELYPTERIDACEAE	<i>Goniopteris multigemifera</i> (Salino) Salino & T.E.Almeida	EN
THELYPTERIDACEAE	<i>Steiropteris leprieurii</i> (Hook.) Pic.Serm. var. <i>glandifera</i> (A.R.Sm) A.R.Sm.	EN
THELYPTERIDACEAE	<i>Meniscium macrophyllum</i> Kunze	EX

GIMNOSPERMAS

Família	Espécie	Status de conservação
ARAUCARIACEAE	<i>Araucaria angustifolia</i> (Bertol.) Kuntze	EN



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

ANGIOSPERMAS

Família	Espécie	Status de conservação
ACANTHACEAE	<i>Aphelandra squarrosa</i> Nees	EW
ACANTHACEAE	<i>Lepidagathis meridionalis</i> Kameyama	VU
ACANTHACEAE	<i>Staurogyne itatiaiae</i> (Wawra) Leonard	EN
ACANTHACEAE	<i>Stenandrium diphyllum</i> Nees	EX
ACANTHACEAE	<i>Stenandrium mandioccanum</i> Nees	VU
ALISMATACEAE	<i>Echinodorus paniculatus</i> Micheli	EX
ALISMATACEAE	<i>Limnocharis laforestii</i> Duchass	VU
ALSTROEMERIACEAE	<i>Alstroemeria apertiflora</i> Baker	EN
ALSTROEMERIACEAE	<i>Alstroemeria caryophyllaea</i> Jacq.	EW
ALSTROEMERIACEAE	<i>Alstroemeria foliosa</i> Mart.ex Schult & Schult. f.	EN
ALSTROEMERIACEAE	<i>Alstroemeria plantaginea</i> Mart. ex Schult & Schult. f.	EN
AMARANTHACEAE	<i>Alternanthera aquatica</i> (D. Parodi) Chodat	VU
AMARANTHACEAE	<i>Alternanthera bahiensis</i> Pedersen	VU
AMARANTHACEAE	<i>Alternanthera flavescens</i> Kunth	VU
AMARANTHACEAE	<i>Alternanthera micrantha</i> R.E. Fr.	VU
AMARANTHACEAE	<i>Alternanthera paronychioides</i> A.St.-Hil.	EX
AMARANTHACEAE	<i>Alternanthera reinekii</i> Briq.	VU
AMARANTHACEAE	<i>Alternanthera lanceolata</i> (Benth.) Schinz	VU
AMARANTHACEAE	<i>Gomphrena agrestis</i> Mart.	VU
AMARANTHACEAE	<i>Gomphrena elegans</i> Mart.	VU
AMARANTHACEAE	<i>Herbstia brasiliensis</i> (Moq.) Sohmer	EX
AMARANTHACEAE	<i>Quaternella glabratoidea</i> (Suess.) Pedersen	EN
AMARYLLIDACEAE	<i>Crinum americanum</i> L.	VU
AMARYLLIDACEAE	<i>Eithea blumenavia</i> (K.Koch & C.D.Bouché ex Carrière) Ravenna	EN
AMARYLLIDACEAE	<i>Griffinia hyacinthina</i> Ker Gawl.	EN
AMARYLLIDACEAE	<i>Hippeastrum angustifolium</i> Pax	EW
AMARYLLIDACEAE	<i>Hippeastrum blossfeldiae</i> (Traub & L.J.Doran) van Scheepen	VU
AMARYLLIDACEAE	<i>Hippeastrum morelianum</i> Lem.	VU
AMARYLLIDACEAE	<i>Hippeastrum psittacinum</i> (Ker Gawl.) Herb.	EN
AMARYLLIDACEAE	<i>Hippeastrum reginae</i> (L.) Herb.	EN
AMARYLLIDACEAE	<i>Hippeastrum striatum</i> (Lam.) Moore	EN
AMARYLLIDACEAE	<i>Zephyranthes candida</i> (Lindl.) Herb.	EN
ANNONACEAE	<i>Annona glaucophylla</i> R.E.Fr.	EX
ANNONACEAE	<i>Annona ubatubensis</i> (Maas & Westra) H.Rainer	EN
ANNONACEAE	<i>Annona xylopiifolia</i> A.St.-Hil. & Tul.	EX
ANNONACEAE	<i>Duguetia salicifolia</i> R.E.Fr.	VU



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

ANNONACEAE	<i>Trigynaea oblongifolia</i> Schltld.	EN
APIACEAE	<i>Apium prostratum</i> Labill.	VU
APIACEAE	<i>Eryngium glaziovianum</i> Urb.	EX
APIACEAE	<i>Eryngium koehneanum</i> Urb.	EN
APIACEAE	<i>Eryngium sanguisorba</i> Cham. & Schltld.	EX
APIACEAE	<i>Eryngium scirpinum</i> Cham.	EN
APIACEAE	<i>Eryngium stenophyllum</i> Urb.	EX
APIACEAE	<i>Hydrocotyle exigua</i> (Urb.) Malme	EN
APIACEAE	<i>Hydrocotyle langsdorffii</i> DC.	EX
APIACEAE	<i>Hydrocotyle pusilla</i> A.Rich.	EX
APIACEAE	<i>Spananthe paniculata</i> Jacq.	EX
APOCYNACEAE	<i>Asclepias aequicornu</i> E.Fourn.	EN
APOCYNACEAE	<i>Asclepias langsdorffii</i> E.Fourn.	EX
APOCYNACEAE	<i>Aspidosperma macrocarpon</i> Mart.	VU
APOCYNACEAE	<i>Aspidosperma nobile</i> Müll.Arg.	CR
APOCYNACEAE	<i>Aspidosperma quirandy</i> Hassl.	EN
APOCYNACEAE	<i>Aspidosperma riedelii</i> Müll.Arg.	EN
APOCYNACEAE	<i>Aspidosperma spruceanum</i> Benth. ex Müll.Arg.	EN
APOCYNACEAE	<i>Ditassa lagoensis</i> E.Fourn.	EX
APOCYNACEAE	<i>Macroditassa marianae</i> Fontella & Ferreira	EN
APOCYNACEAE	<i>Macrocepis magnifica</i> Malme	EX
APOCYNACEAE	<i>Mandevilla fragrans</i> (Staldem.) Woodson	EX
APOCYNACEAE	<i>Mandevilla sellowii</i> (Müll.Arg.) Woodson	EX
APOCYNACEAE	<i>Mandevilla venulosa</i> (Müll.Arg.) Woodson	VU
APOCYNACEAE	<i>Mateleia glaziovii</i> (E.Fourn.) Morillo	VU
APOCYNACEAE	<i>Mateleia marcoassisii</i> Fontella	VU
APOCYNACEAE	<i>Oxypetalum confusum</i> Malme	EX
APOCYNACEAE	<i>Oxypetalum ekblomii</i> Malme	EN
APOCYNACEAE	<i>Oxypetalum glaziovii</i> (E.Fourn.) Fontella & Marquete	EN
APOCYNACEAE	<i>Oxypetalum regnellii</i> (Malme) Malme	VU
APOCYNACEAE	<i>Oxypetalum strictum</i> Mart.	EX
APOCYNACEAE	<i>Prestonia bahiensis</i> Müll.Arg.	EX
APOCYNACEAE	<i>Prestonia solanifolia</i> (Müll.Arg.) Woodson	EX
APOCYNACEAE	<i>Widgrenia corymbosa</i> Malme	EX
ARACEAE	<i>Anthurium ameliae</i> Nadruz & Catharino	VU
ARACEAE	<i>Anthurium bocainense</i> Catharino & Nadruz	VU
ARACEAE	<i>Asterostigma colubrinum</i> Schott	VU
ARACEAE	<i>Asterostigma cubense</i> Bogner	VU
ARACEAE	<i>Asterostigma lombardii</i> E.G.Gonç.	VU



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

ARACEAE	<i>Asterostigma tweedianum</i> Schott	VU
ARACEAE	<i>Heteropsis oblongifolia</i> Kunth	VU
ARACEAE	<i>Philodendron bipennifolium</i> Schott	VU
ARACEAE	<i>Philodendron simonianum</i> Sakur.	VU
ARACEAE	<i>Rhodospatha oblongata</i> Poepp. & Endl.	VU
ARACEAE	<i>Taccarum peregrinum</i> (Schott) Engl.	VU
ARACEAE	<i>Urospatha edwallii</i> Engl.	EX
ARACEAE	<i>Wolffia arrhiza</i> (L.) Horkel ex Wimm.	VU
ARACEAE	<i>Wolffia brasiliensis</i> Wedd.	VU
ARACEAE	<i>Xanthosoma blandum</i> Schott	VU
ARACEAE	<i>Xanthosoma pentaphyllum</i> (Vell.) Schott	EX
ARACEAE	<i>Xanthosoma riedelianum</i> (Schott) Schott	EX
ARACEAE	<i>Xanthosoma syngoniifolium</i> Rusby	EW
ARALIACEAE	<i>Hydrocotyle langsdorffii</i> DC.	EX
ARALIACEAE	<i>Hydrocotyle pusilla</i> A. Rich.	EX
ARECACEAE	<i>Acrocomia emensis</i> (Toledo) Lorenzi	VU
ARECACEAE	<i>Acrocomia hassleri</i> (Barb.Rodr.) W.J.Hahn	EN
ARECACEAE	<i>Attalea oleifera</i> Barb.Rodr.	VU
ARECACEAE	<i>Butia microspadix</i> Burret	VU
ARECACEAE	<i>Euterpe edulis</i> Mart.	VU
ARECACEAE	<i>Mauritia flexuosa</i> L.f.	VU
ARISTOLOCHIACEAE	<i>Aristolochia cymbifera</i> Mart.	VU
ARISTOLOCHIACEAE	<i>Aristolochia odora</i> Steud.	EX
ASTERACEAE	<i>Aldama aspilioides</i> (Baker) E.E.Schill. & Panero	VU
ASTERACEAE	<i>Aspilia floribunda</i> Baker	EN
ASTERACEAE	<i>Austrocritonia angulicaulis</i> (Baker) R.M.King & H.Rob.	VU
ASTERACEAE	<i>Austroeupatorium rosmarinaceum</i> (Cabrera & Vittet) R.M.King & H.Rob.	EX
ASTERACEAE	<i>Barrosoa apiculata</i> (Gardner) R.M.King & H.Rob.	EX
ASTERACEAE	<i>Bidens bipinnata</i> L.	EN
ASTERACEAE	<i>Calea acaulis</i> Baker	EX
ASTERACEAE	<i>Calea gentianoides</i> DC.	EN
ASTERACEAE	<i>Calea polycephala</i> (Baker) H.Rob.	VU
ASTERACEAE	<i>Campuloclinium parvulum</i> (Glaziou ex B.L.Rob.) R.M.King & H.Rob.	VU
ASTERACEAE	<i>Campuloclinium riedelii</i> (Baker) R.M.King & H.Rob.	EN
ASTERACEAE	<i>Chromolaena arrayana</i> (Gardner) R.M.King & H.Rob.	VU
ASTERACEAE	<i>Chromolaena elliptica</i> (Hook. & Arn.) R.M.King & H.Rob.	EX
ASTERACEAE	<i>Chromolaena latisquamulosa</i> (Hiern.) R.M.King & H.Rob.	VU
ASTERACEAE	<i>Chromolaena rhinanthacea</i> (DC.) R.M.King & H.Rob.	EX



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

ASTERACEAE	<i>Disynaphia ericoides</i> (DC.) R.M.King & H.Rob.	EN
ASTERACEAE	<i>Enhydra sessilis</i> DC.	EX
ASTERACEAE	<i>Eremanthus elaeagnus</i> (Mart. ex DC.) Sch.Bip.	VU
ASTERACEAE	<i>Gochnatia rotundifolia</i> Less.	EX
ASTERACEAE	<i>Gyptis vernoniopsis</i> (Schultz-Bip. ex Baker) R.M.King & H.Rob.	EN
ASTERACEAE	<i>Hatschbachiella tweediana</i> (Hook. & Arn.) R.M.King & H.Rob.	EN
ASTERACEAE	<i>Heterocondylus amphidictius</i> (DC.) R.M.King & H.Rob.	VU
ASTERACEAE	<i>Heterocondylus lysimachioides</i> (Chodat) R.M.King & H.Rob.	EX
ASTERACEAE	<i>Idiothamnus pseudorgyalis</i> R.M.King & H.Rob.	VU
ASTERACEAE	<i>Lessingianthus asteriflorus</i> (Mart. ex DC.)	EN
ASTERACEAE	<i>Lessingianthus reitzianus</i> (Cabrera) H.Rob.	EN
ASTERACEAE	<i>Lessingianthus subcarduoides</i> (H.Rob.) H.Rob.	EX
ASTERACEAE	<i>Lessingianthus zuccarinianus</i> (Mart. ex DC.) H.Rob.	VU
ASTERACEAE	<i>Lulia nervosa</i> (Less.) Zardini	EX
ASTERACEAE	<i>Mikania bradei</i> B.L.Rob.	EX
ASTERACEAE	<i>Mikania stenomeres</i> B.L.Rob.	EX
ASTERACEAE	<i>Neocabreria malachophylla</i> (Klatt) R.M.King & H.Rob	VU
ASTERACEAE	<i>Piptocarpha brasiliiana</i> Cass.	VU
ASTERACEAE	<i>Praxelis grandiflora</i> (DC.) R.M.King & H.Rob.	VU
ASTERACEAE	<i>Senecio langei</i> Malme	EX
ASTERACEAE	<i>Stevia alternifolia</i> Hieron.	EX
ASTERACEAE	<i>Stevia leptophylla</i> Sch.Bip. ex Baker	EN
ASTERACEAE	<i>Stevia pohliana</i> Baker	EX
ASTERACEAE	<i>Stevia riedelii</i> Schultz-Bip. ex Baker	EN
ASTERACEAE	<i>Steyermarkina dispalata</i> (Gardner) R.M.King & H.Rob.	EX
ASTERACEAE	<i>Stomatanthus dentatus</i> (Gardner) H.Rob.	VU
ASTERACEAE	<i>Stomatanthus dictyophyllus</i> (DC.) H.Rob.	EX
ASTERACEAE	<i>Stomatanthus loefgrenii</i> (B.L. Rob.) H.Rob.	EN
ASTERACEAE	<i>Trixis glaziovii</i> Baker	EX
ASTERACEAE	<i>Verbesina polyanthes</i> Toledo	EX
ASTERACEAE	<i>Wedelia puberula</i> DC.	EN
BEGONIACEAE	<i>Begonia brevilobata</i> Irmsch.	EX
BEGONIACEAE	<i>Begonia handroi</i> Brade	EX
BEGONIACEAE	<i>Begonia larorum</i> L.B.Sm. & Wassh.	EX
BEGONIACEAE	<i>Begonia paulensis</i> A.DC.	VU
BEGONIACEAE	<i>Begonia piresiana</i> Handro	VU
BEGONIACEAE	<i>Begonia undulata</i> Schott	EX
BIGNONIACEAE	<i>Adenocalymma ubatubense</i> Assis & Semir	CR



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

BIGNONIACEAE	<i>Anemopaegma arvense</i> (Vell.) Stellfeld ex de Souza	EN
BIGNONIACEAE	<i>Tabebuia cassinoides</i> (Lam.) DC.	EN
BIGNONIACEAE	<i>Zeyheria tuberculosa</i> (Vell.) Bureau ex Verl.	VU
BORAGINACEAE	<i>Cordia silvestris</i> Fresen.	VU
BORAGINACEAE	<i>Cordia trichoclada</i> A.DC.	VU
BROMELIACEAE	<i>Aechmea apocalyptica</i> Reitz	EX
BROMELIACEAE	<i>Aechmea gamossepala</i> Wittm.	EX
BROMELIACEAE	<i>Aechmea lingulata</i> (L.) Baker	VU
BROMELIACEAE	<i>Aechmea recurvata</i> (Klotzsch) L.B.Sm.	VU
BROMELIACEAE	<i>Aechmea setigera</i> Mart. ex Shult.	EX
BROMELIACEAE	<i>Aechmea wittmackiana</i> (Regel) Mez	VU
BROMELIACEAE	<i>Billbergia alfonsi-joannis</i> Reitz	VU
BROMELIACEAE	<i>Billbergia meyeri</i> Mez	EX
BROMELIACEAE	<i>Billbergia nutans</i> H.Wendl. ex Regel	VU
BROMELIACEAE	<i>Bromelia interior</i> L.B.Sm.	VU
BROMELIACEAE	<i>Dyckia minarum</i> Mez	VU
BROMELIACEAE	<i>Fernseea bocainensis</i> Pereira & Coutinho	CR
BROMELIACEAE	<i>Fernseea itatiaiae</i> (Wawra) Baker	EN
BROMELIACEAE	<i>Hoehenbergia ridleyi</i> (Baker) Mez	VU
BROMELIACEAE	<i>Neoregelia bahiana</i> (Ule) L.B.Sm.	EX
BROMELIACEAE	<i>Neoregelia binotti</i> (Antoine) L.B.Sm.	EX
BROMELIACEAE	<i>Neoregelia burle-marxii</i> Read.	VU
BROMELIACEAE	<i>Neoregelia compacta</i> (Mez) L.B.Sm.	VU
BROMELIACEAE	<i>Neoregelia doeringiana</i> L.B.Sm.	EX
BROMELIACEAE	<i>Neoregelia maculata</i> L.B.Sm.	EX
BROMELIACEAE	<i>Neoregelia nivea</i> Leme	VU
BROMELIACEAE	<i>Neoregelia pontualii</i> Leme	VU
BROMELIACEAE	<i>Nidularium bocainense</i> Leme	VU
BROMELIACEAE	<i>Nidularium campos-portoi</i> (L.B.Sm.) Wand. & B.A.Moreira	VU
BROMELIACEAE	<i>Nidularium corallinum</i> (Leme) Leme	EN
BROMELIACEAE	<i>Nidularium itatiaiae</i> L.B.Sm.	EX
BROMELIACEAE	<i>Nidularium jonesianum</i> Leme	EX
BROMELIACEAE	<i>Nidularium minutum</i> Mez	VU
BROMELIACEAE	<i>Nidularium rolfianum</i> Leme	VU
BROMELIACEAE	<i>Tillandsia araujei</i> Mez	VU
BROMELIACEAE	<i>Tillandsia crocata</i> (E.Morren) Baker	VU
BROMELIACEAE	<i>Tillandsia linearis</i> Vell.	VU
BROMELIACEAE	<i>Tillandsia polystachia</i> (L.) L.	VU
BROMELIACEAE	<i>Tillandsia recurvifolia</i> Hook.	VU



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

BROMELIACEAE	<i>Vriesea lubbersii</i> (Baker) E.Morren ex Mez	EX
BROMELIACEAE	<i>Vriesea neoglutinosa</i> Mez	VU
BROMELIACEAE	<i>Vriesea pardalina</i> Mez	EX
BROMELIACEAE	<i>Vriesea pauperrima</i> E.Pereira	VU
BROMELIACEAE	<i>Vriesea platzmannii</i> E.Morren	VU
BROMELIACEAE	<i>Vriesea regnellii</i> Mez	EX
BROMELIACEAE	<i>Vriesea rubyae</i> E.Pereira	CR
BROMELIACEAE	<i>Vriesea sazimae</i> Leme	VU
BROMELIACEAE	<i>Vriesea sparsiflora</i> L.B.Sm.	EX
BROMELIACEAE	<i>Vriesea taritubensis</i> E.Pereira & I.A.Penna	VU
BROMELIACEAE	<i>Vriesea vulpinoidea</i> L.B.Sm.	VU
BROMELIACEAE	<i>Wittrockia gigantea</i> (Baker) Leme	VU
BURMANNIACEAE	<i>Burmannia australis</i> Malme	EX
BURMANNIACEAE	<i>Burmannia flava</i> Mart.	EX
CABOMBACEAE	<i>Cabomba aquatica</i> Aubl.	EX
CACTACEAE	<i>Hatiora herminiae</i> (Campos Porto & Castellanos) Backeb.	VU
CACTACEAE	<i>Rhipsalis crispata</i> Pfeiff.	VU
CACTACEAE	<i>Rhipsalis dissimilis</i> K. Schum.	EN
CACTACEAE	<i>Schlumbergera lutea</i> Calvente & Brade subsp. <i>bradei</i> (Campos Porto & Castellanos) Calvente & Zappi	VU
CACTACEAE	<i>Schlumbergera opuntioides</i> (Loefgr. & Dusen) D.R.Hunt	VU
CALYCERACEAE	<i>Acicarpha tribuloides</i> Juss.	EX
CALYCERACEAE	<i>Boopis bupleuroides</i> (Less) C. A.Mull.	EX
CALYCERACEAE	<i>Boopis itatiaiae</i> Dusén	EN
CAMPANULACEAE	<i>Lobelia hederacea</i> Cham.	EX
CAMPANULACEAE	<i>Lobelia nummularioides</i> Cham.	EX
CAMPANULACEAE	<i>Lobelia xalapensis</i> Kunth	EX
CAMPANULACEAE	<i>Siphocampylus lycioides</i> (Cham.) G.Don	EN
CAPRIFOLIACEAE	<i>Valeriana glaziovii</i> Taub.	EN
CAPRIFOLIACEAE	<i>Valeriana organensis</i> Gardner	CR
CAPRIFOLIACEAE	<i>Valeriana reitziana</i> Borsini	VU
CELASTRACEAE	<i>Maytenus brasiliensis</i> Mart.	CR
CELASTRACEAE	<i>Maytenus ilicifolia</i> Mart.	VU
CELASTRACEAE	<i>Salacia mosenii</i> A.C.Sm.	CR
CELASTRACEAE	<i>Schaefferia argentinensis</i> Speg.	CR
CELASTRACEAE	<i>Tontelea martiana</i> (Miers) A.C.Sm.	EN
CHRYSOBALANACEAE	<i>Couepia leitaofilhoi</i> Prance	VU
CHRYSOBALANACEAE	<i>Couepia meridionalis</i> Prance	EX
CHRYSOBALANACEAE	<i>Licania gardneri</i> (Hook. f.) Fritsch	EX



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

CHRYSOBALANACEAE	<i>Licania indurata</i> Pilg.	EX
CHRYSOBALANACEAE	<i>Parinari brasiliensis</i> (Schott) Hook.f.	EN
CLEOMACEAE	<i>Hemiscola diffusa</i> (Banks ex DC.) Iltis	EX
CLUSIACEAE	<i>Hypericum mutilum</i> L.	VU
CLUSIACEAE	<i>Hypericum piriai</i> Arechav.	EX
CLUSIACEAE	<i>Hypericum rigidum</i> A. St.-Hil.	EX
CLUSIACEAE	<i>Vismia martiana</i> Reichardt	CR
COMBRETACEAE	<i>Buchenavia parvifolia</i> subsp. <i>rabelloana</i> (N.F.Mattos) Alwan & Stace	VU
COMBRETACEAE	<i>Buchenavia hoehneana</i> N.F.Mattos	VU
CONNARACEAE	<i>Rourea pseudospadicea</i> G.Schellenb.	EN
CONVOLVULACEAE	<i>Convolvulus hasslerianus</i> (Chodat) O'Donell	EX
CONVOLVULACEAE	<i>Evolvulus chrysotrichos</i> Meisn.	EX
CONVOLVULACEAE	<i>Evolvulus cressoides</i> Mart.	EN
CONVOLVULACEAE	<i>Evolvulus elegans</i> Moric. var. <i>confertifolius</i> Meisn.	EX
CONVOLVULACEAE	<i>Evolvulus filipes</i> Mart.	EX
CONVOLVULACEAE	<i>Evolvulus fuscus</i> Meisn.	EN
CONVOLVULACEAE	<i>Evolvulus riedelii</i> Meisn.	EN
CONVOLVULACEAE	<i>Evolvulus stellariifolius</i> Ooststr.	VU
CONVOLVULACEAE	<i>Ipomoea acutisepala</i> O'Donell	VU
CONVOLVULACEAE	<i>Ipomoea aprica</i> House	VU
CONVOLVULACEAE	<i>Ipomoea hirsutissima</i> Gardner	EX
CONVOLVULACEAE	<i>Ipomoea pinifolia</i> Meisn.	EX
CONVOLVULACEAE	<i>Ipomoea sericophylla</i> Meisn.	EX
CONVOLVULACEAE	<i>Ipomoea subrevoluta</i> Choisy	VU
CONVOLVULACEAE	<i>Jacquemontia acrocephala</i> Meisn.	EX
CONVOLVULACEAE	<i>Jacquemontia glabrescens</i> (Meisn.) M.Pastore & Sim.-Bianch.	EX
CONVOLVULACEAE	<i>Operculina macrocarpa</i> (L.) Urb.	EW
COSTACEAE	<i>Chamaecostus subsessilis</i> (Nees & Mart.) C.Specht & D.W.Stev.	EX
CUCURBITACEAE	<i>Cayaponia bonariensis</i> (Mill.) Mart.Crov.	EX
CUCURBITACEAE	<i>Cayaponia pedata</i> Cogn.	EX
CUCURBITACEAE	<i>Cayaponia trilobata</i> (Cogn.) Cogn.	VU
CYMODOCACEAE	<i>Halodule wrightii</i> Asch.	EN
CYPERACEAE	<i>Scleria balansae</i> Maury ex Micheli	VU
DIOSCOREACEAE	<i>Dioscorea grandiflora</i> Griseb.	VU
DIOSCOREACEAE	<i>Dioscorea loefgrenii</i> R.Knuth	VU
DIOSCOREACEAE	<i>Dioscorea mantiqueirensis</i> R.Knuth	EX
DIOSCOREACEAE	<i>Dioscorea mollis</i> Kunth	VU
DIOSCOREACEAE	<i>Dioscorea plantaginifolia</i> R.Knuth	VU



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

DIOSCOREACEAE	<i>Dioscorea rumicoides</i> Griseb.	VU
ELAEOCARPACEAE	<i>Sloanea obtusifolia</i> (Moric.) Schum.	EN
ELAEOCARPACEAE	<i>Sloanea petalata</i> D.Sampaio e V.C.Souza	EN
EREMOLEPIDACEAE	<i>Eubrachion ambiguum</i> (Hook. & Arn.) Engl.	VU
ERICACEAE	<i>Agarista niederleinii</i> (Sleumer) Judd	EN
ERICACEAE	<i>Agarista nummularia</i> G.Don	EX
ERICACEAE	<i>Agarista pulchra</i> G.Don	EN
ERICACEAE	<i>Gaultheria sleumeriana</i> Kin.-Gouv.	EN
ERICACEAE	<i>Gaylussacia montana</i> (Pohl) Sleumer	EX
ERYTHROXYLACEAE	<i>Erythroxylum catharinense</i> Amaral	EN
ERYTHROXYLACEAE	<i>Erythroxylum cyclophyllum</i> O.E.Schulz	EX
ERYTHROXYLACEAE	<i>Erythroxylum myrsinites</i> Mart.	EN
ESCALLONIACEAE	<i>Escallonia chlorophylla</i> Cham. & Schtdl.	CR
ESCALLONIACEAE	<i>Escallonia obtusissima</i> A.St.-Hil.	EX
EUPHORBIACEAE	<i>Astraea cincta</i> (Müll.Arg.) Caruzo & Cordeiro	EX
EUPHORBIACEAE	<i>Chiropetalum gymnadenium</i> (Müll.Arg.) Pax & K.Hoffm.	EX
EUPHORBIACEAE	<i>Croton compressus</i> Lam.	EN
EUPHORBIACEAE	<i>Croton glechomifolius</i> Müll.Arg.	CR
EUPHORBIACEAE	<i>Croton leptobothryus</i> Müll.Arg.	VU
EUPHORBIACEAE	<i>Croton serratifolius</i> Baill.	CR
EUPHORBIACEAE	<i>Croton sphaerogynus</i> Baill.	VU
FABACEAE	<i>Ancistrotropis firmula</i> (Mart. ex Benth.) A.Delgado	VU
FABACEAE	<i>Apuleia leiocarpa</i> (Vogel) J.F.Macbr.	VU
FABACEAE	<i>Bauhinia marginata</i> (Bong.) Steud.	EX
FABACEAE	<i>Camptosema bellum</i> (Mart. ex Benth.) Benth	VU
FABACEAE	<i>Camptosema isopetalum</i> Taub.	EX
FABACEAE	<i>Chamaecrista atroglandulosa</i> (Taub.) H.S.Irwin & Barneby	EX
FABACEAE	<i>Chamaecrista trachycarpa</i> (Vogel) H.S.Irwin & Barneby	EX
FABACEAE	<i>Cratylia intermedia</i> (Hassl.) L.P.Queiroz & R.Monteiro	EX
FABACEAE	<i>Crotalaria ooptera</i> Benth.	VU
FABACEAE	<i>Dalbergia nigra</i> (Vell.) Allemão ex Benth.	CR
FABACEAE	<i>Eriosema glaziovii</i> Harms	VU
FABACEAE	<i>Eriosema platycarpon</i> Micheli	VU
FABACEAE	<i>Galactia marginalis</i> Benth.	EX
FABACEAE	<i>Indigofera guaranítica</i> Hassl.	VU
FABACEAE	<i>Inga mendoncae</i> Harms	VU
FABACEAE	<i>Inga praegnans</i> T.D.Penn.	VU
FABACEAE	<i>Melanoxylon brauna</i> Schott	EW



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

FABACEAE	<i>Mimosa myuros</i> Barneby	VU
FABACEAE	<i>Mimosa paucifolia</i> Benth.	VU
FABACEAE	<i>Mysanthus uleanus</i> (Harms) G.P.Lewis & A.Delgado Salinas	EN
FABACEAE	<i>Peltogyne confertiflora</i> (Hayne) Benth.	EN
FABACEAE	<i>Rhynchosia reticulata</i> (Sw.) DC.	EX
FABACEAE	<i>Senna paradictyon</i> (Vogel) H.S.Irwin & Barneby	EX
FABACEAE	<i>Tephrosia sessiliflora</i> Hassl.	VU
GELSEMIACEAE	<i>Mostuea muricata</i> Sobral & Lc.Rossi	VU
GENTIANACEAE	<i>Curtia tenuifolia</i> (Aubl.) Knobl.	CR
GENTIANACEAE	<i>Schultesia aptera</i> Cham.	CR
GENTIANACEAE	<i>Zygostigma australe</i> (Cham. & Schltldl.) Griseb.	CR
GESNERIACEAE	<i>Besleria umbrosa</i> Mart.	VU
GESNERIACEAE	<i>Codonanthe carnosa</i> (Gardner) Hanst.	VU
GESNERIACEAE	<i>Codonanthe venosa</i> Chautems	VU
GESNERIACEAE	<i>Nematanthus crassifolius</i> (Schott) Wiehler	VU
GESNERIACEAE	<i>Nematanthus mattosianus</i> (Handro) H.E.Moore	VU
GESNERIACEAE	<i>Nematanthus monanthos</i> (Vell.) Chautems	EN
GESNERIACEAE	<i>Nematanthus strigillosus</i> (Mart.) H.E.Moore	EX
GESNERIACEAE	<i>Sinningia araneosa</i> Chautems	VU
GESNERIACEAE	<i>Sinningia canescens</i> (Mart.) Wiehler	VU
GESNERIACEAE	<i>Sinningia glazioviana</i> (Fritsch) Chautems	CR
GESNERIACEAE	<i>Sinningia hatschbachii</i> Chautems	EN
GESNERIACEAE	<i>Sinningia iarae</i> Chautems	EN
GESNERIACEAE	<i>Sinningia insularis</i> (Handro) Chautems	EN
GESNERIACEAE	<i>Sinningia magnifica</i> (Otto & A.Dietr.) Wiehler	VU
GESNERIACEAE	<i>Sinningia micans</i> (Fritsch) Chautems	EN
GESNERIACEAE	<i>Sinningia piresiana</i> (Hoehne) Chautems	EN
GESNERIACEAE	<i>Sinningia warmingii</i> (Hiern.) Chautems	VU
HYPERICACEAE	<i>Hypericum mutilum</i> L.	VU
HYPERICACEAE	<i>Hypericum piriai</i> Arechav.	EX
HYPERICACEAE	<i>Hypericum rigidum</i> A.St.-Hil.	EX
HYPERICACEAE	<i>Vismia martiana</i> Reichardt	EN
IRIDACEAE	<i>Neomarica glauca</i> (Seub. ex Klatt) Sprague	VU
LAMIACEAE	<i>Aegiphila capitata</i> Moldenke	EX
LAMIACEAE	<i>Hyptis alpestris</i> A.St.-Hil. ex Benth.	EN
LAMIACEAE	<i>Hyptis lagenaria</i> A.St.-Hil. ex Benth.	EN
LAMIACEAE	<i>Hyptis lavandulacea</i> Pohl ex Benth.	EX
LAMIACEAE	<i>Hyptis lobata</i> A.St.-Hil. ex Benth.	EX
LAMIACEAE	<i>Hyptis riparia</i> Harley	EX



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

LAMIACEAE	<i>Hyptis uliginosa</i> A.St.-Hil. ex Benth.	EX
LAMIACEAE	<i>Rhabdocalon gracile</i> (Benth.) Epling	EX
LAMIACEAE	<i>Salvia campos-portoi</i> Brade	EX
LAMIACEAE	<i>Salvia lachnostachys</i> Benth.	EX
LAURACEAE	<i>Aiouea bracteata</i> Kosterm.	VU
LAURACEAE	<i>Aiouea piauihyensis</i> (Meisn.) Mez	EX
LAURACEAE	<i>Aiouea trinervis</i> Meisn.	EN
LAURACEAE	<i>Aniba heringerii</i> Vattimo-Gil	EN
LAURACEAE	<i>Beilschmiedia fluminensis</i> Kosterm.	VU
LAURACEAE	<i>Cryptocarya botelhensis</i> P.L.R. de Moraes	VU
LAURACEAE	<i>Cryptocarya micrantha</i> Meisn.	VU
LAURACEAE	<i>Nectandra angustifolia</i> (Schrad) Nees	EN
LAURACEAE	<i>Nectandra barbellata</i> Coe-Teix.	VU
LAURACEAE	<i>Nectandra cissiflora</i> Nees	VU
LAURACEAE	<i>Nectandra debilis</i> Mez	VU
LAURACEAE	<i>Nectandra hihua</i> (Ruiz & Pav.) Rohwer	EN
LAURACEAE	<i>Nectandra paranaensis</i> Coe-Teix.	VU
LAURACEAE	<i>Ocotea basicordatifolia</i> Vattimo-Gil	VU
LAURACEAE	<i>Ocotea beulahiae</i> Baitello	EN
LAURACEAE	<i>Ocotea beyrichii</i> (Nees) Mez	VU
LAURACEAE	<i>Ocotea bragai</i> Coe-Teix.	EN
LAURACEAE	<i>Ocotea catharinensis</i> Mez	VU
LAURACEAE	<i>Ocotea daphnifolia</i> (Meisn.) Mez	VU
LAURACEAE	<i>Ocotea felix</i> Coe-Teix.	EN
LAURACEAE	<i>Ocotea frondosa</i> (Meisn.) Mez	VU
LAURACEAE	<i>Ocotea inhauba</i> Coe-Teix.	EX
LAURACEAE	<i>Ocotea mosenii</i> Mez	VU
LAURACEAE	<i>Ocotea odorifera</i> (Vell.) Rohwer	EN
LAURACEAE	<i>Ocotea porosa</i> (Nees & Mart.) L.Barroso	EN
LAURACEAE	<i>Ocotea serrana</i> Coe-Teix.	EN
LAURACEAE	<i>Ocotea tabacifolia</i> (Meisn.) Rohwer	EN
LAURACEAE	<i>Ocotea vaccinioides</i> (Meisn.) Rohwer	VU
LAURACEAE	<i>Ocotea virgultosa</i> (Nees) Mart.	EN
LAURACEAE	<i>Persea obovata</i> Nees & Mart.	CR
LAURACEAE	<i>Persea punctata</i> Meisn.	EN
LAURACEAE	<i>Persea rigida</i> Nees & Mart.	EN
LAURACEAE	<i>Urbanodendron bahiense</i> (Meisn.) Rohwer	VU
LECYTHIDACEAE	<i>Cariniana legalis</i> (Mart.) Kuntze	VU
LENTIBULARIACEAE	<i>Genlisea aurea</i> A.St.-Hil.	EN



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

LENTIBULARIACEAE	<i>Genlisea repens</i> Benj.	EN
LENTIBULARIACEAE	<i>Genlisea violacea</i> A.St.-Hil.	EX
LENTIBULARIACEAE	<i>Utricularia nigrescens</i> Sylvén	EN
LENTIBULARIACEAE	<i>Utricularia olivacea</i> C.Wright ex Griseb.	VU
LENTIBULARIACEAE	<i>Utricularia trichophylla</i> Spruce ex Oliv.	VU
LENTIBULARIACEAE	<i>Utricularia warmingii</i> Kam.	EX
LINACEAE	<i>Linum littorale</i> A.St.-Hil.	EN
LOASACEAE	<i>Aosa parviflora</i> (Schrad. ex DC.) Weigend	EN
LOASACEAE	<i>Blumenbachia scabra</i> (Miers) Urb.	EN
LOGANIACEAE	<i>Spigelia amplexicaulis</i> E.F.Guimar. & Fontella	EW
LOGANIACEAE	<i>Spigelia reitzii</i> L.B.Sm.	EN
LOGANIACEAE	<i>Strychnos gardneri</i> A.DC.	EX
LOGANIACEAE	<i>Strychnos nigricans</i> Prog.	EX
LOGANIACEAE	<i>Strychnos trinervis</i> (Vell.) Mart.	VU
LYTHRACEAE	<i>Cuphea arenarioides</i> A. St.-Hil.	EN
LYTHRACEAE	<i>Cuphea lutescens</i> Pohl ex Koehne	VU
LYTHRACEAE	<i>Diplusodon ovatus</i> Pohl	EN
LYTHRACEAE	<i>Diplusodon villosissimus</i> Pohl	EN
LYTHRACEAE	<i>Lafoensia nummularifolia</i> A.St.-Hil.	VU
MALPIGHIACEAE	<i>Aspicarpa sericea</i> (A.St.-Hil.) Nied.	VU
MALPIGHIACEAE	<i>Banisteriopsis basifixa</i> B. Gates	EX
MALPIGHIACEAE	<i>Byrsonima brachybotrya</i> Nied.	VU
MALPIGHIACEAE	<i>Byrsonima cydoniifolia</i> A.Juss.	VU
MALPIGHIACEAE	<i>Byrsonima psilandra</i> Griseb.	EN
MALPIGHIACEAE	<i>Camarea hirsuta</i> A.St.-Hil.	EN
MALPIGHIACEAE	<i>Mascagnia divaricata</i> (Kunth) Nied.	VU
MALPIGHIACEAE	<i>Tetrapterys microphylla</i> (A. Juss.) Nied.	VU
MALPIGHIACEAE	<i>Thryallis brachystachys</i> Lindley	EX
MALVACEAE	<i>Abutilon nigricans</i> G.L.Esteves & Krapov.	CR
MALVACEAE	<i>Byttneria oblongata</i> Pohl	EX
MALVACEAE	<i>Byttneria scabra</i> L.	VU
MALVACEAE	<i>Eriotheca pubescens</i> (Mart. & Zucc.) Schott & Endl.	VU
MALVACEAE	<i>Gaya guerkeana</i> K. Schum.	EX
MALVACEAE	<i>Hibiscus diversifolius</i> Jacq.	EX
MALVACEAE	<i>Hibiscus urticifolius</i> A.St.-Hil.	EX
MALVACEAE	<i>Luehea conwentzii</i> K. Schum.	VU
MALVACEAE	<i>Pachira calophylla</i> (K.Schum.) Fern. Alonso	VU
MALVACEAE	<i>Pavonia distinguenda</i> A.St.-Hil.	VU
MALVACEAE	<i>Pavonia kleinii</i> Krapov.	VU



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

MALVACEAE	<i>Pseudobombax marginatum</i> (St. Hil) A.Robyns	EN
MALVACEAE	<i>Pseudobombax tomentosum</i> (Mart. & Zucc.) A.Robyns	VU
MALVACEAE	<i>Sida acrantha</i> Link	EN
MARANTACEAE	<i>Goepertia aemula</i> (Körn.) Borchs. & S.Suárez	VU
MARANTACEAE	<i>Goepertia zebrina</i> (Sims) Nees	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Behuria parvifolia</i> Cogn.	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Bertonia angustifolia</i> Cogn.	EX
MELASTOMATAACEAE	<i>Bertonia leuzeana</i> (Bonpl.) DC.	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Bertonia paranaensis</i> (Wurdack) Baumgratz	EX
MELASTOMATAACEAE	<i>Cambessedesia pityrophylla</i> (Mart. ex DC.) A.B.Martins	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Cambessedesia regnelliana</i> Cogn.	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Cambessedesia weddellii</i> Naudin	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Chaetostoma glaziovii</i> Cogn.	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Clidemia sericea</i> D.Don	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Graffenrieda weddellii</i> Naudin	EN
MELASTOMATAACEAE	<i>Henriettea saldanhaei</i> Cogn.	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Huberia laurina</i> DC.	EX
MELASTOMATAACEAE	<i>Huberia nettoana</i> Brade	EX
MELASTOMATAACEAE	<i>Lavoisiera serrulata</i> Cogn.	EX
MELASTOMATAACEAE	<i>Leandra calvescens</i> (Triana) Cogn.	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Leandra coriacea</i> Cogn.	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Leandra dispar</i> (Gardner) Cogn.	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Leandra eichleri</i> Cogn.	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Leandra hermogenesii</i> Baumgratz & D'El Rei Souza	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Leandra involucreta</i> DC.	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Leandra itatiaiae</i> (Wawra) Cogn.	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Leandra lancifolia</i> Cogn.	EN
MELASTOMATAACEAE	<i>Leandra lapae</i> D'El Rei Souza & Baumgratz	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Leandra limbata</i> Cogn.	EX
MELASTOMATAACEAE	<i>Leandra linearifolia</i> Cogn.	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Leandra longistyla</i> Cogn.	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Leandra mattosii</i> Baumgratz & D'El Rei Souza	EX
MELASTOMATAACEAE	<i>Leandra neglecta</i> Brade	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Leandra pallida</i> Cogn.	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Leandra paulina</i> DC.	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Leandra pauloensis</i> Hoehne	EX
MELASTOMATAACEAE	<i>Leandra quinquenodis</i> (DC.) Cogn.	EN
MELASTOMATAACEAE	<i>Leandra riedeliana</i> (O.Berg ex Triana) Cogn.	EX
MELASTOMATAACEAE	<i>Leandra sparsisetulosa</i> Hoehne	EX



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

MELASTOMATACEAE	<i>Leandra strigilliflora</i> (Naudin) Cogn.	VU
MELASTOMATACEAE	<i>Leandra tristis</i> Cogn.	EN
MELASTOMATACEAE	<i>Leandra uliginosa</i> Brade	VU
MELASTOMATACEAE	<i>Leandra umbellata</i> DC.	EN
MELASTOMATACEAE	<i>Leandra vesiculosa</i> Cogn.	EN
MELASTOMATACEAE	<i>Leandra viridiflava</i> Brade	VU
MELASTOMATACEAE	<i>Miconia macrothyrsa</i> Benth.	EN
MELASTOMATACEAE	<i>Miconia mendoncae</i> Cogn.	VU
MELASTOMATACEAE	<i>Miconia picinguabensis</i> R. Goldenb. & A.B. Martins	EN
MELASTOMATACEAE	<i>Miconia polyandra</i> Gardner	VU
MELASTOMATACEAE	<i>Miconia robustissima</i> Cogn.	EN
MELASTOMATACEAE	<i>Miconia sclerophylla</i> Triana	EN
MELASTOMATACEAE	<i>Miconia serrulata</i> (DC.) Naudin	VU
MELASTOMATACEAE	<i>Miconia shepherdii</i> R. Goldenb. & Reginato	EN
MELASTOMATACEAE	<i>Miconia tentaculifera</i> Naudin	VU
MELASTOMATACEAE	<i>Miconia urophylla</i> DC.	VU
MELASTOMATACEAE	<i>Microlicia myrtoidea</i> Cham.	VU
MELASTOMATACEAE	<i>Pleroma quartelaensis</i> F.S. Mey & R. Goldenb.	VU
MELASTOMATACEAE	<i>Pterolepis perpusilla</i> (Naudin) Cogn.	VU
MELASTOMATACEAE	<i>Rhynchanthera grandiflora</i> (Aubl.) DC.	VU
MELASTOMATACEAE	<i>Siphanthera cordata</i> Pohl ex DC.	VU
MELASTOMATACEAE	<i>Siphanthera dawsonii</i> Wurdack	VU
MELASTOMATACEAE	<i>Tibouchina aegopogon</i> (Naudin) Cogn.	EN
MELASTOMATACEAE	<i>Tibouchina cinerea</i> Cogn.	VU
MELASTOMATACEAE	<i>Tibouchina eichleri</i> Cogn.	EX
MELASTOMATACEAE	<i>Tibouchina herincquiiana</i> Cogn.	VU
MELASTOMATACEAE	<i>Tibouchina itatiaiae</i> Cogn.	VU
MELASTOMATACEAE	<i>Tibouchina minutiflora</i> Cogn.	VU
MELASTOMATACEAE	<i>Tibouchina riedeliana</i> Cogn.	EX
MELASTOMATACEAE	<i>Tibouchina schenckii</i> Cogn.	EX
MELASTOMATACEAE	<i>Tibouchina serrana</i> P.J.F. Guim. & A.B. Martins	VU
MELASTOMATACEAE	<i>Tibouchina versicolor</i> (Lindl.) Cogn.	VU
MELIACEAE	<i>Cedrela fissilis</i> Vell.	VU
MELIACEAE	<i>Cedrela odorata</i> L.	VU
MOLLUGINACEAE	<i>Glinus radiatus</i> (Ruiz & Pav.) Rohrb.	EX
MONIMIACEAE	<i>Mollinedia luizae</i> Peixoto	VU
MONIMIACEAE	<i>Mollinedia oligotricha</i> Perkins	EX
MONIMIACEAE	<i>Mollinedia pachysandra</i> Perkins	VU
MONIMIACEAE	<i>Mollinedia salicifolia</i> Perkins	VU



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

MORACEAE	<i>Brosimum glaziovii</i> Taub.	VU
MORACEAE	<i>Ficus cyclophylla</i> (Miq.) Miq.	VU
MYRISTICACEAE	<i>Virola bicuhyba</i> (Schott ex Spreng.) Warb.	EN
MYRTACEAE	<i>Calyptranthes brasiliensis</i> Spreng.	EX
MYRTACEAE	<i>Calyptranthes curta</i> Sobral & O.Aguiar	EN
MYRTACEAE	<i>Calyptranthes dichotoma</i> Casar.	EX
MYRTACEAE	<i>Calyptranthes dryadica</i> M.L.Kawas.	VU
MYRTACEAE	<i>Calyptranthes fusiformis</i> M.L.Kawas.	VU
MYRTACEAE	<i>Calyptranthes grammica</i> (Spreng.) D.Legrand	VU
MYRTACEAE	<i>Calyptranthes maritima</i> Sobral & Bertoncello	VU
MYRTACEAE	<i>Calyptranthes obovata</i> Kiaersk.	EX
MYRTACEAE	<i>Calyptranthes serrana</i> A.R.Lourenço	VU
MYRTACEAE	<i>Calyptranthes solitaria</i> Sobral, O.Aguiar & Antunes	VU
MYRTACEAE	<i>Calyptranthes ubatubana</i> Sobral & Rochelle	VU
MYRTACEAE	<i>Campomanesia aurea</i> O.Berg	EN
MYRTACEAE	<i>Eugenia angustissima</i> O.Berg	EN
MYRTACEAE	<i>Eugenia arenosa</i> Mattos	VU
MYRTACEAE	<i>Eugenia bahiensis</i> DC.	VU
MYRTACEAE	<i>Eugenia brunneopubescens</i> Mazine	VU
MYRTACEAE	<i>Eugenia bunchosiifolia</i> Nied.	VU
MYRTACEAE	<i>Eugenia catharinensis</i> D.Legrand	VU
MYRTACEAE	<i>Eugenia cinerascens</i> Gardner	EX
MYRTACEAE	<i>Eugenia disperma</i> Vell.	VU
MYRTACEAE	<i>Eugenia gracillima</i> Kiaersk.	VU
MYRTACEAE	<i>Eugenia handroi</i> (Mattos) Mattos	VU
MYRTACEAE	<i>Eugenia hermesiana</i> Mattos	CR
MYRTACEAE	<i>Eugenia lambertiana</i> DC.	VU
MYRTACEAE	<i>Eugenia longibracteata</i> Mazine	VU
MYRTACEAE	<i>Eugenia macahensis</i> O.Berg	VU
MYRTACEAE	<i>Eugenia macrobracteolata</i> Mattos	EN
MYRTACEAE	<i>Eugenia malacantha</i> D.Legrand	EN
MYRTACEAE	<i>Eugenia modesta</i> DC.	VU
MYRTACEAE	<i>Eugenia neophaea</i> Sobral & Mazine	EN
MYRTACEAE	<i>Eugenia nutans</i> O.Berg	VU
MYRTACEAE	<i>Eugenia peruibensis</i> Mattos	EN
MYRTACEAE	<i>Eugenia pisiformis</i> Cambess.	VU
MYRTACEAE	<i>Eugenia plicata</i> Nied.	VU
MYRTACEAE	<i>Eugenia pruinosa</i> D.Legrand	EN
MYRTACEAE	<i>Eugenia sphenoides</i> O.Berg	EX



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

MYRTACEAE	<i>Eugenia stephanii</i> O.Berg	EX
MYRTACEAE	<i>Eugenia subundulata</i> Kiaersk.	EN
MYRTACEAE	<i>Eugenia zuccarinii</i> O.Berg	VU
MYRTACEAE	<i>Marlierea regeliana</i> O.Berg	VU
MYRTACEAE	<i>Marlierea skortzoviana</i> Mattos	CR
MYRTACEAE	<i>Myrceugenia alpigena</i> (DC.) Landrum	VU
MYRTACEAE	<i>Myrceugenia bracteosa</i> (DC.) D.Legrand & Kausel	EN
MYRTACEAE	<i>Myrceugenia brevipedicellata</i> (Burret) D.Legrand & Kausel	EN
MYRTACEAE	<i>Myrceugenia euosma</i> (O.Berg) D.Legrand	EX
MYRTACEAE	<i>Myrceugenia franciscensis</i> (O.Berg) Landrum	EN
MYRTACEAE	<i>Myrceugenia gertii</i> Landrum	EN
MYRTACEAE	<i>Myrceugenia hoehnei</i> (Burret) D.Legrand & Kausel	VU
MYRTACEAE	<i>Myrceugenia kleinii</i> D.Legrand & Kausel	VU
MYRTACEAE	<i>Myrceugenia venosa</i> D.Legrand	VU
MYRTACEAE	<i>Myrcia anomala</i> Cambess.	EX
MYRTACEAE	<i>Myrcia bicolor</i> Kiaersk.	EN
MYRTACEAE	<i>Myrcia cionei</i> (Mattos) Mazine	VU
MYRTACEAE	<i>Myrcia congestiflora</i> Caliar & V.C.Souza	VU
MYRTACEAE	<i>Myrcia cordifolia</i> DC.	EX
MYRTACEAE	<i>Myrcia diaphana</i> (O.Berg) N.J.E.Silveira	VU
MYRTACEAE	<i>Myrcia eriocalyx</i> DC.	VU
MYRTACEAE	<i>Myrcia eriopus</i> DC.	VU
MYRTACEAE	<i>Myrcia flagellaris</i> (D.Legrand) Sobral	VU
MYRTACEAE	<i>Myrcia guarujana</i> Sobral, Magenta & Caliar	EN
MYRTACEAE	<i>Myrcia hexasticha</i> Kiaersk.	EN
MYRTACEAE	<i>Myrcia isaiana</i> G.M.Barroso & Peixoto	EN
MYRTACEAE	<i>Myrcia montana</i> Cambess.	VU
MYRTACEAE	<i>Myrcia oligantha</i> O.Berg	EN
MYRTACEAE	<i>Myrcia rupicola</i> D.Legrand	EN
MYRTACEAE	<i>Myrcia stictophylla</i> (O.Berg) N.J.E.Silveira	VU
MYRTACEAE	<i>Myrcia ubatubana</i> Mazine & Sobral	VU
MYRTACEAE	<i>Myrcia vestita</i> DC.	EN
MYRTACEAE	<i>Myrcia vittoriana</i> Kiaersk.	EX
MYRTACEAE	<i>Neomitranthes amblymitra</i> (Burret) Mattos	EX
MYRTACEAE	<i>Neomitranthes capivariensis</i> (Mattos) Mattos	EN
MYRTACEAE	<i>Neomitranthes gracilis</i> (D.Legrand) D.Legrand	EN
MYRTACEAE	<i>Neomitranthes pedicellata</i> (Burret) Mattos	EN
MYRTACEAE	<i>Plinia complanata</i> M.L.Kawas. & B.Holst	EN
MYRTACEAE	<i>Plinia edulis</i> (Vell.) Sobral	VU



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

MYRTACEAE	<i>Plinia hatschbachii</i> (Mattos) Sobral	EN
MYRTACEAE	<i>Plinia pseudodichasiantha</i> (Kiaersk.) G.M.Barroso ex Sobral	VU
MYRTACEAE	<i>Psidium giganteum</i> Mattos	EN
MYRTACEAE	<i>Psidium salutare</i> (Kunth) O.Berg	EX
MYRTACEAE	<i>Psidium sartorianum</i> Nied.	VU
MYRTACEAE	<i>Siphoneugena kuhlmannii</i> Mattos	VU
MYRTACEAE	<i>Siphoneugena reitzii</i> D.Legrand	VU
NYCTAGINACEAE	<i>Guapira nitida</i> (Mart. ex J.A.Schmidt) Lundell	VU
NYCTAGINACEAE	<i>Neea verticillata</i> Ruiz & Pav.	EX
OLACACEAE	<i>Heisteria perianthomega</i> (Vell.) Sleumer	EX
ORCHIDACEAE	<i>Anathallis gehrtii</i> (Hoehne & Schltr.) F.Barros	VU
ORCHIDACEAE	<i>Bifrenaria racemosa</i> (Hook.) Lindl.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Bifrenaria tyrianthina</i> (Lodd.) Reichb.f.	EW
ORCHIDACEAE	<i>Brachionidium restrepioides</i> (Hoehne) Pabst	VU
ORCHIDACEAE	<i>Cattleya guttata</i> Lindl.	VU
ORCHIDACEAE	<i>Cattleya harrisoniana</i> Batem. ex Lindl.	VU
ORCHIDACEAE	<i>Cattleya intermedia</i> Grah.	VU
ORCHIDACEAE	<i>Cattleya perrinii</i> Lindl.	VU
ORCHIDACEAE	<i>Cattleya purpurata</i> (Lindl. & Paxton) Van den Berg	EW
ORCHIDACEAE	<i>Cattleya tigrina</i> A.Rich.	EW
ORCHIDACEAE	<i>Cattleya velutina</i> Rchb.f.	VU
ORCHIDACEAE	<i>Cattleya walkeriana</i> Gardner	VU
ORCHIDACEAE	<i>Chytroglossa paulensis</i> Edwall	EX
ORCHIDACEAE	<i>Cirrhaea fuscolutea</i> Lindl.	EN
ORCHIDACEAE	<i>Cirrhaea loddigesii</i> Lindl.	CR
ORCHIDACEAE	<i>Cirrhaea longiracemosa</i> Hoehne	VU
ORCHIDACEAE	<i>Cyrtopodium blanchetii</i> Rchb.f.	VU
ORCHIDACEAE	<i>Cyrtopodium brandonianum</i> Barb.Rodr.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Cyrtopodium dusenii</i> Schltr.	VU
ORCHIDACEAE	<i>Cyrtopodium fowliei</i> L.Menezes	EN
ORCHIDACEAE	<i>Cyrtopodium hatschbachii</i> Pabst	EN
ORCHIDACEAE	<i>Cyrtopodium lissochiloides</i> Hoehne & Schltr.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Cyrtopodium parviflorum</i> Lindl.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Cyrtopodium triste</i> Rchb.f. & Warm.	VU
ORCHIDACEAE	<i>Dichaea mosenii</i> Cogn.	VU
ORCHIDACEAE	<i>Dryadella auriculigera</i> (Rchb.f.) Luer	EX
ORCHIDACEAE	<i>Dryadella lilliputiana</i> (Cogn.) Luer	VU
ORCHIDACEAE	<i>Epidendrum addae</i> Pabst	VU
ORCHIDACEAE	<i>Epidendrum ecostatum</i> Pabst	VU



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

ORCHIDACEAE	<i>Epidendrum filicaule</i> Lindl.	VU
ORCHIDACEAE	<i>Epidendrum geniculatum</i> Barb.Rodr.	VU
ORCHIDACEAE	<i>Epidendrum henschenii</i> Barb.Rodr.	EN
ORCHIDACEAE	<i>Epidendrum hololeucum</i> Barb.Rodr.	VU
ORCHIDACEAE	<i>Epidendrum infaustum</i> Reichb.f.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Epidendrum saxatile</i> Lindl.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Eulophia ruwenzoriensis</i> Rendle	EN
ORCHIDACEAE	<i>Gomesa ciliata</i> (Lindl.) M.W.Chase & N.H.Williams	VU
ORCHIDACEAE	<i>Gomesa concolor</i> (Hook.) M.W.Chase & N.H.Williams	EN
ORCHIDACEAE	<i>Gomesa cruciata</i> (Rchb.f.) M.W.Chase & N.H.Williams	VU
ORCHIDACEAE	<i>Gomesa cuneata</i> (Scheidw.) M.W.Chase & N.H.Williams	VU
ORCHIDACEAE	<i>Gomesa jucunda</i> (Rchb.f.) M.W.Chase & N.H.Williams	VU
ORCHIDACEAE	<i>Gomesa pectoralis</i> (Lindl.) M.W.Chase & N.H.Williams	CR
ORCHIDACEAE	<i>Gomesa praetexta</i> (Rchb.f.) M.W.Chase & N.H.Williams	VU
ORCHIDACEAE	<i>Gomesa welteri</i> (Pabst) M.W.Chase & N.H.Williams	VU
ORCHIDACEAE	<i>Grandiphyllum divaricatum</i> (Lindl.) Docha Neto	VU
ORCHIDACEAE	<i>Grandiphyllum hians</i> (Lindl.) Docha Neto	VU
ORCHIDACEAE	<i>Grobya fascifera</i> Reichb. f.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Habenaria achalensis</i> Kraenzl.	VU
ORCHIDACEAE	<i>Habenaria armata</i> Rchb.f.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Habenaria brachyplectron</i> Hoehne & Schltr.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Habenaria crucifera</i> Rchb.f. & Warm.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Habenaria ernest-ulei</i> Hoehne	EX
ORCHIDACEAE	<i>Habenaria exaltata</i> Barb.Rodr.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Habenaria galeandriiformis</i> Hoehne	EX
ORCHIDACEAE	<i>Habenaria hexaptera</i> Lindl.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Habenaria hydrophila</i> Barb.Rodr.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Habenaria jordanensis</i> (J.E.Leite) Garay	EX
ORCHIDACEAE	<i>Habenaria leucosantha</i> Barb.Rodr.	EN
ORCHIDACEAE	<i>Habenaria novaesii</i> Edwall ex Hoehne	EX
ORCHIDACEAE	<i>Habenaria regnellii</i> Cogn.	EN
ORCHIDACEAE	<i>Habenaria santensis</i> Barb.Rodr.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Habenaria schwackei</i> Barb.Rodr.	EN
ORCHIDACEAE	<i>Habenaria trifida</i> Kunth	VU
ORCHIDACEAE	<i>Habenaria umbraticola</i> Barb.Rodr.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Homalopetalum hypoleptum</i> (Lindl.) Soto-Arenas	EX
ORCHIDACEAE	<i>Houlletia brocklehurstiana</i> Lindl.	EN
ORCHIDACEAE	<i>Isabelia virginalis</i> Barb.Rodr.	VU



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

ORCHIDACEAE	<i>Koellensteinia tricolor</i> (Lindl.) Reichb.f.	VU
ORCHIDACEAE	<i>Lepanthopsis densiflora</i> (Barb.Rodr.) Ames	EX
ORCHIDACEAE	<i>Lepanthopsis floripecten</i> (Rchb.f.) Ames	VU
ORCHIDACEAE	<i>Macradenia multiflora</i> R.Br. Cogn.	VU
ORCHIDACEAE	<i>Malaxis cogniauxiana</i> (Schltr.) Pabst	EX
ORCHIDACEAE	<i>Malaxis jaraguae</i> (Hoehne & Schltr.) Pabst	VU
ORCHIDACEAE	<i>Mesadenella atroviridis</i> (Barb.Rodr.) Garay	EX
ORCHIDACEAE	<i>Miltonia clowesii</i> Lindl.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Miltonia kayasimae</i> Pabst	EX
ORCHIDACEAE	<i>Neogardneria murrayana</i> (Gardner ex Hook.) Schltr.	EN
ORCHIDACEAE	<i>Nohawilliamsia pirarense</i> (Rchb.f.) M.W.Chase & Whitten	EX
ORCHIDACEAE	<i>Octomeria alexandri</i> Schltr.	EN
ORCHIDACEAE	<i>Octomeria estrellensis</i> Hoehne	EW
ORCHIDACEAE	<i>Octomeria geraensis</i> Barb.Rodr.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Octomeria hatschbachii</i> Schltr.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Octomeria hoehnei</i> Schltr.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Octomeria lichenicola</i> Barb.Rodr.	EN
ORCHIDACEAE	<i>Octomeria palmyrabellae</i> Barb.Rodr.	VU
ORCHIDACEAE	<i>Octomeria praestans</i> Barb.Rodr.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Octomeria recchiana</i> Hoehne	EX
ORCHIDACEAE	<i>Octomeria truncicola</i> Barb.Rodr.	VU
ORCHIDACEAE	<i>Octomeria wawrae</i> Rchb.f.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Octomeria wilsoniana</i> Hoehne	EX
ORCHIDACEAE	<i>Pabstia jugosa</i> (Lindl.) Garay	EN
ORCHIDACEAE	<i>Pabstiella carinifera</i> (Barb.Rodr.) Luer	VU
ORCHIDACEAE	<i>Phragmipedium vittatum</i> (Vell.) Rolfe	VU
ORCHIDACEAE	<i>Phymatidium vogelii</i> Pabst	VU
ORCHIDACEAE	<i>Pogoniopsis schenckii</i> Cogn.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Pteroglossa hilariana</i> (Cogn.) Garay	EX
ORCHIDACEAE	<i>Rodriguezia rigida</i> (Lindl.) Rchb.f.	VU
ORCHIDACEAE	<i>Sarcoglottis alexandrii</i> Schltr. ex. Mansf.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Sarcoglottis uliginosa</i> Barb.Rodr.	VU
ORCHIDACEAE	<i>Saundersia mirabilis</i> Rchb.f.	EN
ORCHIDACEAE	<i>Scuticaria itirapinensis</i> Pabst	CR
ORCHIDACEAE	<i>Scuticaria strictifolia</i> Hoehne	EX
ORCHIDACEAE	<i>Thysanoglossa jordanensis</i> Porto & Brade	EN
ORCHIDACEAE	<i>Trichocentrum albococcineum</i> Lindl. Belg.	VU
ORCHIDACEAE	<i>Vanilla dietschiana</i> Edwall	VU
ORCHIDACEAE	<i>Veyretia rupicola</i> (Garay) F.Barros	EX



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

ORCHIDACEAE	<i>Warczewiczella wailesiana</i> (Lindl.) Rchb.f. ex E.Morren	EN
ORCHIDACEAE	<i>Zygostates pellucida</i> Rchb.f.	EN
OROBANCHACEAE	<i>Agalinis communis</i> (Cham. & Schltdl.) D'Arcy	EN
OROBANCHACEAE	<i>Agalinis ramulifera</i> Barringer	EX
OROBANCHACEAE	<i>Buchnera amethystina</i> Cham. & Schltdl.	EX
OROBANCHACEAE	<i>Escobedia grandiflora</i> (L.f.) Kuntze	EN
OROBANCHACEAE	<i>Melasma rhinanthoides</i> (Cham.) Benth.	EX
OXALIDACEAE	<i>Oxalis arachnoidea</i> Progel	EN
OXALIDACEAE	<i>Oxalis hyalotricha</i> Lourteig	EN
PASSIFLORACEAE	<i>Passiflora campanulata</i> Mast.	EW
PASSIFLORACEAE	<i>Passiflora ischnoclada</i> Harms	CR
PASSIFLORACEAE	<i>Passiflora malacophylla</i> Mast.	EX
PASSIFLORACEAE	<i>Passiflora racemosa</i> Brot.	EW
PASSIFLORACEAE	<i>Passiflora setulosa</i> Killip	EW
PENTAPHYLACACEAE	<i>Ternstroemia cuneifolia</i> Gardner	EX
PIPERACEAE	<i>Peperomia adsurgens</i> Yuncker	EX
PIPERACEAE	<i>Peperomia apiahyensis</i> Yuncker	EX
PIPERACEAE	<i>Peperomia clivicola</i> Yuncker	EX
PIPERACEAE	<i>Peperomia cooperi</i> C.DC.	EX
PIPERACEAE	<i>Peperomia diaphanoides</i> Dahlst.	EX
PIPERACEAE	<i>Peperomia emarginella</i> C.DC.	EX
PIPERACEAE	<i>Peperomia gardneriana</i> Miq.	EX
PIPERACEAE	<i>Peperomia gracilis</i> Dahlst.	EN
PIPERACEAE	<i>Peperomia guarujana</i> C.DC.	EX
PIPERACEAE	<i>Peperomia hemmendorffii</i> Yuncker	EX
PIPERACEAE	<i>Peperomia hernandiifolia</i> (Vahl) A.Dietr.	EX
PIPERACEAE	<i>Peperomia hydrocotyloides</i> Miq.	EX
PIPERACEAE	<i>Peperomia itatiaiana</i> Yuncker	EX
PIPERACEAE	<i>Peperomia loefgrenii</i> Yuncker	EX
PIPERACEAE	<i>Peperomia mosenii</i> Dahlst.	EX
PIPERACEAE	<i>Peperomia oreophilla</i> Hensch.	EX
PIPERACEAE	<i>Peperomia quadrifolia</i> Miq.	EX
PIPERACEAE	<i>Peperomia rostulatiformis</i> Yuncker	EX
PIPERACEAE	<i>Peperomia schwackei</i> C.DC.	EN
PIPERACEAE	<i>Peperomia subrubripica</i> C.DC.	EX
PIPERACEAE	<i>Peperomia trinervis</i> Ruiz & Pav.	EN
PIPERACEAE	<i>Peperomia turbinata</i> Dahlst.	EX
PIPERACEAE	<i>Peperomia velloziana</i> Miq.	EX
PIPERACEAE	<i>Piper amparoense</i> Yuncker	EX



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PIPERACEAE	<i>Piper anostachyum</i> Yuncker	EN
PIPERACEAE	<i>Piper crassistilum</i> Yuncker	EX
PIPERACEAE	<i>Piper edwallii</i> Yuncker	EX
PIPERACEAE	<i>Piper hoehnei</i> Yuncker	EX
PIPERACEAE	<i>Piper kuhlmannii</i> Yuncker	EX
PIPERACEAE	<i>Piper lanceolatum</i> Ruiz & Pav.	EN
PIPERACEAE	<i>Piper loefgrenii</i> Yuncker	EX
PIPERACEAE	<i>Piper oblancifolium</i> Yuncker	EX
PIPERACEAE	<i>Piper piritubanum</i> Yuncker	EX
PIPERACEAE	<i>Piper scabrellum</i> Yuncker	EX
PIPERACEAE	<i>Piper tectoniifolium</i> Kunth	EX
PLANTAGINACEAE	<i>Angelonia integerrima</i> Spreng.	EX
PLANTAGINACEAE	<i>Bacopa congesta</i> Chodat & Hassl.	EX
PLANTAGINACEAE	<i>Callitriche terrestris</i> Raf.	EX
PLANTAGINACEAE	<i>Stemodia foliosa</i> Benth.	EX
POACEAE	<i>Acroceras excavatum</i> (Henrard) Zuloaga & Morrone	VU
POACEAE	<i>Agenium leptocladum</i> (Hack.) Clayton	EN
POACEAE	<i>Agrostis lenis</i> Roseng. et al.	VU
POACEAE	<i>Agrostis longiberbis</i> Hack. ex L.B.Sm.	EN
POACEAE	<i>Andropogon carinatus</i> Nees	EX
POACEAE	<i>Andropogon glaucophyllus</i> Roseng. et al.	EX
POACEAE	<i>Andropogon hypogynus</i> Hack.	VU
POACEAE	<i>Apoclada simplex</i> McClure & L.B.Sm.	EN
POACEAE	<i>Aristida brasiliensis</i> Longhi-Wagner	EX
POACEAE	<i>Aristida circinalis</i> Lindm.	EN
POACEAE	<i>Aristida ekmaniana</i> Henrard	EX
POACEAE	<i>Aristida filifolia</i> (Arechav.) Herter	EN
POACEAE	<i>Aristida laevis</i> (Nees) Kunth	EX
POACEAE	<i>Aristida macrophylla</i> Hack.	EX
POACEAE	<i>Aristida oligospira</i> (Hack.) Henrard	EX
POACEAE	<i>Aristida sanctae-luciae</i> Trin.	EX
POACEAE	<i>Aristida subaequans</i> Döll	EX
POACEAE	<i>Arthropogon xerachne</i> Ekman	CR
POACEAE	<i>Arundinella deppeana</i> Nees ex Steud.	EX
POACEAE	<i>Axonopus chrysoblepharis</i> (Lag.) Chase	EX
POACEAE	<i>Axonopus comans</i> (Trin. ex Döll) Kuhlman.	EX
POACEAE	<i>Axonopus complanatus</i> (Nees) Dedecca	EX
POACEAE	<i>Axonopus fastigiatus</i> (Nees ex Trin.) Kuhlman.	EX
POACEAE	<i>Axonopus monticola</i> G.A.Black	EX



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

POACEAE	<i>Axonopus ramboi</i> G.A.Black	EX
POACEAE	<i>Axonopus uninodis</i> (Hack.) G.A.Black	EX
POACEAE	<i>Bothriochloa laguroides</i> (DC.) Herter	EX
POACEAE	<i>Bromidium hygrometricum</i> (Nees) Nees & Meyen	CR
POACEAE	<i>Chascolytrum juergensii</i> (Hack.) Essi, Longhi-Wagner & Souza-Chies	EX
POACEAE	<i>Chascolytrum brasiliense</i> (Nees ex Steud.) Essi, Longhi-Wagner & Souza-Chies	CR
POACEAE	<i>Chascolytrum itatiaiae</i> (Ekman) Essi, Longhi-Wagner & Souza-Chies	CR
POACEAE	<i>Chusquea anelythra</i> Nees	EX
POACEAE	<i>Chusquea erecta</i> L.G.Clark	EN
POACEAE	<i>Chusquea heterophylla</i> Nees	CR
POACEAE	<i>Chusquea pinifolia</i> (Nees) Nees	CR
POACEAE	<i>Chusquea pulchella</i> L.G.Clark	EN
POACEAE	<i>Chusquea tenuiglumis</i> Döll	CR
POACEAE	<i>Colantheria cingulata</i> (McClure & L.B.Sm.) McClure	VU
POACEAE	<i>Colantheria macrostachya</i> (Nees) McClure	EX
POACEAE	<i>Ctenium brevispicatum</i> J.G.Sm.	CR
POACEAE	<i>Ctenium cirrhosum</i> (Nees) Kunth	EN
POACEAE	<i>Danthonia cirrata</i> Hack. & Arechav.	CR
POACEAE	<i>Diandrolyra tatiana</i> e Soderstr. & Zuloaga	EN
POACEAE	<i>Digitaria corynotricha</i> (Hack.) Henrard	EN
POACEAE	<i>Digitaria neesiana</i> Henrard	EN
POACEAE	<i>Eragrostis neesii</i> Trin.	EN
POACEAE	<i>Eriochloa distachya</i> Kunth	EN
POACEAE	<i>Gymnopogon burchellii</i> (Munro ex Döll) Ekman	CR
POACEAE	<i>Homolepis villaricensis</i> (Mez) Zuloaga & Morrone	EN
POACEAE	<i>Hymenachne donacifolia</i> (Raddi) Chase	CR
POACEAE	<i>Hymenachne pernambucensis</i> (Spreng.) Zuloaga	EN
POACEAE	<i>Hymenachne condensata</i> Bertol.	CR
POACEAE	<i>Ichnanthus bambusiflorus</i> (Trin.) Döll	EN
POACEAE	<i>Ichnanthus lancifolius</i> Mez	EN
POACEAE	<i>Leersia ligularis</i> Trin.	CR
POACEAE	<i>Lithachne horizontalis</i> Chase	EX
POACEAE	<i>Loudetia flammida</i> (Trin.) C.E. Hubb.	CR
POACEAE	<i>Luziola bahiensis</i> (Steud.) Hitchc.	EN
POACEAE	<i>Melica arzivencoi</i> Valls & Barcellos	CR
POACEAE	<i>Merostachys abadiana</i> Send.	CR
POACEAE	<i>Merostachys bradei</i> Pilg.	EX
POACEAE	<i>Merostachys brevigluma</i> Send.	EN



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

POACEAE	<i>Merostachys burmanii</i> Send.	EN
POACEAE	<i>Merostachys caucasiensis</i> Send.	CR
POACEAE	<i>Merostachys fistulosa</i> Döll	VU
POACEAE	<i>Merostachys kleinii</i> Send.	EN
POACEAE	<i>Merostachys polyantha</i> McClure	EN
POACEAE	<i>Merostachys scandens</i> Send.	CR
POACEAE	<i>Merostachys skvortzovii</i> Send.	EN
POACEAE	<i>Mesosetum ferrugineum</i> (Trin.) Chase	EN
POACEAE	<i>Nassella neesiana</i> (Trin. & Rupr.) Barkworth	EX
POACEAE	<i>Nassella sellowiana</i> (Nees ex Trin. & Rupr.) Peñail.	CR
POACEAE	<i>Olyra fasciculata</i> Trin.	EN
POACEAE	<i>Panicum peladoense</i> Henrard	EN
POACEAE	<i>Paspalum acuminatum</i> Raddi	EN
POACEAE	<i>Paspalum arundinellum</i> Mez	CR
POACEAE	<i>Paspalum cinerascens</i> (Döll) A.G.Burman & C.N.Bastos	CR
POACEAE	<i>Paspalum compressifolium</i> Swallen	CR
POACEAE	<i>Paspalum dedeccae</i> Quarín	EX
POACEAE	<i>Paspalum erianthoides</i> Lindm.	EX
POACEAE	<i>Paspalum erianthum</i> Nees ex Trin.	EN
POACEAE	<i>Paspalum exaltatum</i> J.Presl	CR
POACEAE	<i>Paspalum falcatum</i> Nees ex Steud.	EN
POACEAE	<i>Paspalum flaccidum</i> Nees	CR
POACEAE	<i>Paspalum foliiforme</i> S.Denham	EN
POACEAE	<i>Paspalum geminiflorum</i> Steud.	EX
POACEAE	<i>Paspalum glaucescens</i> Hack.	EN
POACEAE	<i>Paspalum ionanthum</i> Chase	EN
POACEAE	<i>Paspalum macranthecium</i> Parodi	EN
POACEAE	<i>Paspalum plenum</i> Chase	EN
POACEAE	<i>Paspalum stellatum</i> Humb. & Bonpl. ex Flüggé	EN
POACEAE	<i>Paspalum usterii</i> Hack.	EX
POACEAE	<i>Piptochaetium ruprechtianum</i> Desv.	EX
POACEAE	<i>Poa bradei</i> Pilg.	CR
POACEAE	<i>Polypogon chilensis</i> (Kunth) Pilg.	CR
POACEAE	<i>Polypogon imberbis</i> (Phil.) Johow	EN
POACEAE	<i>Raddiella esenbeckii</i> (Steud.) C.E.Calderón & Soderstr.	EX
POACEAE	<i>Reimarochloa acuta</i> (Flüggé) Hitchc.	CR
POACEAE	<i>Reitzia smithii</i> Swallen	EX
POACEAE	<i>Schizachyrium scabriflorum</i> (Rupr. ex Hack.) A. Camus	EX



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

POACEAE	<i>Schizachyrium tenerum</i> Nees	EN
POACEAE	<i>Setaria parviflora</i> var. <i>pilosissima</i> (Hack.) Pensiero	EX
POACEAE	<i>Setaria tenacissima</i> Schrad. ex Schult.	CR
POACEAE	<i>Sorghastrum stipoides</i> (Kunth) Nash	EX
POACEAE	<i>Sporobolus adustus</i> (Trin.) Roseng., B.R.Arrill. & Izag.	CR
POACEAE	<i>Sporobolus apiculatus</i> Boechat & Longhi-Wagner	EN
POACEAE	<i>Steinchisma spathellosum</i> (Döll) Renvoize	EX
POACEAE	<i>Trichantheicum distichophyllum</i> (Spreng.) Zuloaga & Morrone	EN
POACEAE	<i>Zizaniopsis microstachya</i> (Nees ex Trin.) Döll & Asch.	EX
PODOSTEMACEAE	<i>Podostemum distichum</i> (Cham.) Wedd.	VU
PODOSTEMACEAE	<i>Podostemum ovatum</i> C.T.Philbrick & Novelo	EN
PODOSTEMACEAE	<i>Podostemum rutifolium</i> Warm.	EN
POLYGALACEAE	<i>Polygala brasiliensis</i> L.	EN
POLYGALACEAE	<i>Polygala galioides</i> Poir.	EX
POLYGALACEAE	<i>Polygala molluginifolia</i> A.St.-Hil.	EX
POLYGALACEAE	<i>Polygala pumila</i> Norl.	EX
POLYGALACEAE	<i>Polygala stephaniana</i> Marques	EX
POLYGALACEAE	<i>Polygala tamariscea</i> Mart. ex A.W.Benn.	EX
PONTEDERIACEAE	<i>Heteranthera reniformis</i> Ruiz & Pav.	VU
PONTEDERIACEAE	<i>Heteranthera zosterifolia</i> Mart.	VU
PORTULACACEAE	<i>Portulaca amilis</i> Speg.	VU
PORTULACACEAE	<i>Portulaca halimoides</i> L.	EX
PRIMULACEAE	<i>Anagallis barbata</i> (P.Taylor) Kupicha	EN
PRIMULACEAE	<i>Clavija spinosa</i> (Vell.) Mez	EN
PRIMULACEAE	<i>Lysimachia buxifolia</i> Molina	EN
PRIMULACEAE	<i>Myrsine villosissima</i> Mart.	EN
PROTEACEAE	<i>Euplassa cantareirae</i> Sleumer	EX
PROTEACEAE	<i>Panopsis multiflora</i> (Schott) Ducke	EN
PROTEACEAE	<i>Panopsis rubescens</i> (Pohl) Rusby	VU
PROTEACEAE	<i>Roupala sculpta</i> Sleumer	VU
QUIINACEAE	<i>Quiina magallano-gomesii</i> Schwacke	VU
RANUNCULACEAE	<i>Clematis campestris</i> A.St.-Hil.	EW
RANUNCULACEAE	<i>Ranunculus flagelliformis</i> Sm.	EX
RHAMNACEAE	<i>Colubrina retusa</i> (Pittier) R.S.Cowan	EN
RHAMNACEAE	<i>Crumenaria choretroides</i> Mart. ex Reissek	VU
RHAMNACEAE	<i>Gouania blanchetiana</i> Miq.	EX
RHAMNACEAE	<i>Gouania corylifolia</i> Raddi	VU
RHAMNACEAE	<i>Gouania inornata</i> Reissek	EN
RHAMNACEAE	<i>Gouania ulmifolia</i> Hook. & Arn.	EX



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

RHAMNACEAE	<i>Reissekia smilacina</i> (Sm.) Steud.	EX
RHAMNACEAE	<i>Rhamnidium glabrum</i> Reissek	VU
RHAMNACEAE	<i>Scutia arenicola</i> (Casar.) Reissek	EN
ROSACEAE	<i>Acaena eupatoria</i> Cham. & Schltld.	VU
ROSACEAE	<i>Agrimonia parviflora</i> Sol.	EX
RUBIACEAE	<i>Alseis involuta</i> K. Schum.	VU
RUBIACEAE	<i>Borreria pulchripula</i> (Bremek.) Bacigalupo & E.L.Cabral	VU
RUBIACEAE	<i>Chomelia modesta</i> (Standl.) Steyerm.	EX
RUBIACEAE	<i>Coussarea bocainae</i> M. Gomes	EN
RUBIACEAE	<i>Declieuxia cordigera</i> Mart. & Zucc. ex Schult. & Schult. f. var. <i>divergentiflora</i> (Pohl ex DC.) Kirk.	EN
RUBIACEAE	<i>Declieuxia oenanthoides</i> Mart. & Zucc. ex. Schult. & Schult.f.	EN
RUBIACEAE	<i>Faramea monantha</i> Müll.Arg.	VU
RUBIACEAE	<i>Faramea paratiensis</i> M.Gomes	EN
RUBIACEAE	<i>Galianthe cymosa</i> (Cham.) E.L.Cabral & Bacigalupo	EX
RUBIACEAE	<i>Galianthe peruviana</i> (Pres.) E.L.Cabral	EX
RUBIACEAE	<i>Galianthe pseudopeciolata</i> E.L.Cabral	EX
RUBIACEAE	<i>Galianthe souzae</i> E.L.Cabral & Bacigalupo	EN
RUBIACEAE	<i>Galianthe vaginata</i> E.L.Cabral & Bacigalupo	EN
RUBIACEAE	<i>Galium diphyllum</i> (K.Schum.) Dempster	EX
RUBIACEAE	<i>Galium equisetoides</i> (Cham. & Schltld.) Standl.	EX
RUBIACEAE	<i>Galium humile</i> Cham. & Schltld.	EX
RUBIACEAE	<i>Galium hypocarpium</i> (L.) Endl. ex Griseb. subsp. <i>buxifolium</i> (K.Schum.) Dempster	EX
RUBIACEAE	<i>Galium nigroramosum</i> (Ehrend.) Dempster	EX
RUBIACEAE	<i>Galium noxium</i> (A.St.-Hil.) Dempster subsp. <i>valantioides</i> (Cham. & Schltld.) Dempster	EX
RUBIACEAE	<i>Galium shepherdii</i> Jung-Mendaçolli	CR
RUBIACEAE	<i>Guettarda platyphylla</i> Müll.Arg.	EX
RUBIACEAE	<i>Manettia campanulacea</i> Standl.	CR
RUBIACEAE	<i>Manettia pauciflora</i> Dusén	VU
RUBIACEAE	<i>Manettia tweedieana</i> K.Schum.	VU
RUBIACEAE	<i>Melanopsidium nigrum</i> Colla	VU
RUBIACEAE	<i>Palicourea tetraphylla</i> Cham. & Schltld.	VU
RUBIACEAE	<i>Psychotria loefgrenii</i> Standl.	EN
RUBIACEAE	<i>Psychotria microcarpa</i> Müll.Arg.	EX
RUBIACEAE	<i>Psychotria paludosa</i> Müll.Arg.	EX
RUBIACEAE	<i>Psychotria prunifolia</i> (Kunth) Steyerm.	EN
RUBIACEAE	<i>Psychotria rhytidocarpa</i> Müll.Arg.	VU
RUBIACEAE	<i>Psychotria tenuifolia</i> Sw.	EN



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

RUBIACEAE	<i>Richardia schumannii</i> W.H.Lewis & R.L.Oliv.	EX
RUBIACEAE	<i>Richardia stellaris</i> (Cham. & Schltld.) Steud.	EN
RUBIACEAE	<i>Rudgea corymbulosa</i> Benth.	EN
RUBIACEAE	<i>Rudgea jasminoides</i> (Cham.) Müll.Arg. subsp. <i>nervosa</i> Zappi & Anunc.	VU
RUBIACEAE	<i>Rudgea pachyphylla</i> Müll.Arg.	EX
RUBIACEAE	<i>Rudgea parquoides</i> (Cham.) Müll.Arg. subsp. <i>caprifolium</i> (A.Zahlbr.) Zappi	EX
RUBIACEAE	<i>Rudgea parquoides</i> (Cham.) Müll.Arg. subsp. <i>hirsutissima</i> Zappi	EN
RUBIACEAE	<i>Rustia angustifolia</i> K.Schum.	EN
RUBIACEAE	<i>Schizocalyx cuspidatus</i> (A.St.-Hil) Kainul. & B.Bremer	VU
RUTACEAE	<i>Esenbeckia pilocarpoides</i> Kunth	EN
RUTACEAE	<i>Pilocarpus giganteus</i> Engl.	EN
SAPINDACEAE	<i>Cupania concolor</i> Radlk.	VU
SAPINDACEAE	<i>Cupania furfuracea</i> Radlk.	VU
SAPINDACEAE	<i>Paullinia racemosa</i> Wawra	VU
SAPINDACEAE	<i>Paullinia uloptera</i> Radlk.	VU
SAPINDACEAE	<i>Serjania hatschbachii</i> Ferrucci	EX
SAPINDACEAE	<i>Urvillea glabra</i> Cambess.	VU
SAPOTACEAE	<i>Chrysophyllum imperiale</i> (Linden ex K.Koch & Fintelm.) Benth. & Hook.	EN
SAPOTACEAE	<i>Pouteria bullata</i> (S.Moore) Baehni	EN
SAPOTACEAE	<i>Pouteria glomerata</i> (Miq.) Radlk.	VU
SAPOTACEAE	<i>Pouteria oxypetala</i> T.D.Penn.	EN
SIMAROUBACEAE	<i>Simaba glabra</i> Engl.	EX
SIMAROUBACEAE	<i>Simaba insignis</i> A.St.-Hil. & Tul.	EN
SIMAROUBACEAE	<i>Simaba salubris</i> Engl.	EX
SMILACACEAE	<i>Smilax japicanga</i> Griseb.	VU
SMILACACEAE	<i>Smilax lappacea</i> Willd.	EX
SMILACACEAE	<i>Smilax lutescens</i> Vell.	EX
SMILACACEAE	<i>Smilax muscosa</i> Toledo	EX
SMILACACEAE	<i>Smilax subsessiliflora</i> Duhamel	EX
SOLANACEAE	<i>Schwenckia curviflora</i> Benth.	EN
SOLANACEAE	<i>Solanum spissifolium</i> Sendtn	EX
SYMPLOCACEAE	<i>Symplocos atlantica</i> Aranha	EN
SYMPLOCACEAE	<i>Symplocos itatiaiae</i> Wawra	EN
SYMPLOCACEAE	<i>Symplocos rizzinii</i> Occhioni	EX
TRIURIDACEAE	<i>Sciaphila schwackeana</i> Johow	EN
TRIURIDACEAE	<i>Triuris hyalina</i> (Miers) F.Muell	EX
TROPAEOLACEAE	<i>Tropaeolum warmingianum</i> Rohrb.	EN
TURNERACEAE	<i>Turnera hilaireana</i> Urb.	EN



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

ULMACEAE	<i>Phyllostylon rhamnoides</i> (J.Poiss.) Taub.	EN
URTICACEAE	<i>Pilea rhizobola</i> Miq.	EX
VELLOZIACEAE	<i>Barbacenia gounelleana</i> Beauverd	EN
VELLOZIACEAE	<i>Barbacenia paranaensis</i> L.B.Sm.	EN
VELLOZIACEAE	<i>Vellozia variabilis</i> Mart. ex Schult. & Schilt.f.	EX
VIOLACEAE	<i>Hybanthus velutinus</i> Schulze-Menz	EN
VIOLACEAE	<i>Viola gracillima</i> A.St.-Hil.	EX
VIOLACEAE	<i>Viola subdimidiata</i> A.St.-Hil.	EN
XYRIDACEAE	<i>Xyris augusto-coburgii</i> Szyszyl. ex Beck	EN
XYRIDACEAE	<i>Xyris brevifolia</i> Michx.	VU
XYRIDACEAE	<i>Xyris capensis</i> Thunb.	EX
XYRIDACEAE	<i>Xyris cervii</i> E.D.Lozano & Wand.	EN
XYRIDACEAE	<i>Xyris fallax</i> Malme	EN
XYRIDACEAE	<i>Xyris fusca</i> L.A.Nilsson	EN
XYRIDACEAE	<i>Xyris longifolia</i> Mart.	EX
XYRIDACEAE	<i>Xyris metallica</i> Klotzsch ex Seub.	VU
XYRIDACEAE	<i>Xyris obtusiuscula</i> L.A.Nilsson	EX
XYRIDACEAE	<i>Xyris rigida</i> Kunth	CR
XYRIDACEAE	<i>Xyris stenophylla</i> L.A.Nilsson	EX
XYRIDACEAE	<i>Xyris trachyphylla</i> Mart.	EN
XYRIDACEAE	<i>Xyris uninervis</i> Malme	VU
XYRIDACEAE	<i>Xyris vacillans</i> Malme	EN
XYRIDACEAE	<i>Xyris wawrae</i> Heimerl.	EN



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/SVMA/2024
PROCESSO: 6027.2023/0007648-0

OBJETO: Contratação de obras e serviços para requalificação do Parque Municipal Linear Mongaguá – Francisco Menegolo, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico de arquitetura e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS GLOBAL


A (empresa) inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, nº....., e-mail....., propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

1. Propomos o Valor Global de R\$ _____ (_____) para a execução do objeto desta licitação *(indicar se é com ou sem desoneração)*.
 - 1.1 Propomos a(s) Taxa(s) Percentual de BDI de __% (___por cento), para Projetos.
 - 1.2 Propomos a(s) Taxa(s) Percentual de BDI de __% (___por cento), para Obras.

2. A base econômica desta proposta comercial é: JUL/2023.

DAS DECLARAÇÕES:

1. No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão- de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação.
2. Os pagamentos serão efetuados conforme condições estipuladas na Minuta do Contrato.
3. Esta proposta tem prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

 CIDADE DE SÃO PAULO VERDE E MEIO AMBIENTE	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE DIPO - DIVISÃO DE IMPLANTAÇÃO, PROJETOS E OBRAS	DATA BASE JANEIRO/2023 - COM DESONERAÇÃO TAB. 70 EDIF 01-2023 189 - CDHU 02-2023 - REAJUST. 01-2023 SINAPI 01-2023	
		OBRA: Parque Municipal Linear Mongaguá ENDEREÇO: Rua Prof. Antônio de Castro Lopes, 1240, Ermelino Matarazzo, 03805-080, São Paulo - SP PROCESSO SEI: 6027.2023/0007648-0	OBRA R\$ 1.629.504,05 PROJETO R\$ 13.434,84 SUBTOTAL = R\$ 1.642.938,89 BDI OBRA 25,56% R\$ 416.501,23 BDI PROJETO 33,20% R\$ 4.460,36 TOTAL = R\$ 2.063.900,48

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1		SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 153.728,38
1.1		CANTEIRO DE OBRAS				R\$ 40.057,55
01-05-01	EDIF	TAPUME CHAPA COMPENSADA 6MM	M2	240,00	R\$ 80,64	R\$ 19.353,60
01-05-40	EDIF	TELA PARA PROTEÇÃO DE OBRAS, MALHA 2 MM	M2	240,00	R\$ 25,71	R\$ 6.170,40
17-30-02	EDIF	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,00	R\$ 398,58	R\$ 797,16
02.02.140	CDHU	Locação de container tipo sanitário com 2 vasos sanitários, 2 lavatórios, 2 mictórios e 4 pontos para chuveiro - área mínima de 13,80 m²	UNMES	7,00	R\$ 1.197,54	R\$ 8.382,78
02.02.150	CDHU	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	UNMES	7,00	R\$ 764,80	R\$ 5.353,61
1.2		ADMINISTRAÇÃO				R\$ 113.670,83
20-03-59	EDIF	ENGENHEIRO DA OBRA	H	280,00	R\$ 143,37	R\$ 40.143,60
94295	SINAPI	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	7,00	9.275,26	R\$ 64.926,82
02.02.130	CDHU	Locação de container tipo escritório com 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 ponto para chuveiro - área mínima de 13,80 m²	UNMES	7,00	R\$ 1.228,63	R\$ 8.600,41
2		BOSQUE				R\$ 139.573,72
2.1		REMOÇÕES E DEMOLIÇÕES				R\$ 3.322,34
04.09.060	CDHU	Retirada de batente, corrimão ou peças lineares metálicas, chumbados	M	12,00	R\$ 8,98	R\$ 107,72
04-50-04	EDIF	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA EM GERAL (TIJOLOS OU BLOCOS)	M3	6,75	R\$ 58,64	R\$ 395,82
06-60-25	EDIF	RETIRADA DE TELHAS EM GERAL, EXCLUSIVE TELHAS DE BARRO COZIDO, VIDRO E ESTRUTURAIS DE CRFS	M2	13,50	R\$ 6,84	R\$ 92,34
18.DIPO.502	CPU	REMOÇÃO DE CONJUNTO DE MESA REDONDA E 4 BANQUETAS DE CONCRETO	UN	4,00	R\$ 190,71	R\$ 762,84
01-01-07	EDIF	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	18,00	R\$ 109,09	R\$ 1.963,62
2.2		FUNDAÇÕES				R\$ 18.403,59
02-01-02	EDIF	BROCA DE CONCRETO - DIÂMETRO DE 25CM	M	40,00	R\$ 80,68	R\$ 3.227,20
02-02-01	EDIF	ESCAVAÇÃO MANUAL COM PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	5,40	R\$ 58,64	R\$ 316,65
02-02-10	EDIF	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M2	13,50	R\$ 4,89	R\$ 66,01
02-02-15	EDIF	LASTRO DE BRITA	M3	13,50	R\$ 182,18	R\$ 2.459,43

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02-03-01	EDIF	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS	M2	54,00	R\$ 74,27	R\$ 4.010,58
02-04-04	EDIF	ARMADURA EM AÇO CA-50	KG	432,00	R\$ 12,18	R\$ 5.261,76
02-05-06	EDIF	CONCRETO FCK=20,0MPA - VIRADO NA OBRA	M3	5,40	R\$ 567,03	R\$ 3.061,96
2.3		ESTRUTURA				R\$ 14.593,88
03-01-01	EDIF	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS - PLANA	M2	24,33	R\$ 82,10	R\$ 1.997,49
03-02-04	EDIF	ARMADURA EM AÇO CA-50	KG	194,64	R\$ 12,18	R\$ 2.370,71
03-03-08	EDIF	CONCRETO FCK = 25,0MPA - VIRADO NA OBRA	M3	2,43	R\$ 586,09	R\$ 1.424,19
03-04-20	EDIF	LAJE MISTA TRELÇADA H-10CM COM CAPEAMENTO 4CM (14CM)	M2	12,96	R\$ 173,98	R\$ 2.254,78
04-01-32	EDIF	BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO ESTRUTURAL - 14CM - 10MPA	M2	48,54	R\$ 108,82	R\$ 5.282,12
04-01-98	EDIF	VERGAS, CINTAS E PILARETES DE CONCRETO	M3	0,70	R\$ 1.806,57	R\$ 1.264,59
2.4		VEDOS				R\$ 6.410,88
04-01-70	EDIF	BLOCO CERÂMICO COMUM - 14CM	M2	57,60	R\$ 111,30	R\$ 6.410,88
2.5		IMPERMEABILIZAÇÕES				R\$ 3.378,80
05-03-05	EDIF	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MEMBRANAS ASFÁLTICAS - COM 3 CAMADAS DE FELTRO ASFÁLTICO 15LBS	M2	13,80	R\$ 183,72	R\$ 2.535,33
05-03-40	EDIF	REGULARIZAÇÃO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA - TRAÇO 1:3, ESPESSURA MÉDIA 30MM	M2	10,80	R\$ 40,92	R\$ 441,93
05-03-47	EDIF	PROTEÇÃO MECÂNICA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA - TRAÇO 1:7, ESPESSURA MÉDIA 30MM	M2	10,80	R\$ 37,18	R\$ 401,54
2.6		ESQUADRIAS				R\$ 4.996,74
07-01-04	EDIF	PM.04 - PORTA LISA ESPECIAL/ SÓLIDA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA - 82X210CM	UN	1,00	R\$ 846,14	R\$ 846,14
07-01-08	EDIF	PM.08 - PORTA LISA ESPECIAL/ SÓLIDA - 92X210CM	UN	1,00	R\$ 601,61	R\$ 601,61
07-02-02	EDIF	CONJUNTO DE FECHADURA DE CILINDRO, 55MM, TRÁFEGO INTENSO, MAÇANETA EM ZAMAC, GUARNIÇÕES EM AÇO, ACABAMENTO CROMADO - PARA PORTA INTERNA OU EXTERNA	UN	1,00	R\$ 397,28	R\$ 397,28
07-02-31	EDIF	FECHADURA TIPO TRANQUETA E TRINCO (55MM) - TRÁFEGO INTENSO, MAÇANETA EM ZAMAC, GUARNIÇÕES EM AÇO, ACABAMENTO CROMADO BRILHANTE - PORTA DE SANITÁRIO	UN	1,00	R\$ 246,19	R\$ 246,19
08-80-50	EDIF	FERRO TRABALHADO - CAIXILHOS E PEQUENAS PEÇAS DE SERRALHERIA	KG	24,65	R\$ 14,77	R\$ 364,08
14-01-30	EDIF	VIDRO LISO DE SEGURANÇA, LAMINADO INCOLOR - ESPESSURA 6MM	M2	6,01	R\$ 422,87	R\$ 2.541,44
2.7		ELÉTRICA				R\$ 6.058,85
09-05-06	EDIF	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM CHAPA METÁLICA - PARA ATÉ 16 DISJUNTORES	UN	1,00	R\$ 663,32	R\$ 663,32
09-06-92	EDIF	CABO DE COBRE NÚ, PARA ATERRAMENTO - 16,00MM2	M	2,00	R\$ 19,07	R\$ 38,14
09-06-99	EDIF	ATERRAMENTO DE QUADROS, EXCLUSIVE CABO	UN	1,00	R\$ 418,39	R\$ 418,39
09-08-10	EDIF	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - UNIPOLAR 6/25A	UN	6,00	R\$ 30,56	R\$ 183,36
09-07-01	EDIF	PONTO COM INTERRUPTOR SIMPLES - 1 TECLA, EM CAIXA 4"X2"	UN	2,00	R\$ 141,71	R\$ 283,42
09-07-60	EDIF	PONTO COM TOMADA SIMPLES DE EMBUTIR - 110/220V CAIXA 4"X2"	UN	4,00	R\$ 144,25	R\$ 577,00
09-07-90	EDIF	PONTO DE LUZ - CAIXA FUNDO MÓVEL	UN	2,00	R\$ 236,58	R\$ 473,16
09-09-51	EDIF	LUMINÁRIA COMERCIAL DE SOBREPOR COM DIFUSOR TRANSPARENTE OU FOSCO PARA 2 LÂMPADAS TUBULARES DE LED 18/20W - COMPLETA	UN	2,00	R\$ 258,13	R\$ 516,26
09-82-85	EDIF	LÂMPADA DE LED (BULBO) SOQUETE E-27/E-40 - 100W	UN	15,00	R\$ 193,72	R\$ 2.905,80
2.8		HIDRÁULICA				R\$ 7.073,17
48.02.401	CDHU	Reservatório em polietileno com tampa de rosca - capacidade de 500 litros	UN	1,00	R\$ 654,14	R\$ 654,13
10-04-62	EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 25MM (3/4")	M	18,00	R\$ 24,70	R\$ 444,60

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
10-04-63	EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 32MM (1")	M	6,00	R\$ 35,62	R\$ 213,72
10-05-02	EDIF	REGISTRO DE GAVETA, METAL AMARELO - 3/4"	UN	2,00	R\$ 72,98	R\$ 145,96
10-05-03	EDIF	REGISTRO DE GAVETA, METAL AMARELO - 1"	UN	1,00	R\$ 88,13	R\$ 88,13
10-09-30	EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 40MM (1 1/2")	M	6,00	R\$ 29,90	R\$ 179,40
10-09-33	EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 100MM (4")	M	12,00	R\$ 66,26	R\$ 795,12
10-10-10	EDIF	CAIXA SIFONADA DE PVC RÍGIDO - 100X150MM	UN	1,00	R\$ 110,57	R\$ 110,57
10-10-94	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ESCAVAÇÃO E APOLOAMENTO	M3	0,49	R\$ 52,78	R\$ 25,86
10-10-95	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - LASTRO DE CONCRETO (FUNDO)	M3	0,01	R\$ 491,62	R\$ 4,91
10-10-97	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ALVENARIA DE 1 TIJOLO, REVESTIDA	M2	1,20	R\$ 372,83	R\$ 447,39
10-10-98	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - TAMPA DE CONCRETO	M2	4,86	R\$ 228,94	R\$ 1.112,64
10-12-15	EDIF	CONDUTOR EM TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA - 75MM (3")	M	3,00	R\$ 35,68	R\$ 107,04
10-12-90	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ESCAVAÇÃO E APOLOAMENTO	M3	0,70	R\$ 52,78	R\$ 36,94
10-12-91	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - LASTRO DE CONCRETO (FUNDO)	M3	0,01	R\$ 491,62	R\$ 4,91
10-12-93	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ALVENARIA DE 1 TIJOLO, REVESTIDA	M2	1,20	R\$ 333,88	R\$ 400,65
10-12-94	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - TAMPA DE CONCRETO	M2	0,49	R\$ 228,94	R\$ 112,18
10-13-05	EDIF	BACIA SANITÁRIA ALTEADA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	UN	1,00	R\$ 862,19	R\$ 862,19
10-13-14	EDIF	LAVATÓRIO DE LOUÇA INDIVIDUAL PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	UN	1,00	R\$ 1.326,83	R\$ 1.326,83
2.9		REVESTIMENTOS				R\$ 7.855,00
11-02-01	EDIF	CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	21,07	R\$ 7,80	R\$ 164,34
11-02-08	EDIF	EMBOÇO INTERNO - ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL E AREIA 1:4/12	M2	21,07	R\$ 39,21	R\$ 826,15
11-02-29	EDIF	AZULEJOS, JUNTA AMARRAÇÃO OU A PRUMO - ASSENTES COM ARGAMASSA COLANTE	M2	21,07	R\$ 66,47	R\$ 1.400,52
17.05.420	CDHU	Peitoril em concreto simples	M	4,45	R\$ 70,90	R\$ 315,49
11-80-05	EDIF	REPAROS EM EMBOÇO - ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL E AREIA 1:4/12	M2	10,00	R\$ 54,23	R\$ 542,30
11-03-01	EDIF	CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	60,00	R\$ 7,80	R\$ 468,00
11-03-08	EDIF	EMBOÇO EXTERNO - ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL E AREIA 1:4/12	M2	60,00	R\$ 39,21	R\$ 2.352,60
11-03-13	EDIF	REBOCO EXTERNO - ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA	M2	60,00	R\$ 29,76	R\$ 1.785,60
2.10		PISOS				R\$ 3.918,37
13-01-10	EDIF	LASTRO DE BRITA	M3	0,54	R\$ 191,96	R\$ 103,65
13-02-11	EDIF	PISO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO - 7CM	M2	16,56	R\$ 81,52	R\$ 1.349,97
17.05.320	CDHU	Soleira em concreto simples	M	1,80	R\$ 70,36	R\$ 126,64
18.08.090	CDHU	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M2	16,56	R\$ 128,06	R\$ 2.120,64
18.08.100	CDHU	Rodapé em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M	8,30	R\$ 26,20	R\$ 217,47
2.11		EXECUÇÃO DOS ELEMENTOS METÁLICOS				R\$ 46.234,77
17-01-31	EDIF	FP.01 - GRADIL DE FERRO PERFILADO, TIPO PARQUE SEM MURETA - GP-5/DEPAVE	M	17,00	R\$ 1.387,40	R\$ 23.585,80
17-01-32	EDIF	FP.02 - GRADIL DE FERRO PERFILADO, TIPO PARQUE COM MURETA - GPM-1/DEPAVE	M	10,00	R\$ 1.496,00	R\$ 14.960,00
17-01-37	EDIF	PP.41 - PORTÃO DE FERRO PERFILADO, TIPO PARQUE (GP-5/GPM-1) 4,00M, 2 FOLHAS	UN	1,00	R\$ 6.667,89	R\$ 6.667,89
17-05-24	EDIF	DP.04 - CORRIMÃO EM TUBO GALVANIZADO	M	12,00	R\$ 85,09	R\$ 1.021,08
2.12		PINTURA				R\$ 7.138,94
15-01-15	EDIF	TINTA ACRÍLICA - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	M2	45,00	R\$ 24,67	R\$ 1.110,15

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
08-48-02	SIURB	PINTURA DE GRADIL DE FERRO, MODELO PMSF	M2	54,28	R\$ 67,33	R\$ 3.654,67
15-02-10	EDIF	ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE MARCENARIA, SEM EMASSAMENTO	M2	3,78	R\$ 31,52	R\$ 119,14
15-03-10	EDIF	ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA	M2	38,22	R\$ 59,00	R\$ 2.254,98
2.13		COMPLEMENTOS				R\$ 1.099,80
17-05-20	EDIF	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTES L=45 CM (BARRAS COM DIÂMETRO ENTRE 3,0 E 4,5CM)	UN	2,00	R\$ 191,43	R\$ 382,86
17-05-21	EDIF	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTES L=80 CM (BARRAS COM DIÂMETRO ENTRE 3,0 E 4,5CM)	UN	3,00	R\$ 238,98	R\$ 716,94
2.14		MOBILIÁRIO				R\$ 5.569,59
17-05-05	EDIF	PRATELEIRA DE CONCRETO, ESPESSURA 50MM, COM BORDAS ARREDONDADAS E ENVERNIZADAS, EXCLUSIVE APOIO	M2	1,44	R\$ 197,71	R\$ 284,70
17-05-11	EDIF	EP.01 - MÃO FRANCESA DE FERRO PERFILADO	UN	4,00	R\$ 51,42	R\$ 205,68
18.DIPO.301	CPU	BANCO COM ENCOSTO EM CONCRETO ARMADO COM ASSENTO EM RIPAS DE MADEIRA (BACE-01) / SVMMA-DIPO	UN	1,00	R\$ 1.997,66	R\$ 1.997,66
18.DIPO.304	CPU	CONVERSADEIRA EM CONCRETO ARMADO COM ASSENTO EM RIPAS DE MADEIRA (CVSD-01) / SVMMA-DIPO	UN	1,00	R\$ 3.081,55	R\$ 3.081,55
2.15		LIMPEZA				R\$ 3.519,00
17-04-01	EDIF	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	300,00	R\$ 11,73	R\$ 3.519,00
3		PASSEADOURO				R\$ 120.053,39
3.1		REMOÇÕES E DEMOLIÇÕES				R\$ 11.075,03
04.09.060	CDHU	Retirada de batente, corrimão ou peças lineares metálicas, chumbados	M	300,00	R\$ 8,98	R\$ 2.693,12
02-50-04	EDIF	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	M3	6,38	R\$ 390,96	R\$ 2.494,32
18.DIPO.502	CPU	REMOÇÃO DE CONJUNTO DE MESA REDONDA E 4 BANQUETAS DE CONCRETO	UN	11,00	R\$ 190,71	R\$ 2.097,81
01-01-07	EDIF	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	34,74	R\$ 109,09	R\$ 3.789,78
3.2		EXECUÇÃO DOS ELEMENTOS METÁLICOS				R\$ 36.652,20
17-05-24	EDIF	DP.04 - CORRIMÃO EM TUBO GALVANIZADO	M	270,00	R\$ 85,09	R\$ 22.974,30
17-05-25	EDIF	DP.05 - CORRIMÃO EM TUBO GALVANIZADO COM GUARDA CORPO	M	30,00	R\$ 455,93	R\$ 13.677,90
3.3		VEDOS				R\$ 7.423,00
11-80-01	EDIF	REPAROS EM TRINCAS E RACHADURAS	M	50,00	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
11-80-05	EDIF	REPAROS EM EMBOÇO - ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL E AREIA 1:4/12	M2	100,00	R\$ 54,23	R\$ 5.423,00
3.4		PISO				R\$ 8.653,86
13-02-01	EDIF	CIMENTADO COMUM, DESEMPENADO - ESPESSURA 20MM	M2	25,84	R\$ 51,94	R\$ 1.342,12
17-02-10	EDIF	PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO, ESPESSURA 6CM	M2	79,20	R\$ 92,32	R\$ 7.311,74
3.5		PINTURA				R\$ 21.103,55
15-01-15	EDIF	TINTA ACRÍLICA - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	M2	240,00	R\$ 24,67	R\$ 5.920,80
15-03-10	EDIF	ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA	M2	128,65	R\$ 59,00	R\$ 7.590,35
102492	SINAPI	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 3 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2	270,00	28,12	R\$ 7.592,40
3.6		MOBILIÁRIO				R\$ 24.002,25
18.DIPO.301	CPU	BANCO COM ENCOSTO EM CONCRETO ARMADO COM ASSENTO EM RIPAS DE MADEIRA (BACE-01) / SVMMA-DIPO	UN	2,00	R\$ 1.997,66	R\$ 3.995,32
18.DIPO.302	CPU	BANCO COM ENCOSTO PARCIAL (MODULAR) EM CONCRETO ARMADO COM ASSENTO EM RIPAS DE MADEIRA (BaMd-01) / SVMMA-DIPO	UN	2,00	R\$ 1.908,49	R\$ 3.816,98

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
18.DIPO.304	CPU	CONVERSADEIRA EM CONCRETO ARMADO COM ASSENTO EM RIPAS DE MADEIRA (CVSD-01) / SVMA-DIPO	UN	2,00	R\$ 3.081,55	R\$ 6.163,10
18.DIPO.310	CPU	BEBEDOURO EM CONCRETO ARMADO COM DUAS ALTURAS COM LAVA-PÉ, SEM PISO (Bb-01) / SVMA-DIPO	UN	1,00	R\$ 4.160,44	R\$ 4.160,44
18.DIPO.312	CPU	LIXEIRA CONCRETO	UN	3,00	R\$ 1.955,47	R\$ 5.866,41
3.7		LIMPEZA				R\$ 11.143,50
17-04-01	EDIF	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	950,00	R\$ 11,73	R\$ 11.143,50
4		PONTE A				R\$ 99.281,71
4.1		REMOÇÕES, RETIRADAS E DEMOLIÇÕES				R\$ 18.807,81
04.09.060	CDHU	Retirada de batente, corrimão ou peças lineares metálicas, chumbados	M	40,00	R\$ 8,98	R\$ 359,08
97643	SINAPI	REMOÇÃO DE PISO DE MADEIRA (ASSOALHO E BARROTE), DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	100,00	25,77	R\$ 2.577,00
15-50-23	EDIF	REMOÇÃO DE PINTURA EM ESTRUTURAS METÁLICAS - JATEAMENTO	M2	118,00	R\$ 120,24	R\$ 14.188,32
17-60-46	EDIF	RETIRADA DE PISO INTERTRAVADO	M2	10,00	R\$ 13,68	R\$ 136,80
17-45-01	EDIF	ANDAIMES METÁLICOS - FORNECIMENTO	M3xMÊS	6,00	R\$ 10,03	R\$ 60,18
17-45-02	EDIF	ANDAIMES METÁLICOS - MONTAGEM E DESMONTAGEM	M3	24,00	R\$ 6,39	R\$ 153,36
01-01-07	EDIF	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	12,22	R\$ 109,09	R\$ 1.333,07
4.2		PISO				R\$ 50.557,20
13-02-02	EDIF	CIMENTADO COMUM, DESEMPENADO E ALISADO - ESPESSURA 20MM	M2	10,00	R\$ 54,34	R\$ 543,40
13-80-18	EDIF	TABUAS DE MADEIRA MACIÇA PARA ASSOALHO - CUMARU	M2	100,00	R\$ 497,39	R\$ 49.739,00
17-70-46	EDIF	RECOLOCAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO COM AREIA RECICLADA	M2	10,00	R\$ 27,48	R\$ 274,80
4.3		PINTURA				R\$ 8.221,60
15-02-60	EDIF	VERNIZ A BASE DE POLIURETANO TIPO "MARÍTIMO" - ESQUADRIAS E PEÇAS DE MARCENARIA	M2	100,00	R\$ 25,34	R\$ 2.534,00
15-03-10	EDIF	ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA	M2	44,00	R\$ 59,00	R\$ 2.596,00
15-03-12	EDIF	ESMALTE SINTÉTICO - ESTRUTURAS METÁLICAS	M2	118,00	R\$ 26,20	R\$ 3.091,60
4.4		COMPLEMENTOS				R\$ 20.404,80
99839	SINAPI	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/2 ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 2 , GRADIL FORMADO POR BARRAS CHATAS EM FERRO DE 32X4,8MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_PS	M	40,00	510,12	R\$ 20.404,80
4.5		LIMPEZA				R\$ 1.290,30
17-04-01	EDIF	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	110,00	R\$ 11,73	R\$ 1.290,30
5		PARQUINHO				R\$ 164.608,02
5.1		DEMOLIÇÕES				R\$ 7.624,18
18.DIPO.502	CPU	REMOÇÃO DE CONJUNTO DE MESA REDONDA E 4 BANQUETAS DE CONCRETO	UN	2,00	R\$ 190,71	R\$ 381,42
13-50-01	EDIF	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	M3	15,96	R\$ 285,32	R\$ 4.553,70
01-01-07	EDIF	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	24,65	R\$ 109,09	R\$ 2.689,06
5.2		PISO DO PARQUINHO				R\$ 109.632,58
02.10.050	CDHU	Locação para muros, cercas e alambrados	M	161,35	R\$ 1,38	R\$ 222,59
02-02-01	EDIF	ESCAVAÇÃO MANUAL COM PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	40,20	R\$ 58,64	R\$ 2.357,32
02-02-10	EDIF	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M2	222,65	R\$ 4,89	R\$ 1.088,75

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02-02-15	EDIF	LASTRO DE BRITA	M3	11,13	R\$ 182,18	R\$ 2.027,66
02-03-01	EDIF	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS	M2	32,27	R\$ 74,27	R\$ 2.396,69
17-02-50	EDIF	GUIA DE CONCRETO RETA OU CURVA, TIPO PMSP	M	161,35	R\$ 83,56	R\$ 13.482,40
02-04-09	EDIF	ARMADURA EM AÇO CA-60 - TELA	KG	222,65	R\$ 14,70	R\$ 3.272,95
02-05-10	EDIF	CONCRETO FCK=25MPA - USINADO	M3	22,26	R\$ 514,93	R\$ 11.462,34
13.DIPO.002	CPU	PISO EMBORRACHADO - ESPESSURA 50MM - APLICADO SOB CONTRAPISO DE CONCRETO	M2	211,79	R\$ 317,11	R\$ 67.160,72
13.DIPO.004	CPU	PISO "BOLACHA" EM TORA DE EUCALIPTO, DIÂMETRO 30CM E TRATAMENTO EM VERNIZ (2 DEMÃOS)	UN	46,00	R\$ 53,72	R\$ 2.471,12
18-03-05	EDIF	GRAMA ESMERALDA	M2	143,47	R\$ 25,72	R\$ 3.690,04
5.3		BRINQUEDOS				R\$ 28.241,88
18-14-24	EDIF	GAIOLA LABIRINTO (1,5X1,5X2,0)M - ESTRUTURA METÁLICA	UN	1,00	R\$ 2.785,22	R\$ 2.785,22
18-14-41	EDIF	PLAYGROUND BRINQUEDOS DE MADEIRA - CASA TARZAN COM RAMPA ESCALADA, ESCORREGADOR, PONTE E ESCADA MARINHEIRO	UN	1,00	R\$ 6.498,20	R\$ 6.498,20
18-14-45	EDIF	PLAYGROUND BRINQUEDOS DE MADEIRA - ESCORREGADOR (ALT.=1,80M COMP.=3,00M)	UN	2,00	R\$ 1.582,68	R\$ 3.165,36
18-14-46	EDIF	PLAYGROUND BRINQUEDOS DE MADEIRA - GANGORRA DUPLA	UN	2,00	R\$ 1.166,35	R\$ 2.332,70
18-14-48	EDIF	PLAYGROUND BRINQUEDOS DE MADEIRA - BALANÇA DUPLA	UN	1,00	R\$ 1.774,65	R\$ 1.774,65
18.DIPO.401	CPU	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDO JIPÃO EM TRONCO	UN	1,00	R\$ 8.049,23	R\$ 8.049,23
18.DIPO.402	CPU	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDO ZIG ZAG EM TRONCO	UN	1,00	R\$ 1.313,56	R\$ 1.313,56
18.DIPO.403	CPU	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDO TRAVESSIA PRECÍPIO EM TRONCO	UN	1,00	R\$ 2.322,96	R\$ 2.322,96
5.4		MOBILIÁRIO				R\$ 13.886,02
18.DIPO.301	CPU	BANCO COM ENCOSTO EM CONCRETO ARMADO COM ASSENTO EM RIPAS DE MADEIRA (BACE-01) / SVMA-DIPO	UN	1,00	R\$ 1.997,66	R\$ 1.997,66
18.DIPO.302	CPU	BANCO COM ENCOSTO PARCIAL (MODULAR) EM CONCRETO ARMADO COM ASSENTO EM RIPAS DE MADEIRA (BaMd-01) / SVMA-DIPO	UN	2,00	R\$ 1.908,49	R\$ 3.816,98
18.DIPO.310	CPU	BEBEDOURO EM CONCRETO ARMADO COM DUAS ALTURAS COM LAVA-PÉ, SEM PISO (Bb-01) / SVMA-DIPO	UN	1,00	R\$ 4.160,44	R\$ 4.160,44
18.DIPO.312	CPU	LIXEIRA CONCRETO	UN	2,00	R\$ 1.955,47	R\$ 3.910,94
5.5		LIMPEZA				R\$ 5.223,36
17-04-01	EDIF	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	445,30	R\$ 11,73	R\$ 5.223,36
6		ADMINISTRAÇÃO				R\$ 235.865,44
6.1		DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES				R\$ 19.312,49
04-50-04	EDIF	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA EM GERAL (TIJOLOS OU BLOCOS)	M3	1,69	R\$ 58,64	R\$ 99,10
04-50-15	EDIF	DEMOLIÇÃO DE DIVISÓRIAS - CHAPAS OU TÁBUAS, INCLUSIVE ENTARUGAMENTO	M2	22,10	R\$ 7,82	R\$ 172,82
05-50-02	EDIF	DEMOLIÇÃO DE SISTEMAS IMPERMEABILIZANTES DE BASE ASFÁLTICA	M2	89,90	R\$ 3,91	R\$ 351,50
07-60-01	EDIF	RETIRADA DE FOLHAS DE PORTA DE PASSAGEM OU JANELA	UN	8,00	R\$ 12,09	R\$ 96,72
07-60-02	EDIF	RETIRADA DE BATENTES DE MADEIRA	UN	8,00	R\$ 52,25	R\$ 418,00
09-50-09	EDIF	REMOÇÃO DE PERFILADOS	M	10,00	R\$ 19,10	R\$ 191,00
09-50-14	EDIF	REMOÇÃO DE CABO EMBUTIDO - ATÉ 16MM2	M	990,00	R\$ 2,39	R\$ 2.366,10
09-51-15	EDIF	REMOÇÃO DE DISJUNTOR AUTOMÁTICO UNIPOLAR ATÉ 50A	UN	6,00	R\$ 14,33	R\$ 85,98
09-51-16	EDIF	REMOÇÃO DE DISJUNTOR AUTOMÁTICO BIPOLAR ATÉ 50A	UN	4,00	R\$ 33,43	R\$ 133,72
09-51-26	EDIF	REMOÇÃO DE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO OU CAIXA DE PASSAGEM	UN	2,00	R\$ 47,76	R\$ 95,52

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
09-52-06	EDIF	REMOÇÃO DE INTERRUPTOR, TOMADA, BOTÃO DE CAMPAINHA OU CIGARRA	UN	49,00	R\$ 19,10	R\$ 935,90
09-52-11	EDIF	REMOÇÃO DE LUMINÁRIA INTERNA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE	UN	18,00	R\$ 35,82	R\$ 644,76
10-60-26	EDIF	RETIRADA DE CAIXAS SIFONADAS OU RALOS	UN	4,00	R\$ 13,41	R\$ 53,64
10-60-35	EDIF	RETIRADA DE APARELHOS SANITÁRIOS, INCLUSIVE ACESSÓRIOS	UN	12,00	R\$ 36,58	R\$ 438,96
10-60-50	EDIF	RETIRADA DO TAMPO ÚMIDO	M2	1,02	R\$ 10,89	R\$ 11,10
11-50-05	EDIF	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO OU SIMILAR	M2	80,73	R\$ 30,73	R\$ 2.480,83
12-50-05	EDIF	DEMOLIÇÃO DE FORRO DE GESSO	M2	40,35	R\$ 5,86	R\$ 236,45
13-50-01	EDIF	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	M3	0,40	R\$ 285,32	R\$ 114,12
04.04.030	CDHU	Retirada de soleira ou peitoril em pedra, granito ou mármore	M	6,90	R\$ 15,18	R\$ 104,70
13-50-05	EDIF	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSA, CERÂMICA OU SIMILAR INCLUSIVE ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO	M2	122,81	R\$ 32,92	R\$ 4.042,90
04.09.060	CDHU	Retirada de batente, corrimão ou peças lineares metálicas, chumbados	M	8,63	R\$ 8,98	R\$ 77,47
17-60-46	EDIF	RETIRADA DE PISO INTERTRAVADO	M2	48,24	R\$ 13,68	R\$ 659,92
01-03-03	EDIF	CORTE E CARREGAMENTO PARA BOTA-FORA, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1KM	M3	4,82	R\$ 27,27	R\$ 131,44
01-03-10	EDIF	TRANSPORTE DE TERRA POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	M3XKM	144,60	R\$ 2,90	R\$ 419,34
01-01-07	EDIF	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	45,38	R\$ 109,09	R\$ 4.950,50
6.2		VEDOS				R\$ 15.725,16
04-01-02	EDIF	TIJOLOS MACIÇOS COMUNS - 1/2 TIJOLO	M2	0,52	R\$ 122,90	R\$ 63,90
04-01-41	EDIF	BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO - 14CM	M2	2,46	R\$ 83,21	R\$ 204,69
14.28.030	CDHU	Elemento vazado em concreto, tipo quadriculado de 39 x 39 x 10 cm	M2	9,90	R\$ 187,91	R\$ 1.860,29
14.30.070	CDHU	Divisória sanitária em painel laminado melamínico estrutural com perfis em alumínio, inclusive ferragem completa para vão de porta	M2	16,34	R\$ 666,14	R\$ 10.884,78
11-80-05	EDIF	REPAROS EM EMBOÇO - ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL E AREIA 1:4/12	M2	50,00	R\$ 54,23	R\$ 2.711,50
6.3		IMPERMEABILIZAÇÃO				R\$ 25.294,24
05-03-05	EDIF	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MEMBRANAS ASFÁLTICAS - COM 3 CAMADAS DE FELTRO ASFÁLTICO 15LBS	M2	89,90	R\$ 183,72	R\$ 16.516,42
05-03-40	EDIF	REGULARIZAÇÃO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA - TRAÇO 1:3, ESPESSURA MÉDIA 30MM	M2	89,90	R\$ 40,92	R\$ 3.678,70
05-03-47	EDIF	PROTEÇÃO MECÂNICA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA - TRAÇO 1:7, ESPESSURA MÉDIA 30MM	M2	89,90	R\$ 37,18	R\$ 3.342,48
05.DIPO.601	CPU	RETIRADA DE ARGILA EXPANDIDA	M3	17,98	R\$ 48,85	R\$ 878,32
05.DIPO.602	CPU	RECOLOCAÇÃO DE ARGILA EXPANDIDA	M3	17,98	R\$ 48,85	R\$ 878,32
6.4		ESQUADRIAS				R\$ 23.811,29
07-01-04	EDIF	PM.04 - PORTA LISA ESPECIAL/ SÓLIDA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA - 82X210CM	UN	1,00	R\$ 846,14	R\$ 846,14
07-01-12	EDIF	PM.12 - PORTA LISA COMUM/ ENCABEÇADA - 82X210CM	UN	3,00	R\$ 383,96	R\$ 1.151,88
07-01-13	EDIF	PM.13 - PORTA LISA COMUM/ ENCABEÇADA - 92X210CM	UN	4,00	R\$ 443,05	R\$ 1.772,20
07-01-50	EDIF	EM.01 - BATENTE DE MADEIRA (14CM) - PARA PORTA DE 1 FOLHA, SEM BANDEIRA	JG	8,00	R\$ 663,37	R\$ 5.306,96
08-01-25	EDIF	PF-23 - PORTA EM PERFIL DE CHAPA DOBRADA, VENEZIANA, ABRIR 1 FOLHA	M2	3,99	R\$ 959,22	R\$ 3.827,28
23.04.080	CDHU	Porta em laminado fenólico melamínico com batente em alumínio - 60 x 160 cm	UN	6,00	R\$ 1.135,17	R\$ 6.811,02
07-02-02	EDIF	CONJUNTO DE FECHADURA DE CILINDRO, 55MM, TRÁFEGO INTENSO, MAÇANETA EM ZAMAC, GUARNIÇÕES EM AÇO, ACABAMENTO CROMADO - PARA PORTA INTERNA OU EXTERNA	UN	7,00	R\$ 397,28	R\$ 2.780,96

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
07-02-31	EDIF	FECHADURA TIPO TRANQUETA E TRINCO (55MM) - TRÁFEGO INTENSO, MAÇANETA EM ZAMAC, GUARNIÇÕES EM AÇO, ACABAMENTO CROMADO BRILHANTE - PORTA DE SANITÁRIO	UN	1,00	R\$ 246,19	R\$ 246,19
07-02-50	EDIF	TARGETA DE SOBREPOR, TIPO "LIVRE-OCUPADO" - 60X65MM	UN	6,00	R\$ 178,11	R\$ 1.068,66
6.5		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				R\$ 22.191,24
09-04-68	EDIF	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL BIPOLAR 25A - SENSIBILIDADE 30MA - 220V	UN	1,00	R\$ 324,23	R\$ 324,23
09-05-06	EDIF	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM CHAPA METÁLICA - PARA ATÉ 16 DISJUNTORES	UN	2,00	R\$ 663,32	R\$ 1.326,64
09-06-88	EDIF	PROTEÇÃO PARA BARRAMENTO DE QUADROS EM POLICARBONATO COMPACTO 4MM	M2	0,20	R\$ 442,19	R\$ 88,43
09-06-92	EDIF	CABO DE COBRE NÚ, PARA ATERRAMENTO - 16,00MM2	M	6,00	R\$ 19,07	R\$ 114,42
09-06-99	EDIF	ATERRAMENTO DE QUADROS, EXCLUSIVE CABO	UN	2,00	R\$ 418,39	R\$ 836,78
09-07-01	EDIF	PONTO COM INTERRUPTOR SIMPLES - 1 TECLA, EM CAIXA 4"X2"	UN	13,00	R\$ 141,71	R\$ 1.842,23
09-07-60	EDIF	PONTO COM TOMADA SIMPLES DE EMBUTIR - 110/220V CAIXA 4"X2"	UN	36,00	R\$ 144,25	R\$ 5.193,00
09-07-61	EDIF	PONTO COM TOMADA SIMPLES 110/220V - EM CONDULETE 3/4"	UN	8,00	R\$ 220,19	R\$ 1.761,52
09-07-75	EDIF	PONTO SECO PARA TELEFONE - CAIXA 4"X4"	UN	4,00	R\$ 242,91	R\$ 971,64
09-07-90	EDIF	PONTO DE LUZ - CAIXA FUNDO MÓVEL	UN	18,00	R\$ 236,58	R\$ 4.258,44
09-08-10	EDIF	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - UNIPOLAR 6/25A	UN	8,00	R\$ 30,56	R\$ 244,48
09-08-12	EDIF	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - BIPOLAR 6/25A	UN	3,00	R\$ 84,35	R\$ 253,05
09-09-51	EDIF	LUMINÁRIA COMERCIAL DE SOBREPOR COM DIFUSOR TRANSPARENTE OU FOSCO PARA 2 LÂMPADAS TUBULARES DE LED 18/20W - COMPLETA	UN	18,00	R\$ 258,13	R\$ 4.646,34
09-10-28	EDIF	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA COM 30 LEDS - 2W - AUTONOMIA MIN. 3H - COMPLETA	UN	4,00	R\$ 82,51	R\$ 330,04
6.6		INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS				R\$ 16.428,50
102608	SINAPI	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 1500 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	2,00	863,61	R\$ 1.727,22
10-04-62	EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 25MM (3/4")	M	6,00	R\$ 24,70	R\$ 148,20
10-04-63	EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 32MM (1")	M	6,00	R\$ 35,62	R\$ 213,72
10-08-95	EDIF	SETA PARA HIDRANTE/EXTINTOR DE INCÊNDIO	UN	7,00	R\$ 22,80	R\$ 159,60
10-10-01	EDIF	RALO SECO DE PVC RÍGIDO, COM SAÍDA SOLDADA DE 40MM - DIÂMETRO 100MM	UN	2,00	R\$ 107,75	R\$ 215,50
10-10-10	EDIF	CAIXA SIFONADA DE PVC RÍGIDO - 100X150MM	UN	4,00	R\$ 110,57	R\$ 442,28
10-13-03	EDIF	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA DE LOUÇA BRANCA	UN	5,00	R\$ 840,53	R\$ 4.202,65
10-13-05	EDIF	BACIA SANITÁRIA ALTEADA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	UN	1,00	R\$ 862,19	R\$ 862,19
44.01.240	CDHU	Lavatório em louça com coluna suspensa	UN	1,00	R\$ 658,60	R\$ 658,59
10-13-14	EDIF	LAVATÓRIO DE LOUÇA INDIVIDUAL PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	UN	1,00	R\$ 1.326,83	R\$ 1.326,83
10-13-16	EDIF	LAVATÓRIO OVAL DE EMBUTIR, LOUÇA BRANCA - EXCLUSIVE TORNEIRA	UN	4,00	R\$ 411,49	R\$ 1.645,96
10-14-10	EDIF	TORNEIRA DE MESA COM ACIONAMENTO MANUAL E FECHAMENTO AUTOMÁTICO	UN	5,00	R\$ 545,38	R\$ 2.726,90
10-14-40	EDIF	CHUVEIRO ELÉTRICO AUTOMÁTICO, CORPO EM PVC CROMADO - 220V-2800/4400W	UN	2,00	R\$ 255,71	R\$ 511,42
10.DIPO.008	CPU	FRONTÃO OU TESTEIRA DE GRANILITE - H ATÉ 10CM	M	6,06	R\$ 54,66	R\$ 331,23
10.DIPO.007	CPU	TAMPO PARA BANCADA ÚMIDA - GRANILITE - ESPESSURA 3CM	M2	2,92	R\$ 401,95	R\$ 1.173,69
55.02.010	CDHU	Limpeza de caixa de inspeção	UN	5,00	R\$ 5,06	R\$ 25,29
10-10-98	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - TAMPA DE CONCRETO	M2	0,25	R\$ 228,94	R\$ 57,23
6.7		REVESTIMENTOS				R\$ 10.684,62
11-01-01	EDIF	CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	5,03	R\$ 14,94	R\$ 75,14
11-02-08	EDIF	EMBOÇO INTERNO - ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL E AREIA 1:4/12	M2	6,92	R\$ 39,21	R\$ 271,33

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
18.08.090	CDHU	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M2	80,73	R\$ 128,06	R\$ 10.338,15
6.8		FORRO				R\$ 2.981,86
12-01-40	EDIF	FORRO DE GESSO COMUM - PLACA CONVENCIONAL (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	M2	40,35	R\$ 73,90	R\$ 2.981,86
6.9		PISOS				R\$ 41.560,79
13-02-05	EDIF	GRANILITE - ESPESSURA 8MM	M2	131,43	R\$ 134,47	R\$ 17.673,39
13-80-70	EDIF	RESINA ACRÍLICA PARA PISO GRANILITE	M2	131,43	R\$ 32,20	R\$ 4.232,04
13-03-05	EDIF	RODAPÉ DE GRANILITE - MEIA CANA, 10CM	M	183,63	R\$ 67,32	R\$ 12.361,97
13-03-67	EDIF	DEGRAUS DE GRANILITE	M	11,30	R\$ 94,58	R\$ 1.068,75
13-80-73	EDIF	RESINA ACRÍLICA PARA DEGRAU DE GRANILITE	M	11,30	R\$ 16,67	R\$ 188,37
01-04-10	EDIF	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M2	48,24	R\$ 4,89	R\$ 235,89
13-01-10	EDIF	LASTRO DE BRITA	M3	2,41	R\$ 191,96	R\$ 462,62
03-01-01	EDIF	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS - PLANA	M2	2,67	R\$ 82,10	R\$ 219,20
03-02-09	EDIF	ARMADURA EM AÇO CA-60 - TELA	KG	6,95	R\$ 14,70	R\$ 102,16
03-03-18	EDIF	CONCRETO FCK = 25,0MPA - USINADO E BOMBEÁVEL	M3	5,79	R\$ 497,91	R\$ 2.882,89
13-02-04	EDIF	ACABAMENTO DE PISO DE CONCRETO TIPO BAMBOLÊ	M2	48,24	R\$ 5,79	R\$ 279,30
11.20.050	CDHU	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	M	48,95	R\$ 19,41	R\$ 950,30
13-02-02	EDIF	CIMENTADO COMUM, DESEMPENADO E ALISADO - ESPESSURA 20MM	M2	4,00	R\$ 54,34	R\$ 217,36
13-04-05	EDIF	SOLEIRA PARA PORTA EM GRANITO CINZA SEM POLIMENTO (FOSCO)	M	6,90	R\$ 99,50	R\$ 686,55
6.10		PINTURA				R\$ 24.740,62
15-01-15	EDIF	TINTA ACRÍLICA - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	M2	879,23	R\$ 24,67	R\$ 21.690,60
15-02-10	EDIF	ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE MARCENARIA, SEM EMASSAMENTO	M2	36,23	R\$ 31,52	R\$ 1.141,96
15-03-10	EDIF	ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA	M2	32,34	R\$ 59,00	R\$ 1.908,06

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
6.11		COMPLEMENTOS				R\$ 9.672,03
17-05-20	EDIF	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTES L=45 CM (BARRAS COM DIÂMETRO ENTRE 3,0 E 4,5CM)	UN	2,00	R\$ 191,43	R\$ 382,86
17-05-21	EDIF	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTES L=80 CM (BARRAS COM DIÂMETRO ENTRE 3,0 E 4,5CM)	UN	3,00	R\$ 238,98	R\$ 716,94
17-05-24	EDIF	DP.04 - CORRIMÃO EM TUBO GALVANIZADO	M	16,90	R\$ 85,09	R\$ 1.438,02
17-05-25	EDIF	DP.05 - CORRIMÃO EM TUBO GALVANIZADO COM GUARDA CORPO	M	3,10	R\$ 455,93	R\$ 1.413,38
09-77-35	SINAPI	PEÇA RETANGULAR PRÉ-MOLDADA, VOLUME DE CONCRETO DE 30 A 100 LITROS, TAXA DE AÇO APROXIMADA DE 30KG/M³. AF_01/2018	M3	1,87	2.379,14	R\$ 4.437,76
10-14-52	EDIF	DISPENSER DE SABÃO, DE PAREDE, MANUAL, PARA SANITÁRIOS, ABS, ALTO IMPACTO, COM RESERVATÓRIO DE 800/ 900ML	UN	6,00	R\$ 71,34	R\$ 428,04
44.03.050	CDHU	Dispenser papel higiênico em ABS para rolo 300 / 600 m, com visor	UN	6,00	R\$ 88,73	R\$ 532,38
44.03.180	CDHU	Dispenser toalheiro em ABS, para folhas	UN	4,00	R\$ 80,66	R\$ 322,65
6.12		MOBILIÁRIO				R\$ 14.974,55
18.DIPO.301	CPU	BANCO COM ENCOSTO EM CONCRETO ARMADO COM ASSENTO EM RIPAS DE MADEIRA (BACE-01) / SVMA-DIPO	UN	1,00	R\$ 1.997,66	R\$ 1.997,66
18.DIPO.310	CPU	BEBEDOURO EM CONCRETO ARMADO COM DUAS ALTURAS COM LAVA-PÉ, SEM PISO (Bb-01) / SVMA-DIPO	UN	1,00	R\$ 4.160,44	R\$ 4.160,44
17-05-02	EDIF	PRATELEIRA DE GRANILITE, ESPESSURA 40MM, EXCLUSIVE APOIO	M2	6,56	R\$ 438,19	R\$ 2.874,52
04-03-30	EDIF	PLACAS DE GRANILITE - 30MM DE ESPESSURA	M2	2,32	R\$ 363,96	R\$ 844,38
23.08.040	CDHU	Armário/gabinete embutido em MDF sob medida, revestido em laminado melamínico, com portas e prateleiras	M2	1,53	R\$ 2.053,65	R\$ 3.142,08
18.DIPO.312	CPU	LIXEIRA CONCRETO	UN	1,00	R\$ 1.955,47	R\$ 1.955,47
6.13		PAISAGISMO				R\$ 4.926,83
18-80-11	EDIF	TERRA PREPARADA PARA PLANTIO	M3	8,39	R\$ 284,20	R\$ 2.384,43
18-03-19	EDIF	HERA (HEDERA HELIX)	DÚZIA	56,00	R\$ 45,40	R\$ 2.542,40
6.14		LIMPEZA				R\$ 3.561,22
17-04-01	EDIF	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	303,60	R\$ 11,73	R\$ 3.561,22
7		ÁREA DA TERCEIRA IDADE (ATI)				R\$ 200.905,43
7.1		REMOÇÕES				R\$ 21.858,80
17-60-50	EDIF	RETIRADA DE BRINQUEDOS	UN	1,00	R\$ 47,70	R\$ 47,70
18.DIPO.501	CPU	REMOÇÃO DE BANCO DE CONCRETO APARENTE	UN	60,00	R\$ 95,36	R\$ 5.721,60
18.DIPO.502	CPU	REMOÇÃO DE CONJUNTO DE MESA REDONDA E 4 BANQUETAS DE CONCRETO	UN	12,00	R\$ 190,71	R\$ 2.288,52
18.DIPO.503	CPU	DEMOLIÇÃO DE BEBEDOURO EM ALVENARIA	UN	3,00	R\$ 39,82	R\$ 119,46
18.DIPO.504	CPU	REMOÇÃO DE APARELHO DE GINÁSTICA	UN	29,00	R\$ 47,68	R\$ 1.382,72
01-01-07	EDIF	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	112,74	R\$ 109,09	R\$ 12.298,80
7.2		PISOS				R\$ 2.858,91
13-01-15	EDIF	LASTRO DE CONCRETO - 200KG CIM/M3	M3	0,80	R\$ 491,62	R\$ 393,29
17-02-10	EDIF	PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO, ESPESSURA 6CM	M2	15,50	R\$ 92,32	R\$ 1.430,96
18-10-56	EDIF	ORLA DE SEPARAÇÃO EM CONCRETO NC.26	M	11,00	R\$ 94,06	R\$ 1.034,66
7.3		EQUIPAMENTOS				R\$ 75.787,47
18.DIPO.311	CPU	BEBEDOURO EM CONCRETO ARMADO COM DUAS ALTURAS (Bb-04) / SVMA-DIPO	UN	3,00	R\$ 3.556,33	R\$ 10.668,99
18-16-02	EDIF	ROTAÇÃO DIAGONAL DUPLA - APARELHO DUPLO CONJUGADO	UN	1,00	R\$ 2.063,43	R\$ 2.063,43

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
18-16-06	EDIF	ALONGADOR COM 3 ALTURAS CONJUGADO	UN	2,00	R\$ 2.698,60	R\$ 5.397,20
18-16-09	EDIF	SIMULADOR DE CAMINHADA DUPLO CONJUGADO	UN	1,00	R\$ 4.200,21	R\$ 4.200,21
18-16-10	EDIF	SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLO CONJUGADO	UN	2,00	R\$ 5.973,97	R\$ 11.947,94
18-16-13	EDIF	ESQUI DUPLO CONJUGADO	UN	1,00	R\$ 5.395,53	R\$ 5.395,53
18-16-14	EDIF	ESQUI TRIPLO CONJUGADO	UN	2,00	R\$ 7.752,28	R\$ 15.504,56
18-16-15	EDIF	BICICLETA DE CADEIRA INDIVIDUAL	UN	6,00	R\$ 1.844,60	R\$ 11.067,60
18-16-17	EDIF	PUXADOR PEITORAL DUPLO STAR	UN	1,00	R\$ 3.742,37	R\$ 3.742,37
18-16-18	EDIF	TWIST TRIPLO	UN	2,00	R\$ 2.899,82	R\$ 5.799,64
7.4		MOBILIÁRIO				R\$ 94.066,05
18.DIPO.302	CPU	BANCO COM ENCOSTO PARCIAL (MODULAR) EM CONCRETO ARMADO COM ASSENTO EM RIPAS DE MADEIRA (BaMd-01) / SVMA-DIPO	UN	4,00	R\$ 1.908,49	R\$ 7.633,96
18.DIPO.304	CPU	CONVERSADEIRA EM CONCRETO ARMADO COM ASSENTO EM RIPAS DE MADEIRA (CVSD-01) / SVMA-DIPO	UN	5,00	R\$ 3.081,55	R\$ 15.407,75
18.DIPO.307	CPU	MESA BAIXA EM CONCRETO ARMADO (MeBx-01) / SVMA-DIPO	UN	4,00	R\$ 1.377,66	R\$ 5.510,64
18.DIPO.310	CPU	BEBEDOURO EM CONCRETO ARMADO COM DUAS ALTURAS COM LAVA-PÉ, SEM PISO (Bb-01) / SVMA-DIPO	UN	1,00	R\$ 4.160,44	R\$ 4.160,44
18.DIPO.312	CPU	LIXEIRA CONCRETO	UN	2,00	R\$ 1.955,47	R\$ 3.910,94
18.DIPO.315	CPU	BANCO RETANGULAR EM CONCRETO ARMADO	M	57,00	R\$ 1.007,76	R\$ 57.442,32
7.5		LIMPEZA				R\$ 6.334,20
17-04-01	EDIF	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	540,00	R\$ 11,73	R\$ 6.334,20
8		PISTA DE SKATE				R\$ 35.985,75
8.1		REMOÇÕES				R\$ 12.502,67
13-50-05	EDIF	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSA, CERÂMICA OU SIMILAR INCLUSIVE ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO	M2	250,00	R\$ 32,92	R\$ 8.230,00
18.DIPO.501	CPU	REMOÇÃO DE BANCO DE CONCRETO APARENTE	UN	2,00	R\$ 95,36	R\$ 190,72
18.DIPO.502	CPU	REMOÇÃO DE CONJUNTO DE MESA REDONDA E 4 BANQUETAS DE CONCRETO	UN	1,00	R\$ 190,71	R\$ 190,71
01-01-07	EDIF	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	35,67	R\$ 109,09	R\$ 3.891,24
8.2		ALVENARIA				R\$ 542,30
11-80-05	EDIF	REPAROS EM EMBOÇO - ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL E AREIA 1:4/12	M2	10,00	R\$ 54,23	R\$ 542,30
8.3		PISOS				R\$ 14.046,60
13-02-02	EDIF	CIMENTADO COMUM, DESEMPENADO E ALISADO - ESPESSURA 20MM	M2	250,00	R\$ 54,34	R\$ 13.585,00
17-02-10	EDIF	PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO, ESPESSURA 6CM	M2	5,00	R\$ 92,32	R\$ 461,60
8.4		PINTURA				R\$ 1.930,64
15-01-15	EDIF	TINTA ACRÍLICA - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	M2	20,00	R\$ 24,67	R\$ 493,40
15-03-10	EDIF	ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA	M2	24,36	R\$ 59,00	R\$ 1.437,24
8.5		MOBILIÁRIO				R\$ 4.031,04
18.DIPO.315	CPU	BANCO RETANGULAR EM CONCRETO ARMADO	M	4,00	R\$ 1.007,76	R\$ 4.031,04
8.6		LIMPEZA				R\$ 2.932,50
17-04-01	EDIF	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	250,00	R\$ 11,73	R\$ 2.932,50
9		QUADRA POLIESPORTIVA				R\$ 188.430,66

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
9.1		REMOÇÕES E DEMOLIÇÕES				R\$ 40.010,40
17-45-01	EDIF	ANDAIMES METÁLICOS - FORNECIMENTO	M3xMÊS	13,50	R\$ 10,03	R\$ 135,40
17-45-02	EDIF	ANDAIMES METÁLICOS - MONTAGEM E DESMONTAGEM	M3	13,50	R\$ 6,39	R\$ 86,26
09-63-61	EDIF	RETIRADA DE POSTE DE FERRO ENGASTADO NO SOLO	UN	4,00	R\$ 382,07	R\$ 1.528,28
17-50-23	EDIF	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO ARMADO	M3	58,23	R\$ 372,93	R\$ 21.715,71
17-60-95	EDIF	RETIRADA DE ALAMBRADO EM TELA INCLUSIVE ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO (FP.04)	M	105,00	R\$ 50,37	R\$ 5.288,85
01-01-07	EDIF	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	103,18	R\$ 109,09	R\$ 11.255,90

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
9.2		PISO				R\$ 46.813,59
03-01-01	EDIF	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS - PLANA	M2	15,75	R\$ 82,10	R\$ 1.293,07
03-02-09	EDIF	ARMADURA EM AÇO CA-60 - TELA	KG	69,12	R\$ 14,70	R\$ 1.016,06
03-03-18	EDIF	CONCRETO FCK = 25,0MPA - USINADO E BOMBEÁVEL	M3	57,60	R\$ 497,91	R\$ 28.679,61
13-02-04	EDIF	ACABAMENTO DE PISO DE CONCRETO TIPO BAMBOLÊ	M2	576,00	R\$ 5,79	R\$ 3.335,04
11.20.050	CDHU	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	M	576,00	R\$ 19,41	R\$ 11.182,29
10-15-00	SIURB	CURA QUÍMICA	M2	576,00	R\$ 2,27	R\$ 1.307,52
9.3		PINTURA				R\$ 17.306,46
17-03-56	EDIF	QD.02 - DEMARCAÇÃO DE QUADRA COM TINTA A BASE DE BORRACHA. CLORADA - FUTEBOL DE SALÃO	UN	1,00	R\$ 475,43	R\$ 475,43
17-03-57	EDIF	QD.03 - DEMARCAÇÃO DE QUADRA COM TINTA A BASE DE BORRACHA CLORADA - BASQUETE	UN	1,00	R\$ 633,91	R\$ 633,91
10-24-92	SINAPI	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 3 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2	576,00	28,12	R\$ 16.197,12
9.4		COMPLEMENTOS				R\$ 77.543,73
17-01-27	EDIF	FP.04 - ALAMBRADO EM TUBO GALVANIZADO E TELA GALVANIZADA H=2,00M	M	105,00	R\$ 555,19	R\$ 58.294,95
17-03-61	EDIF	TRAVE PARA FUTEBOL DE SALÃO, INCLUSIVE PINTURA E REDE	UN	2,00	R\$ 3.415,16	R\$ 6.830,32
17-03-63	EDIF	TABELA PARA BASQUETE, ENGLOBALANDO DESDE FUNDAÇÃO ATÉ A CESTA DE NYLON	UN	2,00	R\$ 6.209,23	R\$ 12.418,46
9.5		LIMPEZA				R\$ 6.756,48
17-04-01	EDIF	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	576,00	R\$ 11,73	R\$ 6.756,48
10		PONTE B				R\$ 28.716,74
10.1		REMOÇÕES E DEMOLIÇÕES				R\$ 8.673,14
04.09.060	CDHU	Retirada de batente, corrimão ou peças lineares metálicas, chumbados	M	30,00	R\$ 8,98	R\$ 269,31
15-50-23	EDIF	REMOÇÃO DE PINTURA EM ESTRUTURAS METÁLICAS - JATEAMENTO	M2	66,00	R\$ 120,24	R\$ 7.935,84
01-01-07	EDIF	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	4,29	R\$ 109,09	R\$ 467,99
10.2		ESTRUTURA METÁLICA				R\$ 346,50
100763	SINAPI	VIGA METÁLICA EM PERFIL LAMINADO OU SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E IÇAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	18,00	19,25	R\$ 346,50
10.3		PINTURA				R\$ 4.182,36
15-03-10	EDIF	ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA	M2	33,00	R\$ 59,00	R\$ 1.947,00
15-03-12	EDIF	ESMALTE SINTÉTICO - ESTRUTURAS METÁLICAS	M2	66,00	R\$ 26,20	R\$ 1.729,20
102492	SINAPI	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 3 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2	18,00	28,12	R\$ 506,16
10.4		COMPLEMENTOS				R\$ 15.303,60
99839	SINAPI	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/2 ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 2 , GRADIL FORMADO POR BARRAS CHATAS EM FERRO DE 32X4,8MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_PS	M	30,00	510,12	R\$ 15.303,60
10.5		LIMPEZA				R\$ 211,14
17-04-01	EDIF	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	18,00	R\$ 11,73	R\$ 211,14
11		PRAÇA DOMINGOS CORREA				R\$ 175.267,37
11.1		REMOÇÕES E DEMOLIÇÕES				R\$ 12.175,98

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
04.09.060	CDHU	Retirada de batente, corrimão ou peças lineares metálicas, chumbados	M	108,00	R\$ 8,98	R\$ 969,52
18.DIPO.501	CPU	REMOÇÃO DE BANCO DE CONCRETO APARENTE	UN	35,00	R\$ 95,36	R\$ 3.337,60
18.DIPO.502	CPU	REMOÇÃO DE CONJUNTO DE MESA REDONDA E 4 BANQUETAS DE CONCRETO	UN	10,00	R\$ 190,71	R\$ 1.907,10
01-01-07	EDIF	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	54,65	R\$ 109,09	R\$ 5.961,76
11.2		EXECUÇÃO DOS ELEMENTOS METÁLICOS				R\$ 9.189,72
17-05-24	EDIF	DP.04 - CORRIMÃO EM TUBO GALVANIZADO	M	108,00	R\$ 85,09	R\$ 9.189,72
11.3		PISO				R\$ 41.544,00
17-02-10	EDIF	PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO, ESPESSURA 6CM	M2	450,00	R\$ 92,32	R\$ 41.544,00
11.4		PINTURA				R\$ 1.501,55
15-03-10	EDIF	ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA	M2	25,45	R\$ 59,00	R\$ 1.501,55
11.5		BRINQUEDOS				R\$ 15.545,56
18-14-41	EDIF	PLAYGROUND BRINQUEDOS DE MADEIRA - CASA TARZAN COM RAMPA ESCALADA, ESCORREGADOR, PONTE E ESCADA MARINHEIRO	UN	1,00	R\$ 6.498,20	R\$ 6.498,20
18-14-45	EDIF	PLAYGROUND BRINQUEDOS DE MADEIRA - ESCORREGADOR (ALT.=1,80M COMP.=3,00M)	UN	2,00	R\$ 1.582,68	R\$ 3.165,36
18-14-46	EDIF	PLAYGROUND BRINQUEDOS DE MADEIRA - GANGORRA DUPLA	UN	2,00	R\$ 1.166,35	R\$ 2.332,70
18-14-48	EDIF	PLAYGROUND BRINQUEDOS DE MADEIRA - BALANÇA DUPLA	UN	2,00	R\$ 1.774,65	R\$ 3.549,30
11.6		MOBILIÁRIO				R\$ 83.580,56
18.DIPO.301	CPU	BANCO COM ENCOSTO EM CONCRETO ARMADO COM ASSENTO EM RIPAS DE MADEIRA (BACE-01) / SVMA-DIPO	UN	4,00	R\$ 1.997,66	R\$ 7.990,64
18.DIPO.302	CPU	BANCO COM ENCOSTO PARCIAL (MODULAR) EM CONCRETO ARMADO COM ASSENTO EM RIPAS DE MADEIRA (BaMd-01) / SVMA-DIPO	UN	4,00	R\$ 1.908,49	R\$ 7.633,96
18.DIPO.304	CPU	CONVERSADEIRA EM CONCRETO ARMADO COM ASSENTO EM RIPAS DE MADEIRA (CVSD-01) / SVMA-DIPO	UN	4,00	R\$ 3.081,55	R\$ 12.326,20
18.DIPO.307	CPU	MESA BAIXA EM CONCRETO ARMADO (MeBx-01) / SVMA-DIPO	UN	4,00	R\$ 1.377,66	R\$ 5.510,64
18.DIPO.310	CPU	BEBEDOURO EM CONCRETO ARMADO COM DUAS ALTURAS COM LAVA-PÉ, SEM PISO (Bb-01) / SVMA-DIPO	UN	1,00	R\$ 4.160,44	R\$ 4.160,44
10-04-62	EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 25MM (3/4")	M	320,00	R\$ 24,70	R\$ 7.904,00
18.DIPO.312	CPU	LIXEIRA CONCRETO	UN	4,00	R\$ 1.955,47	R\$ 7.821,88
18.DIPO.315	CPU	BANCO RETANGULAR EM CONCRETO ARMADO	M	30,00	R\$ 1.007,76	R\$ 30.232,80
11.7		LIMPEZA				R\$ 11.730,00
17-04-01	EDIF	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	1.000,00	R\$ 11,73	R\$ 11.730,00
12		COMUNICAÇÃO VISUAL				R\$ 87.087,44
12.1		PISO				R\$ 21.736,00
13-02-02	EDIF	CIMENTADO COMUM, DESEMPENADO E ALISADO - ESPESSURA 20MM	M2	400,00	R\$ 54,34	R\$ 21.736,00
12.2		COMUNICAÇÃO VISUAL				R\$ 65.351,44
17.DIPO.001	CPU	PLACA DE COMUNICAÇÃO VISUAL EM PLACA CIMENTÍCIA 12MM COM TEXTO EM VINIL (INCLUSA A ARTE) - FIXAÇÃO EM SUPERFÍCIES	M2	3,65	R\$ 359,99	R\$ 1.313,96
17.DIPO.002	CPU	TOTEM TRIANGULAR COM BASE DE CONCRETO, ESTRUTURA METÁLICA E FECHAMENTO EM PLACA CIMENTÍCIA 12MM COM TEXTO EM VINIL (INCLUSA A ARTE) - LADOS DE 0,94 M E ALTURA DE 4,60M	UN	4,00	R\$ 9.974,10	R\$ 39.896,40
17.DIPO.003	CPU	TOTEM LINEAR COM BASE DE CONCRETO, ESTRUTURA DE MADEIRA E FECHAMENTO EM PLACA CIMENTÍCIA 12MM COM TEXTO EM VINIL (INCLUSA A ARTE) - 0,64M X 1,80M	UN	18,00	R\$ 1.281,44	R\$ 23.065,92

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
17-03-59	EDIF	DEMARCAÇÃO DE VAGA DE ESTACIONAMENTO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	UN	4,00	R\$ 268,79	R\$ 1.075,16

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
13		PROJETO				R\$ 13.434,84
13.1		ELÉTRICA				R\$ 13.434,84
20-03-61	EDIF	PROJETO EXECUTIVO (PRANCHA A1)	UN	4,00	R\$ 3.358,71	R\$ 13.434,84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DIPO - DIVISÃO DE IMPLANTAÇÃO, PROJETOS E OBRAS

OBRA: Parque Municipal Linear Mongaguá

SEI: 6027.2023/0007648-0

ENDEREÇO: Rua Prof. Antônio de Castro Lopes, 1240, Ermelino Matarazzo, 03805-080, São Paulo - SP

DATA BASE: JANEIRO 2023

TAB. REF.: SIURB-EDIF / CDHU / SINAPI / COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS

BDI OBRA: 25,56%

BDI PROJETO: 33,20%

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	TOTAL POR SERVIÇO R\$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 23.059,26 15,00%	R\$ 23.059,26 15,00%	R\$ 23.059,26 15,00%	R\$ 23.059,26 15,00%	R\$ 23.059,26 15,00%	R\$ 23.059,26 15,00%	R\$ 15.372,84 10,00%	R\$ 153.728,38 100,00%
2	BOSQUE	R\$ 41.872,12 30,00%	R\$ 41.872,12 30,00%	R\$ 41.872,12 30,00%	R\$ 13.957,37 10,00%				R\$ 139.573,72 100,00%
3	PASSEADOURO		R\$ 72.032,03 60,00%	R\$ 48.021,36 40,00%					R\$ 120.053,39 100,00%
4	PONTE A		R\$ 59.569,03 60,00%	R\$ 39.712,68 40,00%					R\$ 99.281,71 100,00%
5	PARQUINHO			R\$ 65.843,21 40,00%	R\$ 98.764,81 60,00%				R\$ 164.608,02 100,00%
6	ADMINISTRAÇÃO			R\$ 23.586,54 10,00%	R\$ 117.932,72 50,00%	R\$ 94.346,18 40,00%			R\$ 235.865,44 100,00%
7	ÁREA DA TERCEIRA IDADE (ATI)				R\$ 80.362,17 40,00%	R\$ 60.271,63 30,00%	R\$ 60.271,63 30,00%		R\$ 200.905,43 100,00%
8	PISTA DE SKATE					R\$ 17.992,88 50,00%	R\$ 17.992,88 50,00%		R\$ 35.985,75 100,00%
9	QUADRA POLIESPORTIVA					R\$ 94.215,33 50,00%	R\$ 56.529,20 30,00%	R\$ 37.686,13 20,00%	R\$ 188.430,66 100,00%
10	PONTE B			R\$ 20.101,72 70,00%	R\$ 8.615,02 30,00%				R\$ 28.716,74 100,00%
11	PRAÇA DOMINGOS CORREA					R\$ 35.053,47 20,00%	R\$ 140.213,90 80,00%		R\$ 175.267,37 100,00%
12	COMUNICAÇÃO VISUAL						R\$ 17.417,49 20,00%	R\$ 69.669,95 80,00%	R\$ 87.087,44 100,00%
13	PROJETO					R\$ 13.434,84 100,00%			R\$ 13.434,84 100,00%

DESEMBOLSO MENSAL (SEM BDI)	R\$ 64.931,37	R\$ 196.532,43	R\$ 262.196,88	R\$ 342.691,36	R\$ 338.373,58	R\$ 315.484,34	R\$ 122.728,92	R\$ 1.642.938,89
DESEMBOLSO MENSAL (COM BDI)	R\$ 81.527,83	R\$ 246.766,12	R\$ 329.214,41	R\$ 430.283,27	R\$ 425.888,28	R\$ 396.122,14	R\$ 154.098,44	R\$ 2.063.900,48
(% MENSAL)	3,95%	11,96%	15,95%	20,85%	20,64%	19,19%	7,47%	
TOTAL ACUMULADO	R\$ 81.527,83	R\$ 328.293,95	R\$ 657.508,36	R\$ 1.087.791,63	R\$ 1.513.679,91	R\$ 1.909.802,05	R\$ 2.063.900,48	
(% ACUMULADA)	3,95%	15,91%	31,86%	52,71%	73,34%	92,53%	100,00%	

**ANEXO V****MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES**

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

(Documento de apresentação obrigatória)**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/SVMA/2024****PROCESSO:** 6027.2023/0007648-0

OBJETO: Contratação de obras e serviços para requalificação do Parque Municipal Linear Mongaguá – Francisco Menegolo, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico de arquitetura e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, sob pena de extinção do contrato, conforme estabelecido no art. 137, IX da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.



(local do estabelecimento), de Novembro de 2024.

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

**ANEXO V.A****MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS**

(Papel timbrado da empresa licitante)
(documento de apresentação obrigatória)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/SVMA/2024**PROCESSO:** 6027.2023/0007648-0

OBJETO: Contratação de obras e serviços para requalificação do Parque Municipal Linear Mongaguá – Francisco Menegolo, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico de arquitetura e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, por seu representante legal abaixo identificado, DECLARA para os fins de direito e sob as penas da lei, que por ocasião da solicitação da fiscalização do contrato apresentará os documentos hábeis de disponibilização pelos proprietários, dos equipamentos necessários para execução dos serviços descritos no **Termo de Referência Geral - ANEXO II e demais ANEXOS deste Edital.** Declara, ainda, que os equipamentos serão fornecidos em perfeitas condições de uso, de tal modo a não comprometer o bom andamento dos serviços executados.

Local e data

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**ANEXO V.B****MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

(Documento de apresentação obrigatória para empresas fora do Município de São Paulo)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/SVMA/2024**PROCESSO:** 6027.2023/0007648-0

OBJETO: Contratação de obras e serviços para requalificação do Parque Municipal Linear Mongaguá – Francisco Menegolo, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico de arquitetura e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(Local do estabelecimento), de _____ de 2024.

(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

**ANEXO V.C**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/SVMA/2024**PROCESSO:** 6027.2023/0007648-0

OBJETO: Contratação de obras e serviços para requalificação do Parque Municipal Linear Mongaguá – Francisco Menegolo, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico de arquitetura e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

_____, [nome da empresa],
_____, [qualificação: tipo de sociedade (Ltda., S.A, etc.)], localizada
(endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____,
[cargo] _____ [nome do representante legal], portador da Carteira de
Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob
as penalidades do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra como :

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 4/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Local e data

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**ANEXO VI**

ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
(elaborado pelo licitante)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/SVMA/2024

PROCESSO: 6027.2023/0007648-0

OBJETO: Contratação de obras e serviços para requalificação do Parque Municipal Linear Mongaguá – Francisco Menegolo, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico de arquitetura e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Eu, _____,
Engenheiro/Arquiteto, devidamente inscrito no CREA/CAU sob nº _____,
portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e devidamente inscrito no CPF sob
o nº _____, na condição de representante legal da empresa
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
com sede na
_____, bairro:
_____, Município _____, Estado _____,
telefones _____, interessado em participar da “**CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA nº 001/SVMA/2024**”, realizei nesta data, visita técnica no(s) local (is) da prestação
dos serviços, com o intuito de tomar conhecimento de todas as condições para execução dos
serviços, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua
proposta.

Declara ainda, estar ciente de que, não poderei alegar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato, possuindo assim, total conhecimento dos serviços referente ao objeto deste certame.

Não poderei pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Assim sendo, para fins de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.



São Paulo, ____/____/2024.

**Assinatura e carimbo do Engenheiro/Arquiteto e do
Responsável legal da licitante**

**Assinatura e carimbo do
Fiscal ou funcionário por ele designado Parque Municipal**

**ANEXO VI.A****DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/SVMA/2024**PROCESSO:** 6027.2023/0007648-0

OBJETO: Contratação de obras e serviços para requalificação do Parque Municipal Linear Mongaguá – Francisco Menegolo, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico de arquitetura e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, bairro: _____, Município _____, Estado _____, telefones _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, **DECLARA** conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos locais, objeto deste certame, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento contratual, possuindo assim, total conhecimento dos serviços referente ao objeto deste certame.

Assim sendo, para fins de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

São Paulo, ____/____/2024.

Carimbo do CNPJ/MF
Assinatura do Representante da empresa

**ANEXO VII****CRITÉRIOS PARA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/SVMA/2024****PROCESSO:** 6027.2023/0007648-0

OBJETO: Contratação de obras e serviços para requalificação do Parque Municipal Linear Mongaguá – Francisco Menegolo, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico de arquitetura e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado ____, Telefone: _____, vem, por meio de seu representante legal abaixo identificado, demonstrar as seguintes condições:

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo.

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG): } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \dots$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC): } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \dots$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG): } \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \dots$$

$$\text{Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo: } \frac{\text{Capital Social ou Patrimônio Líquido} \times 100\%}{\text{Valor Proposta}} \geq 10\%$$

Em, ____/____/2024

Carimbo do CNPJ/MF
Assinatura do Representante da empresa

**ANEXO VIII****FICHA DE ATUALIZAÇÃO E CADASTRO DE CREDORES – FACC****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/SVMA/2024****PROCESSO:** 6027.2023/0007648-0

OBJETO: Contratação de obras e serviços para requalificação do Parque Municipal Linear Mongaguá – Francisco Menegolo, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico de arquitetura e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

Dados Básicos			
CNPJ:			
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
CCM (se houver):			
Endereço e Contato			
Logradouro:			
Número:			
Bairro:			
Cidade/UF:			
Caixa postal (se houver):			
Telefone:			
E-mail de contato da empresa:			
Preposto:			
Dados Bancários			
Conforme determinado do art. 1º do Decreto Municipal nº 51.197/2010, todos os pagamentos aos fornecedores do Município de São Paulo somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no Banco do Brasil S/A.			
	Banco	Agência	Conta corrente
()	001 - Banco do Brasil		
()	Lavro neste o compromisso para a abertura da conta corrente em atendimento do Decreto citado, caso e tão logo a proposta por nós apresentada seja homologada como vencedora do certame.		



Nome do Representante Legal

RG: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Data: ____/____/____

**ANEXO IX***OFÍCIO – PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO***CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/SVMA/2024****PROCESSO:** 6027.2023/0007648-0

OBJETO: Contratação de obras e serviços para requalificação do Parque Municipal Linear Mongaguá – Francisco Menegolo, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico de arquitetura e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

OFÍCIO Nº

REF.: GARANTIA PARA LICITAR

A empresa caucionante deverá apresentar, por meio de envio de mensagem eletrônica para caucoes@sf.prefeitura.sp.gov.br, a garantia Inicial a ser ofertada para Participação em Licitação, com os respectivos dados abaixo:

01. NOME DA EMPRESA:
02. C.N.P.J.:
03. ENDEREÇO:
04. MUNICÍPIO:
05. TELEFONE:
06. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
07. N.º DA LICITAÇÃO:
08. VALOR DA GARANTIA EXIGIDA EM R\$:
09. VALOR POR EXTENSO:
10. OBJETO DA LICITAÇÃO:
11. LEI DA LICITAÇÃO:
12. PRAZO DA GARANTIA: DE ____/____/____ ATÉ ____/____/____
13. DATA LIMITE PARA ENTREGA DA GARANTIA no CAF: __/__/__.
14. OBSERVAÇÕES:

Atenciosamente,

 NOME DO RESPONSÁVEL/CARGO
 ÓRGÃO EMITENTE

À
 Empresa:
 Endereço:
 CEP:

**ANEXO X**

Declaração de Ciência dos Termos de Referência, Memoriais e Projetos, Cronograma Físico-Financeiro, de aceite e de ciência quanto a Execução dos Serviços Previstos no Edital.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/SVMA/2024

PROCESSO: 6027.2023/0007648-0

OBJETO: Contratação de obras e serviços para requalificação do Parque Municipal Linear Mongaguá – Francisco Menegolo, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico de arquitetura e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

DECLARAÇÃO

REF.: DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DE REFERÊNCIA, MEMORIAIS E PROJETOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, DE ACEITE E DE CIÊNCIA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO EDITAL.

Declaramos aceitar e ter ciência do teor do Termo de Referência, Memoriais, Projetos, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro desenvolvido por DIPO, integrantes da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/SVMA/2024**.

Declaramos, ainda, em conformidade aos Termos de Referência, Projetos, Memoriais, Orçamento e Cronograma físico-financeiro aceitar e ter ciência quanto a execução dos serviços previstos neste edital, conforme especificado em ANEXO II, II.A ao II.G IV, IV.A.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Carimbo, nome e assinatura do responsável legal da CONTRATADA)